Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 45- GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 067/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o processo administrativo nº 0538/2010,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Kely Cristiani Viana Medrado, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 19 de abril de 2010, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 12 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargado-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 004/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de tornar concreto o direito à duração razoável do processo judicial;
CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de incentivo à Unidades Judiciárias para o cumprimento das Metas de Nivelamento nº 2 e nº 3, estabelecidas no III Encontro Nacional do Judiciário, quais sejam, julgar em 2010 todos os processos trabalhistas de conhecimento distribuídos até 31/12/2007 e reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009); e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2459/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir diplomas, como reconhecimento pelo esforço empenhado na solução de processos judiciais pendentes, bem como na redução de processos na fase de execução, a ser concedido às Varas do Trabalho que, até o dia 31/12/2010:
I - cumprirem a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no III Encontro Nacional do Judiciário;
II - solucionarem todos os processos cuja distribuição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008;
III - cumprirem a Meta de Nivelamento nº 3, estabelecida no III Encontro Nacional do Judiciário; ou
IV - obtiverem Taxa de Congestionamento semestral na fase de execução, igual ou inferior a 0,56.
Parágrafo único. A Taxa de Congestionamento na fase de execução do primeiro grau de jurisdição (TC), é obtida pela seguinte fórmula: TC=1-(execuções encerradas/(execuções iniciadas + execuções remanescentes do período anterior)).
Art. 2º O Setor de Estatística da Secretaria da Corregedoria Regional informará, mensalmente, a Taxa de Congestionamento na fase de execução do primeiro grau de jurisdição.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 16 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 01/2010

Revoga o artigo 258-E do Provimento Geral Consolidado.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a autonomia concedida aos tribunais de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários para o pagamento de despesas com honorários periciais, a conta da rubrica "Assistência Jurídica às Pessoas Carentes";
CONSIDERANDO que, em face da existência de um grande número de requisições de honorários periciais pendentes de pagamento, o deferimento de antecipação constitui-se em quebra da ordem cronológica, privilegiando alguns profissionais em detrimento dos demais;
CONSIDERANDO que, conforme inteligência do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Resolução nº 35, de 23 de março de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a antecipação de honorários periciais constitui-se uma faculdade e não uma obrigação imposta à administração dos tribunais,
RESOLVE:
Art.1º Revogar o artigo 258-E do Provimento Geral Consolidado.
Art.2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.
Goiânia,15 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 029/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0249/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores Sílvio Oliveira dos Anjos, Wellington Messias de Andrade e Eugênia Lourenço Borges, do quadro de pessoal deste Tribunal e à disposição do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrarem treinamento e auxiliarem nas atividades desenvolvidas pela Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, autorizando seus deslocamentos no período de 22 a 26 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de março de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 030/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0573/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores José Everson Nogueira Reis e Orlando Figueiredo Filho para participarem do evento promovido pelo Conselho Nacional de Justiça para debater e propor soluções a respeito das 10 (dez) metas estratégicas estabelecidas para o ano de 2010, autorizando seus deslocamentos à cidade de Brasília-DF no período de 16 a 18 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de março de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0044600-71.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procuradora : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Réu(s) : ALESSANDRO FERNANDES DE DE ABREU
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0000042-77.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : RAIKSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : USINA BOA VISTA S.A
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR-0000045-32.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : GENILSON PAULINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Desor. Relator (portaria 001/2007 deste gabinete), determino a remessa dos autos à DSCP para retificação da autuação, devendo constar como única ré BRF - BRASIL FOODS S.A., haja vista que ocorreu a incorporação da Perdigão Agroindustrial S.A., conforme noticiado pelo réu (fls. 481/487).
Após, concedo vista ao autor por cinco dias da defesa e dos documentos juntados pela ré (fls. 465/497).

Intime-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de março de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0020800-14.2009.5.18.0000
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTES : VILMAR PEREIRA TOLENTINO E OUTRO
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 0020800-14.2009.5.18.0000)

EMENTA : RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. PERDA DO OBJETO. Impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito, por força do artigo 267, VI, do CPC, em face da perda do objeto da Reclamação Correicional, quando verificado que os pedidos nela formulados foram todos atendidos na ação originária.

ACÓRDÃO : Resolveu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer, por maioria, do agravo regimental na sessão de 29/10/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da Reclamação Correicional, restando prejudicada a análise das razões do agravo, nos termos do voto do relator.Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 1º de março de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0061900-60.2002.5.18.0010
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISORA : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Uma vez demonstrados a ocorrência do acidente, o nexo de causalidade, a culpa da reclamada, bem como o dano moral, consubstanciado no sofrimento experimentado pelo empregado por não mais poder exercer o ofício para o qual estava habilitado, é devida a reparação respectiva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso da reclamada pelo v. acórdão de fls. 282/295, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Obs. : Julgamento presidido pelo

Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, em face da ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador-Presidente GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Goiânia, 1º de março de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos dezesseis dias do mês de março de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0127700-97.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VANILDY MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, intime-se a 2ª reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0162700-61.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO VENÂNCIO COTRIM
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Vistos os autos.
Tendo em vista o requerimento da reclamada, concedo vistas dos autos por cinco dias.
Publique-se.
Após, conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 16 de março de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Goiânia, 16 de março de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0113700-95.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACKSON DA SILVA DINIZ
ADVOGADO(S) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

"EMENTA : CÂMARA FRIA. AMBIENTE INSALUBRE. TRABALHO SEM USO DE EPI ADEQUADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEVIDO. Constatado pela prova pericial que o obreiro adentrava habitualmente no interior de câmara fria, sem fazer uso de EPIs adequados, é devido o adicional de insalubridade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém mais amplo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0132000-94.2004.5.18.0131
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
AGRAVADA : AGROTOPO AGRONOMIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO : LIAMAR VIGNOTO PERES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0021400-19.2006.5.18.0007
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADAS : AS MESMAS
AGRAVADA : CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte, mesmo com a nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/91, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo os créditos trabalhistas reconhecidos por sentença transitada em julgado, já que tal dispositivo diz respeito apenas à contraprestação devida de modo incontroverso no momento da prestação de serviços. É a interpretação que se tem dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88. Mas, ainda que assim não se entendesse, lei posterior que venha regulamentar incidência tributária deve respeitar o princípio da anterioridade, só se aplicando, portanto, aos casos surgidos posteriormente à sua edição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria. Indeferida a juntada de documentos requerida da tribuna pela advogada da executada, Dra. Hanna Carolina Soares Chaves Pedreira, que sustentou oralmente as razões do agravo de sua constituinte.

Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0068400-89.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE SOB A ÉGIDE CELETISTA. LEI 11.350/2006. Uma vez que o contrato de trabalho foi entabulado sob a égide celetista, decorrendo das disposições da Lei 11.350/2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, manifesta é a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do recurso e afastada a incompetência da Justiça do Trabalho na sessão de 10/02/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0071100-38.2009.5.18.0013
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PCR DA AGECOM. ENQUADRAMENTO. ANALISTA DE COMUNICAÇÃO. Para o enquadramento no cargo de Analista de Comunicação, não há necessidade do título de escolaridade de nível superior, desde que o servidor possua o registro profissional de radialista, independentemente da data da sua obtenção, bem como que o exercício das atividades inerentes àquele cargo tenha tido início antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial. Designado redator do acórdão o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Sustentou oralmente pelo recorrido a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0110500-39.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO (ADESIVO)
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DA SENTENÇA. Quando o reclamante demonstra na demanda em curso que já possui a seu favor decisão transitada em julgado, mais do que prova inequívoca e verosimilhança, demonstra "direito líquido e certo" à quantia perseguida. Em casos tais, o abuso do direito de defesa reside na própria resistência quanto à satisfação do crédito. Portanto, aperfeiçoados os requisitos do art. 273 do CPC, o autor faz jus à antecipação dos efeitos da sentença, a alcançar a execução definitiva, levantando eventuais valores depositados independente de caução ou outra condição, já que, ante a indiscutibilidade do direito, não cabe temer a irreversibilidade da tutela antecipada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, prover integralmente o adesivo do reclamante e, por maioria, negar provimento ao da reclamada, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial. Sustentou oralmente as razões do recurso pelo recorrente-reclamante o Dr. Nivaldo Ferreira de Souza.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0124600-46.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CASULAINE FÁTIMA DE MOURA
ADVOGADO : EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECORRIDO : LUZIANO ATAÍDES OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONDENAÇÃO EM HORAS DE SOBREAVISO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. Tendo o Juízo de origem procedido ao enquadramento correto dos fatos narrados na inicial, concluindo que o caso em tela trata-se de pedido de horas de sobreaviso e não de pedido de horas extras, não há falar na ocorrência de julgamento extra petita, nem tampouco em violação do artigo 128 do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234600-16.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PABLO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Roberto Machado Borges. Manifestação oral da d. representante do Ministério Público do Trabalho pugnando pelo desprovimento do recurso.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0038000-28.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARPEGIANE LOPES SILVA
ADVOGADA : SIMONE WASCHECK
(ACÓRDÃO DE FLS. 166/174)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e, participando da votação, os Excelentissimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. (Sessão de Julgamento do dia 10 de março de 2010).

Goiânia, 16 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0000674-06.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO
TELEPERFORMANCE CRM S/A, reclamada, ajuíza a presente Ação Cautelar incidental com pedido de concessão de liminar para seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da RT-0238300-91.2009.18.0006, cessando os efeitos da hipoteca judiciária determinada.
A análise dos autos revela que a sentença proferida é líquida e o total devido é de R$7.006,28.
À fl. 255 foi comprovado o depósito recursal no importe de R$5.621,90.
Assim, inexiste justificativa para a manutenção da medida, sendo que o bloqueio de bens revela-se extremamente prejudicial às atividades da reclamada, restando configurado fumus boni iuris e o periculum in mora
ensejadores do deferimento do pleito.
Concedo, pois, o efeito suspensivo ao recurso interposto na RT 0238300-91.2009.18.0006, determinando que o d. juízo a quo se abstenha de proceder à hipoteca judiciária ali determinada ou, se já o tiver feito, cancele-a.
Oficie-se o d. juízo da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se a autora.
Cite-se a ré para contestar, caso queira, no prazo de 5 (cinco dias).
Após, apensem-se ao RO-0235100-76.2009.5.18.0006 e voltem conclusos.
À S3T.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo CauInom-0000674-06.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO
Retifica-se erro material na parte final do despacho de fls. 259/259-verso, para que onde consta :
"Após, apensem-se ao RO-0235100-76.2009.5.18.0006", passe a constar corretamente : "Após, apensem-se ao recurso ordinário interposto na RT-0238300-91.2009.5.18.0006".
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo RO-0142500-26.2009.5.18.0171
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS ANTÔNO DE ARCISO (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação pela MM. Juíza Narayana Teixeira Hannas, em atuação na Câmara Permanente de Conciliação, do acordo celebrado pelas partes (fl. 261), fica prejudicado o recurso interposto pela reclamada.
Efetuados os registros para fins estatísticos, remetam-se os autos à Vara de origem para cumprimento dos termos da conciliação e demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 16 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Processo RO-0003000-23.2008.5.18.0221
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JADERSON SANTANA DE ASSIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação pela MM. Juíza Narayana Teixeira Hannas, em atuação na Câmara Permanente de Conciliação, do acordo celebrado pelas partes (fl. 288), fica prejudicado o recurso interposto pela reclamada.
Efetuados os registros para fins estatísticos, remetam-se os autos à Vara de origem para cumprimento dos termos da conciliação e demais providências cabíveis.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 16 de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0023100-40.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : DAIANE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FLÁVIO ALVES DOS SANTOS (PANIFICADORA BOM BOCADO)
ADVOGADO(S) : NÉVITON BORGES SILVA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0098200-16.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118400-51.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : OSMAR PEREIRA CABRAL
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : VALE VERDE. HORAS IN ITINERE. Presume-se de difícil acesso e não servido por transporte público regular o local de trabalho do empregado situado em zona rural, sendo ônus da empregadora elidi-la. No presente caso, a análise dos demonstrativos de produção associados a averiguação procedida pelo oficial de justiça revela que o autor sempre laborou na fazenda Serra Dourada e morava em Jaraguá, percorrendo uma distância de 78 quilômetros em 1h22min. Desse modo a condenação deve limitar-se a 2h44min como horas in itinere por dia efetivamente trabalhado.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0118800-65.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MEIRELES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GELGIANA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : VALE VERDE. HORAS IN ITINERE. Presume-se de difícil acesso e não servido por transporte público regular o local de trabalho do empregado situado em zona rural, sendo ônus da empregadora elidi-la. No presente caso, a análise dos demonstrativos de produção revela que a autora laborou em curto período na fazenda Santo Inácio e gastava 36min por dia de horas in itinere, segundo levantamento do Oficial de Justiça. Para o restante do período não pode prevalecer o tempo de 4h30min declinado na inicial, já que o deslocamento para

a fazenda mais distante, ida e volta, despendia 2h08min, segundo o mesmo levantamento do Oficial de Justiça.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0119500-41.2009.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

"EMENTA : VALE VERDE. HORAS IN ITINERE. Presume-se de difícil acesso e não servido por transporte público regular o local de trabalho do empregado situado em zona rural, sendo ônus da empregadora elidi-la. No presente caso, a análise dos demonstrativos de produção associados a averiguação procedida pelo oficial de justiça revela que o autor sempre laborou na fazenda Serra Dourada e morava em Jaraguá, percorrendo uma distância de 78 quilômetros em 1h22min. Desse modo a condenação deve limitar-se a 2h44min como horas in itinere por dia efetivamente trabalhado.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0121800-92.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PAULO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONTRATO DE PARCERIA E COMPROMISSO. RESPONSABILIDADE. Hipótese em que as provas dos autos revelam que o contrato celebrado entre as reclamadas não é de empreitada. Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Guilherme de Castro Barbosa Fonseca. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0157400-07.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. JAIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECORRENTE(S) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0170600-58.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0195600-15.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0215400-93.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DANIEL SOARES SILVA
ADVOGADO(S) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0241500-12.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGIÂNIO BALDUÍNO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : MOTIVO DA DISPENSA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juiz de primeiro grau bem analisado as provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
MULTA DO ART.477. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. A reclamada pagou as verbas incontroversas dentro do prazo legal de dez dias, já que não houve cumprimento do aviso prévio em razão da demissão por justa causa. A reversão do motivo da dispensa em sentença não atrai a aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Paulo Roberto Machado Borges. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0348600-66.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do recurso quando a procuração outorgada pela pessoa jurídica não obedece às exigências contidas na OJ-373 da SDI/TST. No caso, embora tenha sido juntada a convenção de condôminos, as assinaturas que ali constam não se assemelham àquela aposta no instrumento de mandato constante dos autos, razão por que não se justifica aguardar a decisão do IUJ, por mim suscitado. Recurso não conhecido.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, não conhecer do recurso, por defeito de representação, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dele conhecia. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0367600-52.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000006-58.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000007-43.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIO PEREIRA MARTINS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000060-24.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE CASTRO DOURADO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador BRENO MEDEIROS e Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER; presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0119800-21.2005.5.18.0131
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : JULIANA MALTA
AGRAVADO : 1. CELI DE FATIMA RABELO
ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO : 2. MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA.
ADVOGADO : JOÃO GOMES VARJAO FILHO
AGRAVADO : 3. SIRLEI BORGES

AGRAVADO : 4. RUBENS DE SOUZA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E AO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal. Com relação ao SAT, trata-se de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS, não havendo se questionar a competência desta Especializada para tanto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -AP-0082400-64.2008.5.18.0002
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVADO(S) : 1. DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Saulo Emídio dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0036300-04.2005.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. IZAÍAS LEAL DA SILVA
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
EMBARGADO : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0097200-46.2005.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ORIZONA
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza Convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0133100-66.2007.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNADES VALE
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0223600-78.2007.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNADES VALE
EMBARGADO : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0049700-17.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. HUGO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0050200-89.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0090300-80.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0109900-81.2008.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159900-06.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO
DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO(S) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0015900-27.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME
ADVOGADOS : NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos segundos embargos declaratórios opostos pela CELG; conhecer dos primeiros embargos declaratórios opostos pela CELG e dos opostos pelo Reclamante e acolhê-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0043000-60.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0058300-75.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ
ADVOGADOS : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0071900-66.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0103700-30.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111800-74.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0118400-80.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO(S) : RÔMULO MARTINS DE CASTRO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144400-42.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLÉVER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS e participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, tudo nos termos dos arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0154200-52.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADA : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO : VALDI GONÇALVES
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0169100-70.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de março de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196400-74.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE
RECORRIDO(S) : ERICH MORAES RAMOS
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de março de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0104800-02.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. VALIDADE DA PROCURAÇÃO VENCIDA. Não há que ser conhecido recurso ordinário por irregularidade de representação, se a protocolização do apelo foi em data posterior à vigência da procuração e substabelecimento concedidos, não tendo sido juntado novo instrumento apto a conferir poderes à subscritora do recurso, nem tampouco exista mandato tácito nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0138500-96.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CRISTIANE CELESTINO GOMES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, sendo que ao da Reclamante foi por maioria, vencido o Relator, em parte, e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0144900-50.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)(ADESIVO)
ADVOGADOS : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADOS : DELBERT JUBÉ NICKERSON
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Mesmo antes da EC 45/2004 a competência da Justiça do Trabalho já abarcava as ações de danos materiais e/ou morais entre empregado e empregador, desde que o ato danoso guardasse relação direta com a execução do contrato de emprego, ressalvadas as indenizações por acidente de trabalho. Tratando-se de pleito originário da relação de emprego, aplica-se a prescrição trabalhista (CF/88, art. 7º, XXIX), devendo ser observado no ajuizamento da ação o biênio posterior à demissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0165400-92.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava parcial provimento ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 16 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00507-2006-001-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/02/2010 - fl. 981; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 983).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 986/987). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 961):
"Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2009-001-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/02/2010 - fl. 531; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 534). Vale ressaltar que, conforme alegado e demonstrado pela Recorrente, ela não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada, já que seu nome não constou do respectivo DJe (fl. 540), e somente com a publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Atento Brasil S.A. é que a Recorrente tomou ciência da decisão dos Embargos (fls. 529/531).
Regular a representação processual (fls. 318/319).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 402, 404, 427/428, 460 e 503).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego

entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 459/459-verso):
"PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...)
Portanto, o simples fato de ter sido a 2ª reclamada apontada na inicial como tomadora dos serviços da primeira e, portanto, responsável subsidiária pela obrigação perseguida, reveste-a de legitimidade para atuar no polo passivo da demanda, sendo irrelevante, para a verificação da presença das condições da ação, se tal afirmação é verídica. Somente a análise do mérito da ação poderá revelar a existência ou não da responsabilidade obrigacional que lhe foi atribuída.
Preliminar rejeitada.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A.)
A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (fl. 361).
No âmbito do cumprimento dessa avença, foi o reclamante contratado, pela primeira reclamada, para exercer a função de 'teleoperador', cujas funções incluíam o atendimento de clientes do serviço pré e pós-pago.
Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo autor.
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.
Remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 534/535 e 538.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01537-2008-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): MACKSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fl. 576; recurso apresentado em 13/01/2010 - fl. 578; certidão de fl. 594).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 582). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 565):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 572):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01959-2008-003-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
Agravado(a)(s): DAVYD PALERMO PACHECO
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 694; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 656 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00380-2009-005-18-40-7 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada, via postal, com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01127-2009-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. WESLANE LUCENA DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Interessado(a)(s): 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALITHÉIA DE OLIVEIRA (SP - 268762)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (fls. 290/291).
Satisfeito o preparo (fls. 423, 513 e 528/529).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
O Recorrente sustenta que "Destaca-se que a primeira e segunda reclamadas são empresas distintas e não há qualquer indício nos autos de que pertencem ao mesmo grupo econômico, portanto, os contratos são distintos, não havendo que se falar em unicidade contratual." (fl. 519)
Consta do acórdão (fls. 501/503):
"Ora, ao contrário do caso que deu origem a este julgado, a reclamante pediu o reconhecimento do vínculo empregatício com a terceira reclamada, não havendo nenhum óbice para que o reconhecimento da terceirização ilícita produza todas as suas consequências, especialmente porque o conjunto probatório demonstrou a existência de subordinação direta entre a recorrente e a tomadora dos serviços.
(...)
Assim, demonstrada a contratação mediante pessoas jurídicas interpostas e a existência de subordinação direta, as sucessivas anotações efetuadas na CTPS da autora – segundo as quais, diga-se de passagem, teriam coexistido dois contratos de trabalho distintos no período compreendido entre 12 e 18.04.2006 (fl. 38) - são nulas de pleno direito, a teor do art. 9º da CLT, tratando-se de contrato único, iniciado em 08.08.2005 e rescindido, sem justa causa, em 01.12.2008.
Nesses termos, dou provimento ao recurso, para reconhecer a unicidade contratual e o vínculo de emprego entre a autora e a terceira demandada, mantendo, todavia, as demais reclamadas no polo passivo da lide, tendo em vista a sua co-participação na fraude engendrada contra a legislação trabalhista.
Como consectário, não há prescrição a ser declarada, reformando-se, também nesse ponto, a r. sentença, que havia reconhecido a prescrição bienal no tocante ao lapso correspondente à relação de emprego supostamente mantida com a primeira reclamada exatamente em virtude da rejeição da unicidade contratual (fl. 417)."
A rejeição da prescrição bienal decorreu da constatação de que, tendo havido fraude na contratação da Reclamante, o vínculo de emprego formou-se diretamente com a terceira Reclamada, ora Recorrente e que, portanto, ela foi a real empregadora da Autora durante todo contrato de trabalho. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF.
TERCEIRIZAÇÃO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 333, I/TST.
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta que, embora não tenha havido provas que demonstrassem a fraude na contratação da Autora, a Turma declarou a existência de vínculo de emprego diretamente com ela. Diz que não estão previstos os elementos para a caracterização do liame empregatício.
Consta do acórdão (fl. 494):
"EMENTA: EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITES. O art. 94 da Lei 9.472/97 permite às concessionárias de serviços de telecomunicação contratarem com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares a esses serviços. No entanto, a existência de subordinação direta entre os trabalhadores terceirizados e a tomadora dos serviços desnatura a permissão legal, acarretando a formação de vínculo de emprego entre ambos."
Consoante já destacado no tópico anterior, a conclusão da Turma de que houve fraude na terceirização de serviços e que a Reclamante estava subordinada diretamente à Recorrente decorreu da análise dos elementos probatórios dos autos. Nesse contexto, não se constata afronta aos preceitos legais indigitados nem contrariedade à Súmula 331/TST, destacando-se que, entendimento em sentido diverso demandaria nova análise do teor probatório dos autos, o que não é permitido em sede de Recurso de Revista (Súmula 126/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente argumenta que a Reclamante não era sua empregada, não tendo desenvolvido as mesmas funções que seus verdadeiros empregados, não fazendo jus, portanto, aos benefícios previstos na CCT celebrada com o SINTTEL.
Consta do acórdão (fl. 504):
"Reconhecido o vínculo empregatício entre a reclamante e a terceira demandada, pelos fundamentos que já restaram suficientemente delineados no tópico anterior, ela faz jus aos benefícios previstos nos ACT's celebrados entre a verdadeira empregadora e o SINTTEL, sindicato que congrega a sua categoria profissional.
Vale frisar que, embora as cópias dos ACT's referentes aos períodos 2004/2006 e 2007/2008 não estejam assinadas pelos representantes da empresa e do sindicato (fls. 75/95 e 114/132), as reclamadas, ao impugnarem tais documentos, limitaram-se a sustentar que eles não teriam sido firmados pela verdadeira empregadora da reclamante. Superada essa tese, restaram incontroversos o teor e a vigência dessas normas coletivas, sendo devidas as verbas postuladas, observados os valores, limites e condições nelas impostos.
Nesses termos, reformo a r. sentença, para deferir o pagamento do auxílio-refeição extraordinário, vale-alimentação e vale-refeição, previstos nas cláusulas 10ª, 13ª e 14ª dos ACT's 2004/2006 e 2006/2007 (fls. 75/95 e 96/113) e 16ª, 17ª e 18ª do ACT 2007/2008 (fls. 114/132)."
Extrai-se do acórdão regional que a decisão da Turma no sentido de se considerar aplicáveis à Autora as CCTs derivou do reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços, ora Recorrente, entendimento que, conforme já demonstrado, foi amparado nas provas dos autos. Portanto, não se cogita de ofensa aos preceitos legais citados.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada, mais uma vez, sustenta que a Reclamante não era sua empregada e que, por isso, não tinha como provar que ela não atingia as mesmas metas que seus empregados, de modo a fazer jus às comissões.
Consta do acórdão (fls. 506/508, 510):
"As reclamadas não contestaram as alegações referentes à forma de cálculo dos prêmios, aos períodos em que era devida cada parcela e à não-exibição dos documentos que permitiriam aos empregados conferir a regularidade dos pagamentos, limitando-se a asseverar que os valores devidos, nos meses em que a autora atingiu as metas de vendas, foram corretamente quitados (fls. 151/152, 195/196 e 309/311).
(...)
Ora, em certas situações excepcionais, o ônus da prova não se rege pelos preceitos genéricos contidos nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, mas pelo princípio da aptidão para a prova, pelo qual se atribui esse encargo a quem detém melhores condições de esclarecer os fatos que são objeto de controvérsia. Afinal, se uma das partes possui em seu poder os elementos necessários à demonstração dos fatos litigiosos, nada mais razoável do que lhe imputar o ônus de prová-los.
Como é incontroverso o pagamento de prêmios e comissões, cabia às reclamadas a regularidade dos pagamentos efetuados a esses títulos, pois são elas que dispõem dos relatórios e demais documentos necessários à avaliação do desempenho dos seus empregados, de modo a poder demonstrar que essas parcelas não foram pagas ou foram pagas a menor porque não foram atingidos os padrões de excelência exigidos.
(...)
No entanto, elas não se desincumbiram desse ônus. Ao contrário, os depoimentos colhidos neste feito e na prova emprestada confirmaram, em linhas gerais, as alegações formuladas na peça de ingresso
(...)

Assim, a reclamante tem direito a diferenças de prêmios, até o mês de agosto de 2007, a serem calculadas tomando por base a diferença entre os valores comprovadamente pagos e a importância de R$ 153,00, consoante se apurar pelos recibos salariais e fichas financeiras, com reflexos sobre os repousos semanais remunerados, nos termos do pedido."
Não se observa violação dos dispositivos legais apontados, tendo em vista que a Turma julgadora, diante da situação específica dos autos, consignou que no caso cabia à Reclamada o ônus de demonstrar o pagamento das comissões, o que não foi feito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01032-2008-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (DF - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): ADRIANA ROSA MACHADO
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 501; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 506).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 509). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 485):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 496/497), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01093-2008-007-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): RENATO GONTIJO DE SOUSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 600; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 60).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02107-2006-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00952-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): METALÚRGICA RS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): FÁBIO HENRIQUE POSENATTO (RS - 42398)
Recorrido(a)(s): GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2010 - fl. 1.271; recurso apresentado, via fax, em 12/02/2010 - fl. 1.273 - original protocolizado em 18/02/2010 - fl. 1.283).
Regular a representação processual (fl. 492).
Custas processuais pelo Reclamante (fl. 1.196). Guia de depósito recursal às fls. 1.281 e 1.291.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados defendem a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando ser "inaplicável a competência da Justiça Comum para julgar lides que envolvam a relação de representação comercial, mormente quando a mesma fora realizada de forma pessoal" (fl. 1.288).
Consta do acórdão (fl. 1.246):
"EMENTA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARÁTER NÃO PESSOAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A prova não deixa dúvida em que o Reclamante atuou como legítimo comerciante, agenciando negócios através da pessoa jurídica que instituiu para desempenhar a representação comercial. Não houve prestação de serviço de caráter pessoal. Não se vislumbra relação de trabalho que possa ser alcançada pela previsão do art. 114, I, da Constituição Federal. Acolhida a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora declarou a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito porque entendeu que no caso dos autos os serviços eram prestados por pessoa jurídica, inexistindo a comprovação de pessoalidade. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 114 da Carta Magna.
O aresto colacionado à fl. 1.288 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O paradigma transcrito às fls. 1.288/1.289 não pode ser cotejado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça Eletrônico, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que os Recorrentes limitaram-se a transcrever trecho do julgado. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do artigo 111 do CPC.
Os Recorrentes alegam que "o Regional ao declinar a competência material para a Justiça Comum não respeitou as regras processuais cíveis para a competência territorial, afrontando o artigo 111 do CPC" (fl. 1.289).
Consta do acórdão (fl. 1.269):
"Para sanar a omissão mencionada, cumpre declarar que, diante da incompetência da Justiça do Trabalho para a causa e do fato de o Reclamante ter escolhido esta Capital para ajuizar a ação, é impositiva a remessa dos autos determinada no acórdão e que a questão do foro eletivo deverá ser apreciada em sede de exceção de incompetência."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01260-2008-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): ROSÂNGELA MARQUES MARINHO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 696).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 699). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 675):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 686/687), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Registra-se que o requerimento de fl. 710 já foi atendido pela Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, conforme certidão de fl. 706.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01303-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fl. 549; recurso apresentado em 13/01/2010 - fl. 551; certidão de fl. 569).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fls. 547/547-verso):
"Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega e omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 558). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 528/528-verso):
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00692-2009-012-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): GILDO NEVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fl. 142).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 306, 393 e 446/447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 402).
Consta do acórdão:
"Verifica-se que a Reclamada foi empregadora do Reclamante, conforme documento de fl. 39.
Ademais, a verificação das condições da ação faz-se 'in status assertionis', vale dizer a partir da assertiva lançada na inicial. Presente a pertinência subjetiva da lide, a parte em face de quem foi deduzida em juízo a pretensão material está legitimada a apresentar resposta.
Impende salientar que responsabilidade ou não pelo pagamento dos créditos ao Reclamante é matéria meritória e nele será analisada" (fl. 380).
Como se constata pelos excertos supratranscritos da fundamentação da Turma Julgadora, a decisão regional está revestida de plausibilidade, não se configurando afronta à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94 nem do artigo 267, VI, do CPC.
Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente frisa que o Recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fl. 403). Assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do autor nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 403).
Consta do acórdão:
"Segundo Carvalho Santos, a prescrição é um modo de extinguir os direitos pela perda da pretensão de reparação do direito violado, devido à inércia do credor durante o decurso de tempo determinado pela lei e que só produz seus efeitos, em regra, quando invocada por quem dela se aproveita.
A disposição contida no art. 7º da Constituição Federal de 1988, é peremptória e não dá margem a outras interpretações:
'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIV - ação com prazo prescricional de: a) cinco

anos quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; '
Isto posto, considerando-se que o Reclamante foi readmitido em 01/04/2004 (fl. 39), estando ainda vigente o contrato de trabalho entre as partes, e propôs esta reclamatória em março de 2009, não se encontra configurada a prescrição total, apenas a parcial. O lapso temporal entre a dispensa e a nova readmissão no ano de 2004 é considerado como suspensão atípica do contrato de trabalho.
(...)
Por outro lado, o ato negativo do empregador, alegado pelo reclamante, atrai somente a aplicação da prescrição quinquenal, ou seja, da prescrição parcial dos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente reclamação, restando prescritos os direitos anteriores à 27/03/2004. Ao autor, pela regra Constitucional, é assegurado o prazo de cinco anos, contados da readmissão, para ajuizar ação buscando eventual reparação por dano moral decorrente da demora em readmiti-lo. E este prazo foi observado.
Reformo a r. sentença para afastar a prescrição aplicada quanto ao pedido de perdas e danos" (fls. 381/382).
A rejeição da prejudicial de prescrição total, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST (segundo de fl. 406) é inservível ao confronto de teses, nos termos do artigo 896 da CLT.
O primeiro e o terceiro arestos de fl. 406 (fls. 437/441 e 427/429) revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão. Aduz, ainda, que a decisão regional teria "ultrapassado os direitos do autor." (fl. 407).
Consta do acórdão:
"Inicialmente, penso que cabe o cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão do reclamante, pois raciocínio diverso levaria a ter-se como inconstitucional a lei de Anistia, tendo em vista a vedação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, gerando a nulidade do segundo contrato.
O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos, anterior e posterior da suspensão.
Assim, entendo que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para concessão da licença prêmio, estando correta a sentença proferida.
Ora, o tempo de serviço computa-se após a readmissão, ainda que os efeitos pecuniários sejam ressarcidos a partir da nova prestação laboral.
Como visto, a licença prêmio deve ser deferida, com fundamento na regra prevista no item III do art. 131 do regulamento de pessoal da CONAB.
O art. 130 desta mesma norma interna limita a concessão da licença prêmio àqueles admitidos até 13/10/1996 (fl. 98). Logo, dentre os beneficiários, deve se incluir o Autor, que foi admitido em 17/05/1984.
Por sua vez, não há que se falar em aplicação do art. 134 ao Autor, visto que a sua saída não foi espontânea, outrossim, houve dispensa do Autor por perseguição política, que foi, justamente, o motivo que sustentou a feitura da Lei de Anistia, com determinação de restabelecimento do contrato de trabalho daqueles que se encontravam nesta mesma situação de fato.
Ainda, conclui-se que os efeitos da anistia que não podem ser permitidos são os referentes a pagamentos retroativos, mas os referentes à apuração de tempo de serviço, com consequente incidência em percentuais de anuênios ou tempo de licença prêmio, não ferem o art. 6º da Lei de anistia (Lei 8.878/94), diante da previsão de restabelecimento do contrato de trabalho contido na própria lei da anistia (art. 2º).
(...)
Por fim, é patente a responsabilização da reclamada, considerando que ela é sucessora da empregadora anterior do reclamante, fato notório. Aliás, não há sequer contestação da afirmação de que decorreu do art. 19, II, da Lei 8.029 de 12/04/1990, ou seja, não negou a sucessão operada.
Isto posto, mantenho" (fls. 388/392).
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos artigos 5º, LV, da CF, 460 do CPC e 2º da Lei 8.878/94.
A alegação de afronta aos preceitos do Regulamento da Empresa, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ nº 221 da SDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão:
"Trata-se de matéria conhecida nesta Corte, constituindo abuso de direito por parte da empresa na demora em readmitir o reclamante em seu quadro de pessoal.
(...)
Cumpre ressaltar que não se aplica, no caso, a prescrição quinquenal, de forma a atingir o direito de se exigir judicialmente a pretensão. Pelas mesmas razões constantes do v. acórdão citado, 'observa-se que a exigibilidade da readmissão surgiu com a Portaria nº 278/2001 mas o efetivo prejuízo da obreira somente pôde ser por ela sentido, mensurado, quando de sua readmissão, que ocorrera em 2004. Ali nascia o seu direito de pleitear perdas e danos pela demora da readmissão, a serem pagos de uma só vez, tendo como base de cálculo os salário não recebidos no período, não o direito a cada um deles, mês a mês. Ora, a reclamada estava obrigada, por lei, a readmitir a obreira. Então, exigir desta que buscasse a tutela jurisdicional para ser readmitida, nos moldes sugeridos pela recorrente, ganha requintes de crueldade, de abuso do poder econômico e, por que não dizer, de tentativa de destruir uma das características do direito de ação, qual seja, a subjetividade.' (Destaque do original).
Reformo a r. sentença para deferir a indenização por perdas e danos, não no montante pedido na inicial, mas no importe de R$14.071,67 (29 meses, novembro de 2001 até março de 2004, multiplicados pelo salário do mês em que foi readmitido, fl. 39)" (fls. 383/387).
A manutenção da condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se perfeitamente aceitável, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra ofensa à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não merece guarida.
Os arestos originários do TRF (fls. 410/411) nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contemplam referida hipótese.
Os demais paradigmas (fls. 408/409 - cópia às fls. 431/435 - e 409/410 e 411/412), bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
Vale salientar que os julgados de fls. 418/421 e 423/425 não podem ser confrontados, visto que não foram transcritos nas razões recursais (inteligência da Súmula 337,I, "b", TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00926-2009-012-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)
Recorrido(a)(s): NIÚRA SILVA BETTIM
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 598; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 603).
Regular a representação processual (fls. 324/325).
Satisfeito o preparo (fls. 526, 555, 556 e 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 244 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 207 da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 332 e 333, II, do CPC e Precedente Normativo nº 78/TST.
A Recorrente sustenta que o fato de praticar a junção de turmas de ensino não importou para a Reclamante - professora - redução salarial, "sustentando tratar-se de variação ou flutuação de carga horária" (fl. 605).
Consta do acórdão:
"O d. juízo a quo entendeu que a reclamada não comprovara que a junção de turmas tivesse ocorrido em virtude da redução do número de alunos, ônus esse que era da empresa, por se tratar de fato modificativo ao direito da obreira. E, nesse passo, observo que agiu o mesmo com acerto, não merecendo reparos a sua decisão, a qual encampo e peço vênia para transcrever:
'Inicialmente, é preciso considerar que a junção de turmas, qualquer que seja sua motivação, decorre do poder diretivo do empregador.
Porém, a redução salarial para o professor, em caso de junção de turmas, somente é lícita em uma das seguintes hipóteses: a) que a junção de turmas tenha ocorrido em decorrência da redução do número de alunos matriculados nas matérias relativas às turmas agrupadas (OJ 244 da SDI-I do C. TST); b) que a junção de turmas tenha ocorrido em decorrência de alteração da grade curricular (artigo 207 da CF).
Assim, a empresa é livre para organizar sua atividade econômica, inclusive agrupando turmas, porém, nos termos do artigo 468 da CLT, não poderá reduzir a remuneração dos professores senão nas hipóteses acima descritas.
A testemunha da reclamada declarou que a junção de turmas não decorreu de alteração na grade curricular (fls. 517/518).
A reclamada poderia facilmente ter produzido a prova de que eventualmente a junção de turmas decorreu da redução do número de alunos que demandaram as respectivas matérias.
Bastaria ter acostado as estatísticas do número de alunos matriculados nas matérias relativas às turmas agrupadas antes e depois
da junção.
Tal ônus cabe á ré, por se tratar de fato modificativo do direito da autora (CPC, artigo 333, II). Este ônus da reclamada decorre ainda do Princípio da Aptidão para Prova, pois seria para a reclamante impossível fazer a prova estatística acima referida uma vez que não tem acesso aos números correspondentes.
Os documentos de fls. 459/493 não são suficientes para efetuar tal prova.
Demonstram somente quais as turmas ministradas pela autora em cada semestre e os alunos nelas inseridos. Não demonstram a demanda de alunos na instituição por cada matéria em que ocorreu a junção de turmas.
(...)
Vale ressaltar que a própria testemunha da reclamada, Srª Marla Adjara Macario, afirmou que 'os alunos inadimplentes não constavam na lista oficial de frequência' (fl. 517), o que corrobora a alegação da autora, apresentada na sua impugnação à defesa, no sentido de que os controles de frequência de alunos apresentados pela empresa não relacionavam os discentes inadimplentes (fl. 497).
Assim, referidos documentos não comprovam efetivamente que tivesse havido a redução do número de alunos, a fim de justificar a junção de turmas.
Mantenho" (fls. 594-v/595-v).
Como se constata pelos excertos da fundamentação supratranscritos, o convencimento da Turma Julgadora está em harmonia com os elementos de prova dos autos, não se configurando contrariedade à OJ 244/SBDI-1/TST ou violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados.
Nesse contexto, inespecíficos se mostram os arestos de fls. 617 e 618/619, que não abordam a mesma situação tratada nestes autos (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turmas do TST (fl. 614) e deste Tribunal (fl. 616) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Não há previsão, no artigo 896 da CLT, de análise de divergência em relação a sentenças (fls. 614/616 e 616/617).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02302-2007-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. IVAN FERREIRA PINTO
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00077-2009-052-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ ALCIDES NETO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Tendo em vista o requerimento de fl. 1.032, sejam os autos remetidos à DSRD para intimar o Reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença. Considerando que lhe foi deferido o pedido de justiça gratuita (fl. 845), as peças necessárias devem ser providenciadas sem ônus para o requerente.
Intime-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 1.029.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 15/03/2010 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00934-2008-052-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARLENE COSTA CAVALCANTE
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARLENE COSTA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: MARLENE COSTA CAVALCANTE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 859; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 864).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 657).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 304 e 305 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 14, inciso I, da Lei nº 5.584/70, artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º da Lei nº 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
Insiste a Reclamante que, "não tendo sido infirmada por qualquer prova a declaração de que (...) não pode demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, e estando a mesma assistida pelo sindicato de sua categoria, restam preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70 e da Súmula 219 do TST, fazendo-se mister deferir a assistência judiciária e os honorários advocatícios, a favor da entidade assistente" (fls. 871/872).
Consta do acórdão:
"De seu turno, a Reclamada discorda da concessão da justiça gratuita e do percentual dos honorários deferidos. Cita que a demandante continua no emprego, com salário superior a 10 salários mínimos, além de outras vantagens, e obteve, no Proc. 0001-2007-052-18-00-0, crédito de quase R$ 300.000,00. Postula reforma, para, no mínimo, reduzir a verba a 5% da condenação.
Com razão a Reclamada.
A presunção de verdade resultante da declaração de pobreza firmada pela Reclamante (fl. 27) não prevalece sobre o salário comprovado nos autos (de R$ 4.925,28, fl. 132) e o crédito obtido no referido processo trabalhista, cujo cálculo de liquidação juntado com a inicial mostra valor superior a R$ 273.000,00 (fl. 180).
Indevida a justiça gratuita e, de consequência, os honorários.
Provimento ao apelo da Reclamada, para indeferir os benefícios da justiça gratuita e excluir da condenação os honorários" (fls. 856/857).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 4º, § 1º,

da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que ficou demonstrado nos autos que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 859; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 876).
Regular a representação processual (fl. 720).
Satisfeito o preparo (fls. 657 e 718/719).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 8º, 444 e 468, parágrafo único, da CLT, 114 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, aduzindo que "a parcela intitulada CTVA é eventualíssima, só se dando a sua paga na circunstância em que, momentaneamente, a remuneração de um empregado designado para o exercício de um Cargo Comissionado, porventura venha a ficar abaixo do piso de mercado, considerando-se o somatório de toda a remuneração mensal. Mesmo assim, tal recebimento desse Complemento de Mercado (CTVA) não gera quaisquer incidências para os repasses mensais das contribuições empregador/empregado à FUNCEF, que visam futuramente compor eventuais benefícios de previdência complementar, diferentemente, por exemplo, das parcelas atinentes ao Cargo Efetivo e ao Cargo Comissionado. Ademais, é mister repisar que não consta nos regulamentos da FUNCEF, previsão para contribuição sobre a parcela de remuneração do CTVA" (fl. 903).
Consta do acórdão (fls. 840/842):
CONTRIBUIÇÕES DA FUNCEF SOBRE O CTVA
(...)
Como será visto no exame do apelo da Reclamada, o CTVA é elemento salarial que remunera função de confiança ou gerencial. E o ato normativo CN DIBEN - 018/98, de 23/11/1998, da FUNCEF inclui no salário de contribuição a gratificação de função (fl. 391).
Donde se conclui que é cabível a inclusão do CTVA no salário de contribuição, inclusive a diferença deferida na sentença, para os efeitos devidos.
(...)
Provimento, para nesses termos, determinar a inclusão do CTVA no salário de contribuição e o recolhimento das contribuições de acordo com o Regulamento do Novo Plano de Benefícios da FUNCEF (fls. 395/434).
(...)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 905/906, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Contribuição para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, Origem: 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, 1ª Turma do TRT/12ª Região, Rel. Juiz Marcos Pina Mugnani, DOE: 16/10/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 15/03/2010 às 17:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00400-2009-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): ZÉLIA DO REIS REZENDE (GO - 4610)
Recorrido(a)(s): NILTON MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Interessado(a)(s): AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 577; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 579).
Regular a representação processual (fls. 26/27 e 593).
Satisfeito o preparo (fls. 467, 490/491 e 576-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, II/TST.
- violação dos artigos 5º e 461, § 1º, da CLT e 128 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da equiparação salarial, ao argumento de que, considerando os contratos de trabalho havidos, ainda que descontínuos, o tempo do paradigma na função de analista é superior a dois anos em relação ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 575/576):
"Assim sendo, restou comprovada a identidade de funções, fato constitutivo do direito do autor. Portanto, cabia ao empregador provar os fatos impeditivos ou extintivos desse direito, tais como, diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
A 2ª reclamada alegou em sua defesa, que o tempo de serviço na função do paradigma era superior a dois anos em relação ao autor. Todavia, não conseguiu comprovar a sua tese defensiva, conforme adiante se demonstrará.
Observando-se os documentos acostados aos autos (fls. 07/08 e 104/167), percebe-se que o reclamante manteve três contratos de trabalho com a terceira reclamada (CCL):
1. De 10/01/1983 a 03/09/1991, no cargo de serviços diversos;
2. De 19/08/1995 a 10/02/2000, no cargo de auxiliar de laboratório;
3. De 06/10/2000 a 05/08/2007, no cargo de analista de laboratório jr.
Já o paradigma, Sr. Clovis Fernandes Silva, manteve com a terceira reclamada, dois contratos de trabalho:
1. De 01/11/1991 a 13/07/2000, inicialmente, no cargo de auxiliar de laboratório e, em 01/10/1993, foi promovido a analista de laboratório;
2. De 10/10/2000 a 06/08/2007, no cargo de analista de laboratório pleno.
Portanto, levando-se em conta os últimos contratos de trabalho de ambos (autor e paradigma), é possível concluir que desempenharam suas funções contemporaneamente, não havendo diferença no tempo de serviço. E, conforme restou demonstrado, havia identidade entre as funções desempenhadas.
Desta maneira, se ao contratar com o paradigma, a terceira reclamada, levando em conta sua experiência anterior, desejou atribuir-lhe cargo de maior confiança e, por isso de maior remuneração, na prática, a experiência demonstrou que tanto o autor como o paradigma tinham o mesmo grau de responsabilidade, a ensejar, assim, a mesma remuneração.
Quanto aos contratos anteriores, mantidos com a terceira reclamada, desnecessária a discussão acerca da configuração dos requisitos para a equiparação salarial, tendo em vista que foram abarcados pela prescrição.
Já em relação ao período trabalhado para a 2ª reclamada (06/08/2007 a 17/10/2007), a identidade de funções desempenhadas pelo autor e pelo paradigma foi objeto de confissão pelo preposto (fls. 460), sendo a sua responsabilidade plena e direta em relação às diferenças salariais e reflexos dele decorrentes. No que pertine à sua responsabilidade subsidiária pelo período anterior, em que o contrato de trabalho era com a 3ª reclamada, fundamenta-se esta na regra do artigos 10 e 448 da CLT."
Verifica-se que a Turma Regional observou a distribuição do encargo probatório e amparou-se nas provas dos autos para reconhecer a equiparação salarial, ficando consignando no acórdão que, considerando o último contrato de trabalho do Autor e do paradigma, inexiste diferença no tempo de serviço, sendo que, quanto aos contratos anteriores, foram alcançados pela prescrição. Não ficou demonstrado, outrossim, tenha ocorrido julgamento fora dos limites da lide. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos permissivos legais indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 6/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento de fls. 579/580, sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome da Dra. Zélia dos Reis Rezende como advogada da Reclamada Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo (substabelecimento à fl. 593).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02671-2009-121-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): CLEMAR CASSIANO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Reclamada está irregular.
Verifica-se que a procuração ad negotia de fl. 53 , por meio da qual a Empresa outorgou poderes de representação a um dos signatários da procuração ad judicia, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o referido instrumento procuratório de fl. 52.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01258-2009-141-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): AGNALDO MARTINS SIQUEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O advogado que assinou o substabelecimento de fls. 194 e 250, do qual consta o nome do subscritor do apelo, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, consta das procurações ad judicia de fls. 187, 188, 252 e 253. Entretanto, os referidos instrumentos procuratórios não podem ser considerados. O mandato contido às fls. 188 e 253 venceu em 31/12/2008, o que importa, consequentemente, na expiração do substabelecimento mencionado (fls. 194 e 250). Quanto à procuração juntada às fls. 187 e 252, constata-se que, embora ainda não esteja vencida, não há como se verificar se os seus signatários tinham poderes para credenciar o advogado substabelecente, Dr. Euclydes Bastos Branco Júnior, à época em que a assinaram, tendo em vista que as Atas de Assembléias trazidas aos autos (fls. 189/191 e 254/256) estão ilegíveis.
Os documentos de fls. 42/44, 46/48 não foram considerados por terem sido apresentados em fotocópia sem a necessária autenticação e, de qualquer modo, são idênticos àqueles anteriormente referidos.
Nesse contexto, diante da irregularidade de representação verificada, o recurso é inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01368-2009-141-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JÂNIO ADRIANO DE SANTANA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/02/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 222).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01654-2009-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WILSON DE JESUS DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 209/210 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 217 (cópia à fl. 154), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte as procurações e substabelecimentos de fls. 61, 62, 149 e 154.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01675-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO MARCELO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 213/214 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 221 (cópia às fls. 52 e 165), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte as procurações e substabelecimentos de fls. 51, 52, 160 e 165.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00566-2009-181-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
Advogado(a)(s): ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 292).
Regular a representação processual (fls. 300/301).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 235/236 e 302/303).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.
- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.
- violação dos artigos 13 e 37 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu o Recurso Ordinário interposto por irregularidade de representação processual, alegando a existência de mandato tácito.
Consta do acórdão (fl. 275):
"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do art. 672 do Código Civil, se os mandatários forem declarados conjuntos, não terá eficácia o ato praticado sem interferência de todos, salvo havendo ratificação, que retroagirá à data do ato. Logo, havendo mandato conjunto e solidário, o substabelecimento firmado apenas por um dos mandatários é inválido, não havendo lugar, em sede recursal, para o saneamento do defeito a que aludo o dispositivo, na medida em que a ratificação se aplica apenas aos atos civis, ou, se muito, aos atos processuais praticados no primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 13 do CPC e da súmula 383 do C. TST."
A Turma Julgadora não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente, porque entendeu que o instrumento de fl. 35 não observou as determinações constantes da procuração juntada à fl. 36, no que diz respeito à assinatura conjunta dos advogados substabelecentes.
Quanto à impossibilidade de regularização processual em fase recursal, verifica-se que a decisão atacada está em conformidade com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob a ótica do mandato tácito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento de fl. 293, sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, como advogado da Reclamada (substabelecimento de fl. 301).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/03/2010 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00757-2009-181-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Agravado(a)(s): NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01533-2009-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 327; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 329).
Regular a representação processual (fl. 292).
Satisfeito o preparo (fls. 326-v, 339 e 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, da CLT, 1º da Lei nº 5.889/73 e 4º do Decreto nº 73.626/74.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados. Acrescenta que no referido itinerário o empregado não estava desempenhando nenhuma atividade, nem aguardando ordens do empregador.
Consta do acórdão (fl. 323):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere . Recurso parcialmente provido."
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas in itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a matéria não foi analisada sob tal enfoque. Nesse passo, não há que se cogitar de violação dos dispositivos legais apontados no recurso.
Ressalte-se, por oportuno, ser incabível a assertiva de violação a Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos provenientes deste Tribunal (fls. 332/333) e de Turma do TST (fls. 334/335) são imprestáveis ao confronto de teses (artigo 896 da CLT).
O aresto do TRT da 15ª Região, transcrito à fl. 333, é inespecífico, haja vista que não trata da mesma hipótese dos autos, valendo mencionar que o julgado paradigma não analisa a questão sob a ótica do trabalhador rural. O paradigma oriundo da 2ª Região também é inespecífico, em razão de tratar de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (Súmula 296/TST).
O paradigma colacionado à fl. 337 também não guarda especificidade com o caso ora em exame, uma vez que, aqui, a Turma entendeu estarem presentes os pressupostos legais para concessão da parcela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00622-2009-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ADONIAS SANTOS
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 310 e 367 foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Jeferson Rosa, que foram constituídos como procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fls. 37, 312 e 369. Porém, o prazo de validade dessa procuração negocial expirou-se em 31/12/2009.
Portanto, com o término do mandato dos procuradores em 31/12/2009, perdeu a validade o referido instrumento procuratório, do qual consta o nome do Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, subscritor do Recurso de Revista interposto em 12/02/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal, com AR.

Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01609-2009-191-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): JANETE SUARES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 20, passado em 08/02/09, que outorgou poderes ao Dr. Alan Weslley Cabrau Costa, único subscritor do Agravo, é anterior às procurações de fls. 14 e 56/57, datadas de 15/01/10 e 02/12/09, respectivamente, nas quais constam os nomes dos advogados substabelecentes, configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.
Registre-se que o prazo de validade da procuração judicial de fls. 28/29 (cópia às fls. 30/31 e 111 verso), expirou-se em 31/12/2009.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 15 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/03/2010 às 18:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00465-2007-211-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MÔNICA COVA GAMA
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO (DF - 19934)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/03/2010 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 21 / 2010

Em 09/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0170200-72.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1702/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LOISE QUÊNIA EVANGELISTA PINHEIRO
Advogado :ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)

0223500-52.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2235/2009
Recorrente :ANA GILDA DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0348500-14.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3485/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :ADELMO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0074101-19.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - AI-741/2009
Agravante :FERNANDES E GOMES COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado :ELISÂNGELA KELY MACENO
Agravado :DIONERSON MARTINS DE MELO
Advogado :LÚCIO RAFAEL LÔBO MARTINS

0108100-93.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1081/2009
Agravante :ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0180900-05.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1809/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LICINO DOS SANTOS
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0348000-45.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3480/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :DYONE ALVES DE SOUSA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0108100-93.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1081/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0150700-95.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1507/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

0190200-20.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1902/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANO MARIANO FERREIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0229900-85.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2299/2009
Recorrente :FRANCIELLE FELIPE DE SIQUEIRA
Advogado :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
Recorrido :JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0347300-69.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3473/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :LINOEL PEREIRA DE CARVALHO LOPES
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0197300-17.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1973/2009
Recorrente :VALDEZ SOUZA RIBEIRO
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :BRUNO NACIFF DA ROCHA
Recorrido :UEMP - UNIAO ESTADUAL MORADIA POPULAR
Advogado :JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
Recorrido :SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

0196900-03.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1969/2009
Recorrente :PAULO ADELINO DOS SANTOS
Advogado :HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
Recorrido :SERRANA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0347900-90.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3479/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :JAMACI DA SILVA ALVES
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0347800-38.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3478/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :JOSÉ BATISTA DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0196200-15.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1962/2009
Recorrente :KELLEN CRISTINA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0348100-97.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3481/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :DOMINGOS CARVALHO DE SOUZA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0348200-52.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3482/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :NOLETO DE CARVALHO RIOS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0193200-28.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1932/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado :ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL E OUTRO(S)

0194100-11.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2009
Recorrente :ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0348600-66.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3486/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :LEANDRO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0326900-34.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3269/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON DA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0210600-22.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2106/2009
Recorrente :ROSÁRIA MARIA DA SILVA
Advogado :HENRIQUE BEROCAN OTTO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0327000-86.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3270/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIMAR BRAGA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0207000-23.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2070/2009
Recorrente :DAVID DA SILVA FERNANDES
Advogado :PEDRO TOMÉ DA SILVA
Recorrido :IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
Advogado :FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

0242900-61.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2429/2009
Recorrente :FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado :TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0348300-07.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3483/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrido :AILTON MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0335800-06.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3358/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido :RICARDO LUÍS BORGES
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 29

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 7 / 2010

Em 22/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Conflito de Competência

0000112-64.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-112/2010
Suscitante :JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Suscitado :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

0000399-57.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-631/2001
Autor :MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado :MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO
Réu :MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

0000365-82.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-159/2007
Autor :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu :KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

0000392-65.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-236/2007
Autor :FLÁVIA SCARTTEZINI SANTOS
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0126600-41.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1266/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMÉRCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0076500-88.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-765/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0165800-11.2001.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1658/2001
Agravante :MARIA DEUSA MARQUES
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :OS MESMOS

0163900-62.2007.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1639/2007
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Agravante :ZÉLIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado :OS MESMOS

0058300-90.2001.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-583/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado :VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA
Advogado :AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(S)
Agravado :REINALDO SANTOS DA ROCHA

0138000-83.2002.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1380/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :ENIVALDO ALVES PIRES
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0018500-61.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-185/2009
Agravante :JOÃO RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
Agravado :XAVIER E MACEDO VEÍCULOS LTDA.
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)

0131300-95.1997.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1313/1997
Agravante :RENNER DE LIMA RODRIGUES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :BOM JESUS ESPORTE CLUBE

Recurso Ordinário

0066900-06.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-669/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido :IVO PETRONILIO DE SOUZA
Advogado :JOSINIRO DA SILVA COELHO
Recorrido :NATIVA ENERGIA S.A.
Advogado :ORLANDO TRONCONI FILHO E OUTRO(S)

0070200-42.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-702/2009
Recorrente :CHARLES BARBOSA DA SILVA
Advogado :MARLUY DIAS FERREIRA
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)
Recorrido :GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado :SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

0180700-72.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1807/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ VALDO BOMFIM
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0073200-93.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-732/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0209900-58.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2099/2009
Recorrente :TÂNIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0293200-67.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2932/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :CARLOS MENDES DE SOUZA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0163400-25.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1634/2009
Recorrente :NAALDI MICHEL DE SOUZA ALVES
Advogado :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :PLANALTO INFORMÁTICA LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

0198100-21.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1981/2009
Recorrente :ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
Advogado :THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0147400-47.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1474/2009
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0279700-31.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2797/2009
Recorrente :ELDIVAN ANTUNES ROSA
Advogado :NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0143500-17.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1435/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :FRANCIVALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido :ALCEU NOGUEIRA LELES JÚNIOR
Advogado :JULIANO FRAGOSO MAIA

0158300-10.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1583/2009
Recorrente :EVALDO PORTUGAL SILVA JÚNIOR
Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0139500-25.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1395/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido :ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0148600-92.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1486/2009
Recorrente :IVAILTER BORGES CRUVINEL
Advogado :FABRÍCIO MENDONCA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente :SOTREQ S.A.
Advogado :MARLUY DIAS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0206800-10.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2068/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :COSME BISPO DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0101500-53.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1015/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LAZOMAR DE MOIRA
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0172200-69.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1722/2009
Recorrente :MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA.
Advogado :ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido :LOPESTUR - LOPES TURISMO TRANSPORTE LTDA.
Advogado :ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0226100-92.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2261/2008
Recorrente :ISAIAS GOMES DA LUZ
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0193900-11.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1939/2008
Recorrente :LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0132300-79.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1323/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :DARLEY ALVES FERNANDES
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0097601-32.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-976/2009
Agravante :SUPERMERCADO IMPERIAL
Advogado :HUDSON PORTO ALVES
Agravado :MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

Agravo de Petição

0237200-47.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2372/2009
Agravante :LUÍS DE FRANÇA DE SOUZA BORGES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado :AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

0147700-52.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1477/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
Agravado :ALLEX MOREIRA RAMOS
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO

0154400-38.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1544/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :ANA PAULA GOUVEIA LIMA
Advogado :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

0056000-23.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-560/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :LUCIANO SOARES PEREIRA
Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0152300-22.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1523/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :VERA RODRIGUES BATISTA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0215900-70.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2159/2006
Agravante :TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.
Advogado :HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)
Agravado :DIVINO DOMINGOS DA SILVA
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0191500-07.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1915/2006
Agravante :MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LEILIMAR RIBEIRO DA SILVA

Reexame Necessário
0076801-13.2009.5.18.0002 POR DEPENDÊNCIA AO AIRO-768-2009-002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-768/2009
Remetente :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Parte :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Parte :JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado :MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0212900-81.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2129/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido :REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI NUNES
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

0170400-85.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1704/2009
Recorrente :CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0140100-61.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1401/2009
Recorrente :SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido :MARCELINA SADAKO NAMBA
Advogado :VALDIR SOUZA JORGE

0129000-27.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1290/2009
Recorrente :MIGUEL HONÓRIO BATISTA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0136900-25.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1369/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS GONÇALVES POSSAS JÚNIOR
Advogado :ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

0163100-84.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1631/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :AUGUSTO DAVI DOS SANTOS
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0355700-72.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3557/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS
Advogado :DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

0047500-65.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-475/2009
Recorrente :ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado :HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0107600-77.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1076/2009
Recorrente :HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
Recorrido :MAGAYVER TRANSPORTES VEICULOS E ARMAZÉM LTDA.
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

0010800-19.2004.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-108/2004
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

0150600-80.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1506/2009
Recorrente :FERNANDO ARANTES FERREIRA
Advogado :RENATA MARIA DA SILVA
Recorrido :EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
Advogado :CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

0118400-17.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1184/2009
Recorrente :ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO PEREIRA BARBOSA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0153000-70.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1530/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JACY GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR
Advogado :VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

0228500-79.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2285/2008
Recorrente :ADÃO GOMES DA SILVA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0218200-12.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2182/2009
Recorrente :MURILO MOREIRA DA SILVA
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0082100-53.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-821/2009
Recorrente :POUSADA GERMANO LTDA. - ME
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA
Advogado :LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

0036000-10.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-360/2009
Recorrente :ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :GILSON AFONSO SAAD
Recorrido :JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO
Advogado :KARINA PEREIRA GOUBETTI

0121200-75.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1212/2009
Recorrente :JUSCELINO FRANCISCO GOMES

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

0139900-08.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1399/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente :EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0117000-39.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1170/2009
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EDSON ALVES DE ALMEIDA
Advogado :ELDA PAULO SAMPAIO CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0064900-56.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-649/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

0200800-53.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2008/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0009400-10.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-94/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
Advogado :LORENA NASCIMENTO E SILVA

0013900-50.2007.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-139/2007
Agravante :GUSTAVO PREGNOLATTO ANTOLINI
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado :MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA

0029600-57.2002.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-296/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0032700-22.2006.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-327/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado :MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO(S)

0135300-57.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1353/2009
Agravante :GIL EANES SANTANA SILVA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO FABRÍCIO NUNES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0209200-71.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2092/2008
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado :PERIVALDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0193500-21.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1935/2009
Recorrente :JOSÉ LUIZ DE MORAIS
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES
Recorrido :VIAÇÃO ESTRELA LTDA
Advogado :ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

0184700-95.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1847/2008
Recorrente :ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado :LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ÉLBIO VIEIRA DA SILVA - ME
Advogado :HERMENEGILDO FREITAS NOVAES E OUTRO(S)

0132100-26.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1321/2009
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0179100-39.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1791/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JORGE ALVES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0215600-09.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2156/2009
Recorrente :JOSÉ AZENILTON PEREIRA DE JESUS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0163500-07.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1635/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
Advogado :FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)

0227100-93.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2271/2009
Recorrente :LAFAIETE ALVES MACEDO
Advogado :RENATA MARIA DA SILVA
Recorrido :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

0043200-77.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-432/2009
Recorrente :SÔNIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente :FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado :REGINA BRAZ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0110400-43.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1104/2009
Recorrente :CD-MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ELIESER DE BARROS FERNANDES
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0141000-23.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1410/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA PEREIRA DA CRUZ
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0122300-18.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1223/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :V A TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :EMILIANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

0162200-92.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1622/2009
Recorrente :NENILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)

0098800-69.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-988/2009
Recorrente :TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :CRISTIENE PEREIRA SILVA
Recorrido :JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)

0109600-09.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1096/2009
Recorrente :ARY PEREIRA DA SILVA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)

0185200-24.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1852/2009
Recorrente :SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES
Advogado :LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
Recorrido :RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0178700-24.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1787/2009
Recorrente :SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0070600-91.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-706/2008
Recorrente :CARLOS ARAÚJO BRANDÃO
Advogado :JOÃO LEITE
Recorrido :RÁPIDO PLANALTINA LTDA.
Advogado :DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)

0069400-07.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-694/2009
Recorrente :CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado :JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

0088700-94.2008.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-887/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido :JEAN NUNES CALVOSO
Advogado :LUIZ ALBERTO CALVOSO

0130000-35.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1300/2009
Recorrente :TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente :LÁZARO FERREIRA BARBOSA
Advogado :LEVI DE ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0120901-26.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1209/2009
Agravante :V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Agravo de Petição

0128900-96.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1289/2005
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado :ROMEU MARCÓRIO

0158000-19.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1580/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :SOLOBRAS ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado :CAROLLINE TAVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

0034200-77.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-342/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
Advogado :WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Agravado :METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS DA SILVA
Agravado :JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :CHRYSTIAN ALVES SCHUH

0152700-19.2007.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1527/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :ABIMAEL MIQUEIAS SOUSA ROCHA
Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :RABELO & RODRIGUES LTDA.
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0014000-98.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-140/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :GERALDO FRANCISCO DE SANTANA
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
Agravado :GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado :FLÁVIA DE FARIA GENARO

0007500-67.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-75/2009
Agravante :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0065800-78.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-658/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO LÍVIO RAMOS
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0092200-57.2008.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-922/2008
Recorrente :CLEBSON ALVES DE SOUSA
Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0057700-05.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-577/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

0040900-38.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-409/2009
Recorrente :MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :FABIANO GONÇALVES BARBOSA
Advogado :DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0112000-87.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1120/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO JOSÉ MILAGRE
Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA

0110500-39.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1105/2009

Recorrente :GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO (ADESIVO)
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0125700-39.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1257/2009
Recorrente :LÚCIO DE OLIVEIRA ROSA
Advogado :LUCIENNE VINHAL
Recorrido :HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

0146400-84.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1464/2009
Recorrente :ODS - MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado :GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido :MÁRCIO EMILIANO DOS SANTOS
Advogado :RUBENS LEMOS LEAL

0179900-69.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1799/2009
Recorrente :KARLA NOGUEIRA DE DEUS
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

0106200-28.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1062/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ODAIR JOSÉ ROSA
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0192600-86.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1926/2009
Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrente :CRISTIAN GOMES (ADESIVO)
Advogado :KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0224600-54.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2246/2009
Recorrente :NEANDER DE SOUZA RIBEIRO
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO RURAL DE MONTIVIDIU
Advogado :ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO E OUTRO(S)

0180200-06.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1802/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0098100-93.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-981/2009
Recorrente :GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :MAURO ALVES CORDEIRO
Advogado :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

0157500-76.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1575/2009
Recorrente :LEONARDO RAIMUNDO ALVES
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0212600-56.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2126/2008
Recorrente :LÉIA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0091100-42.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-911/2009
Recorrente :COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI-FRUTI-GRANJEIROS SILVA LTDA.
Advogado :MANOEL APARECIDO NETO
Recorrido :VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
Advogado :ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

0168000-64.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1680/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido :EDSON JOÃO MAXIMIANO
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0168200-71.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1682/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido :ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0265901-43.2006.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-2659/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado :WALMIR JOSÉ DE SOUZA
Agravado :ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0054901-09.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-549/2008
Agravante :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado :MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA
Advogado :GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0186400-82.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1864/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
Agravado :LEIDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0204100-29.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2041/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravado :JOÃO BATISTA BARBOSA

0216800-72.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - ET-2168/2009
Agravante :LUIZMAR ALVES DA COSTA
Advogado :RODRIGO DUARTE XAVIER
Agravado :ZACARIAS VICENTE DA SILVA
Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0016700-17.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-167/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :TELMA DE OLIVEIRA
Advogado :WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

0166600-67.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1666/2009
Agravante :CELSO DONIZETE DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado :AGNALDO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

0039600-40.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-396/2007
Agravante :JOÃO ELIAS DA SILVA
Advogado :NILVA MENDES DO PRADO
Agravado :MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

0122100-89.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1221/2009

Agravante :RICARDO DE SOUSA PÁDUA
Advogado :NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Agravado :ARACY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Advogado :GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)

0222700-39.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2227/2009
Agravante :HELENA VANI RODRIGUES OUTRO(S)
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Agravado :CASSIANO SOARES FILHO
Advogado :FERNANDO JORGE SILVA

Recurso Ordinário

0101300-80.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1013/2008
Recorrente :HALIENE SOARES RIBEIRO
Advogado :MONIMAR LEÃO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
Advogado :ALEXANDRE CÉSAR FARIA E OUTRO(S)
Recorrido :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :ALITHÉIA DE OLIVEIRA

0159500-55.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1595/2009
Recorrente :ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado :MARIA JOSÉ PIRES PINTO E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

0104700-80.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1047/2009
Recorrente :SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
Advogado :NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0153200-74.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1532/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :OS MESMOS

0117000-44.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1170/2009
Recorrente :MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0175000-49.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1750/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0111600-29.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1116/2009
Recorrente :SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS LTDA.
Advogado :TEREZA SAFE CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO (ESPÓLIO DE)
Advogado :NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

0284900-19.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2849/2009
Recorrente :CLEYTON ALVES FERREIRA DA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0064700-88.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-647/2009
Recorrente :ELMI WILTON DE OLIVEIRA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

0107600-36.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1076/2009
Recorrente :BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado :SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

0145500-10.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1455/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ASSIS DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado :LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0099800-88.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-998/2008
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0159000-71.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1590/2009
Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :HUGO CEZAR DA FONSECA (ADESIVO)
Advogado :RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0033600-25.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-336/2009
Recorrente :GILBERTO FRANCO
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente :LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0171100-82.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1711/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :RICARDO BENTO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :GILBERTO CARLOS DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0218000-17.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2180/2009
Recorrente :EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
Advogado :IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :A.M.C. TÊXTIL LTDA.
Advogado :ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER E OUTRO(S)
Recorrido :EFG REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO

0115600-84.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1156/2008
Recorrente :CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :ROSEDELMA MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
Advogado :EMIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)

0099100-31.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-991/2009
Recorrente :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Recorrido :WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0168300-26.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1683/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido :ANTÔNIO ALENCAR SANTOS
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
0100400-22.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1004/2009
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM E OUTRO(S)

Recorrido :OSMAEL ANTÔNIO DE MOURA AMADO
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0181102-07.2006.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-1811/2006
Agravante :NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Agravado :FREDERICO DA SILVA ALVES
Advogado :ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

Agravo de Petição

0148300-84.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1483/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Agravado :JUAREZ TAVEIRA TELES

0127500-67.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1275/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado :RICARDO FUNCK
Advogado :HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)

0178200-76.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1782/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
Advogado :PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado :SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA.
Advogado :PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

0077900-31.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-779/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :SÍLVIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado :MARINA NUNES DE OLIVEIRA

0102300-38.1996.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1023/1996
Agravante :EDMAR MACHADO VELOSO
Advogado :DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravante :ELPENIDES ARRUDA VELOSO
Advogado :FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
Agravado :CHAFIC REBEHY SOBRINHO
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

0029700-68.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-297/2009
Agravante :HEULIER DIAS RIBEIRO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0235900-50.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2359/2009
Agravante :FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Agravado :AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0104200-14.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1042/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado :DANIEL MEDANHA DA SILVA
Recorrido :BAUER CRISTOFFER NUNES
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0101500-59.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1015/2009
Recorrente :AXIOMA JURÍDICO LTDA.
Advogado :SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
Recorrente :MISAEL JOSÉ DE LIMA
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido :OS MESMOS

0117300-30.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1173/2009
Recorrente :GISELI JORGE VARGAS
Advogado :RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0183700-35.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1837/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXSANDRA RODRIGUES FREITAS ANDRADE
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS

0061300-73.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-613/2009
Recorrente :MADEIREIRA GOIANA LTDA.
Advogado :EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
Recorrido :HELENILDO TORRES DE ANDRADE
Advogado :VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

0179800-47.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1798/2009
Recorrente :JADER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0126600-25.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1266/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ANDRÉIA MÔNICA ROCHA
Advogado :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

0111000-62.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1110/2009
Recorrente :FLÁVIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)

0121900-04.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1219/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :V A TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido :ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado :RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
Recorrido :FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

0207000-29.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2070/2009
Recorrente :ODAILTON DA SILVA LIMA
Advogado :MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
Recorrido :SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado :ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

0081700-02.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-817/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON ETERNO DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0161500-04.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1615/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :GLEYCE MARA SILVA COELHO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0104800-79.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1048/2009
Recorrente :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
Recorrente :RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0228800-07.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2288/2009
Recorrente :BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :DIEGO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0089600-85.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-896/2009
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
Advogado :MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0118000-09.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1180/2009
Recorrente :EDUARDO RIOS INÁCIO
Advogado :JULIANA CAPOBIANGO VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0023200-36.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-232/2009
Recorrente :FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado :VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrente :MOARA GOMES LOPES
Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0166500-03.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1665/2009
Recorrente :CELNANDES CELULARES LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

0148500-31.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1485/2009
Recorrente :ISRAEL BARBOSA CUNHA
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0175100-16.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1751/2009
Recorrente :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :GRACIELA PARREIRA COSTA
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0049801-38.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-498/2009
Agravante :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Agravado :WEDER FERREIRA DA SILVA
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0129500-20.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2005
Agravante :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado :ROMEU MARCÓRIO

0007300-74.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-73/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE
Agravado :IVANIR ARANTES HILÁRIO

0240700-49.2006.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2407/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :GILSON JOAQUIM SANTANA (ESPÓLIO DE)
Advogado :CLÉVIA DIAS DOS SANTOS
Agravado :SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

0082400-64.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-824/2008
Agravante :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado :DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

0008300-16.2005.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-83/2005
Agravante :JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO

0188800-83.2005.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1888/2005
Agravante :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :NEUZA HELENA DE CARVALHO
Advogado :ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

0045900-12.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-459/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIA CRUZ SANTOS

0181400-96.2006.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1814/2006
Agravante :DONIZETH SOARES MARCACINE
Advogado :MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :GERALDO BARBOSA DA SILVA
Advogado :WESLLEY DE FREITAS

0143400-03.2006.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1434/2006
Agravante :LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado :ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0147200-70.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1472/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Recorrido :JARBAS MACÊDO CUNHA (ESPÓLIO DE)
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0142900-93.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1429/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente :VALDI DE SOUZA LIMA (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0279600-76.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2796/2009
Recorrente :MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0156800-91.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1568/2009
Recorrente :WANDERSON DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

0131000-46.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1310/2009
Recorrente :ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA
Advogado :CEYTH YUAMI
Recorrido :ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

0115000-51.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1150/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :RONY DA SILVA CABRAL
Advogado :VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

0229300-19.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2293/2008
Recorrente :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado :RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANA PIMENTA DE SOUZA
Advogado :MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

0136600-51.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1366/2009
Recorrente :MARIA MARTA MILANEZ
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0303200-29.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3032/2009
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido :ERINALDO PAULINO DOS SANTOS
Advogado :ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

0186400-72.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1864/2009
Recorrente :DENIVALDO BRAS DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0153900-59.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1539/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO HENRIQUE DUARTE RIBEIRO
Advogado :JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

0142400-84.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1424/2009
Recorrente :ALVO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente :GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado :ODUVALDO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :EDER RAFAEL DE SOUZA
Recorrido :JOACI CURSINO MARTINS
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

0104100-32.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1041/2009
Recorrente :RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado :PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrente :DAUANA XAVIER DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. E OUTRO (S)
Advogado :JULIANA MATIAS PEREIRA E OUTRO(S)

0166200-28.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1662/2006
Recorrente :SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000107-51.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AMT-107/2010
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido :CLARINDO CELESTINO IVO - ME

0121900-51.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1219/2009
Recorrente :ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

0040100-03.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-401/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0092100-38.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-921/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME

0147400-16.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1474/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Agravado :ADEMAR KEHRWALD

0097700-59.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-977/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Agravado :MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

0026600-11.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-266/2009
Agravante :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado :VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
Advogado :PETERSON FERREIRA BISPO

0224800-07.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2248/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado :SINARA DA SILVA VIEIRA
Agravado :C E R CALÇADOS LTDA.

0094900-13.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-949/2009
Agravante :TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA
Agravado :FRANCISCO MOREIRA ALVES
Advogado :AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)

0226800-65.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2268/2007
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
0085400-43.2008.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-854/2008
Recorrente :MARIA JOANA JOAQUIM DO NASCIMENTO
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.
Advogado :EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0098000-73.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-980/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :DROGARIA CALIXTO LTDA.
Advogado :ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)
Recorrido :MOURA E VALE LTDA.
Advogado :ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)
Recorrido :LEONE LUZ PIRES
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA

0121700-96.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1217/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :LUKAS FERREIRA DE NOVAIS(ADESIVO)

Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0142900-41.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1429/2009
Recorrente :EDIVALDO ANTÔNIO DA CRUZ
Advogado :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
Advogado :JURANDI GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0041800-64.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-418/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :EDMA DE JESUS BELARMINO
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

0084300-68.2002.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-843/2002
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
Advogado :GETÚLIO VARGAS DE CASTRO E OUTRO(S)

0180600-20.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1806/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DE BRITO SANTIAGO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0173300-38.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1733/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :NEUZA ASSIS DE MELO BORGES E OUTRO(S)
Advogado :GILMAR ALVES VIEIRA

0121600-89.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1216/2009
Recorrente :DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

0095400-64.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-954/2009
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Recorrente :RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0090900-56.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-909/2009
Recorrente :STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRO(S)
Recorrente :MARCOS AFONSO MARTINS (ADESIVO)
Advogado :WATSON FERREIRA PROCÓPIO
Recorrido :OS MESMOS

0012000-58.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-120/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

0052300-62.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-523/2009
Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS LIMA E SILVA (ADESIVO)
Advogado :ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrido :OS MESMOS

0079500-47.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-795/2009
Recorrente :UBENAY CORDEIRO PEREIRA
Advogado :SARA MENDES
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0234800-23.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2348/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0212700-74.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2127/2009
Recorrente :ANA PAULA DE ANDRADE LACERDA
Advogado :NILO DE RESENDE MOTA
Recorrido :BARROSO E ALMEIDA LTDA.
Advogado :OSMAR SILVEIRA FREITAS E OUTRO(S)

0105400-44.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1054/2009
Recorrente :ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE STROMEYER GOMES E OUTRO(S)
Recorrente :HUMBERTO ANTONIO PEREIRA (ADESIVO)
Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido :OS MESMOS

0203300-36.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2033/2009
Recorrente :LAURA ABRÃO FERREIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0142000-64.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1420/2009
Recorrente :POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0166200-98.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1662/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0060101-93.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-601/2008
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MARLÍVIA BRAZ LEANDRO
Advogado :ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

Agravo de Petição

0161800-35.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1618/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :ATUAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
Agravado :FERNANDO BRANCO DE GOUVEA

0065900-91.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-659/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :TROPICAL THERMAS CLUBE
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

0146100-07.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1461/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :BENEDITO PAULO DE SOUZA
Agravado :SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
Agravado :JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

0209300-85.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2093/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0185300-61.2004.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1853/2004
Agravante :MÁRCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
Advogado :LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
Agravado :ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
Advogado :RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)

0056900-03.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-569/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :RODRIGO GOMES VALENTE
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

0013900-65.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-139/2007
Recorrente :IRIS VIEIRA DE LIMA
Advogado :DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
Recorrido :INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0209500-05.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2095/2008
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido :LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado :JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTRO(S)

0180100-51.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1801/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0199700-07.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1997/2009
Recorrente :CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
Advogado :VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DAS CONFECÇÕES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RIO VERDE - GOIÁS
Advogado :ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)

0220900-13.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2209/2008
Recorrente :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

0191500-87.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1915/2009
Recorrente :MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0147000-08.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1470/2009
Recorrente :FAZENDA SERRA
Advogado :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL ALVES DOS REIS
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

0180000-96.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1800/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ODAIR FLORIANO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0104400-85.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1044/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :COSME FERREIRA GONÇALVES
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0117200-28.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1172/2009
Recorrente :MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :UEBERSON ALVES FELIZARDO
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

0140600-81.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1406/2009
Recorrente :POSTO VJ COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :VIVIANE BORGES DOS SANTOS
Advogado :JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

0176800-39.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1768/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente :LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0215900-89.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2159/2009
Recorrente :DÉBORA DAYANNE DE OLIVEIRA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0228900-59.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2289/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTERO PEREIRA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0217300-66.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2173/2008
Recorrente :AILTON DA SILVA PIRES JÚNIOR
Advogado :DANIEL MEDANHA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

0180900-04.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1809/2009
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

0228400-90.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2284/2009
Recorrente :JOSEVALDO NUNES DOS SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0194800-78.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1948/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO ELTETO
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0156000-63.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1560/2009
Recorrente :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente :SÉRGIO DA SILVA SOUSA (ADESIVO)
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 253

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 8 / 2010

Em 01/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0000400-42.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA - RT-1967/2007
Autor :ANTÔNIO CARLOS BATISTA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Réu :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0000428-10.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1386/2008
Autor :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado :MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
Réu :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0024100-87.2007.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-241/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :ELZA STIVAL DE CASTRO
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Agravado :ANACIL - ANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
Advogado :CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0182500-31.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2007
Agravante :CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0083300-52.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-833/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado :IBRA CALÇADOS LTDA.
Agravado :AZIZ IBRAHIM

0085300-25.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-853/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :A & C COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Agravado :CARLOS LISBOA NETO

0161200-94.2007.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1612/2007
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado :INÁCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

0027700-35.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-277/2008
Agravante :JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :FERNANDO E FURQUIM LTDA.
Advogado :EDILTON FURQUIM GOULART
Agravado :WESLEY FURQUIM DAS NEVES
Agravado :CLAUDIA FERNANDES DA SILVA

0147200-84.2002.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1472/2002
Agravante :MARLICE ALVES BAIA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0028800-79.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-288/2009
Agravante :PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado :MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado :JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recurso Ordinário

0206300-81.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2063/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ANDRADE CONCEIÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :FÁBIO JOSÉ DE FREITAS
Advogado :PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA

0279500-24.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2795/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :CLEIBIO PEREIRA SELES
Advogado :RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0058000-91.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-580/2008
Recorrente :ERNESTO LOPES
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PLACÍDIO CAETANO DA SILVA
Advogado :JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0108100-59.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1081/2009
Recorrente :EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :A.R.G. LTDA.
Advogado :DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0118500-06.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1185/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :JAIR LEMES DE MOURA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0118200-30.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1182/2009
Recorrente :DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MAGAZINE LUIZA S.A.
Advogado :JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO E OUTRO(S)

0033100-37.2008.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-331/2008
Recorrente :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado :MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido :CLÁUDIO MARCELO BARBOSA
Advogado :FÚLVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES E OUTRO(S)

0092100-75.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-921/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado :ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0153600-68.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1536/2009
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado :GERALDO VIEIRA ROCHA
Recorrido :CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

0155700-92.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1557/2009

Recorrente :RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente :TR STUDIO LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0112700-72.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1127/2009
Recorrente :SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRO(S)
Advogado :DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado :DIEGO SANDER FREIRE E OUTRO(S)

0230800-77.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2308/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JANAILSON FREIRE DA SILVA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0198800-21.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1988/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
Advogado :MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0218600-20.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2186/2009
Recorrente :ELIENE MARIA SOARES
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0202500-96.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2025/2009
Recorrente :IONE GOMES
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0162700-61.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1627/2009
Recorrente :J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO VENÂNCIO COTRIM
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

0215000-94.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2150/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

0136500-40.2006.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1365/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

0223800-74.2005.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2238/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :TIM COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. - ME
Agravado :JOSÉ CAMILO DOS REIS

0015300-17.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-153/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado :CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0158800-67.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1588/2009
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MILTON SOARES DE SOUSA
Advogado :WALBER BROM VIEIRA

0083000-73.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-830/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :WELINTON FLORÊNCIO
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0216800-31.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2168/2007
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES

0071000-64.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-710/2009
Agravante :WATTER RODRIGUES SILVA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA
Agravado :IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
Advogado :PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
Agravado :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

0057200-54.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-572/2005
Agravante :SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado :RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0204700-82.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2047/2009
Recorrente :WALDIR DA PAIXÃO VAZ
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0195800-92.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1958/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :VANDERLEI FARIA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

0151200-64.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1512/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :ANDRÉ LUIZ MARTINS
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0315300-16.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3153/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :JOSÉ DE JESUS REIS COELHO (ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0155000-34.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1550/2009
Recorrente :JALIS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0195000-61.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1950/2009
Recorrente :BENEDITA MARIA DA SILVA
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

0106400-79.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1064/2009
Recorrente :CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0099200-33.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-992/2009
Recorrente :LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Advogado :JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido :VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

0149900-84.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1499/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR
Advogado :CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

0234300-54.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2343/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEXANDRE MORAES UCHOA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0205700-93.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2057/2009
Recorrente :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
Advogado :CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

0115500-14.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1155/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JORGE ALVES DA SILVA
Advogado :VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

0085000-62.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-850/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO TAVARES DA SILVA
Advogado :VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

0013300-23.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-133/2007
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :HAUZEN BARBUDA DE MATOS
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0119100-69.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1191/2009
Recorrente :FRANCISCA NILZA LIARTE
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0125701-20.2005.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1257/2005
Agravante :STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
Agravado :SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0169500-52.2002.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1695/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado :THIAGO RODRIGUES RIZZO E OUTRO(S)
Agravado :IZABEL VANUZA DA SILVA
Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

0119400-36.2006.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :TOMÉ LOPES DE LIMA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0225400-32.2007.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2254/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA
Agravado :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0110800-32.2006.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1108/2006
Agravante :ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
Advogado :RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Agravado :BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)
Agravado :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Advogado :AVILMAR VIEIRA DE BRITO E OUTRO(S)

0034500-76.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

0196500-32.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1965/2008
Agravante :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravante :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

0148100-49.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1481/2006
Agravante :SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado :FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0083600-16.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-836/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0106600-42.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1066/2009

Recorrente :MADALENA MARTINS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido :LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
Advogado :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

0162000-91.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1620/2009
Recorrente :IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSE DIVINO CAETANO
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido :OS MESMOS

0121700-44.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1217/2009
Recorrente :MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

0181500-12.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1815/2009
Recorrente :JOÃO DA SILVA FALEIROS
Advogado :BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

0203600-05.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2036/2008
Recorrente :FELIPE CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado :JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

0101200-24.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1012/2009
Recorrente :ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0199300-66.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1993/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :DINALBERTA CARDOSO DA SILVA FREITAS (ADESIVO)
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

0125300-95.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1253/2009
Recorrente :JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado :THIAGO CARVALHO KAMLA E OUTRO(S)
Recorrido :LA FRANCYNE CABELEIREIROS LTDA.
Advogado :VALACI JOSÉ DE FREITAS

0160800-52.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1608/2009
Recorrente :PEDRO SIMÃO
Advogado :MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0149800-32.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1498/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado :CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

0101100-18.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1011/2009
Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
Advogado :VALÉRIA ALVES DA SILVA

0236500-34.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2365/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JANDERSON SOUSA E SOUSA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0016600-10.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-166/2009
Recorrente :CLÉIDES VILAS BOAS COSTA
Advogado :VALMIR SUARES PEREIRA
Recorrido :EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.
Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

0027000-69.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-270/2009
Recorrente :JOÃO WILSON DOS SANTOS
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0172500-16.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1725/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0197400-60.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2009
Recorrente :IONE GOMES
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0149900-86.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1499/2009
Recorrente :FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido :EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0180700-72.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1807/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ VALDO BOMFIM
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0204800-05.2006.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-2048/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :VILLAGE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado :JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0208201-38.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2082/2009
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :VALDENOR SILVÉRIO DA CRUZ
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0092300-21.2008.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-923/2008

Agravante :INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado :OS MESMOS

0089900-77.2005.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-899/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :LTA MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA..
Agravado :LEONARDO TALONE

0145300-88.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1453/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado :A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Agravado :SÍLVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

0046900-31.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-469/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado :AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

0161500-13.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1615/2009
Agravante :JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado :ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Agravado :JASPER MEIRELES BITTENCOURT
Advogado :SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

0175100-10.2000.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1751/2000
Agravante :JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :WKY COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Agravado :MARIA ODETE DA SILVA
Agravado :GEORGE HILTON SILVA PAIXÃO

Recurso Ordinário

0123100-45.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1231/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTRO(S)
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0149900-92.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1499/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :WACCO DO BRASIL LTDA.
Advogado :ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OSCAR DE MENEZES NASCIMENTO
Advogado :GISELLE MENDONÇA DOS REIS

0034700-25.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-347/2009
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido :NILSON DIAS DOS PASSOS
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

0167900-12.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1679/2009
Recorrente :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM MATERIAL
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0121300-30.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1213/2009
Recorrente :VALDETE MARIA DA SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

0111300-31.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1113/2009
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente :JULIANA ALVES BARBOSA (ADESIVO)
Advogado :GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0085000-39.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-850/2009
Recorrente :AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0212400-06.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-2124/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE CEZARINA
Advogado :RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ALPINIANO DO PRADO LOPES

0157600-22.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1576/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :FLABIANO GOMES DE MORAIS
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0235900-13.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2359/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :SEVERINO LOPES DOS SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0111100-16.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1111/2009
Recorrente :SUPERMERCADO MAP LTDA.
Advogado :PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DINIZ DE LIMA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

0091700-13.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-917/2009
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0182900-71.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1829/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0141800-51.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1418/2009
Recorrente :MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0065100-40.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-651/2009
Recorrente :TATIANE SILVA BORGES
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0054900-29.2005.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTV-549/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado :JAILTON PIRES LIMA
Agravado :MARCELO PEREIRA DE SOUZA

0149000-23.2006.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1490/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :VALDECI RODRIGUES MONTEIRO
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

0055600-19.1996.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-556/1996
Agravante :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
Advogado :BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

0081100-72.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-811/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

0058100-19.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-581/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0044100-75.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-441/2009
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado :CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0069800-15.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-698/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Agravado :JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0078300-54.1994.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-783/1994
Agravante :AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Agravado :RODOLFO HOLLERBACH
Advogado :GENESMAR PEREIRA DOS REIS E OUTRO(S)

0024300-61.2007.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-243/2007
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :EDNEY FREDERICO MANHOSO
Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0129600-33.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2009
Recorrente :EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado :GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

0092200-30.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-922/2009
Recorrente :MINERVA S.A.
Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente :FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0087100-40.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-871/2009
Recorrente :VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado :CAMILA MENDONÇA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :GEAN CARLOS DA SILVA
Advogado :DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

0204600-30.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2046/2009
Recorrente :CLEBER DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0154200-91.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1542/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO ALVES DOS SANTOS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0146200-20.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1462/2009
Recorrente :GENIVON JOSÉ RODRIGUES
Advogado :MARINA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
Advogado :DJALMA ROMAGNANI E OUTRO(S)

0131800-67.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1318/2009
Recorrente :ANTÔNIO GALDINO
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrido :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

0187000-96.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1870/2009
Recorrente :USINA CANADÁ S.A.
Advogado :AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrente :CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
Advogado :RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
Recorrido :OS MESMOS

0118200-44.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1182/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0185200-84.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1852/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ VASCONCELOS
Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0167300-88.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1673/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :SILVANIO JOSÉ DA SILVA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

0049500-76.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-495/2009
Recorrente :CARLOS ALEXANDRE MARQUES
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0163200-30.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1632/2009
Recorrente :JEOVANA PEREIRA ROCHA SANTOS
Advogado :RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

Recorrido :CINCO ESTRELAS FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)

0236400-79.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2364/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIVAN GAMA DIAS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0194700-20.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1947/2009
Recorrente :CELSO MIGUEL ARCANJO
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0081800-24.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-818/2009
Recorrente :ANTÔNIO RENATO MULLER
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0005000-16.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-50/2009
Recorrente :ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0093600-75.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-936/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravante :ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)

0018700-32.2006.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-187/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Agravado :WELLINGTON GOMES DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado :LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :JOB PITTHAN FILHO

0049000-30.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-490/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :CONFECÇÕES NEW GARB LTDA.
Agravado :IRAIMA CLARETE FRANCO DE MENEZES

0061000-95.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-610/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0129700-69.2006.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1297/2006
Agravante :ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0190100-32.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1901/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido :EXPEDITO TEODORO DA SILVA
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

0210300-27.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2103/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :DAVID EVERSON DUTRA ROCHA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0159800-11.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1598/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :LIDIANE SANTANA DA SILVA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0191600-60.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1916/2009
Recorrente :ALYNE SILVEIRA ALVES
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0279900-38.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2799/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :FRANCISCO AVELINO
Advogado :RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0096600-42.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-966/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente :LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0234200-02.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2342/2009
Recorrente :MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Recorrido :FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME

0117600-23.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1176/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :ISMAEL JACINTO BATISTA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0167000-29.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1670/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :VIRMAR BORGES ANIZIO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

0138300-89.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1383/2009
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FÁBIO SILVA BARBOSA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

0147100-79.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1471/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente :DANIEL JOSÉ DE MELO (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0232400-36.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2324/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0234000-92.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2340/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ALÉCIO MOURA DE BRITO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0210400-24.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2104/2009
Recorrente :PEDRO FARIA DA COSTA
Advogado :LUIZ CLÁUDIO AGAPITO E OUTRO(S)
Recorrido :NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado :JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)

0026600-55.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-266/2009
Recorrente :PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
Recorrente :JOSÉ FERREIRA DE REZENDE (ADESIVO)
Advogado :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
Recorrido :OS MESMOS

0110400-84.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1104/2009
Recorrente :FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0168500-10.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1685/2008
Recorrente :LENITA DE LOURDES PORTO
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0132200-95.2007.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1322/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :MESSIAS DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0202700-18.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2027/2009
Agravante :JANETE DE ARAÚJO MIRANDA
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Agravado :BRASIL TELECOM S.A
Advogado :ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Agravo de Petição

0070300-82.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-703/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :GWAYA CONFECÇOES LTDA.
Agravado :WILLIAN ALVES DE SOUZA

0009200-92.2006.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-92/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANTÔNIO SIMEÃO CORRÊIA
Agravado :URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

0183300-46.2008.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1833/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :JB JOALHERIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Agravado :JOÃO BOSCO CORREA
Agravado :ÂNGELA MÔNICA CORREA

0219500-65.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2195/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :BERNADETE PRIAMO
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravado :MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000500-63.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado :MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO

0069300-34.2008.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-693/2008
Agravante :AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
Advogado :TOMAZ MARCHI NETO E OUTRO(S)
Agravado :EDSON ALVES DE BRITO
Advogado :JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0031200-89.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-312/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA NAVES
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CÉSAR ALTOMARI
Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

0063700-21.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-637/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

0046500-10.2005.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-465/2005
Recorrente :VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado :DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0211200-10.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2112/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO FERNANDES DE SOUSA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0122000-06.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1220/2009
Recorrente :AGNALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

0153300-16.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1533/2009
Recorrente :AIRTON ALVES BITENCOURT
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (ADESIVO)
Advogado :LEANDRO PEREIRA AMATO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0129500-75.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1295/2009
Recorrente :LETÍCIA NOBERTO DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0180500-65.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1805/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ADRIANO DE PAULA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0151200-98.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1512/2009
Recorrente :TATYANE GONÇALVES DORNELAS
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0164700-34.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1647/2009
Recorrente :ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente :LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0101900-97.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1019/2009
Recorrente :MÔNICA PATRÍCIA MOURA DA SILVA
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0234900-75.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2349/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0235000-30.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2350/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEX DE CASTRO GOMES
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
0102900-67.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1029/2009
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

0211000-26.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2110/2009
Recorrente :ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
Recorrido :WANDER GANDARA LEMES
Advogado :JOAQUINA RIBEIRO XAVIER E OUTRO(S)

0121900-50.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1219/2009
Recorrente :LUIZ CORREA DE BARROS E OUTRO(S)
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :JOSSOÉ ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

0215200-04.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2152/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :GEOVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0144101-93.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1441/2008
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

Agravo de Petição

0162500-11.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1625/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :CLAÚDIO ROBERTO FERNANDES
Agravado :DAFER LANCHONETE LTDA.

0174800-36.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1748/2009
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO

0165000-39.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1650/2008
Agravante :USINA BOA VISTA S.A.
Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

0007900-39.2004.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-79/2004
Agravante :DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0060800-88.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-608/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0180600-90.2000.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1806/2000
Agravante :JOSÉ MARINS DO COUTO
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Agravado :PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA

Recurso Ordinário

0132700-03.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1327/2008
Recorrente :SIRLEIDE BATISTA
Advogado :MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

0211400-17.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2114/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ BERNARDO DE GOIS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0130200-25.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1302/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO PIRES DOS SANTOS
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES

0108400-55.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1084/2009
Recorrente :GILSON FONSECA DE CASTRO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0216900-64.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2169/2009
Recorrente :MOISÉS RODRIGUES DA SILVA
Advogado :CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

0168100-19.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1681/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO FONTES BEZERRA
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0226700-88.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - '-2267/2009
Recorrente :ROBERTO FRANCISCO MIRANDA
Advogado :EDINEILSON GOMES DO CARMO
Recorrido :COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

0045000-41.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-450/2009
Recorrente :DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
Advogado :ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
Recorrido :ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado :LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0101300-76.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1013/2009
Recorrente :NOELI TEIXEIRA
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0123800-27.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1238/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado :AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)

0215800-28.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2158/2009
Recorrente :INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO LTDA.
Advogado :VINÍCIUS CARVALHO CAVALCANTE
Recorrido :ALEXANDRE RABELO BALBINO
Advogado :ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO E OUTRO(S)

0156900-61.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1569/2009
Recorrente :HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :IVANES DE SOUSA COSTA
Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrido :OS MESMOS

0124600-90.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1246/2009
Recorrente :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDA SANTOS DUARTE
Advogado :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0173100-83.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1731/2009
Recorrente :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :JESUS FERREIRA DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0238600-41.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2386/2009
Recorrente :SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA E OUTRO(S)
Recorrido :WILSON CARNEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado :EDUARDO SILVEIRA E OUTRO(S)

0048700-18.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-487/2009
Recorrente :PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :GILSON AFONSO SAAD
Recorrido :SANDRA RIBEIRO
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0147300-61.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1473/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :ROLTRAN DIST. DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAG. E REPRES. LTDA.
Agravado :MAURÍCIO ANTÔNIO DE BARROS

0025800-04.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-258/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado :CERÂMICA CONTAL LTDA.
Agravado :CLÁUDIO MANOEL GONÇALVES

0058600-44.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-586/2007
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :OS MESMOS
Agravado :ELIANA TEIXEIRA BORGES DOS SANTOS
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0145000-22.2007.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1450/2007
Agravante :ALEXANDRE MARQUES SYRIO
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravante :EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA.
Advogado :HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :OS MESMOS

0137600-49.1996.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1376/1996
Agravante :ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :IZETE ÂNGELA TEIXEIRA

0024600-59.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-246/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado :KIT'S HOUSE IND. COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA.
Agravado :SÉRGIO YUKIO TATEHARA

0113200-60.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1132/2008
Agravante :EDITORA GLOBO S.A.
Advogado :CARLOS VIEIRA COTRIM E OUTRO(S)
Agravado :ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

0128700-69.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1287/2008
Agravante :MILCILENE MARTINS COSTA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Agravado :ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME E OUTRO(S)
Advogado :VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

Recurso Ordinário

0127600-42.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1276/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado :DIEGO SILVA CAMILO E OUTRO(S)

0145500-27.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1455/2009
Recorrente :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado :CLÁUDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO
Recorrido :SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Advogado :EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO(S)

0145000-78.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1450/2009

Recorrente :ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente :105 FM LTDA.
Advogado :ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :RAMSTEIN SILVA LINHARES
Advogado :LEONÍ LONI SAIFERT

0213500-96.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2135/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido :MONIK PEREIRA DE SOUZA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

0218100-09.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2181/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :PAULO SÉRGIO DE PAULA
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

0121500-37.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1215/2009
Recorrente :CLARICE SILVA CARDOSO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

0157400-03.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1574/2009
Recorrente :AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrente :ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente :DARCI BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
Advogado :LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

0071500-39.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-715/2009
Recorrente :FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0071500-32.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-715/2009
Recorrente :CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO CITIBANK S.A
Advogado :JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE (ADESIVO)
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0208000-55.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2080/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0077200-36.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-772/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :SUZANA COUTO E SILVA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

0100800-10.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1008/2009
Recorrente :APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0170600-89.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1706/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado :VANESSA CRISTINA GOMES E OUTRO(S)

0182500-81.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1825/2009
Recorrente :JANOVAN JOSÉ DA SILVA
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :JUAREZ MENDES MELO
Advogado :MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)

0086100-55.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-861/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

0204800-22.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2048/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA

0124700-15.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1247/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0040500-95.2008.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-405/2008
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado :DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 222

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 9 / 2010

Em 08/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

0013600-55.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-136/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado :ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

0065000-82.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-650/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado :AILTON FERNANDES DA SILVA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

0064900-89.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-649/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado :MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0173400-27.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1734/2008
Agravante :UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO MARQUES LIMA
Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0066700-76.2007.5.18.0004
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-667/2007
Agravante :REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado :PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado :MAURÍCIO DE SOUSA LIMA
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0208100-47.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2081/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZ JOSÉ DA SILVA
Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0149800-69.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1498/2009
Recorrente :REGINALDO DE MELO BEZERRA
Advogado :LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
Recorrido :ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
Advogado :ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)

0071000-24.2008.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AAT-710/2008
Recorrente :ANTÔNIO MARCOS NEVES
Advogado :CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :COPEBRÁS LTDA.
Advogado :RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTRO(S)

0121000-45.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1210/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :MANOEL JOSÉ DE FREITAS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0196700-84.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1967/2009
Recorrente :RÉGIA MÁRCIA DE SOUZA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0172600-86.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1726/2009
Recorrente :UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
Recorrido :PRIMO DIVINO MAGALHÃES
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0166500-88.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1665/2009
Recorrente :MARLI LUÍZA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0180900-37.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1809/2009
Recorrente :CARLOS ALBERTO DUARTE
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0140700-49.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1407/2009
Recorrente :CLEBER GOMES DOS SANTOS
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido :POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
Advogado :MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

0232200-29.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2322/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :RAFAEL MORAIS CORREIA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0122300-84.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1223/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente :ANDRÉ NUNES DA SILVA
Advogado :OSEMAR NAZARENO RIBEIRO
Recorrido :OS MESMOS

0201900-69.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2019/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS (ADESIVO)
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0184300-50.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1843/2009
Recorrente :SIRLEIDE ROSA DE SOUZA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0189600-63.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1896/2009
Recorrente :TÂNIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0000010-37.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-10/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO DIONÍZIO DO CARMO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0077901-03.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-779/2009
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
Advogado :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0096001-09.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-960/2009
Agravante :ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :WELLERSON RICARDO BARBOSA
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0174300-79.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1743/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :GLAUCINEIDE PEDROSSO MENDES COSTA
Agravado :CONTRA SENSURA LTDA.

0210000-90.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2100/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Advogado :FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

0046100-47.2009.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-461/2009
Agravante :JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME
Advogado :HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
Agravado :SIMONETE BORGES DE CARVALHO
Advogado :WILSON MARTINS SILVA

0073400-76.2004.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-734/2004
Agravante :ELÍCIO VAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado :JAIR LUCENA MOTA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0000117-04.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - ECC-117/2010
Agravante :ADEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado :CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Recurso Ordinário

0005500-09.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-55/2009
Recorrente :GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)

0041000-82.2004.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-410/2004
Recorrente :BANCO SANTANDER S.A.
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrido :ANDREZA DINIZ CARAN
Advogado :LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

0113400-70.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1134/2009
Recorrente :SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :NILTON DE SOUZA LEITE (ADESIVO)
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0202800-40.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - INO-2028/2009
Recorrente :POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :NELSON CORRÊA FILHO
Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :CLÁUDIA TELHO CORREIA ABREU

0149300-86.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1493/2009
Recorrente :ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado :WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO E OUTRO(S)
Recorrente :ANA CAROLINE DE GOÍS OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0194100-02.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1941/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON AFONSO DA COSTA
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

0197200-44.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1972/2009
Recorrente :CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :IVANIMAR MARIA DE MENDONÇA DOURADO
Advogado :RILDO ALVES DOS REIS

0174400-34.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1744/2009
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :CÉSAR SILVA LEÃO (ADESIVO)
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido :OS MESMOS

0005400-24.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-54/2009
Recorrente :INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
Advogado :ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

0151300-19.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1513/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0150500-16.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1505/2009
Recorrente :LIDIANE SOUSA DA LUZ
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO(S)

0108600-71.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1086/2009
Recorrente :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido :RÉGIA SODRÉ DE CARVALHO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES

0225500-25.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2255/2009
Recorrente :FABIANO CURY RODRIGUES
Advogado :GABRIEL ALVES CURY E OUTRO(S)
Recorrido :ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA

0175300-96.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1753/2009
Recorrente :ALBONY FIALHO DE MORAIS
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrente :BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
Advogado :ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0209500-56.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2095/2009
Recorrente :LIOSMAR ALVES DE SOUZA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0162400-02.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1624/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ARY FERREIRA DE FARIA
Advogado :LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0007701-68.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-77/2009
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO APOENA DE LIMA BRITO
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0146000-64.2007.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AEM-1460/2007
Agravante :BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA

0084300-04.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-843/2007
Agravante :CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0187100-82.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEM-1871/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Agravado :MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição
0057600-79.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-576/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

0200000-24.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2000/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado :ADRIANA ALVES DA COSTA
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0196400-45.2007.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1964/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado :BENEDITO GOMES MONTEL
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

0101500-43.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1015/2006
Agravante :MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :MOZART BARBOSA FILHO
Advogado :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0162900-35.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1629/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0082500-20.2002.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-825/2002
Agravante :LÁZARO LIMIRO DA SILVA
Advogado :LUCIENNE VINHAL
Agravado :LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado :HÉLIO DE BASTOS NETO
Agravado :NEIDE MANRIQUE BASTOS

0120600-56.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1206/2007
Agravante :DANIEL FÉLIX DA SILVA
Advogado :LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Agravado :COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0017300-69.2002.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-173/2002
Agravante :HÉLIO SOARES FERREIRA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Agravado :ANTÔNIO DIVINO FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0007700-67.2008.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-77/2008
Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCO EUSÉBIO TERÊNCIO SOARES
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0066100-61.2005.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-661/2005
Recorrente :JOÃO PIRES DE MORAIS
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0266500-54.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2665/2009
Recorrente :JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Advogado :JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido :MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
Advogado :HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0026000-34.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-260/2009
Recorrente :BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0169600-45.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1696/2009
Recorrente :GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0162700-33.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1627/2009
Recorrente :EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DANÚBIO NASCIMENTO
Recorrido :DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA
Advogado :DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0228300-69.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2283/2008
Recorrente :FRANKSLENE ALMEIDA RODRIGUES
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0175800-62.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1758/2009
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :MADALENA MELO FRANCO
Advogado :KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

0183700-26.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1837/2009
Recorrente :BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO PEREIRA CARLOS
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0232100-45.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2321/2007
Recorrente :LUCYANA COLODETO MARTINEZ
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
Advogado :LEOMAR JOSÉ DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0110000-64.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1100/2009
Recorrente :EDSON FRANCISCO ANTUNES
Advogado :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Advogado :DENISE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0064700-26.2000.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-647/2000
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEVINO DE SOUSA LIMA
Advogado :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

0198600-24.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1986/2008
Recorrente :JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

0180700-34.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1807/2008
Recorrente :LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0149200-19.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1492/2009
Recorrente :SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :EDILEY MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :HELEN RÚBIA PEREIRA
Advogado :DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

0194400-52.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1944/2009
Recorrente :LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :CÉLIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado :EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

0200600-69.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2006/2009
Recorrente :MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0234400-09.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2344/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JANARI OLIVEIRA BARBOSA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0162900-86.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1629/2009
Recorrente :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :GABRIEL JOSÉ NASCENTE
Advogado :CHRISTIANE MOYA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0079300-17.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-793/2009
Recorrente :LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
Advogado :JORGE HENRIQUE ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0086800-05.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-868/2009
Recorrente :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JÚLIO CÉSAR FERRANTI
Recorrente :CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0137600-04.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1376/2009
Recorrente :LEVI MACHADO DE SOUSA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0230300-11.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2303/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0233800-85.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2338/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :SÉRGIO REIS ARAÚJO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0123200-67.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1232/2009
Recorrente :RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
Advogado :SAMUEL JÚNIO PEREIRA

Recorrido :ANTÔNIO MARTINS
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0230100-04.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2301/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0229600-35.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2296/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO PIRES VIANA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0147300-86.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1473/2009
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente :LUIZ FLÁVIO VIANA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0082600-16.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-826/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE (ADESIVO)
Advogado :LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
Recorrido :OS MESMOS

0134400-95.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1344/2009
Recorrente :ROGÉRIO VITOR DA ROCHA
Advogado :ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido :JOÃO FELISBERTO DA COSTA
Advogado :ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0120000-33.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1200/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :WILKES DA SILVA SOBRINHO (ADESIVO)
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0180800-79.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1808/2009
Recorrente :ÁTRIO - CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :ÉRICA APARECIDA DA SILVA
Advogado :RENATO PEREIRA DA SILVA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0059001-19.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CS-590/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :DAMIO FERNANDES DA COSTA
Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0075500-39.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-755/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.
Agravado :WANDERLEY DE MEDEIROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0158800-23.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1588/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0074200-43.2007.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-742/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado :SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado :DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0153300-57.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1533/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :ADIMILTON SALES DA SILVA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0102800-82.1998.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1028/1998
Agravante :LEOMAR SANTOS PINHEIRO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :PANIFICADORA DO PONTAL LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0111100-28.2008.5.18.0171
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1111/2008
Agravante :GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
Agravado :JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
Advogado :MELYSSA PIRES LÉDA E OUTRO(S)

0164300-97.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1643/2007
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado :FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0123000-92.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1230/2006
Agravante :JOSÉ EDSON LOPES
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

Agravado :POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

0001800-35.2008.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-18/2008
Agravante :LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

0162300-63.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1623/2008
Agravante :EDUARDO DE JESUS ARAÚJO
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Advogado :OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0071700-36.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-717/2009
Recorrente :ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
Advogado :AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO SCARPELLINI PEDROSO
Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0009100-17.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-91/2009
Recorrente :AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0120600-85.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1206/2009
Recorrente :JORGE ALEXANDRE PEREIRA
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0150600-65.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1506/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :LINDOMAR SILVA SANTOS
Advogado :DURVAL CAMPOS COUTINHO
Recorrido :TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0154300-74.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1543/2008
Recorrente :INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente :CHAIM ZAHER
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrente :SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :WALFREDO SILVA PEREIRA
Advogado :DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

0172800-38.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1728/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :VADERLENE SOARES DA SILVA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0173300-07.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1733/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :DANILLO KARLOS DA SILVA
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0169000-02.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1690/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL CLEMENTINO FARIA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0151400-71.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1514/2009
Recorrente :SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0089400-28.2009.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-894/2009
Recorrente :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0180100-09.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1801/2009
Recorrente :DROGARIA E FARMÁCIA DINÂMICA LTDA.
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :EVALDO CAMPOS
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

0207300-73.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2073/2009
Recorrente :COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO OLÍMPIO SOUZA
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0167200-36.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1672/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0169200-09.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1692/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JORGE CRUZ DA SILVA
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0169300-61.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1693/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :WITA ALEXANDRE GOMES
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0133300-39.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1333/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido :ELISA VILLAS BÔAS
Advogado :DANILO DE SOUSA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0113400-45.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1134/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0168700-40.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1687/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :EGUTEMBERGUE ANTÔNIO XAVIER
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0182200-82.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1822/2009
Recorrente :SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS
Recorrido :OVERTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0173100-23.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1731/2009
Recorrente :JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado :WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0216300-15.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2163/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0154300-52.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1543/2009
Recorrente :CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
Advogado :DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0359000-42.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3590/2009
Recorrente :USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :LUIZ ROBERTO ROSA DE CARVALHO
Advogado :MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0202600-60.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2026/2009
Recorrente :WEMERSON COUTO GUIMARÃES
Advogado :SCHEILA GOMES FRANÇA
Recorrido :HINDENBURG C. G. DA COSTA - ME.
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0235800-58.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2358/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :DALVAN DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0197700-19.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1977/2009
Recorrente :JAIR CLEMENTE CÂNDIDO
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0094300-86.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-943/2009
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0236100-20.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2361/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :DALVAN DE PAULA SOUSA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0238400-31.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2384/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROGÉRIO VERÍSSIMO PEREIRA
Advogado :D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0152500-89.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1525/2009
Recorrente :CLÁUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado :LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0229000-14.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2290/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :ELIAS FELIPE DA COSTA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0190000-58.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1900/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :LUIS CARLOS JESUS DE QUEIROZ
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

0000030-28.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-30/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PAULINHO JOSÉ PASSINATO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0190400-72.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1904/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO RODRIGUES BARBOSA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0151000-14.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1510/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Agravado :JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

0222700-77.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2227/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :HECKMANN E BOVE LTDA. E OUTROS
Advogado :WASHINNGTON MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :SÉRGIO REINALDO DISARZ
Advogado :JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

0190400-49.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1904/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :FELÍCIA SOUSA DAMASCENA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0128700-32.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1287/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado :LEONARDO BARBOSA ROCHA

0002900-03.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2009
Agravante :TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado :SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS
Advogado :ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Recurso Ordinário

0155000-43.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1550/2009
Recorrente :LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
Advogado :LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

0198700-75.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1987/2009
Recorrente :ELIANE NUNES LOPES
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0113700-32.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1137/2009
Recorrente :SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0104900-54.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1049/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

0150800-50.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1508/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0168600-85.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1686/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ADALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0133400-91.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1334/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :WALDETE DA SILVA VIEIRA
Advogado :DANILO DE SOUSA SILVA

0230300-45.2008.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2303/2008
Recorrente :ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
Recorrido :CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado :NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR E OUTRO(S)

0095300-39.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-953/2009
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente :ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido :OS MESMOS

0163600-41.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1636/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0105400-03.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1054/2009
Recorrente :CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
Advogado :DOUGLAS ELIAS DIB
Recorrente :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0223700-71.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2237/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
Advogado :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)

0188800-50.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1888/2009
Recorrente :CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado :EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

0088900-30.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-889/2009
Recorrente :JOSEPH SILVA SANTOS
Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

0115500-23.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1155/2009
Recorrente :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0190100-13.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1901/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :GILENO BRITO DE SOUZA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0157200-20.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1572/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado :ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTOS DE ALGODÃO LTDA.
Agravado :MILTON BARBOSA DE FREITAS
Advogado :JUDSON LOURENÇO DA SILVA

0112600-13.1993.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1126/1993
Agravante :ISMAR AMARO TEIXEIRA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ONÉSIO FERREIRA DE SOUZA

0103300-44.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1033/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado :JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

0088000-94.2007.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-880/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :LANY GOMES RESPLANDES
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO
Agravado :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

0047700-24.2006.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-477/2006
Agravante :MARCOS ALBERTO CABRAL
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0187600-33.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1876/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado :RANGEL ALVES DOS SANTOS
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0028000-69.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-280/2009
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :EDILBERTO PEREIRA SILVA
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0141400-37.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1414/2009
Recorrente :WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

0164400-35.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1644/2009
Recorrente :EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :JANETE CRISTIANE DE QUEIROS E OUTRO(S)

0151100-12.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1511/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :ÁLVARO DONIZETI LOPES
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MEMOS

0133200-84.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1332/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado :DANILO DE SOUSA SILVA

0230700-25.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2307/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :IVANOEL MENDES DOS SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0169100-54.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1691/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL ADELMAR ALENCAR SANTOS
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0168900-47.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1689/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :SUHAIL RODRIGUES DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0232000-22.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2320/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrido :OS MESMOS

0152700-93.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1527/2009
Recorrente :TIM CELULAR S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :HELRY HERCULANO ROSA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

0185500-83.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1855/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

0118300-89.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1183/2007
Recorrente :EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Advogado :ILACIR BATISTA NERI E OUTRO(S)
Recorrente :LAURO TEIXEIRA VIDAL
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS

0165000-87.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1650/2009
Recorrente :SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0089700-58.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-897/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

0172700-83.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1727/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :VALDENIR LOPES DE JESUS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0118401-08.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1184/2009
Agravante :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado :THIAGO SILVA QUEIROZ
Advogado :MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0048300-98.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-483/2008
Agravante :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AGENALDO DIAS SOUSA
Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0173000-53.2007.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1730/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0026500-33.2005.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-265/2005
Agravante :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado :JAIBAS LEMOS GUIMARÃES
Advogado :GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0151200-04.2000.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1512/2000
Agravante :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Agravado :CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO E OUTRO(S)
Advogado :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

0215300-15.2007.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2153/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0055500-20.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-555/2008
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado :BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado :PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

0050600-69.1996.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-506/1996
Agravante :SHEILA CRISTINA DE LIMA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :ATAIDE GOMES CARDOSO
Advogado :ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0129100-32.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1291/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

0137100-68.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1371/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado :JOVELINO DE PAULA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0168200-41.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1682/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA
Agravado :ALOÍSIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Advogado :VALÉRIA CRISTINA ALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0226500-69.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2265/2009
Agravante :JOSÉ VIEIRA CABRAL
Advogado :CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :ANA PAULA DA SILVA
Advogado :MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0221000-32.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2210/2008
Recorrente :ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA
Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido :POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
Advogado :MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167100-07.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1671/2009
Recorrente :PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
Advogado :CLÁUDIO FLECK BAETHGEN E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ROBERTO ROSA DE CARVALHO
Advogado :WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0107000-65.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1070/2009
Recorrente :FAZENDA BARREIROS - OSÓRIO ADRIANO FILHO
Advogado :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Recorrido :ADONIAS BENTO DOS SANTOS
Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0050300-89.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-503/2009
Recorrente :KÊNIA DE SOUSA DUQUE JESUS
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0172200-17.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1722/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0037300-36.2008.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-373/2008
Recorrente :VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. - ME
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente :SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado :MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

0172500-76.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1725/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :LEONÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0104700-47.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1047/2009
Recorrente :ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado :ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
Recorrido :FABIANO RODRIGUES
Advogado :MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0077900-74.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-779/2008
Recorrente :ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ADILSON AVELINO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0167100-81.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1671/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0087700-64.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-877/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :ANDERSON BARBOSA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0019800-20.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-198/2009
Recorrente :ELISMAR PEREIRA DA CRUZ
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido :GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0161200-26.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1612/2009
Recorrente :PROBANK S.A.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINA MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado :CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0002400-37.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-24/2009
Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrido :BRUNO LEITE MACHADO
Advogado :ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)

0168800-92.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1688/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido :EUDES CÂNDIDO ROSA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0184000-19.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1840/2009
Recorrente :JURLEI ANGÉLICO DA SILVA
Advogado :OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA E OUTRO(S)
Recorrido :BERTIN LTDA.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0169400-16.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1694/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :VALDECINO ALVES GOMES
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0107800-54.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1078/2009
Recorrente :CAMPING CLUBE DO BRASIL
Advogado :GUSTAVO VILELA MONTEIRO SALVINI E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
Advogado :RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0231900-67.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2319/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :MARQUIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado :ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0030300-68.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-303/2009
Recorrente :VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :GERDAL MIRANDA VERNER (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado :LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0029400-82.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-294/2009
Recorrente :MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado :JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :RANALDO DE JESUS DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0229900-34.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2299/2009
Recorrente :FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA.
Advogado :WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido :JORGE RICARDO DE SOUSA FREITAS
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0195100-22.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1951/2009
Recorrente :FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado :EDSON OLIVEIRA SOARES

Recorrido :JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BELO
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0225700-32.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2257/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :VALDEIR OLIVEIRA NEVES
Advogado :MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0088200-91.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-882/2009
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO
Advogado :JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
Recorrido :VALDEIR OLIVEIRA NEVES

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0160300-59.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1603/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente :RILMAR ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0148700-39.2007.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1487/2007
Recorrente :MARIA HENRIQUE DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0141700-20.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1417/2009
Recorrente :CID WAGNER DA ROCHA
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

0167900-55.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1679/2009
Recorrente :BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido :SÍLVIA ALVES DE ARAÚJO
Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO

0108400-58.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1084/2009
Recorrente :TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado :ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :MARCELO PEREIRA DE CASTRO
Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0138300-40.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1383/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

0150500-59.2007.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1505/2007

Agravante :3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :EVERALDO FERREIRA DIAS
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado :TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Advogado :ANA CLÁUDIA DA SILVA
Agravado :3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES

0207000-75.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2070/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

0150100-94.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1501/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :WALDENI ALVES MARÇAL
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
Agravado :FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
Advogado :DANILO GONZAGA RÍSPOLI

0109600-46.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1096/2008
Agravante :DI CRÉDICO E HOLANDA LTDA.
Advogado :DÁRIO NEVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR E OUTRO(S)
Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0099100-56.2008.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-991/2008
Recorrente :GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0218200-61.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2182/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO CARLOS OLIVEIRA SOUZA
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

0171300-62.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1713/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0185100-38.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1851/2009
Recorrente :TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
Advogado :FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :VALDETE RODRIGUES DE PAULA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0172900-90.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1729/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :EDNALDO DE CASTRO NEVES
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0225700-75.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2257/2008
Recorrente :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado :EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido :JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
Advogado :AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

0168400-78.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1684/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :AURELINO CORREIRA DA CRUZ
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0101000-17.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1010/2009
Recorrente :LUZIMAR BARBOSA DO VALE
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0172600-31.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1726/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0208900-26.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2089/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :ANDERSON BARBOSA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES

0157400-30.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1574/2009
Recorrente :ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
Advogado :ANDRÉA SYLVIA DE LACERDA VARELLA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente :FREDERICO FRANCO GUEDES VILLAS
Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0043400-75.2009.5.18.0211
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RTO-434/2009
Recorrente :ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado :GILSON AFONSO SAAD
Recorrido :PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0211300-25.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2113/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :THAÍS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO
Advogado :FLÁVIA FERNANDA FRAGA RUBIO E OUTRO(S)

0199200-38.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1992/2009
Recorrente :PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0189700-96.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1897/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :NILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0100700-55.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1007/2009
Recorrente :JOSÉ RIVELINO MOREIRA
Advogado :RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0231102-71.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2311/2007
Agravante :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0226201-35.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AI-2262/2009
Agravante :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Agravado :MARCELO GONÇALVES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0090600-65.2005.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-906/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado :IZAT IND. E COM. DE ZIPER E ACESSÓRIOS TÊXTEIS LTDA.- ME
Agravado :PENIDO DA SILVA

0192200-65.2006.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1922/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado :WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

0122800-84.2003.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1228/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado :JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

0090100-43.2005.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-901/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :HERMÍNIO FERREIRA GOMES
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Agravado :EDNALDO VILELA
Advogado :HÉLIO BRAGA JÚNIOR

0015800-43.2007.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-158/2007
Agravante :IRISLEY GALDINO DA SILVA
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
0136200-92.2008.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1362/2008
Recorrente :MONALISA CRISTINA PEREIRA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0279800-83.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2798/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente :JOANA DARC DE AQUINO
Advogado :RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0007400-39.2007.5.18.0052
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-74/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido :POLIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
Recorrido :ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
Advogado :VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

0157000-07.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1570/2009
Recorrente :JÚNIO CÉZAR DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado :JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado :ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0113000-10.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1130/2009
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0049600-70.2005.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-496/2005
Recorrente :JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente :MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido :OS MESMOS

0189600-75.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1896/2009
Recorrente :LUIZ ANTONIO ROSA
Advogado :HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

0035300-55.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-353/2009
Recorrente :DANIEL VIANA FERREIRA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)

0149100-61.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1491/2009
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :MARIA EXPEDITA PEREIRA
Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0066600-44.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-666/2009
Recorrente :ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

0091500-06.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-915/2009
Recorrente :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :WELITON PEREIRA DA SILVA
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0227100-75.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2271/2009
Recorrente :CACILDA MARA FRANCO
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0190200-65.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1902/2009
Recorrente :DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JAIR FERREIRA BARBOSA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0126700-68.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1267/2009

Recorrente :JEREMIAS CAPUCHO
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido :TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado :LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0156000-63.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1560/2009
Recorrente :QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente :SÉRGIO DA SILVA SOUSA (ADESIVO)
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 259

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 22 / 2010

Em 10/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0170000-89.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1700/2009
Recorrente :NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrido :JULIANA COUTINHO ZSCHABER
Advogado :RAFAEL LARA MARTINS

0179000-84.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1790/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0180800-50.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1808/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0209600-71.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2096/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
0170500-29.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1705/2009
Recorrente :ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrido :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0171100-27.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1711/2009
Recorrente :JOÃO CARLOS PEREIRA LOPES
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0211400-68.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2114/2009
Recorrente :OZANA SOUZA GÓES GUIMARÃES
Advogado :LEONARDO LAGO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido :CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0347700-83.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3477/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :LEOMAR VIANA SANTIAGO
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0210400-27.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2104/2009
Recorrente :MADALENA GONÇALVES DA SILVA
Advogado :POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado :DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :ALITHÉIA DE OLIVEIRA

0170800-65.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1708/2009
Recorrente :SÉRGIO MARTINS SOUSA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0206800-70.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2068/2009
Recorrente :FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATTOS
Advogado :GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Recorrido :ADAILTON SARDEIRO GOMES
Advogado :GESNER SOUTO DE SOUZA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0179200-91.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1792/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0348400-59.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3484/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0177000-14.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1770/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO EDUARDO NUNES CARDOSO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0176800-07.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1768/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO CARLOS GONÇALVES
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0046800-33.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-468/2009
Recorrente :GARDÊNIA MOTEL LTDA.
Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ANÁLIA ANTÔNIA COSTA (ADESIVO)
Advogado :LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0345400-51.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3454/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :CLAUDINO MENDES DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0198500-35.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1985/2009
Recorrente :LA MASSAS SALGADOS LTDA. - ME
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO DA COSTA FREIRE
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0184000-65.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1840/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0160900-81.2009.5.18.0141 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO AC-00415-2009-000
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1609/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0138100-89.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1381/2009
Recorrente :VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado :NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO OTÁVIO SOUSA SOARES
Advogado :EDISON PALHARES HAMILTON

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0179500-30.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1795/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0115400-68.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1154/2009
Recorrente :VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
Advogado :RUBENS GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido :ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

0176900-59.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1769/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JACKSON FERREIRA SANTOS
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0176700-52.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1767/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEI LAMOUNIER
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 25

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 23 / 2010

Em 11/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0213800-55.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2138/2009
Recorrente :JOSIMARA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado :THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA. - ME
Advogado :NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)

0103600-37.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1036/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :SINVAL MENDONÇA NOVAES
Advogado :ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0207500-92.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2075/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS PAULO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0184400-79.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1844/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCIAL JUSTINO DE FARIA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0218000-87.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2180/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0241100-95.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2411/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :WESLEY SILVA MARTINS
Advogado :PARISI MÁRIO VITTORIO

0042800-87.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-428/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :DIVINO CARDOSO MACHADO
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

0182600-16.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1826/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSENILDO LIMA DE SOUSA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0347400-24.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3474/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :EDVAR FELIPE
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0119100-06.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1191/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VITOR DE ABREU FREITAS
Advogado :ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0143500-31.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1435/2009
Recorrente :TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrente :MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA (ADESIVO)
Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido :OS MESMOS

0173100-55.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1731/2009
Recorrente :ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente :UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
Recorrido :OS MESMOS

0180300-58.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1803/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :AELSON ALVES DA SILVA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
0243100-68.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2431/2009
Recorrente :GEOVANI DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0239900-53.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2399/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

0222800-85.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2228/2009
Recorrente :JOSÉ WILSON CABRAL
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

0223200-02.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2232/2009
Recorrente :FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0187700-78.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1877/2009
Recorrente :ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
Recorrido :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)

0366000-93.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3660/2009
Recorrente :ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0364100-75.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3641/2009
Recorrente :MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

0118900-96.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1189/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JERÔNIMO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado :ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

0223900-78.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2239/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO LEMES VIANA
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0101501-91.2009.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-1015/2009
Agravante :PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- PSC
Advogado :JULIANO LOPES DA LUZ
Agravado :KÁTIA GOULART DE CARVALHO
Advogado :PRISCILLA SANTANA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0216000-17.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2160/2009
Recorrente :ANTÔNIO PAULO SANTOS E SILVA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0133500-15.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1335/2009
Recorrente :FABIO FREITAS PALMEIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado :ALITHÉIA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 25

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 24 / 2010

Em 12/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0192400-64.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1924/2009
Recorrente :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido :PEDRO CAVALCANTE SOUSA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0237700-73.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2377/2009
Recorrente :U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado :MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANO LELES RIBEIRO
Advogado :RENATO BARROSO RIBEIRO

0182500-61.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1825/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0191300-80.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1913/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :EDUARDO DE MOURA MAMEDE
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0170500-06.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1705/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOAQUIM LOPES PEREIRA FILHO (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0157700-52.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1577/2009
Recorrente :MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado :GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :ALEX JACINTO DA COSTA
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0236600-86.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2366/2009
Recorrente :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrente :GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO (ADESIVO)
Advogado :LILIAN PEREIRA DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0126900-54.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1269/2009
Recorrente :MAURO LOURENÇO TRISTÃO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO
Recorrido :OS MESMOS

0163300-91.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1633/2009
Recorrente :PERDIGÃO S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :UEDER PEREIRA ROSA
Advogado :IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0211900-28.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2119/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0172900-15.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1729/2009
Recorrente :BÁRBARA SANTOS DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0216900-24.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2169/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0161300-94.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1613/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :ALLINE GOMES CUSTÓDIO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0170400-51.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1704/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0215400-93.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2154/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :FRANCISCO DANIEL SOARES SILVA
Advogado :THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0170600-58.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1706/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO PAULO PINHEIRO ALVES (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0241500-12.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2415/2009
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :REGIÂNIO BALDUÍNO DA SILVA
Advogado :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0185600-24.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1856/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0149300-66.2007.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1493/2007
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :ONOFRE SONEIR DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

0223300-54.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2233/2009
Recorrente :MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0154400-92.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1544/2009
Recorrente :SALVADOR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇOES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

0221400-24.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2214/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY
Advogado :ROBERTA NAVES GOMES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 25 / 2010

Em 18/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0171400-12.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1714/2009
Recorrente :FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido :ROSIVALDO CARDOSO SILVA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0167300-34.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1673/2009
Recorrente :STFÂNIA FERNANDES MENDONÇA
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (ADESIVO)
Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0354200-68.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3542/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS(ADESIVO)
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0182900-75.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1829/2009
Recorrente :PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado :WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0315000-54.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3150/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente :FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0119800-22.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1198/2009
Recorrente :VALTERVANDES DE OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido :AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado :MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

0219100-86.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2191/2009
Recorrente :ELIZEU BERTO DE OLIVEIRA
Advogado :EURÍPEDES DE DEUS ROSA
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0121100-19.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1211/2009
Recorrente :EURÍPEDES MARMO COTRIM
Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido :IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0229400-19.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2294/2009
Recorrente :DENISLAYNI CORRÊA CARDOSO
Advogado :ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

0364000-23.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3640/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0190000-81.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1900/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARUZALEN MATEUS FERREIRA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0210200-23.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2102/2009
Recorrente :TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado :ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)
Recorrido :LEANDRO ALVES DIAS
Advogado :ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)

0347500-76.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3475/2009
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido :JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

0149700-03.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1497/2009
Recorrente :CÍCERO FELIPE BARACHO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0162400-11.2009.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1624/2009
Recorrente :RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

0200500-20.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2005/2009
Recorrente :RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido :MARIA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0208400-63.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2084/2009
Recorrente :LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado :DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

0159500-83.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1595/2009
Recorrente :LENIZA MENDONÇA DE MATOS
Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
Recorrido :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0188800-39.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1888/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MARCOS DIAS FERREIRA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0121800-92.2009.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1218/2009
Recorrente :PAULO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido :IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado :GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)

0157400-07.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1574/2009
Recorrente :JAIRO DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0164900-27.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1649/2009
Recorrente :FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido :BENEDITO FERREIRA DE LIMA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0363900-68.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3639/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167000-52.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1670/2009
Recorrente :FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido :SAMUEL ANTÔNIO DA COSTA
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0304400-71.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3044/2009
Recorrente :RONIS ANDRÉ RIOS
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0185900-30.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1859/2009
Recorrente :ELÍCIA SILVA GOMES
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 26

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 26 / 2010

Em 19/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

0000391-80.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1386/2009
Autor :MAX ALVES
Advogado :FABIER REZIO REIS E OUTRO(S)
Réu :VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0106000-30.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1060/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

0326700-27.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3267/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0177900-90.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1779/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LUÍS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0183100-82.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1831/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :IRISMAR LINO DA SILVA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0119600-93.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1196/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :OVANA BARBOSA FEITOSA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0187500-42.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1875/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :GEDEON CANDIDO DA SILVA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

0184200-72.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1842/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ EDSON ANTUNES
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0221200-14.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2212/2009
Recorrente :DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA CILÂNDIA DA SILVA DE JESUS CORDEIRO
Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0117500-68.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1175/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :GASPAR DONIZETH GOMES
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0188300-70.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1883/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0130600-69.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-1306/2009
Recorrente :POSTO ELLO LTDA
Advogado :IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
Recorrido :ÉDER DOS SANTOS CASTRO
Advogado :DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0157100-62.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1571/2009
Recorrente :SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA MENDES DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0167700-05.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1677/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido :FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0178500-20.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1785/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente :LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado :SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido :OS MESMOS

0120300-69.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1203/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0163401-08.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-1634/2009
Agravante :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado :RONALDO APARECIDO DA SILVA
Advogado :MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0114100-71.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1141/2009
Recorrente :IVANILSON JOSÉ DA SILVA
Advogado :ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

0183200-37.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1832/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0120400-24.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1204/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :MOACIR ALVES TEIXEIRA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0187600-94.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1876/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

0218300-73.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2183/2009
Recorrente :RIVALDO DA COSTA ARAÚJO
Advogado :KARLA FRANCIELLE MACHADO DE SOUZA
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

0117200-09.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1172/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :DEZIR LÚCIA APARECIDA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0119500-41.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1195/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :JOSÉ GESSÉ ARAÚJO
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0153500-16.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1535/2009
Recorrente :BML CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
Recorrido :JÚLIO CÉSAR AMARO DA SILVA
Advogado :PAULO SÉRGIO RODRIGUES

0208800-62.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2088/2009
Recorrente :ELIANE DE ASSIS MACHADO
Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
Advogado :MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

0195600-15.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1956/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0106200-37.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1062/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :VILMAR DE AQUINO FERREIRA
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

0167400-43.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1674/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :RENILSON DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0196100-75.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1961/2009
Recorrente :BENEDITO DIVINO BUENO
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0170000-86.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1700/2009
Recorrente :MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente :SEÔNIO LUIZ NETO (ADESIVO)
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0147701-82.2009.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1477/2009
Agravante :NOMINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Advogado :ADALBERTO LEMOS LIMA
Agravado :JÚNIO SILVA CARVALHO
Advogado :SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO

Recurso Ordinário

0167500-95.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1675/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0197000-40.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1970/2009
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado :FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido :ABELARDO DO CARMO E SILVA
Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

0168400-24.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1684/2009
Recorrente :ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

0119800-03.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1198/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :MARIA EVA CÂNDIDO DE OLIVIERA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 36

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 27 / 2010

Em 19/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Cautelar Inominada

0000395-20.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2347/2009
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :JADYSON DA SILVA NASCIMENTO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0140800-38.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-1408/2009
Agravante :VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)
Advogado :FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
Agravado :JEOVÁ NUNES FRANCO (ESPÓLIO DE)
Advogado :. E OUTRO(S)
Agravado :BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA E COMÉRCIO LTDA.
Agravado :ADENILSON LISBOA BARBOSA
Agravado :MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

Cautelar Inominada

0000398-72.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - ET-1408/2009
Autor :VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)
Advogado :FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
Réu :BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 28 / 2010

Em 22/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Cautelar Inominada

0000397-87.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2349/2009
Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :SUELY MADALENA GUNTIJO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 29 / 2010

Em 23/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0120600-31.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1206/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0118100-89.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1181/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :EDNA FERREIRA COELHO
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0327200-93.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3272/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0163800-23.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1638/2009
Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
Advogado :JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :JOZIAS JESUS DE CARVALHO
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0120000-10.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1200/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :ÉRICA PATRÍCIA FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0118700-13.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1187/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0104800-38.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1048/2009
Recorrente :MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

0360200-84.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3602/2009
Recorrente :JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0120100-62.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1201/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :LÁZARO PINTO FERREIRA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0216400-52.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2164/2009
Recorrente :PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0117400-16.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1174/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :FRANCISCO ISTÊNIO PEIXOTO
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0198500-71.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1985/2009
Recorrente :MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado :MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0118900-20.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1189/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :KÉLCIA EVANGELISTA DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0170300-96.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1703/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :GILDÁSIO LOBATO MARTINS (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0234400-09.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2344/2009
Recorrente :GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
Advogado :MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Recorrido :SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

0345100-89.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3451/2009
Recorrente :SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ERNANE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado :JOÃO LUIZ JORGE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0289300-76.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2893/2009
Recorrente :CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.
Advogado :ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO E OUTRO(S)
Recorrido :VALTEIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

0184900-48.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1849/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MÚCIO FELIPE DA SILVEIRA
Advogado :LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO

0167600-50.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1676/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :HÉLIO ROCHA
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0184700-41.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1847/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MALCON DELANO DOS REIS
Advogado :LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0118600-58.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1186/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :SANDRA DO NASCIMENTO
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0167800-57.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1678/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE
Recorrido :CELSO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

0118000-37.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1180/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :VILMA RODRIGUES BASÍLIO
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0184500-34.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1845/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :PATRÍCIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado :LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0118800-65.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1188/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO MEIRELES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :GELGIANA SILVA FERNANDES
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

0118400-51.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1184/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :OSMAR PEREIRA CABRAL
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0367600-52.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3676/2009
Recorrente :FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido :LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0170700-13.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1707/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente :MAURIO TRINDADE DE FARIAS (ADESIVO)
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0218000-20.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2180/2009
Recorrente :JOÃO FAGUNDES DA SILVA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :DIVINO ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :ARNÓBIO DE FRANÇA CAMPOS

0117100-54.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1171/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :LEVI CAMPOS DORNELES
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0190700-04.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1907/2009
Recorrente :EDNEY OLIVEIRA CASTRO
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrente :APARECIDA DE RESENDE
Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0177500-27.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1775/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente :OZILENE FERREIRA DE SOUSA SILVA (ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

0186600-59.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1866/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0109600-59.2009.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1096/2009
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :WALDO AQUINO
Advogado :WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTRO(S)

0118300-96.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1183/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :IZAIAS FERNANDES DA SILVA
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 35

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 30 / 2010

Em 24/02/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

0000010-81.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-10/2010
Recorrente :SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0232100-53.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2321/2009
Recorrente :TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
Advogado :PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0161100-08.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1611/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ PAULO BARBOSA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0182700-45.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1827/2009
Recorrente :EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado :ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
Recorrido :PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado :SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000014-74.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-14/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado :ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

0178600-72.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1786/2009
Recorrente :KELLY RAMOS SOARES
Advogado :LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0173000-45.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1730/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0181400-48.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1814/2009
Recorrente :ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA.
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido :JOÃO NEVES DA SILVA
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0155400-48.2009.5.18.0201
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1554/2009
Recorrente :AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado :VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido :CARLITO BATISTA TELES
Advogado :KLEYTON MARTINS DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0227800-09.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2278/2009
Recorrente :GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado :GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN DA SILVA GONÇALVES

0214100-96.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2141/2009
Recorrente :ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0236800-72.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2368/2009
Recorrente :PAULO SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0189700-66.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1897/2009
Recorrente :MARIA JOSÉ DE SOUZA
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

0179600-82.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1796/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :GILDÁSIO VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0153000-46.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1530/2009
Recorrente :SEME SASSINE CHATER
Advogado :KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :ALDENY FERREIRA DA SILVA
Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000060-24.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-60/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido :EDUARDO DE CASTRO DOURADO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0181300-93.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1813/2009
Recorrente :ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA.
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Recorrido :ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

0209400-16.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2094/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANE DOS SANTOS
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0172400-24.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1724/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ROSINALDO SOARES LIMA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0223600-07.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2236/2009
Recorrente :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente :RAIMUNDO PEREIRA NETO (RECURSO ADESIVO)
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
0172300-69.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1723/2009
Recorrente :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 21

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 48 / 2010

Em 15/03/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Cautelar Inominada

0000674-06.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2383/2009

Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu :LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.153/2010 CartPrec 03 0.289/2010 ORD. N N
INSS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.163/2010 CartPrec 04 0.288/2010 ORD. N N
HOME DE TERESÓPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA REP/P RICARDO SIMÕES DE OLIVEIRA
CASEMA COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕESD LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
01.162/2010 RTSum 01 0.288/2010 INI 05/04/2010 13:30 SUM. N N
ALESSANDRO BRANDÃO MALHEIROS
RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A.

ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
01.164/2010 ExTAC 04 0.289/2010 ORD. N N
RONIVALDO DA SILVA CASTRO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
01.161/2010 RTSum 02 0.295/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
CLEAN RODRIGUES DA GUIA
MARIA ANTONIA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
01.167/2010 RTOrd 01 0.289/2010 INI 07/04/2010 13:45 ORD. N N
LUIZ MATIAS NETO
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
01.155/2010 RTAlç 03 0.291/2010 UNA 06/04/2010 13:15 SUM. N N
ANA KESIA ACRE DE CARVALHO
BRUNO CARVALHO PEREIRA ME

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
01.156/2010 RTSum 02 0.294/2010 UNA 25/03/2010 13:40 SUM. N N
DIVINO BRAZ DE ALMEIDA
SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
01.173/2010 RTOrd 03 0.295/2010 UNA 07/04/2010 13:15 ORD. N N
GERALDO SÁVIO DE SOUZA
FF TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
01.160/2010 RTSum 03 0.292/2010 UNA 06/04/2010 13:30 SUM. N N
JAQUELINE SANTOS LOURENÇO
CONFECÇÕES PAULA

01.166/2010 RTSum 03 0.293/2010 UNA 07/04/2010 13:00 SUM. S N
THIAGO GOMES DOS SANTOS
NILTON PINHEIRO DE MELO + 001

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
01.154/2010 RTOrd 03 0.290/2010 UNA 14/04/2010 13:45 ORD. N N
ROBERTO SANTANA RUFINO
ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
01.165/2010 RTOrd 02 0.296/2010 UNA 25/03/2010 15:00 ORD. N N
CLÁUDIA BEATRIZ BRAGA MONTALVÃO
VOX TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.159/2010 RTSum 04 0.287/2010 UNA 26/03/2010 10:15 SUM. N N
DOLISMAR DE ANDRADE
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO FERREIRA
01.157/2010 RTOrd 04 0.286/2010 UNA 05/04/2010 15:40 ORD. N N
FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES
COMERCIAL FOSCRIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.175/2010 RTSum 02 0.299/2010 UNA 06/04/2010 13:00 SUM. N N
NATALINO NERI PEREIRA
AMCC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.168/2010 RTSum 04 0.290/2010 UNA 26/03/2010 10:30 SUM. N N
GIVANILDO EVANGELISTA DE LIMA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

01.169/2010 RTSum 02 0.297/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N
HELENICE VIANA DA ROCHA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

01.170/2010 RTSum 01 0.290/2010 INI 06/04/2010 13:30 SUM. N N
LILIAN REIS BARBOSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

01.171/2010 RTSum 03 0.294/2010 UNA 08/04/2010 13:00 SUM. N N
JACIRA DA SILVA SIRQUEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

01.172/2010 RTOrd 04 0.291/2010 UNA 06/04/2010 15:00 ORD. N N
GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): SONIA PEREIRA SIQUEIRA
01.174/2010 RTOrd 02 0.298/2010 UNA 05/04/2010 14:30 ORD. N N
ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
CELG S/A CENTRAIS ELÉTRICAS GOIÁS S/A

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
01.158/2010 RTSum 01 0.287/2010 INI 30/03/2010 13:45 SUM. N N
ÉRICA DOS SANTOS REIS
HIGI CARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.065/2010 CartPrec 01 0.535/2010 ORD. N N
CLEITON DE SOUZA RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A
01.066/2010 CartPrec 02 0.531/2010 ORD. N N
WELINGYTON DONES ALVES FELIX
TROPICAL BIOENERGIA S.A

01.068/2010 CartPrec 01 0.536/2010 ORD. N N
DEJAIME PEREIRA DE SOUZA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.070/2010 CartPrec 02 0.533/2010 ORD. N N
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
JORGE LUIZ DA SILVA

01.071/2010 CartPrec 01 0.538/2010 ORD. N N
SOLIMAR SOUSA DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.087/2010 CartPrec 02 0.542/2010 ORD. N N
MARLY MARQUES BORGES
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.093/2010 CartPrec 01 0.549/2010 ORD. N N
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE - LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

01.094/2010 CartPrec 02 0.545/2010 ORD. N N
LOURIVAL MAXIM DA FONSECA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.081/2010 RTSum 01 0.543/2010 UNA 25/03/2010 14:30 SUM. N N
MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
JANUNCIO JANUÁRIO DANTAS + 001

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.085/2010 RTOrd 02 0.540/2010 INI 07/04/2010 13:20 ORD. N N
ADAILDO MENDES SOARES
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

01.089/2010 RTSum 02 0.543/2010 UNA 13/04/2010 09:00 SUM. N N
VIVIANE RODRIGUES DA COSTA VENANCIO
ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.-SUPERMERCADO ROCHA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
01.083/2010 RTSum 02 0.539/2010 UNA 23/03/2010 13:50 SUM. N N
CLAUDIO DE PAULA TOME
RODNEY SOARES + 001

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
01.096/2010 RTSum 02 0.547/2010 SUM. S N
JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA SILVA
SILVIO MARTINS DE CASTILHO

ADVOGADO(A): IURE DE CASTRO SILVA
01.082/2010 RTOrd 01 0.544/2010 UNA 20/04/2010 16:15 ORD. S N
JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.067/2010 RTOrd 02 0.532/2010 INI 26/04/2010 13:20 ORD. N N
SANDERSON BISPO DE JESUS
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.069/2010 RTOrd 01 0.537/2010 UNA 09/04/2010 08:30 ORD. N N
WESLEY DUARTE GONÇALVES
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.072/2010 RTOrd 02 0.534/2010 INI 26/04/2010 13:25 ORD. N N
FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001

01.073/2010 RTOrd 01 0.539/2010 UNA 09/04/2010 08:45 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA MENDES
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.074/2010 RTOrd 02 0.535/2010 INI 26/04/2010 13:30 ORD. N N
EDVAN DE SOUSA SILVA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.075/2010 RTOrd 01 0.540/2010 UNA 09/04/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA SANTOS
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.076/2010 RTOrd 02 0.536/2010 INI 26/04/2010 13:35 ORD. S N
WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.077/2010 RTOrd 02 0.537/2010 INI 26/04/2010 13:40 ORD. S N
BRAZ LOPES DA SILVA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.078/2010 RTOrd 01 0.541/2010 UNA 09/04/2010 08:15 ORD. N N
WALTER MAMEDIO LUIZ FILHO
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
01.079/2010 RTOrd 02 0.538/2010 INI 26/04/2010 13:45 ORD. N N
ADNAEL JOSÉ MAXIMIANO
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.080/2010 RTOrd 01 0.542/2010 UNA 09/04/2010 09:00 ORD. N N
ILSON NERIS BARRETO SOBRINHO
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

01.095/2010 Arrest 02 0.546/2010 ORD. S N
ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): LIGIA DIAS PINHEIRO RODRIGUES
01.097/2010 RTSum 02 0.548/2010 UNA 13/04/2010 09:40 SUM. S N
ÂNGELA APARECIDA BORGES
MARIA DE LURDES PEREIRA JORDÃO

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.084/2010 RTSum 01 0.545/2010 UNA 29/03/2010 14:20 SUM. S N
ILTONGLEI SALES SOARES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO MARQUES BRANDÃO
01.086/2010 RTSum 02 0.541/2010 UNA 23/03/2010 14:10 SUM. S N
FABIO DA SILVA PRATES
DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-DWM + 001

01.088/2010 RTSum 01 0.546/2010 UNA 30/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSE ANTONIO DOS SANTOS
DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.-DWM + 001

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
01.090/2010 RTSum 01 0.547/2010 UNA 30/03/2010 13:45 SUM. N N
MARIA VILANY DE FRANÇA ALVES
FAZENDA SÃO MATEUS + 001

01.091/2010 RTSum 01 0.548/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
DIONCLEITON DE FRANÇA ALVES
FAZENDA SÃO MATEUS + 001

01.092/2010 RTSum 02 0.544/2010 UNA 13/04/2010 09:20 SUM. N N
MARCIA TEIXEIRA DE MOURA
FAZENDA SÃO MATEUS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.480/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 25/03/2010 08:30 SUM. N N
ERASMO MIGUEL DA SILVA
JACKSON DE SOUZA

ADVOGADO(A): FERNANDA VAZ NETO
00.479/2010 RTSum 01 0.460/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N
KÁTIA NUNES DE SOUZA
VERDURÃO SANTA TEREZINHA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.478/2010 RTOrd 01 0.459/2010 UNA 07/04/2010 15:15 ORD. N N
MARCIO MARQUES POVOA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.477/2010 RTOrd 01 0.458/2010 UNA 25/03/2010 09:45 ORD. N N
OSMAR CELESTINO DOS REIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.850/2010 CartPrec 12 0.527/2010 ORD. N N
VALDOMIRO TEODORO DOS SANTOS
ANTÔNIO LUIZ BRON

06.851/2010 CartPrec 09 0.524/2010 ORD. N N
ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

06.853/2010 CartPrec 08 0.525/2010 ORD. N N

THEOTÔNIO ALFREDO MULLER FERNANDES
FÁBIO ARAÚJO TEIXEIRA E OUTROS

06.855/2010 CartPrec 10 0.528/2010 ORD. N N
RODRIGO FERRAZ LINDENMAYER
CLAUDIONOR ROBERTO DE OLIVEIRA + 001

06.857/2010 CartPrec 03 0.530/2010 ORD. N N
POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

06.860/2010 CartPrec 11 0.527/2010 ORD. N N
JOÃO SANTANA DOS SANTOS
PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

06.865/2010 CartPrec 13 0.532/2010 ORD. N N
NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

06.871/2010 CartPrec 07 0.537/2010 ORD. N N
GILMAR DA SILVEIRA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

06.872/2010 CartPrec 04 0.526/2010 ORD. N N
LUCIANO GOMES VIEIRA
AFP CONSTRUTORA

06.873/2010 CartPrec 05 0.531/2010 ORD. N N
JOSE TEODORO DA SILVA
LINK ENGENHARIA LTDA. + 001

06.874/2010 CartPrec 01 0.525/2010 ORD. N N
EDINALDO JOSE DE CASTILHO
ITN TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON PESSONI
06.799/2010 RTSum 06 0.525/2010 SUM. S N
ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
06.836/2010 RTSum 09 0.523/2010 UNA 05/04/2010 08:50 SUM. N N
LARISSA PUREZA DOS SANTOS
LETICIA XISTO DO CARMO FEITOSA

06.875/2010 RTSum 11 0.529/2010 UNA 13/04/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
06.787/2010 RTSum 03 0.525/2010 UNA 05/04/2010 15:20 SUM. N N
ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
06.831/2010 RTSum 05 0.528/2010 UNA 09/04/2010 09:45 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FURSEL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
06.864/2010 RTOrd 06 0.529/2010 ORD. S N
LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

06.867/2010 RTSum 02 0.527/2010 UNA 27/04/2010 09:15 SUM. N N
FRANK CALISTO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
06.868/2010 RTSum 12 0.528/2010 INI 30/03/2010 11:30 SUM. N N
DOUGLAS DA SILVA GENEIRO
ROSELY ALMEIDA DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
06.858/2010 RTOrd 05 0.529/2010 INI 13/04/2010 14:10 ORD. N N
RENATO GOMES VIEIRA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
06.780/2010 RTSum 12 0.521/2010 INI 30/03/2010 10:30 SUM. N N
LILIANE MARIA ALVES DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
06.783/2010 RTSum 08 0.519/2010 UNA 25/03/2010 13:30 SUM. N N
RENATA FERNANDES BRANDÃO
MARIA SUELI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
06.819/2010 RTOrd 09 0.521/2010 UNA 25/05/2010 15:10 ORD. N N
JOSIVAN ALVES SOUSA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNA NOGUEIRA BARROS
06.894/2010 RTOrd 13 0.534/2010 UNA 27/04/2010 10:30 ORD. N N
NELSON MATIAS DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
06.886/2010 RTOrd 01 0.527/2010 UNA 06/05/2010 14:00 ORD. N N
MONICA MOREIRA DOS SANTOS
AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): CEILIO QUEIROZ DA SILVA
06.842/2010 RTOrd 12 0.526/2010 INI 30/03/2010 11:20 ORD. N N
EDSON NERES DE ABREU
DOMINGOS JEOVÁ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ
06.885/2010 RTSum 07 0.540/2010 UNA 29/03/2010 08:50 SUM. S N
ADÃO LUIZ DA SILVA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO(A): DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
06.785/2010 RTSum 09 0.519/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
HUMBERTO CÉSAR MENDONÇA
DROGARIA KADOSH LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDESIO SILVA
06.789/2010 RTSum 04 0.518/2010 UNA 09/04/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ MARTINHO PEREIRA VIEIRA
SEASONS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.813/2010 RTSum 03 0.526/2010 UNA 06/04/2010 13:40 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO
OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA (REP/P. SÓCIOS ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES)

06.821/2010 RTSum 01 0.522/2010 UNA 06/05/2010 08:50 SUM. N N
SAMARIS DE OLIVEIRA MARTINS
OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA (REP/P. SÓCIOS ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES)

06.825/2010 RTSum 08 0.523/2010 UNA 25/03/2010 14:20 SUM. N N
LAERTIO SOUSA DE OLIVEIRA
OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA (REP P/ ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES)

06.826/2010 RTSum 11 0.525/2010 UNA 13/04/2010 13:45 SUM. N N
MAURO SOARES DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

06.830/2010 RTSum 02 0.525/2010 UNA 27/04/2010 09:30 SUM. S N
ANTONIA DA SILVA RODRIGUES DE BRITO
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
06.816/2010 ConPag 02 0.523/2010 INI 05/05/2010 14:05 ORD. N N
RECAPAGEM DE PNEUS PANTANAL LTDA.
FLEIDIANY RODRIGUES DE AMARANTE

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
06.876/2010 RTSum 06 0.530/2010 SUM. S S
HOSANA GOMES PEREIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
06.805/2010 RTSum 09 0.520/2010 UNA 05/04/2010 08:10 SUM. N N
WEILA FERNANDES ROSA
THE BEST TRAVEL REP. DE TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
06.849/2010 RTOrd 10 0.527/2010 UNA 06/04/2010 14:30 ORD. N N
SUZELENA DA SILVA
WILLIAN NOLETO AMORIM

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
06.796/2010 RTOrd 08 0.521/2010 UNA 13/04/2010 15:00 ORD. S N
FREDERICO SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GUARACY BRANQUINHO
06.890/2010 RTSum 03 0.533/2010 UNA 06/04/2010 14:40 SUM. N N

VALDECI DA CRUZ SA
CENTRO DE APOIO ESPIRITA RAIO DE LUZ

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
06.883/2010 RTSum 01 0.526/2010 UNA 06/05/2010 09:50 SUM. N N
LILIANE GONÇALVES DE AQUINO
A CAÇADORA VALBES MOREIRA RIBEIRO (N/P DE CLEUBER MOREIRA RIBEIRO)

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA
06.862/2010 RTSum 10 0.529/2010 UNA 05/04/2010 13:30 SUM. N N
JANDIRA ALVES DE SOUZA
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
06.844/2010 RTOrd 13 0.530/2010 UNA 27/04/2010 10:15 ORD. N N
ROSILENE DE ALMEIDA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ISIS BROM CIRILO
06.786/2010 RTSum 11 0.522/2010 UNA 13/04/2010 13:15 SUM. N N
PAULO OTÁVIO LINCOLN MARQUES MENDONÇA
MARCOS AURELIO ALBUQUERQUE - ELECTRA SOM E VIDEO

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA
06.814/2010 RTSum 10 0.525/2010 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO RIBEIRO CALDEIRA
COMERCIAL NUTRE ANIMAIS LTDA

06.817/2010 RTSum 07 0.534/2010 UNA 25/03/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA
GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS
06.891/2010 RTSum 04 0.528/2010 UNA 12/04/2010 14:15 SUM. S N
GLEITON PAULO FERREIRA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE REP./ ARIONE JOSÉ DE PAULA

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
06.834/2010 RTSum 08 0.524/2010 UNA 29/03/2010 08:30 SUM. N N
VALDESON CIRILO DA COSTA
EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
06.806/2010 ConPag 13 0.527/2010 UNA 27/04/2010 10:00 ORD. N N
ADIVE ASSOCIAÇÃO RECANTO DI VENEZA REP/P FREDERICO AUGUSTO FERREIRA
JADIR GERMANO DA COSTA

06.809/2010 ConPag 01 0.521/2010 UNA 06/05/2010 08:30 ORD. N N
ADIVE ASSOCIAÇÃO RECANTO DI VENEZA
SILVANO LUIZ MOREIRA

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
06.888/2010 RTSum 13 0.533/2010 UNA 07/04/2010 08:30 SUM. N N
CLENES FERREIRA DA SILVA
NUCLEO RADIOLOGICO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
06.863/2010 RTSum 09 0.526/2010 UNA 05/04/2010 09:10 SUM. N N
SOSTENES RUI PEREIRA DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO ELDORADO

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
06.841/2010 RTSum 01 0.524/2010 UNA 06/05/2010 09:30 SUM. N N
SERJANE NUBIA REZENDE DE MEDEIROS
CASTELO DA ALEGRIA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
06.797/2010 RTOrd 04 0.519/2010 UNA 14/04/2010 15:30 ORD. N N
LYLION CHRISTIANO MENDES
WATILA QUIRINO DE ABREU + 001

06.803/2010 RTSum 07 0.533/2010 UNA 25/03/2010 08:50 SUM. N N
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA
EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.(PORTAL SHOPPING)

06.854/2010 RTOrd 04 0.524/2010 UNA 15/04/2010 14:45 ORD. N N
MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
06.794/2010 ConPag 10 0.523/2010 ORD. S N
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
06.792/2010 ConPag 11 0.523/2010 ORD. S N
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
VALTER MOTA PINHEIRO

ADVOGADO(A): LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
06.838/2010 RTSum 10 0.526/2010 UNA 05/04/2010 13:15 SUM. N N
ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
WANDERLEI BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
06.804/2010 RTSum 02 0.522/2010 UNA 27/04/2010 10:00 SUM. N N
ABETENCOR JAIR GOMES
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
06.848/2010 RTSum 03 0.529/2010 UNA 06/04/2010 14:20 SUM. N N
LECION BRITO SANTANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
06.887/2010 RTOrd 07 0.541/2010 INI 12/04/2010 08:20 ORD. N N
ADALCI JERÔNIMO SILVA
COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
06.818/2010 RTOrd 05 0.527/2010 INI 13/04/2010 14:00 ORD. N N
DEUSMAR FELIX DE SOUSA
SALOME & SALOME LTDA + 001

06.820/2010 RTSum 12 0.524/2010 INI 30/03/2010 11:00 SUM. S N
UINDIARA BORGES DE CARVALHO
MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL

06.827/2010 RTSum 13 0.529/2010 UNA 06/04/2010 13:45 SUM. N N
MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
M FORTES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
06.807/2010 RTAlç 08 0.522/2010 UNA 25/03/2010 14:05 SUM. N N
LEAN DIVINO DE SOUZA SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

06.812/2010 RTAlç 11 0.524/2010 UNA 13/04/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

06.815/2010 RTSum 05 0.526/2010 SUM. N N
MANOEL ALVES CORDEIRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

06.822/2010 RTAlç 09 0.522/2010 UNA 05/04/2010 08:30 SUM. N N
LEILA DE PAULA ALMEIDA MOURA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG

06.828/2010 RTAlç 04 0.522/2010 UNA 12/04/2010 13:30 SUM. N N
CHRISTIANE DE SOUSA VAZ
KM SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
06.782/2010 RTOrd 12 0.522/2010 INI 30/03/2010 10:40 ORD. N N
MARÍLIA FERNANDA PEREIRA SAMPAIO
SAEG SOCIEDADE ASSISTÊNCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.788/2010 RTOrd 08 0.520/2010 UNA 13/04/2010 14:35 ORD. N N
RENATO JOSÉ MARINHO
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
06.790/2010 RTSum 05 0.525/2010 UNA 09/04/2010 09:30 SUM. N N
GEASE DA SILVA GOIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
06.798/2010 RTSum 01 0.520/2010 UNA 27/04/2010 14:30 SUM. S N
WILSON PEREIRA DA SILVA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
06.808/2010 RTSum 13 0.528/2010 UNA 05/04/2010 13:45 SUM. N N
JUNINHO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO
JOSÉ CARLOS MORAIS

06.811/2010 RTSum 06 0.526/2010 SUM. S N
FRANCISCO COSME DE ARÚJO
ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
06.835/2010 RTOrd 03 0.528/2010 INI 31/05/2010 13:25 ORD. N N
VALDIRENE GOMES DE MELO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
06.802/2010 RTOrd 10 0.524/2010 UNA 06/04/2010 10:40 ORD. N N
CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
06.833/2010 RTSum 07 0.535/2010 UNA 25/03/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS CESAR NUNES DE SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO FROES ARANTES
06.801/2010 ConPag 04 0.520/2010 UNA 14/04/2010 15:45 ORD. N N
EDIVALDO ALVES SOARES
CARLOS AUGUSTO CAMARGO MARTINS

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
06.866/2010 RTOrd 11 0.528/2010 UNA 13/04/2010 14:30 ORD. N N
JUSCILENE PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

06.869/2010 RTOrd 04 0.525/2010 UNA 15/04/2010 15:05 ORD. S N
WENDEL MORAIS GOMES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
06.829/2010 RTSum 03 0.527/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
FERDINANDO SILVA OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

06.839/2010 RTSum 11 0.526/2010 UNA 13/04/2010 14:00 SUM. N N
HEMERSSON GOMES DA SILVA
MARCO ERMANO SULZBACH

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
06.878/2010 RTSum 07 0.539/2010 UNA 29/03/2010 08:30 SUM. S N
RONALDO KRAUSE DE SOUSA
PREMOLTEC IND E COM ENGENHARIA LTDA.

06.881/2010 RTSum 08 0.528/2010 UNA 29/03/2010 08:40 SUM. N N
ELIZA SOUZA SANTOS
LUCINEIDE LEME DE SOUZA

ADVOGADO(A): POLICARPO RODRIGUES DA CONCEICAO
06.893/2010 ET 10 0.530/2010 ORD. S N
AURIMAR MOREIRA REIS
ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
06.879/2010 RTOrd 03 0.531/2010 INI 03/06/2010 13:30 ORD. N N
JOÃO PAULO MOURA DA SILVA
JOSÉ MARIA DA SILVA I

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
06.843/2010 RTOrd 06 0.527/2010 ORD. N N
GERMANO BARBOSA FILHO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. + 001

06.882/2010 RTOrd 12 0.529/2010 INI 07/04/2010 10:10 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE SANTANA DOS REIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
06.832/2010 RTOrd 01 0.523/2010 UNA 06/05/2010 09:10 ORD. N N
GILBERTO ALVES FERREIRA
COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS MG LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
06.779/2010 RTSum 02 0.520/2010 UNA 26/04/2010 08:45 SUM. N N
ADIMILSON LIMA DA SILVA
BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA

06.784/2010 RTSum 12 0.523/2010 INI 30/03/2010 10:50 SUM. S N
JOSÉ SEVERINO GOMES
PAULO CEZAR BROSSMAN

06.845/2010 RTSum 04 0.523/2010 UNA 12/04/2010 13:45 SUM. N N
MATHEUS DE SOUZA SANTOS
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

06.846/2010 RTSum 06 0.528/2010 SUM. N N
ERNISON AMORIM ALVES
POSTES DELTA (PROP. LUÍZ PARREIRA)

06.847/2010 RTSum 13 0.531/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
06.877/2010 RTSum 07 0.538/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. S N
DIVINO MARTINS ABREU
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
06.856/2010 RTSum 07 0.536/2010 UNA 25/03/2010 09:50 SUM. S N
ANA CÁRMEM PESSOA FARIAS
SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.

ADVOGADO(A): STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
06.852/2010 RTOrd 02 0.526/2010 INI 05/05/2010 08:25 ORD. N N
SÔNIA BRAZ LUIZA DA COSTA
JOSÉ LUCIANO ALVES (REI DA CANA)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
06.884/2010 RTSum 04 0.527/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. N N
VANDA SIRIACO DIAS
SUNDAR MELO ABREU FILHO

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
06.861/2010 RTSum 05 0.530/2010 UNA 09/04/2010 10:00 SUM. N N
JUNAIR JESUS TOBIAS
EXCLUSIVE CLUBE (ANTIGA PLATINUM)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
06.859/2010 RTOrd 09 0.525/2010 UNA 25/05/2010 15:40 ORD. N N
DARILHA TEIXEIRA ROCHA
LENITA TRINDADE LOBO

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
06.791/2010 RTSum 10 0.522/2010 UNA 05/04/2010 13:00 SUM. N N
CÍCERO ALVES DA SILVA
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
06.840/2010 RTSum 12 0.525/2010 INI 30/03/2010 11:10 SUM. N N
GLEDSON LÚCIO BORGES SOUZA
REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
06.810/2010 RTSum 04 0.521/2010 UNA 12/04/2010 13:15 SUM. N N
VALDEONE CLEMENTE DOS SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
06.892/2010 RTSum 05 0.532/2010 UNA 09/04/2010 10:15 SUM. N N
ROSÂNGELA SILVA DE SOUZA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
06.824/2010 RTSum 02 0.524/2010 UNA 27/04/2010 09:45 SUM. N N
MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
06.781/2010 RTOrd 02 0.521/2010 INI 05/05/2010 14:10 ORD. S N
SUMAIA DA SILVA
TELEPERFOMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
06.870/2010 ConPag 08 0.526/2010 UNA 13/04/2010 15:25 ORD. N N
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
LEONARDO FERREIRA MARQUES

06.889/2010 ConPag 03 0.532/2010 INI 03/06/2010 13:35 ORD. N N
CAIMAN TUBOS E CONEXÇÕES DE PVC LTDA.
JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO(A): WILTON ALVES DE BRITO
06.880/2010 RTOrd 08 0.527/2010 UNA 14/04/2010 09:30 ORD. N N
RICARDO BRAUDES COELHO
ÍNTEGRA ARQUITERURA S.S. (N/P DE GIOVANNI BAPTISTA BORGES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.602/2010 RTSum 01 0.596/2010 UNA 25/03/2010 13:25 SUM. N N
LINDOMAR DE OLIVEIRA AFONSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.603/2010 RTSum 01 0.597/2010 UNA 25/03/2010 13:26 SUM. N N
LINDOMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.604/2010 RTSum 01 0.598/2010 UNA 25/03/2010 13:27 SUM. N N
LOURENCO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.605/2010 RTOrd 01 0.599/2010 UNA 06/04/2010 13:33 ORD. N N
MARQUIEL MORAIS LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.606/2010 RTSum 01 0.600/2010 UNA 25/03/2010 13:28 SUM. N N
MAX BENEDITO PIRES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.607/2010 RTOrd 01 0.601/2010 UNA 06/04/2010 13:32 ORD. N N
ODESIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.608/2010 RTSum 01 0.602/2010 UNA 25/03/2010 13:29 SUM. N N
OSMIRO COUTINHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.609/2010 RTSum 01 0.603/2010 UNA 25/03/2010 13:31 SUM. N N
OTACILIO MORAIS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.610/2010 RTSum 01 0.604/2010 UNA 25/03/2010 13:32 SUM. N N
PAULO EUGÊNIO DANTAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.611/2010 RTOrd 01 0.605/2010 UNA 06/04/2010 13:31 ORD. N N
REIS DE CAMPOS ROSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.612/2010 RTSum 01 0.606/2010 UNA 25/03/2010 13:33 SUM. N N
ROGERIO GOMES BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.613/2010 RTSum 01 0.607/2010 UNA 25/03/2010 13:34 SUM. N N
RONEI DA SERRA COUTINHO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.614/2010 RTOrd 01 0.608/2010 UNA 06/04/2010 13:30 ORD. N N
SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.615/2010 RTSum 01 0.609/2010 UNA 25/03/2010 13:35 SUM. N N
VALDEIR MARTINS NUNES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.616/2010 RTSum 01 0.610/2010 UNA 25/03/2010 13:36 SUM. N N
VARCELINO PETRO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.283/2010 RTSum 01 0.273/2010 UNA 23/03/2010 14:45 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DUTRA
EBI - CONSTRUTORA LTDA

00.287/2010 CartPrec 01 0.276/2010 ORD. N N
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
HONORIO PEREIRA DE CARVALHO +001

00.288/2010 RTOrd 01 0.277/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS ROCHA MATOS
SUPERMERCADO SAO JOSE

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.289/2010 RTSum 01 0.278/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
NEUZIRA NUNES DA SILVA
ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -

00.290/2010 RTSum 01 0.279/2010 UNA 24/03/2010 14:15 SUM. N N
JOSE PEREIRA DA SILVA
ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO –

00.291/2010 RTSum 01 0.280/2010 UNA 24/03/2010 14:30 SUM. N N
FLAVIO SANTOS VASCONCELOS
ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -

00.292/2010 RTSum 01 0.281/2010 UNA 24/03/2010 14:45 SUM. N N
ANDRE LUIZ DOS REIS
AGROPECUARIA PALMA LTDA

00.293/2010 RTSum 01 0.282/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
JAMIL PEREIRA DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.294/2010 CartPrec 01 0.283/2010 ORD. N N
SEBASTIAO CANDIDO DE PAULA
COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.199/2010 CartPrec 01 0.199/2010 ORD. N N
CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO
JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA - ZÉ DENTISTA

00.200/2010 CartPrec 01 0.200/2010 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAZ
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.201/2010 RTSum 01 0.201/2010 UNA 24/03/2010 13:30 SUM. N N
JACSON PEREIRA DUTRA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.202/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 24/03/2010 13:45 SUM. N N
ANTONIO REZENDE LEITE
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.160/2010 RTSum 01 0.577/2010 UNA 13/04/2010 13:20 SUM. N N
JAIME ALVES DE SOUZA
ROBERTO GALVÃO JUNQUEIRA REIS

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
01.156/2010 RTOrd 01 0.575/2010 INI 26/05/2010 08:25 ORD. N N
EDVALDO ORTOLAN
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA M. DE CARVALHO
01.148/2010 RTOrd 01 0.571/2010 INI 26/05/2010 08:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA ANIELCIO ALEXANDRE
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.149/2010 RTSum 01 0.572/2010 UNA 13/04/2010 14:20 SUM. N N
ANDRÉ DE SOUSA SANTOS
COMERCIAL GUARANTAN

01.151/2010 RTOrd 02 0.579/2010 INI 06/04/2010 08:10 ORD. N N
VANILSON VERCIANO FONSECA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

01.152/2010 RTSum 01 0.573/2010 UNA 13/04/2010 14:10 SUM. N N
FLAVIA VICENTE DA SILVA
D`MENOR ROUPAS INFANTO JUVENIL LTDA.

01.153/2010 RTSum 02 0.580/2010 UNA 30/03/2010 15:20 SUM. N N
BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
01.161/2010 RTSum 02 0.584/2010 UNA 05/04/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO CESÁRIO DE SOUZA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MORAES CABRAL
01.147/2010 RTOrd 02 0.577/2010 INI 06/04/2010 08:00 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DA SILVEIRA
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
01.146/2010 RTSum 02 0.576/2010 UNA 30/03/2010 14:40 SUM. N N
ADEJEMAR DA SILVA OLIVEIRA
PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.157/2010 RTOrd 02 0.582/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. N N
VALDIVINA SILVA LOPES + 002
FREDESVINDO JOSÉ BORGES

01.158/2010 RTSum 02 0.583/2010 UNA 05/04/2010 14:40 SUM. N N
MOISÉS ALVES MENDES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.154/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 13/04/2010 14:00 SUM. N N
MARCIO QUEIROZ DA SILVA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

01.155/2010 RTSum 02 0.581/2010 UNA 05/04/2010 14:20 SUM. N N
WEMERSON CARDOSO VIANA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.104/2010 RTSum 02 0.555/2010 UNA 29/03/2010 13:40 SUM. N N
DURLEI GOMES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.105/2010 RTSum 02 0.556/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
CRISTIANO TAVARES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.106/2010 RTSum 02 0.557/2010 UNA 29/03/2010 14:20 SUM. N N
CICERO WAGNER DE OLIVEIRA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.107/2010 RTSum 02 0.558/2010 UNA 29/03/2010 14:40 SUM. S N
JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.108/2010 RTSum 01 0.551/2010 UNA 07/04/2010 14:20 SUM. N N
AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.109/2010 RTSum 01 0.552/2010 UNA 07/04/2010 14:10 SUM. N N
RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.110/2010 RTSum 02 0.559/2010 UNA 29/03/2010 15:00 SUM. N N
DAMIÃO VALE CORCINO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.111/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 07/04/2010 09:41 SUM. N N
ALEXANDRE SILVA DO VALE
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

01.112/2010 RTSum 02 0.560/2010 UNA 29/03/2010 15:20 SUM. N N
ROGERIO AGUSTINHO NASCIMENTO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

01.113/2010 RTSum 01 0.554/2010 UNA 08/04/2010 16:00 SUM. N N
MACIEL CARLOS DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.114/2010 RTSum 02 0.561/2010 UNA 30/03/2010 08:30 SUM. N N
AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.115/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 08/04/2010 15:40 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.116/2010 RTOrd 01 0.556/2010 INI 25/05/2010 08:30 ORD. N N
EDMILSON GARCIA
PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001

01.117/2010 RTSum 02 0.562/2010 UNA 30/03/2010 08:50 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

01.118/2010 RTSum 01 0.557/2010 UNA 09/04/2010 10:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

01.119/2010 RTOrd 02 0.563/2010 INI 30/03/2010 08:00 ORD. S N
MARCIO GUILHERME CASTELAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES
FELICIO MACHADO DA COSTA

01.120/2010 RTSum 02 0.564/2010 UNA 30/03/2010 09:10 SUM. N N
NILMA MARIA DE OLIVEIRA
STUDIO CORCABELO

01.121/2010 RTOrd 01 0.558/2010 INI 25/05/2010 08:25 ORD. S N
VANDERLUCIO JOSE DE OLIVEIRA
USINA RIO VERDE LTDA.

01.122/2010 RTSum 01 0.559/2010 UNA 09/04/2010 10:00 SUM. N N
RENILSON GOMES DA SILVA
AMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

01.123/2010 RTSum 02 0.565/2010 UNA 30/03/2010 09:30 SUM. N N
LUCIENE LUIZA MARTINS
ACADEMIA PENHA

01.124/2010 RTSum 01 0.560/2010 UNA 09/04/2010 08:00 SUM. S N
WILLIAM RAFAEL GOMES
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

01.125/2010 RTSum 02 0.566/2010 UNA 30/03/2010 10:30 SUM. N N
LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.126/2010 RTSum 01 0.561/2010 UNA 12/04/2010 14:20 SUM. N N
ROMILDO ALVES FERREIRA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.127/2010 RTSum 02 0.567/2010 UNA 30/03/2010 13:20 SUM. N N
ELTON SOARES FLAUZINO
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.128/2010 RTOrd 02 0.568/2010 INI 30/03/2010 08:10 ORD. N N
ROSALINA DOS SANTOS DE JESUS
CARLOS ALBERTO LACERDA SANTOS

01.129/2010 RTSum 01 0.562/2010 UNA 12/04/2010 14:10 SUM. N N
JOSE APARECIDO SIQUEIRA SOARES
USINA BOA VISTA S.A.

01.130/2010 RTSum 02 0.569/2010 UNA 30/03/2010 13:40 SUM. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
CONSTRULAJE LTDA.

01.131/2010 RTSum 01 0.563/2010 UNA 12/04/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCA DA SILVA
GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001

01.132/2010 RTSum 02 0.570/2010 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.

01.133/2010 RTOrd 01 0.564/2010 INI 25/05/2010 08:20 ORD. N N
IDEILTON SOUZA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.134/2010 RTSum 01 0.565/2010 SUM. N N
MAIARA DE SOUZA SANTOS
VERA NÚZIA ARAÚJO OLIVEIRA SILVÉRIO

01.135/2010 RTSum 02 0.571/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
LUCIMAR MARTINS ALVES
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

01.136/2010 RTSum 01 0.566/2010 UNA 12/04/2010 13:40 SUM. N N
FLORISVALDO DE JESUS SOUSA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

01.138/2010 RTOrd 02 0.572/2010 INI 30/03/2010 13:00 ORD. N N
JOSE DE ASSIS JUVENÇO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

01.139/2010 RTOrd 01 0.567/2010 INI 25/05/2010 08:15 ORD. N N
VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

01.140/2010 RTSum 02 0.573/2010 UNA 30/03/2010 14:20 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA.

01.141/2010 RTOrd 02 0.574/2010 INI 30/03/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

01.142/2010 RTOrd 01 0.568/2010 INI 25/05/2010 08:10 ORD. N N
DOMINGOS DA CONCEIÇÃO FERNANDO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

01.143/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 12/04/2010 13:20 SUM. N N
WESLEY DE JESUS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.144/2010 RTOrd 02 0.575/2010 INI 05/04/2010 13:30 ORD. N N
JAILSON DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

01.145/2010 RTOrd 01 0.570/2010 INI 26/05/2010 08:35 ORD. N N
FLORISVALDO DE JESUS SOUSA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

01.159/2010 RTSum 01 0.576/2010 UNA 13/04/2010 13:40 SUM. N N
PATRICIO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
01.150/2010 RTSum 02 0.578/2010 UNA 30/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ PAULO BOLEVAR JÚNIOR
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 57

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.234/2010 RTSum 01 0.234/2010 UNA 23/03/2010 13:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA BRASILINO
CONTIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

00.235/2010 CartPrec 01 0.235/2010 ORD. N N
SANDRA RODRIGUES CARVALHO
WILSON COSTA REIS

ADVOGADO(A): BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
00.230/2010 RTOrd 01 0.230/2010 UNA 07/04/2010 15:50 ORD. N N
ÉLCIO DIAS DOS REIS
SUPERMERCADO CONTINENTE DE VALPARAÍSO LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.232/2010 RTSum 01 0.232/2010 UNA 23/03/2010 13:30 SUM. N N
HARLEY MARTINS CYPRIANO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.233/2010 RTOrd 01 0.233/2010 UNA 08/04/2010 09:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
VB TUR

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
00.231/2010 RTOrd 01 0.231/2010 UNA 08/04/2010 09:10 ORD. N N
ALINE BEATIZ SOARES RABELO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
00.237/2010 RTSum 01 0.237/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N
REGINALDO ALVES COSTA
MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.236/2010 RTSum 01 0.236/2010 UNA 23/03/2010 14:10 SUM. N N
ANTONIO GIORDAN SILVA FERNANDES
ROBERTO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): OSVALDO ELIAS DA SILVA
00.238/2010 RTSum 01 0.238/2010 UNA 23/03/2010 14:50 SUM. N N
GISELE COSTA RODRIGUES DE AVILA
PAPELARIA E ARMARINHO GABI (VALDIONOR JACINTO MOTA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.243/2010 CartPrec 01 0.243/2010 ORD. N N
LIOCREZIO RIBEIRO SOARES
ATLANTA SEGURANÇA LTDA.

00.244/2010 CartPrec 01 0.244/2010 ORD. N N
INACIO JOSÉ DE LIMA
MANOEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
00.239/2010 RTSum 01 0.239/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
ANA PRISCILA MENDONÇA DA NÓBREGA
FENIX IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR
00.241/2010 RTOrd 01 0.241/2010 UNA 17/03/2010 15:30 ORD. N N

WEDISON BORGES DE ASSUNÇÃO
MC VEÍCULOS - FERREIRA E QUEIROZ VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.240/2010 RTSum 01 0.240/2010 UNA 24/03/2010 08:50 SUM. N N
GERALDO GOMES DA SILVA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.242/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 24/03/2010 09:30 SUM. N N
JULIO CESAR FIGUEIREDO
MAX BOX ALIMENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.247/2010 RTSum 01 0.247/2010 UNA 24/03/2010 09:10 SUM. N N
ZAQUEU CORREIA VIEIRA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.248/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 24/03/2010 13:15 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES DOMINGOS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.245/2010 CartPrec 01 0.245/2010 ORD. N N
ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS
JOSÉ EROMAR VASCONCELOS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.250/2010 RTOrd 01 0.250/2010 UNA 13/04/2010 15:30 ORD. N N
MARCELO DA COSTA COIMBRA
EDINO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JAIR AMARAL DA SILVA
00.246/2010 RTOrd 01 0.246/2010 UNA 13/04/2010 15:10 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALVES
LAERTE ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREX FÉLIX COELHO
00.249/2010 CartPrec 01 0.249/2010 ORD. N N
BRUNA GRACIELA MARQUES DA SILVA SANTOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO AQUARELA DO SABER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.251/2010 RTSum 01 0.251/2010 UNA 24/03/2010 14:10 SUM. N N
RODINEI MICLEI DE SOUZA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATRICIA LTDA

00.252/2010 RTSum 01 0.252/2010 UNA 25/03/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA
MAGALY CARNEIRO DE FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.255/2010 RTOrd 01 0.255/2010 ORD. N N
NAHYARA RHAYANE S. DA SILVA
MERCADO VIZINHANÇA

ADVOGADO(A): FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
00.256/2010 RTSum 01 0.256/2010 UNA 24/03/2010 14:50 SUM. N N
JOSE DO NASCIMENTO SILVA LEANDRO
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(A): IVAN MARQUES SIMÕES
00.253/2010 RTOrd 01 0.253/2010 UNA 14/04/2010 15:10 ORD. N N
MANOEL ANTONIO DA SILVA
JOSE XALMIR DE LOIOLA

00.254/2010 RTSum 01 0.254/2010 UNA 24/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ GLEITON DA SILVA DIAS
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.257/2010 RTOrd 01 0.257/2010 UNA 14/04/2010 15:30 ORD. N N
EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.262/2010 CartPrec 01 0.262/2010 ORD. N N
ALIPIO JOSE DOS SANTOS LEAL
RODRIGO GOMES DE SOUZA

00.263/2010 CartPrec 01 0.263/2010 ORD. N N
UNIÃO
BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

00.264/2010 CartPrec 01 0.264/2010 ORD. N N
ADRIANO JORGE BRITO PEREIRA
MDF MÓVEIS LTDA - STAR MÓVEIS

00.265/2010 CartPrec 01 0.265/2010 ORD. N N
WAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA
DALMI MOREIRA DE ARAÚJO (FAZ. LAGOINHA)

00.266/2010 CartPrec 01 0.266/2010 ORD. N N
CINTIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
LUCILAINE VALERIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.259/2010 RTSum 01 0.259/2010 UNA 30/03/2010 08:50 SUM. N N
ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.258/2010 RTSum 01 0.258/2010 UNA 30/03/2010 08:30 SUM. N N
MANOEL PEDRO OLIVEIRA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.260/2010 RTSum 01 0.260/2010 UNA 30/03/2010 09:10 SUM. N N
MICHELI DOS SANTOS OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

00.261/2010 RTSum 01 0.261/2010 UNA 30/03/2010 13:15 SUM. N N
OSVALDO FERREIRA MÁXIMO
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RT 0115800-53.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 679, indefere-se o pedido de fl. 684.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RT 0205800-89.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DIVANIA SOCORRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 3069/2010
Processo Nº: RT 0218000-31.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fl. 881, como exceção de pré-executividade.
Intime-se o exequente a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 05 (cinco) dias.
Concomitantemente, intime-se os executados ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES, a se manifestarem sobre a peça e documentos de fls. 893/898, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos para julgamento das exceções de pré-executividade de fls. 851/853 e 881.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA + 004
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Recebo a peça de fl. 881, como exceção de pré-executividade.
Intime-se o exequente a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 05 (cinco) dias.
Concomitantemente, intime-se os executados ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES, a se manifestarem sobre a peça e documentos de fls. 893/898, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, venham os autos conclusos para julgamento das exceções de pré-executividade de fls. 851/853 e 881.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RT 0085400-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO B. SORTE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIGMA DELTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RT 0087300-30.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FELÍCIA DIAS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RT 0142800-81.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RT 0228400-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VILELA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RT 0011900-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3078/2010
Processo Nº: RT 0180500-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que forneça o endereço do cartório de registro de imóveis para que este Juízo delibere acerca do pedido de fl. 117.

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GESSO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTSum 0026300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0027500-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o número de seu PIS a fim de que seja expedida certidão para fins de habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a determinação da r. Sentença (fls. 449/450) de sua inclusão na folha de pagamento da reclamada para pagamento do valor mensal da pensão.
Com a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação sobre os demais pedidos de fls. 558/559.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: ExProvAS 0075401-64.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDELI PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
EXECUTADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: ExCCP 0076000-03.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VANDIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAINIEL CORREA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO Executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0091400-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CALDEIRA PAIVA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM REFRIGERAÇÃO LTDA- ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de fl. 70, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, designe-se praça do bem penhorado e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a justificar o pedido de fl. 67, tendo em vista que sua CTPS foi retirada em 02/02/2010, conforme recibo de fl. 60/verso.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder à devolução da CTPS da obreira, devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à d. Contadoria para atualização dos cálculos, com a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva e apuração da multa acima fixada.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder à devolução da CTPS da obreira, devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.
Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à d. Contadoria para atualização dos cálculos, com a conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva e apuração da multa acima fixada.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3082/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 84, visto que a peça de fls. 50/53 confirma o pagamento do valor original do acordo, não havendo prova de que o pagamento foi extemporâneo, vez que o reconhecimento de firma em momento posterior à data mencionada no recibo não é prova suficiente para tanto.
Ademais, na peça de fl. 60, o procurador noticia o pagamento de mais R$ 475,00, valor este superior à multa que seria devida caso houvesse ocorrido o mencionado atraso.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 007
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o reclamante o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que CINARA ALVES SANTOS move em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição Federal.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação vigente.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GERALDO TAVARES FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): DIFUSÃO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. RÁDIO COMPANHIA 91,9 (RADIO VINHA FM 91,9)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a concordância expressa do reclamante, conforme demonstra certidão de fl. 41, HOMOLOGA-SE O ACORDO constante da petição de fls. 31/32, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Intime-se a União nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para manifestação da União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de saldo de salário, vale alimentação e vale transporte; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A –CELG D, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a

ADALBERTO RIBEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; de ofício extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de saldo de salário, vale alimentação e vale transporte; e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A –CELG D, a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a ADALBERTO RIBEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 1.025,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: ExCCP 0000314-68.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: NADIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3295/2010
PROCESSO Nº RT 0033400-35.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO GARROTE, CPF: 132.428.731-49
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LUIZ ROBERTO GARROTE, CPF: 132.428.731-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO GARROTE, CPF: 132.428.731-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3260/2010
PROCESSO: RTSum 0217600-46.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CAROLINA OLIVEIRA MATOS .
EXECUTADO(S): CURSO CARREIRA DIPLOMATICA(REP POR:RICARDO DA SILVA ROQUETE.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CURSO CARREIRA DIPLOMATICA(REP POR:RICARDO DA SILVA ROQUETE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.026,85, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3273/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 152, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vista aos executados da peça e documentos de fls. 122/151, pelo prazo de 05 (cinco) dias"
E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3280/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080000-46.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RODRIGO FRANCO ALMEIDA .
EXECUTADO(S): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA.NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA, CPF/CNPJ: 02.494.289/0001-78.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VALDIVINO CALIXTO DA MOTA e SIRLENE MENDES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$26.450,04(VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s)VALDIVINO CALIXTO DA MOTA e SIRLENE MENDES MOREIRA, acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos quinze de março de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RT 0015100-76.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 661, cujo teor segue: 'Ao contrário da afirmação dos executados de fls. 640, de quitação integral da avença, apenas, 03 parcelas das 07 previstas no acordo de fls. 548 foram pagas, conforme guias de fls. 584, 608 e 609. Desse modo, defiro o requerimento do reclamante/exequente de fls. 656/657, para prosseguimento da execução. Face à inércia acima certificada, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade dos executados (CPF's nº 001.302.721-24, 911.321.851-49 e 856.974.601-63), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3974/2010
Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RT 0093200-69.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): MARCIA DE JESUS E SOUSA ESCOLA INFANTIL FLORESTA
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CAMPOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Às fls. 263/264, a credora trabalhista requer a atualização do valor da execução para que sejam determinadas medidas constritivas para recebimento de seu crédito.
No entanto, este processo executivo foi extinto, conforme decisão de fl. 254, já transitada em julgado, com a determinação de expedição de certidão de crédito, com o objetivo de possibilitar que a exequente iniciasse uma nova execução.
Diante disso, e considerando que a credora trabalhista recebeu a certidão, conforme fl. 261-v, de posse de referido documento, deverá tal parte interpor ação para execução de seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT.
Logo, indefiro o pleito da credora trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 4008/2010
Processo Nº: RT 0125000-47.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 391/392, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RT 0098900-84.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL (COLEGIO SANTA CLARA)
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber, em 05 dias, o alvará n. 3615/2010.

Notificação Nº: 3980/2010
Processo Nº: RT 0067900-32.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro apenas em parte o requerido às fls. retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.
Assim, a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como Cartórios de Registro de Imóveis é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter diretamente as informações sobre bens imóveis constritáveis, o que não ocorreu até o momento no presente caso.
Portanto, apenas determino a atualização do valor exequendo e a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 200.
Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do reclamado/executado.
Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome do mesmo devedor, cientificando ambos os resultados ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 3963/2010
Processo Nº: ConPag 0130000-23.2004.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: AIRAM FASHON IND E COM DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
CONSIGNADO(A): SHEILA SILVESTRE BITENCOURT E CSTRO COSTA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RT 0174800-39.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face ao informado através da manifestação de fl. retro, e considerando o teor do expediente de fl. 267, que muito provavelmente passou despercebido quando da prolação do despacho de fl. 299, defiro o pleito adjudicatório feito inicialmente à fl. 293, devendo o reclamante/exequente, na forma e prazo explicitados no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, proceder ao depósito da diferença entre a avaliação do bem pretendido (R$7.000,00) e o seu crédito atualizado (R$6.083,84).
Intime-se.

Notificação Nº: 4010/2010
Processo Nº: RTN 0035100-14.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª CORRECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 674, cujo teor segue: 'Intime-se a segunda reclamada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório de fls. 672/673.'

Notificação Nº: 4011/2010
Processo Nº: RT 0058000-88.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 705, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as custas (R$550,12 + R$55,35). Transitando em julgado esta, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo remanescente da guia de fls. 702. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RT 0058000-88.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 705, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as custas (R$550,12 + R$55,35). Transitando em julgado esta, recolha-se a título de contribuição previdenciária o saldo remanescente da guia de fls. 702. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 4050/2010
Processo Nº: RT 0107400-71.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINORÁ MIOTTO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Considerando que às fls. 655 há comprovação de que a executada recebeu alvará para levantamento do depósito recursal, bem como, que em seu petitório não mencionou tal fato, sequer justificou o motivo pelo qual não efetuou o respectivo levantamento, indefiro, por ora, o seu requerimento de fl. 660.
Saliento, que com a apresentação do alvará original recebido, fica desde já autorizada a expedição de um novo, com o nome do advogado indicado na petição de fl. 660.

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RT 0127000-78.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P DOS SOCIOS IRENE C. DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BAUTISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: tomar ciência da penhora de fls. 220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RT 0199800-07.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a receber, em 05 dias, alvará n. 3610/2010.

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RT 0057500-85.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RT 0154200-26.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA DE S CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeita, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RT 0154700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara para receber, em 05 dias, o alvará n. 3635/2010.

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RT 0036100-78.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 287, cujo teor segue: 'Considerando que a presente execução já foi extinta através da decisão de fls. 242/243, desconstituo a penhora de fls. 199. Intimem-se a reclamada e o depositário. Após, arquivem-se os autos definitivamente, conforme determinação de fl. 278.'

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RT 0038100-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANATÁLIA MENDONÇA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/INSUFICIENTE DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a oferecerem resposta ao agravo de petição interposto pela parte contraria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 009
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a oferecerem resposta ao agravo de petição interposto pela parte contraria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a oferecerem resposta ao agravo de petição interposto pela parte contraria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA + 009
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a oferecerem resposta ao agravo de petição interposto pela parte contraria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3982/2010
Processo Nº: RT 0141300-74.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTORIANA MIGUEL
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): EVIDENCE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, sem qualquer manifestação da credora previdenciária, a consequência lógica, agora, seria, o prosseguimento do feito executório, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas e de contribuição previdenciária, que totalizam a importância de R$219,17, montante este atualizado até 30.06.2008 (fl. 118).
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a localização de bens da empresa executada para garantia do juízo, todas sem sucesso.
Entretanto, diante de tão ínfimo valor e, em homenagem, inclusive, ao princípio da insignificância, mostra-se inviável o prosseguimento da execução, muito mais dispendiosa ao Erário.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT local:
ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável. (TRT 18ª R. – RO – 00319-2008-181-18-00-5 – 1ª T. – Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJe 23.04.2009)
Daí porque, deixo de fazê-lo, com base no permissivo do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10.7.1997, incluído pela Medida Provisória nº 449 de 2008, bem como da Portaria nº 49, do Ministério da Fazenda, de 1º de abril de 2004, que dispensam a execução de crédito da Fazenda Pública que seja inferior à quantia de R$ 1.000,00, como no presente caso.
Deverá a Secretaria recolher o máximo possível de contribuição previdenciária, utilizando-se do crédito de fls. 72, em guia e códigos próprios.
Por conseguinte, com fulcro em tais dispositivos legais, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3947/2010
Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Face à decisão que extinguiu o processo executivo, fl. 573, e considerando o ínfimo valor (R$55,35) referente às custas finais (art. 789-A, CLT), fica a reclamada dispensada do seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Intime-se a reclamada/executada, após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: RT 0166800-45.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ao contrário do afirmado pelo reclamante/exequente, não foi reconhecida, pela sentença de fls. 137/42, sua dispensa imotivada, e sim, a pedido (fl. 140), razão pela qual indefiro o requerimento de fl. retro, de expedição de alvará para saque de eventual FGTS depositado em conta vinculada pela reclamada/executada.
Aguarde o feito suspenso como previsto à fl. 339.
Intime-se.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3975/2010
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fl. retro, concedendo mais 10 (dez) dias para indicação de bens à penhora, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RT 0181200-64.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/04/2010, às 09:18 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/04/2010, às 09:18 horas.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RT 0039700-73.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNA REITTER BRANDÃO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a manifestar-se, em 05 dias, acerca das certidões negativas de fls. 200/205.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RT 0060600-77.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE FERREIRA MARÇAL
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASCEN - BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolham-se as custas (R$75,16 – fl. 153).
Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo remanescente dos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 3985/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das parcelas remanescentes do acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: RT 0111500-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SATURNINO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4009/2010
Processo Nº: RT 0118000-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ RAZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 303, cujo teor segue: 'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exeqüente.'

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RT 0121500-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CASSEMIRA PIRES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.215). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4051/2010
Processo Nº: RT 0127400-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RT 0179200-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Informar o correto endereço da testemunha CLEITON SANTO DE OLIVEIRA, tendo em vista o retorno da notificação postal às fls. 57. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da última parcela do acordo, da contribuição previdenciária incidente sobre a ocordo e das custas determinadas em R$62,00 (fls. 176), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: GESSILENE BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 266 EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0030100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON JOSÉ LARA JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4028/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 186.
Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, eventual disponibilização de numerário.
Intime-se.

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIAS RENAFÉ
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0042700-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Considerando o ínfimo valor referente às custas (R$16,68), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário.
Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 768, cujo teor segue: 'Em diligência ao cadastro de perito deste Egrégio Tribunal, obtive a informação de que o perito Fábio Lopes de Camargo encontra-se suspenso, a pedido, por dois anos, a partir de 11/02/2010. Desta forma, libero-o do encargo e nomeio, em substituição, o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, inscrito no CRM/GO sob o nº 2.496, que deverá tomar ciência do encargo no endereço comercial, Rua 103, esquina com Rua 104, n° 796, Setor Sul, Cep. 74.080-200, Goiânia/GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 381, cujo teor segue: 'Compulsando atentamento os autos, observo que a presente execução é em verdade definitiva. Assim, intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação homologada. Decorrido in albis os prazos, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$9.472,70 – fl. 362), retendo-se o equivalente ao imposto de renda (R$1.219,67), a ser recolhido na mesma oportunidade da liberação do crédito do autor, e à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$534,11), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.879,71), em guia própria, tudo de forma atualizada.'

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KERLEN ROZÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Face ao silêncio da credora previdenciária e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor (R$2,60) referente às custas finais (art. 789-A, CLT), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Alertando a reclamante/exequente para o disposto no art. 233 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, defiro seu requerimento de fl. retro, com base no art. 880, § 3º, da CLT.
Expeça-se o competente edital citatório da primeira reclamada/executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 3969/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONÔMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência de instrução, já designada nestes autos, foi ANTECIPADA para o dia 27 de maio de 2010, às 10:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA UNICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.48). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 277/279). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4015/2010
Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência que foram julgados improcedentes os pedidos formulados por JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA nos autos da ação consignatória ajuizada em face de CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS, e procedentes em parte os pedidos formulados na inicial da ação reconvencional para condenar JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA a reitegrar a reconvinte CARLA PATRÍCIA PEREIRA LIMA MARTINS e a pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação, nos termos da decisão de fls. 99/102, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SENA MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 296/297, cujo teor segue: 'O reclamante interpôs Recurso Ordinário às fls. 279/283 tempestivamente e o ato por ele impugnado é recorrível. Todavia, observo que o procurador do reclamante, signatário do recurso em tela, não atendeu à determinação judicial à fl. 53, no sentido de apresentar o original do instrumento de procuração e de

declaração de assistência judiciária, determinação essa fundamentada na ocorrência dos fatos graves narrados nos autos (fls 54/56 e 270). É mister ressaltar que não é plausível a justificativa apresentada por referido procurador para a sua inércia (fls 57 e 59), pois poderia ter solicitado ao reclamante que assinasse esses documentos e, em seguida, poderia ter apresentado-os em Juízo. Portanto, o Recurso Ordinário em comento foi assinado por advogado sem procuração nos autos, e, desse modo, esse recurso é inexistente. Nesse sentido: PROCURAÇÃO – CÓPIA NÃO AUTENTICADA – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – INEXISTÊNCIA DO RECURSO – SÚMULA Nº 164 TST – Descumprir a determinação judicial de juntada de original de instrumento de procuração importa em irregularidade de representação processual e no conseqüente não-conhecimento do recurso interposto, por ser inexistente, pois não se trata de hipótese de mandato tácito, nem de prática de ato urgente. (TRT 14ª R. – RO e RA 00171.2006.002.14.00-9 – Rel. Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior – DOJT 19.12.2006) Vale salientar, por oportuno, que ainda que se entendesse de forma diversa, o que não é caso, ainda assim dever-se-ia negar seguimento ao Recurso Ordinário do reclamante, tendo em vista que as custas processuais não foram recolhidas. Apesar de haver requerimento de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos autos, indefiro-o, pelas razões já delineadas retro. Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário interposto, denegando-lhe seguimento. Goiânia, 16 de março de 2010. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 296/297, cujo teor segue: 'O reclamante interpôs Recurso Ordinário às fls. 279/283 tempestivamente e o ato por ele impugnado é recorrível. Todavia, observo que o procurador do reclamante, signatário do recurso em tela, não atendeu à determinação judicial à fl. 53, no sentido de apresentar o original do instrumento de procuração e de declaração de assistência judiciária, determinação essa fundamentada na ocorrência dos fatos graves narrados nos autos (fls 54/56 e 270). É mister ressaltar que não é plausível a justificativa apresentada por referido procurador para a sua inércia (fls 57 e 59), pois poderia ter solicitado ao reclamante que assinasse esses documentos e, em seguida, poderia ter apresentado-os em Juízo. Portanto, o Recurso Ordinário em comento foi assinado por advogado sem procuração nos autos, e, desse modo, esse recurso é inexistente. Nesse sentido: PROCURAÇÃO – CÓPIA NÃO AUTENTICADA – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – INEXISTÊNCIA DO RECURSO – SÚMULA Nº 164 TST – Descumprir a determinação judicial de juntada de original de instrumento de procuração importa em irregularidade de representação processual e no conseqüente não-conhecimento do recurso interposto, por ser inexistente, pois não se trata de hipótese de mandato tácito, nem de prática de ato urgente. (TRT 14ª R. – RO e RA 00171.2006.002.14.00-9 – Rel. Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior – DOJT 19.12.2006) Vale salientar, por oportuno, que ainda que se entendesse de forma diversa, o que não é caso, ainda assim dever-se-ia negar seguimento ao Recurso Ordinário do reclamante, tendo em vista que as custas processuais não foram recolhidas. Apesar de haver requerimento de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos autos, indefiro-o, pelas razões já delineadas retro. Diante do exposto, não conheço do recurso ordinário interposto, denegando-lhe seguimento. Goiânia, 16 de março de 2010. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 165/189 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4016/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a primeira reclamada promova, em 48 horas, a competente ressalva no verso do TRCT acostado à contracapa dos autos, fazendo constar como data de admissão o dia 02.02.2009 (fl. 10), ou forneça um novo, bem como apresentando novas guias CD/SD com a mesma alteração, sob pena de expedição de alvará liberatório do FGTS e de responder, de forma indenizada, pelo seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3970/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CRISTHIAN CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
RECLAMADO(A): GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. FABRICIA FERREIRA DE MOURA, inscrita no CRM/GO sob o nº 8014, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-A, nº 160, Centro Médico Valéria Frota, 1º andar, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-250, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 3979/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-95.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A primeira reclamada, às fls. retro, veio comprovar a realização de depósito judicial através do qual satisfez, voluntariamente, a condenação a ela imposta em sentença.
No entanto, como o reclamante e a segunda reclamada ainda podem se insurgir contra o ato judicial, apenas ordeno, por ora, que se aguarde o decurso do prazo recursal.
Caso não haja interposição de recurso ordinário por qualquer daqueles sujeitos processuais, proceda-se à liberação do saldo total da conta judicial ao autor, para satisfação do crédito a ele devido.
Intime-se.

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ADVANTEK COM IMP E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.45/51, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3977/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$82,76 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: ConPag 0000243-63.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: WILSON E LELES LTDA.
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
CONSIGNADO(A): EDILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A consignante, à fl. retro, veio requerer a remessa destes autos à 9ª Vara do Trabalho local, para fins de tramitação conjunta, por conexão, com os autos da reclamatória trabalhista lá autuada sob o nº 313/2010.
Ocorre que simples consulta ao SAJ – Sistema de Administração Judicial revela que tal reclamatória foi ajuizada em 11.02.2010, enquanto a presente consignatória em 26.01.2010, ou seja, este Juízo é que restou prevento para a condução de ambos os feitos.
Deste modo, indefiro o requerimento e aproveito o ensejo para, com fulcro no art. 105 do CPC, de aplicação subsidiária, ordenar que seja oficiado ao juízo acima referido dando-lhe conhecimento e solicitando-lhe a remessa dos autos da reclamatória a esta Vara, via Distribuidor, para o prosseguimento conjunto dos processos.
Intime-se.
Goiânia, 15 de março de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIELSON MINERO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOOMAR CIÊNCIA QUE A NOTIFICAÇÃO ENDEREÇADA À RECLAMADA TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA (TRANSBRASIL) FOI DEVOLVIDA, COM CERTIDÃO NEGATIVA, DEVENDO FORNECER NOVO ENDEREÇO PARA NOVA DILIGÊNCIA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado a se manifestar, em 05 dias, acerca da certidão negativa de fl. 59.

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada, para este feito, audiência UNA, a realizar-se no dia 27 de abril de 2010, às 09 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3709/2010
PROCESSO Nº RT 0050300-47.1994.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIO POVOA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HABITAT ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 196/197, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
À fl. 195, o credor trabalhista, pretende a atualização do valor da execução, com a expedição de certidão de crédito para futura execução.
Diante do requerimento do credor trabalhista, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surta-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Ao ensejo, observo que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, extingo a execução, também, no que pertine ao crédito previdenciário, face ao seu módico importe (R$91,82 – atualizado até 31.07.2008), pois a execução deste valor mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Saliento, que a credora previdenciária, caso tenha interesse, poderá solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento de tal montante.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de HABITAT ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3709/2010
PROCESSO Nº RT 0050300-47.1994.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIO POVOA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HABITAT ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 196/197, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
À fl. 195, o credor trabalhista, pretende a atualização do valor da execução, com a expedição de certidão de crédito para futura execução.
Diante do requerimento do credor trabalhista, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surta-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Ao ensejo, observo que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, extingo a execução, também, no que pertine ao crédito previdenciário, face ao seu módico importe (R$91,82 – atualizado até 31.07.2008), pois a execução deste valor mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Saliento, que a credora previdenciária, caso tenha interesse, poderá solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento de tal montante.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de HABITAT ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3709/2010
PROCESSO Nº RT 0050300-47.1994.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIO POVOA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HABITAT ENGENHARIA LTDA
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HABITAT ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 196/197, cujo inteiro teor é o seguinte:
DESPACHO
À fl. 195, o credor trabalhista, pretende a atualização do valor da execução, com a expedição de certidão de crédito para futura execução.
Diante do requerimento do credor trabalhista, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surta-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Ao ensejo, observo que a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, extingo a execução, também, no que pertine ao crédito previdenciário, face ao seu módico importe (R$91,82 – atualizado até 31.07.2008), pois a execução deste valor mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Saliento, que a credora previdenciária, caso tenha interesse, poderá solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento de tal montante.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de HABITAT ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3737/2010
PROCESSO Nº RT 0068500-48.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: CATIA BATISTA GONZAGA
EXEQÜENTE: CATIA BATISTA GONZAGA
EXECUTADO: IMOBILIARIA PARTHENON
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 19/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), conforme auto de reavaliação de penhora de fls. 88/89, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-182 QD 328 LT 06 Nº 216 JD AMERICA CEP 74.275-020 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) MICROCOMPUTADOR MICORSOFT WINDOWS XP PROFESSIONAL, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 2, USUÁRIO 55274-640-1286551-236712, COMPUTADOR INTEL PENTIUM 4, CPU 2.40 GHZ, 2.41 GHZ, 512 MB RAM, HD DE 80, MONITOR PHILIPS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REAVALIADO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); 01 (UMA) VENTRAL TELEFÔNICA CORP 6000, INTELBRAS, 6/12 (CAPACIDADE FINAL 6/16) S/N CE 0604030364 (TERMINAL INTELIGENTE TI), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO MARCA DANNA, MEDINDO 1,80M X 0,79M X 25MM DE ESPESSURA, COR TABACO ESCURO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R$ 1.000,00; 06 (SEIS) CADEIRAS EXECUTIVAS FIXAS, COM DESCANSO DE BRAÇO, MARCA ART VIVA, ALMOFADAS EM NAPA PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UMA AVALIADA EM R$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS); 01(UM) ARMÁRIO BAIXO, TIPO APARADOR, COM QUATRO PORTAS E DOIS COMPARTIMENTOS, COM TRANCA, MARCA LANA, COR TABACO ESCURO, MEDINDO 1,80M X 0,43M, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3690/2010
PROCESSO Nº RT 0181200-64.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: RENATA MARIA MENDES LEMES
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.000,00 (Mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P16 N. 656 QD P-61 LT 01 ST. DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (cinco) unidades de óculos de sol, marca Di Luccas, modelo feminino, formatos diversos, fator de proteção: ultravioleta 400 – 100% (cem por cento) de proteção, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$200,00 (duzentos reais), totalizando o importe de R$1.000,0 (mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3700/2010
PROCESSO Nº RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
EXECUTADO(S): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.921,97, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4025/2010
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1027, cujo teor é o seguinte:
'Atualizem-se os cálculos, com as deduções impostas.
Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RT 0113300-03.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista dos cálculos de fls. 1109/1127, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente, para apresentação de eventual manifestação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 05(cinco) dias ao exequente, para que informe os endereços dos bancos informados às fls. 391/394.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RT 0033100-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTES: Concedo o prazo de 05(cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 463, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de desentranhamento do documento de fls. 440, formulado pela executada às fls. 459, mediante cópia. Intime-se.'

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 463, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de desentranhamento do documento de fls. 440, formulado pela executada às fls. 459, mediante cópia. Intime-se.'

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RT 0088500-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÁZARA DA PIEDADE
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS - AGETOP + 002
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 701 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...COM A CTPS, INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA PARA ANOTÁ-LA, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DO REGISTRO SER FEITO PELA SECRETARIA DA VARA E DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DRT (CLT, ART. 39), PROVIDÊNCIAS QUE JÁ FICAM DETERMINADAS, EM CASO DE INÉRCIA. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ A SEGUNDA RECLAMADA ENTREGAR AINDA AS GUIAS DO TRCT E TAMBÉM COMPROVAR NO FEITO O RECOLHIMENTO DO FGTS DO PERÍODO INDICADO NA SENTENÇA, PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE. A TERCEIRA RECLAMADA DEVERÁ TAMBÉM COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS NO PERÍODO DE SUA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA SENTENÇA...'

Notificação Nº: 3997/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FESA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BEL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S.A. + 016
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4000/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4001/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4002/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4003/2010
Processo Nº: RT 0010500-18.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 569/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DO DEMANDADO JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SOBREDITA, PARTE INTEGRANTE E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. RATIFICO OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO DE FLS. 356/358, FIXANDO O VALOR DEVIDO EM R$22.869,08, ATUALIZADOS ATÉ 30.05.2009, SEM PREJUÍZO DE NOVAS ATUALIZAÇÕES E DE INCLUSÃO DE CUSTAS OUTRAS, NA FORMA DA LEI. DESTA VEZ, RESOLVO SOMENTE ADVERTIR OS EXECUTADOS PARA QUE NÃO FAÇAM MAIS USO DE PROCEDIMENTOS COM O ESTE, PENA DE INCIDIREM NA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 515, cujo teor é o seguinte:
'Vista à exequente do documento último juntado aos autos pela executada, prazo de 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o mesmo.
Não havendo discordância, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação da dívida remanescente, até a incorporação da diferença deferida no título judicial.'

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RT 0108300-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 dias, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. No mesmo prazo, deverá tomar ciência do cálculo de fl. 151.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RT 0154300-07.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 369, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 09.04.2010, às 15h, para audiência de prosseguimento da instrução processual (fls. 124).
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.'

Notificação Nº: 3984/2010
Processo Nº: RT 0175500-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR ANDRETO
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BATISTA DECORAÇÕES LTDA. (BROMELIA DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 129, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 108/110, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS(PROT. 009819). CONSIDERANDO QUE A VERBA PREVIDENCIÁRIA JÁ FORA CONSTITUÍDA, CONSOANTE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E CÁLCULOS DA EXCUÇÃO, COMPROVEM OS EXECUTADOS, EM GUIA PRÓPRIA, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, BEM ASSIM DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO, PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DEMAIS CUSTAS E IMPSTO DE RENDA, NA FORMA DA LEI, TAMBÉM PELOS EXECUTADOS. MANTENHO NOS AUTOS, POR AGORA, O IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO VEÍCULO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE GOIÁS (FLS. 97/99). DESNECESSÁRIA A CIÊNCIA DA UNIÃO DESTA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (OFÍCIO Nº 002/2010 SPFT/PFGO E PORTARIA MF Nº 176/2010). INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 3994/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOÍAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 346/354), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3993/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da certidões de fls. 172 e 175 dos autos, por meio das quais noticia-se terem restado negativos a praça e o leilão do imóvel penhorado nos autos, devendo o exequente, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3991/2010
Processo Nº: RTOrd 0042800-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 381/387 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): DGOIAS ALIMENTOS LTDA.(DGOIAS CONFECÇÕES LTDA. ME) + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 210, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se a executada (diretamente, via mandado, no endereço de fls. 178, bem como na pessoa de seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 174/175), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 160/164, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 130/132), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, para determinar a liberação do saldo total da conta de fls. 123 em favor do embargante. Custas, pelos demais executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Crédito nos autos conforme contas de fls. 118 e 124. Certifique-se o decurso de prazo para os executados REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. ME, MURILO CHAVES CORREIA e PAULO CEZAR POTENCIANO se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação (sendo este último conforme Súmula nº16 do Colendo TST).
Proceda-se ao recolhimento do valor de R$39,29, a título de custas Feito, libere-se à exequente seu crédito líquido (R$1.571,34).
Feito, e tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 107, libere-se ao executado MURILO CHAVES CORREIA o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Cumpridas todas as determinações, proceda-se ao cancelamento do bloqueio administrativo indicado às fls. 74, e arquivem-se os autos.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI JUNIOR + 003
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 130/132), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, para determinar a liberação do saldo total da conta de fls. 123 em favor do embargante. Custas, pelos demais executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Crédito nos autos conforme contas de fls. 118 e 124. Certifique-se o decurso de prazo para os executados REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. ME, MURILO CHAVES CORREIA e PAULO CEZAR POTENCIANO se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação (sendo este último conforme Súmula nº16 do Colendo TST).
Proceda-se ao recolhimento do valor de R$39,29, a título de custas Feito, libere-se à exequente seu crédito líquido (R$1.571,34).
Feito, e tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 107, libere-se ao executado MURILO CHAVES CORREIA o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Cumpridas todas as determinações, proceda-se ao cancelamento do bloqueio administrativo indicado às fls. 74, e arquivem-se os autos.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI JUNIOR + 003
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 130/132), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, para determinar a liberação do saldo total da conta de fls. 123 em favor do embargante. Custas, pelos demais executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Crédito nos autos conforme contas de fls. 118 e 124. Certifique-se o decurso de prazo para os executados REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. ME, MURILO CHAVES CORREIA e PAULO CEZAR POTENCIANO se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação (sendo este último conforme Súmula nº16 do Colendo TST).
Proceda-se ao recolhimento do valor de R$39,29, a título de custas Feito, libere-se à exequente seu crédito líquido (R$1.571,34).
Feito, e tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 107, libere-se ao executado MURILO CHAVES CORREIA o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Cumpridas todas as determinações, proceda-se ao cancelamento do bloqueio administrativo indicado às fls. 74, e arquivem-se os autos.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 130/132), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, para determinar a liberação do saldo total da conta de fls. 123 em favor do embargante. Custas, pelos demais executados, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Crédito nos autos conforme contas de fls. 118 e 124. Certifique-se o decurso de prazo para os executados REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA. ME, MURILO CHAVES CORREIA e PAULO CEZAR POTENCIANO se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação (sendo este último conforme Súmula nº16 do Colendo TST).
Proceda-se ao recolhimento do valor de R$39,29, a título de custas Feito, libere-se à exequente seu crédito líquido (R$1.571,34).
Feito, e tendo em vista a manifestação da exequente de fls. 107, libere-se ao executado MURILO CHAVES CORREIA o saldo remanescente. Intime-se, inclusive diretamente. Cumpridas todas as determinações, proceda-se ao cancelamento do bloqueio administrativo indicado às fls. 74, e arquivem-se os autos.
Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3986/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NOLETO SARMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
TOAMR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 92, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...SEM PREJUÍZO DO LEILÃO MARCADO, E DIANTE DOS TERMOS DA PETIÇÃO ÚLTIMA DA EMPRESA RECLAMADA, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AO EXEQUENTE, PARA QUE INFORME NOS AUTOS SE TEM INTERESSE EM AUDIÊNCIA ESPECITAL DE CONCILIAÇÃO, IMPORTANDO EVENTUAL SILÊNCIO EM DESINTERESSE PELO PLEITO. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamante (fls. 663/671). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamante (fls. 663/671). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
DEVEDORA: concedo o prazo de 05 (cinco) dias à devedora principal, Fiel Vigilância Ltda., para que comprove nos autos o recolhimento do valor remanescente da dívida, pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 3983/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada , BRASIL TELECOM S.A (fls. 759/766), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3990/2010
Processo Nº: RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACINTA LUCINDA DRESCH
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 119 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS À EXEQUENTE, PARA QUE FALE NOS AUTOS, INDICANDO MEIOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80, PROVIDÊNCIA QUE JÁ FICA DETERMINADA, EM CASO DE SILÊNCIO DA PARTE AUTORA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 202, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a empresa reclamada para que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3987/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 217/222), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 573:
'Determino a realização de perícia médica para verificação da existência da doença ocupacional alegada na inicial.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005) e o teor da Resolução 35/07, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.
Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram (perícia médica).'

Notificação Nº: 3981/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON EDUARDO SILVA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPER MERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 114, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DO DIA 25/05/2010 ÀS 15H40MIN. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA, DEVENDO TRAZER TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS ÚTEIS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CIÊNCIA, TAMBÉM, AOS PROCURADORE REGULARMENTE CONSTITUÍDOS NOS AUTOS...'

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: RTOrd 0202000-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 394/401, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante ELIAS VIEIRA LEMOS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 3.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3989/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 59, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...ANTES DE E APRECIAR O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 55, E SENDO CERTO QUE O COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO DIRIGIDO À RECLAMADA RETORNOU COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE' (FLS. 58), INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO DO DEMANDADO, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, A FIM DE POSSIBILITAR A REGULAR INTIMAÇÃO DELE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFEIRDA ÀS FLS. 46/50...'

Notificação Nº: 4040/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando que o comprovante de entrega, relativo à intimação da reclamada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., retornou com a informação 'mudou-se' (fls. 791), e tendo em vista, ainda, que o endereço obtido junto ao sistema SERPRO é o mesmo existente nos autos (fls. 792), intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, forneça o correto e atual endereço da reclamada acima nominada, ou requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 4058/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÊUTIUCA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência do despacho de fl. 89:
'Tendo em vista a gravidade das alegações formuladas pelo reclamante em sua impugnação à contestação (fls. 77/86), intime-se a reclamada, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se. No mesmo prazo, deverá a reclamada trazer aos autos cópia autenticada da carteira de trabalho da preposta que apresentou em audiência (ata de fls. 35/36), bem como de todos os

comprovantes de pagamento de salários e recolhimento de contribuições previdenciárias relativos à referida pessoa, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações do autor.'

Notificação Nº: 4041/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 99/102, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que THIAGO GOMES RODRIGUES ajuizou em face de HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 437,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 21.888,23), dispensado.
Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 595/601 e 605/619), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 787:
'Por motivo de remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução do dia 12.05.2010, às 16h, para o dia 09.04.2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores (súmula nº 74 do colendo TST).'

Notificação Nº: 4028/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fl. 787:
'Por motivo de remanejamento de pauta, antecipo a audiência de instrução do dia 12.05.2010, às 16h, para o dia 09.04.2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores (súmula nº 74 do colendo TST).'

Notificação Nº: 3992/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: CEILIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): BIANCARINI E FERREIRA LTDA.(PROPRIETÁRIA LEILA FERREIRA RIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 90 , cujo teor é o seguinte: '...no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar sua notificação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 06.04.2010, às 13h36min, para o dia 07.06.2010, às 13h15min, para audiência inicial, devendo comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3978/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.47, cujo teor a seguir transcrito: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou, na petição inicial, o correto endereço da segunda reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$194,65, calculadas sobre o valor da causa de R$9.732,81, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO MELO DOS REIS
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 3976/2010
Processo Nº: ConPag 0000532-90.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: CAIMAN TUBOS E CONEXÇÕES DE PVC LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): JAQUELLINE RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2678/2010
PROCESSO Nº RTSum 0028500-32.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
EXEQÜENTE: CARLOS EDUARDO CARMO DE SOUSA
EXECUTADO: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
Data da Praça 14/04/2010 às 08h20min
Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado no seguinte endereço: VIA ACESSO 2, QD. C, LT. 6, Nº 193, GRANJA CRUZEIRO DO SUL, CEP 74.573-050, GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) máquina para fechar colchão completa, marca PFAFF, cabeçote nº 9010355-300/011 e nº 799048, com mesa e carrinho, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$19.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2669/2010
PROCESSO Nº ExFis 0179100-65.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA e FERNANDA SIMÃO SOUZA
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA., e co-responsável, SR. FERNANDA SIMÃO SOUZA, CPF: 622.949.541-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Nº 11.5.09.000344-06, 11.5.09.000345-97, 11.5.09.000346-78, 11.5.09.000347-59 e 11.5.09.000348-30 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 70.614,64 (setenta mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 12/02/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RT 0062100-51.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RT 0163500-40.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEODORA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MOURA GODOY CONFECÇÕES. REP. P/ MARCOS GODOY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RT 0184600-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RT 0200500-40.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CORBAN TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, indefiro o pedido de penhora do veículo descrito às 685, por não ser de propriedade da empresa executada ou de seus sócios. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3206/2010
Processo Nº: RT 0184400-73.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAZINO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALASKA INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o montante relativo ao depósito de fls. 100. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo legal, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RT 0192100-03.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RT 0198800-92.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RT 0222100-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BENY SENDROVICH
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RT 0228300-09.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3190/2010
Processo Nº: RT 0059600-36.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 553, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RT 0092700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA LUIZA FERREIRA PAISE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 402, foi convertido em penhora.
Intime-se a devedora. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3198/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, fica intimada a reclamada para apresentar os documentos faltantes alegados pelo autor, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3197/2010
Processo Nº: ExProvAS 0161601-02.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido de dilação do prazo por cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3196/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-05.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora para se manifestar sobre o pedido de designação de audiência especial de conciliação, no prazo de cinco dias, tendo em vista o requerimento formulado às fls. 218, item b.
Nada a deferir em relação aos demais itens da petição retro, posto que já houve o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos.

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Nego seguimento, porém, ao recurso ordinário interposto pela reclamada, haja vista que protocolado fora do prazo legal. Intimada em 10/02/2010, quarta-feira, consoante publicação no Diário de Justiça Eletrônico (fls. 616), a reclamada teria até 18/02/2010, quinta-feira, para interpor seu recurso, mas só o fez em 19/02/2010, sexta-feira. Intimem-se.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RTOrd 0095800-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-81.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do reclamado devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta do perito, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3194/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-38.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BALDAN
ADVOGADO....: MANOEL FERREIRA ROSA NETO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 23/04/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILSON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Dê-se vista ao credor da manifestação da contadoria de fls. 98-9, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a segunda parte do § 1º da determinação de fls. 93. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o teor da certidão retro, intime-se a requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reiterem-se os atos processuais de fls. 70 e 72.

Notificação Nº: 3219/2010
Processo Nº: RTSum 0199300-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELY FERNANDES D ABADIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber certidão seguro-desemprego e alvará. Prazo de 05 dias.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDONEY MARTINS SARZEDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): WALTER GOMES LOMBARDI + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
REclamada entregar a bateria da máquina fotográfica. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO COSTA
ADVOGADO....: CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3213/2010
Processo Nº: ExCCP 0238700-14.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência da decisão que rejeitou o pedido formulado no incidente de nulidade, determinando a correção da conta e condenação no pagamento da multa de 20% a favor do credor.

Notificação Nº: 3211/2010
Processo Nº: ExCCP 0000009-75.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: GLEISON FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência da decisão que rejeitou o pedido formulado no incidente de nulidade, determinando a correção da conta e condenação no pagamento da multa de 20% a favor do credor, bem como a conversão do valor representado pelo depósito de fls. 60, em penhora.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARUCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3217/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BENEDITO DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3207/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GIL WADSON MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o pedido de renúncia deduzido pela requerente às fls. 36, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, V, do CPC, aplicado subsidiariamente (art. 769, da CLT). Custas processuais pelo requerido no importe de R$38,67, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração.
Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a petição retro, intimem-se as testemunhas Jusciele Gonçalves Leal e Gilca de Carvalho, no endereço fornecido às fls. 80, para comparecerem à audiência designada para o dia 23/04/2010, às 15:05 horas. Ato contínuo, fica intimado o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse em substituir a testemunha Cláudia Araújo Sigamati, devidamente intimada às fls. 51.

Notificação Nº: 3209/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2842/2010
PROCESSO: RT 0132100-03.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
RECLAMADO(A): RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o fim declarados abaixo: "Vistos.
Acolho os novos cálculos de fls. 286/291 para fixar a execução no importe de R$18.680,03, sem prejuízo de posteriores atualizações. Feita a retificação da conta, verifica-se a existência de excesso de penhora, uma vez que a constrição de fls. 228 garante integralmente o juízo.
Dessa forma, liberem-se os bens constringidos às fls. 273. Liberem-se as importâncias penhoradas ao credor. Designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao

processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2872/2010
PROCESSO: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004
EXEQUENTE: LUIZ COELHO DE SOUZA
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) TECNIC SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 282 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TECNIC SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2871/2010
PROCESSO: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
RECLAMADO(A): FERNANDO ARAÚJO LIMA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado FERNANDO ARAÚJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 159, foi convertido em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDO ARAÚJO LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2675/2010
PROCESSO : RTSum 0164400-81.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
1º LEILÃO: 23/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 30/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA PEREIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de março de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens: . 18(dezoito) pares de tamancos de madeira e couro, salto alto tipo lataforma, cores variadas, sem estampa, tamanhos variados do 33 ao 39, de fabricação própria, novos, avaliados em R$80,00 cada par.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RT 0110700-23.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar nos presentes autos, a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RT 0078900-54.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-e vista ao reclamante acerca da certidão de fls.463. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 1947, será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/05/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/05/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RT 0119200-58.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MAXIMIANO COTRIM
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Nada a deferir quanto à petição de fls.181/185. A quantia já foi levantada pela reclamada, através do alvará de fl.177. Intime-se.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RT 0139700-48.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERCI BARROS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.390/391. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RT 0034800-77.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CORREA DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTERIO (MOVEIS CANADA)
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido do autor de fl. 409, considerando que a execução foi extinta conforme decisão de fl. 405. Intime-se.

Notificação Nº: 3002/2010
Processo Nº: RT 0021400-25.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO SILVA MARQUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:

Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RT 0085200-27.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Defiro o pedido. Intime-se o reclamante para vista dos autos pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em aditamento ao despacho de fls.427, informa-se que a partir da reintegração, o reclamante terá uma estabilidade de doze meses (art.118 da Lei 8.212/91). Enquanto não ocorrer a reintegração, não estará fluindo o prazo da estabilidade. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: ExProvAS 0154902-60.2006.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para juntar aos presentes autos as CCT's. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3083/2010
Processo Nº: AINDAT 0179700-85.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA AUTORA:
Intime-se o procurador da autora para que informe a este juízo o seu novo endereço. Prazo de 05 dias, sob pena de considerá-la ciente da audiência já designada.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RT 0143900-59.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Sanando erro material na decisão de fls.304, onde se lê:
"...EXEQUENTE: ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO
EXECUTADO: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA...", leia-se:
"...EXEQUENTE: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
EXECUTADO: ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO...".
Intime-se as partes acerca do acima disposto, bem como da decisão de fls.304/306, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo executaado, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RT 0176700-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE DE REZENDE MAIA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): MLD INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.91 em penhora. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2984/2010
Processo Nº: RT 0125000-91.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos cálculos às fls.315, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2985/2010
Processo Nº: RT 0125000-91.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos cálculos às fls.315, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2989/2010
Processo Nº: RT 0128500-68.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 703.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RT 0173900-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.325/326 entre as partes: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS, credor, e A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$14,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$700,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores. Fica desconstituída a penhora de fls.322.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 360.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DA PENHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para pagar o remanescente da execução (R$2.727,31) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Intime-se a segunda reclamada para providenciar o saque do depósito recursal por meio do alvará já retirado dos autos em 27/11/2009 (fl. 148), possibilitando o arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTOrd 0021400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
1-Homologo o cálculo de liquidação da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$3.662,92. 2-Intime-se a segunda reclamada – METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - para, no prazo de 10 dias efetuar o pagamento, observando que há saldo de depósito recursal (fl.914), no importe de R$1.181,37, quantia essa que fica retida para garantia da execução, devendo, pois, efetuar o depósito tão somente da diferença, sob pena de execução. Acaso pretenda a segunda reclamada discutir o valor da liquidação, deverá efetuar a garantia do juízo, sob pena de não conhecimento da manifestação.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2992/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MN CALÇADOS LTDA. (VIA BRASIL) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: ET 0055200-39.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
EMBARGADO(A): VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO
Tomar ciência da decisão de fls. 95/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos de terceiro ajuizados por Pite Incorporações e Participações S/A, para desconstituir a penhora que incidiu sobre um microcomputador Pentium MMX, CPU ate 166 MHZ, marca Sansung, efetuada nos autos da RT nº 1808/2004, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, que deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva,Juiz do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3064/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista às partes acerca da manifestação de fls.762/764. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$3.546,11. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$201,15), considerando o valor já depositado nos autos e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RTSum 0084000-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISTENE RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA RECANTO DOS PÃES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação da verba previdenciária de fl. 30, fixando a condenação no valor de R$49,64. Intime-se o reclamado para efetuar o deposito da dívida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTSum 0126500-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ARAÚJO DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 188.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTOrd 0128500-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.267,56. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 06/04/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/04/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTOrd 0136800-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o pedido das partes. Adio a audiência de instrução para o dia 19/05/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR BERNADES GUIMARAES
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 251/256, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILMAR BERNARDES GUIMARÃES em face de VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, na vertente reclamatória, absolvendo-a das obrigações elencadas na peça de ingresso, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Considerando-se o detalhamento do laudo pericial, o consequente tempo gasto na sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita nomeada, afigura-se razoável o valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais), previsto no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado deste E. Regional. Os honorários retro fixados serão suportados pelo E. TRT da 18ª Região, na forma do mencionado preceito, porquanto o reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita, fora vencido na pretensão objeto da perícia. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 701,08 (setecentos e um reais e oito centavos), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento a isento, por ser beneficiária da gratuidade processual.
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR DE OLIVEIRA LAGARES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Anote-se conforme requerido à fl. 502. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 486, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 492/502. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTSum 0175900-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$360,99. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTSum 0183800-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA MARIA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar o endereço no qual deve ser efetuada a penhora de créditos requerida à fl. 46, especificando corretamente o órgão para o qual a reclamada presta serviços, sendo que no silêncio será designada praça e leilão do bem penhorado nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LOPES DE DEUS CAMARGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PATRICIA SILVA SOUSA (POPULAR VIDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para apresentar a CTPS para anotação da baixa, bem como retirar a certidão para habilitação no seguro-desemprego, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente ao benefício, por motivo de expiração do prazo para habilitação. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Tomarem ciência da decisão de fls. 129/137 cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por MÁRIO DOS SANTOS em face de ASTRA ENGENHARIA LTDA + 001 (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS S.A.), decido: a)rejeirar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) absolver a segunda reclamada de qualquer responsabilidade pelor crédito do autor; b)e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar exclusivamente a primeira reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Tomarem ciência da decisão de fls. 129/137 cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por MÁRIO DOS SANTOS em face de ASTRA ENGENHARIA LTDA + 001 (PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS S.A.), decido: a)rejeirar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) absolver a segunda reclamada de qualquer responsabilidade pelor crédito do autor; b)e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar exclusivamente a primeira reclamada ao pagamento

das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 34/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por ANA SILVA DE JESUS em face de DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR decido: a) declarar o reclamado confesso quanto à matéria de fato; b)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 34/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por ANA SILVA DE JESUS em face de DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR decido: a) declarar o reclamado confesso quanto à matéria de fato; b)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2998/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA DOS SANTOS SIQUEIRA LIAH
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Considerando que até o momento a reclamante não se manifestou nos autos sobre eventual inadimplência quanto às obrigações de fazer estabelecidas no acordo de fl. 09, tenho por cumpridas as obrigações. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANI JORGE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 713. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.1318, retiro o feito da pauta do dia 24/03/2010, e incluo-o na data de 19/05/10 às 10:50h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante os termos da petição de fls.1318, retiro o feito da pauta do dia 24/03/2010, e incluo-o na data de 19/05/10 às 10:50h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Mantém-se a audiência designada para o dia 25/03/2010, vez que o pedido de fls.454 não impede a realização da mesma. Salienta-se que o referido pedido será apreciado quando da sua realização. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE ELEODORO DE PAULA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA
O valor da condenação fixado na sentença foi atualizado, sendo de R$2.590,18. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Concede-se o prazo comum de 05 (cinco) dias ao reclamante para que formule quesitos e indique assistentes, querendo.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVISLEI DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 590/500.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.481.
Depósito recursal às fls.502.
Custas recolhidas às fls.501.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3026/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DE SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BERNARDETTE DE LOURDES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 28. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 30/33.
Vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Intime-se a segunda reclamada para que proceda com a assinatura da contestação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Tomarem ciência da decisão de fls. 51/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por LUCAS INÁCIO DA SILVA em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$31,22, calculadas sobre R$1.561,00, valor arbitrado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: Exibic 0000199-35.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RÉU(RÉ).: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
O réu interpôs recurso ordinário às fls.62/73.
O recurso é tempestivo.
Custas recolhidas às fls.74.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao autor para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLECILENE MULATO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PANDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Defiro o pedido do autor. Adio a audiência una para o dia 19/05/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, visto que a notificação anterior foi devolvida com a informação “mudou-se”. 2-Sobrevindo aos autos informação sobre endereço atual, determino que a Secretaria, de imediato, efetue a notificação do reclamado para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe. 3-Decorrido o prazo supra sem manifestação, retire-se o feito da pauta do dia 05/04/2010, intimando-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2511/2010
PROCESSO Nº RT 0155700-36.1997.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
RECLAMADOS: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 5
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA, CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 000.236.634.72), ROBERTO MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 000.236.714.91), LUIZ RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 004.394.444.20), ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO (CPF 004.124.654.34) e MAURICIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS (CPF 000.450.714.20), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 920/922, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO oposta pela UNIÃO aos cálculos de fls.295/299, nos termos da fundamentação supra. Determino que a Secretaria da Vara renove a consulta de ativos financeiros junto ao BACEN/JUD e proceda ao bloqueio de créditos em nome dos sócios MAURÍCIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS(CPF 000.450.714.20), CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS(CPF 000.236.634.72), ARTUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO(CPF 004.124.654.34), ROBERTO MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS(CPF 000.236.714.91) e LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 004.394.444.20). Intimem-se as partes e a UNIÃO. Prazo de lei.'
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA, CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 000.236.634.72), ROBERTO MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 000.236.714.91), LUIZ RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 004.394.444.20), ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO (CPF 004.124.654.34) e MAURICIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS (CPF 000.450.714.20) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2526/2010
PROCESSO Nº RT 0189700-13.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 140.573,36, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2495/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LEOMAR SILVA BRITO
EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA CIAO BELLA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$37.264,16 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA CIAO BELLA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de março de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RT 0162700-11.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 556.925,75, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RT 0098000-89.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCY CARLOS FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Devolva-se à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 81, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RT 0126800-59.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Vista ao exequente da certidão de fls. 259, para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RT 0090500-30.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.665,18) e das custas (R$8,33)devidas nos autos,valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RT 0146800-12.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RT 0032700-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos os autos.Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 020947-2/3, que se encontra acostada à contracapa. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição mencionada no parágrafo anterior, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 455, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.O reclamante deverá informar nos autos,no prazo de 10(dez)dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Suspenda-se, com urgência, o leilão designado para esta data.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RT 0068600-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLO CLEZIO ROSA DE FARIAS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): MAURICIO MOTA DE ANCHIETA
ADVOGADO....: WELLINGTON AVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Intime-se o executado para ciência da penhora on line de fls. 59 e dos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO E TRANSPORTADORA URUGUAI LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.Registra-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e que a reclamada deixou de apresentá-los (fls. 356).

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.Registra-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e que a reclamada deixou de apresentá-los (fls. 356).

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO COSTA + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.Registra-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e que a reclamada deixou de apresentá-los (fls. 356).

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZÉLIO CÂNDIDO DA COSTA + 005
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.Registra-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e que a reclamada deixou de apresentá-los (fls. 356).

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO ALVES GOUVEIA + 005
ADVOGADO....: MABEL LUIZA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.Registra-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e que a reclamada deixou de apresentá-los (fls. 356).

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RT 0133200-84.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SOL E LUA LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLAUDIA LUIZ LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeia-se a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, CRM/GO 2022, para atuar como perita nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação da perita.Registra-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 354/355 e que a reclamada deixou de apresentá-los (fls. 356).

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RT 0137800-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MACEDO DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3757/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA CINTRA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E CARRIJO LTDA. CLÍNICA EVER BEAUTY
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 6.511,28, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RTSum 0212300-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-74.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DA SILVA ROCHA VIDAL (ESPOLIO DE)REP POR:MONICA DE ARAUJO VIDAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.643,24, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEVAL COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTSum 0015400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV CONTABILIDADE)
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o número de sua CTPS para o devido cumprimento do despacho de fl. 133. Registra-se que a cópia da CTPS constante dos autos à fl. 20 não informa o número.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0026100-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.277 /279, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução opostos por SHEILA ANDREOLA MARQUES em face de GIZELDA MOREIRA RODRIGUES já estando os novos cálculos juntados ao autos (fls. 272/275).Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, dispensada, tendo em vista que os embargos à execução foram julgados procedentes. Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 3700/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELY LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO EM PAUTA PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 29/03/2010 ÀS 10:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTOrd 0071600-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA IVANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. BUE
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de execução do acordo, formulado às fls. 155, porquanto o pagamento foi efetuado tempestivamente pela reclamada, como se observa do depósito de fls. 150. Assim, libere-se o saldo total do depósito de fls. 150 à reclamante. Intime-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento.

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 16.762,13, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 16.762,13, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL PEREIRA JACQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 691 de anulação da perícia já realizada, com a consequente nomeação de outro expert. As razões do indeferimento serão explicitadas na sentença.
Para encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 08/04/2010, às 13h55min, ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: ExProvAS 0150501-10.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Intime-se novamente a 1ª reclamada, tanto pessoalmente, por SEED, quanto por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 10 dias, fornecer a chave de conectividade, de modo a possibilitar o saque do FGTS pela obreira, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00, limitada a R$1.000,00

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTSum 0153800-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA MACIEL DO REGO
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TANIA MARIA DIAS CATARINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 428/429, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por FÉLIX ALVES e,no mérito, rejeito-os nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 428/429, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por FÉLIX ALVES e,no mérito, rejeito-os nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o TRCT e as guias CD/SD, bem como comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: ExCCJ 0192000-71.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: PATRICIA HERICA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
EXECUTADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 84/86, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,não conheço dos Embargos à Execução opostos por LEONARDO
GUERREIRO DO VALLE em face de PATRÍCIA HÉRICA DA SILVA.Analiso o pedido de nulidade de citação, por se tratar de matéria de ordem pública, rejeitando-a, face à ausência de prejuízo. Custas, pelo executado, no valor de R$

44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, a serem incluídas na execução.
Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTSum 0192200-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que as partes contrárias interpuseram Recursos Ordinários da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTSum 0205000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.336,83, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REAL PARKING VALETE SERVICE LTDA.(N/P:ALEXANDRE)
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO O TRCT.

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA (MEDIANEIRA PASSAGENS DE CARGAS E ENCOMENDAS)
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 4.366,29, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MATIAS CAETANO TAVARES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.562,13, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: RTOrd 0224500-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAUSON SILVA PINTO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 29.740,46, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$69,18) e das custas (R$0,35)devidas nos autos,valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIANE COELHO MARTINS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 349/351, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo.
Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, multo o embargante em 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida em favor do reclamante, conforme artigo 538, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0237100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AURÉLIO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 281/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Thiago Aurélio Machado move em face de Teleperformance CRM S.A., decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras,ambos com reflexos,anuênio,assiduidade, ticket alimentação e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Deve à Secretaria expedir ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da(s) matrícula (s) do(s) imóvel(eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, '2' da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 178/185, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônio Amaro Rodrigues dos Santos move em face de CENTROALCOOL S/A decido julgar procedentes em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária ,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Devido a adequação de pauta a audiência relativa à presente ação foi remarcada para o dia 10/05/2010 às 15:20 horas para audiência de INSTRUÇÃO - Procedimento Ordinário, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS REIS BAZÍLIO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, nomeio o engenheiro GUSTAVO CAETANO PEIXOTO, CREA/GO 7863-D.Intimem-se as partes para manifestarem- -se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ARIELLE MENDES RIBEIO VALDISSER
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para realização da perícia, nomeio o engenheiro GUSTAVO CAETANO PEIXOTO,CREA/GO 7863-D.Intimem-se as partes para manifestarem- -se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.138/143, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Delyane Esther Alves de Brito move em face de Finasa Promotora de Vendas Ltda decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Custas pela reclamante, no importe de R$700, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA SILVA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MULLER E FRANCO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 65/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Raimundo Fernandes Ferreira Silva da Silva Pereira move em face de Supermercado Muller e Franco Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio,férias proporcionais acrescidas do terço ,décimo terceiro proporcional, saldo de salário de 26 dias de dezembro de 2009, indenização de 40%, multa do 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Deverá a reclamada comprovar, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional, sob pena de responder pelo importe equivalente, regularizando, ainda, as diferenças pertinentes a indenização de 40% sobre o montante dos recolhimentos de todo o contrato de trabalho. No mesmo prazo deverá entregar as guias para levantamento dos depósitos e as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.Deverá à Secretaria proceder as anotações pertinentes ao contrato de trabalho, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERSO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.70/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista que Aderso Souza da Silva move em face de Luiz
Almeida decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar 3/12 de décimo terceiro proporcional,3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço,depósitos do FGTS e descansos semanais remunerados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelo reclamado, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, isento na forma da fundamentação.Honorários advocatícios, na forma da fundamentação.Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS e recolher na conta vinculada os valores pertinentes ao FGTS, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 67/72, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rogério Gonçalves da Silva move em face de Condomínio Residencial Águas Claras, extinguo o feito sem apreciação do mérito quanto o pedido de indenização por danos morais, por inépcia da petição inicial, com espeque nos artigos 267 c/c 295, parágrafo único, inciso I,do CPC, c/c artigo 840,da CLT, e julgo totalmente improcedente os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 54/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vivaldo Batista dos Santos move em face de EMM Serviço de Dedetizadora e Desentupidora Ltda. decido julgar procedente em parte para condenar a reclamada a pagar verbas rescisórias,horas extras e multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexos.

Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia,no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo,proceder as anotações determinadas, liberar as guias do FGTS e a entrega das guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao impostode renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA CARMO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 60/66, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que MAYSA CARMO DE ALMEIDA move em face da Santa Cruz Im. e Comércio de Alimentos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%,depósitos do FGTS e multa do artigo 477,parágrafo oitavo da CLT, horas extras pela não concessão do repouso semanal e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação,conforme cálculo.
Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOULART DE SOUSA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Homologo o acordo de fls. 202/203, inclusive, no tocante à discriminação das parcelas para fins de incidência da contribuição previdenciária, haja vista que foi observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na inicial. Custas, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.900,00), no importe de R$118,00, pelo reclamante, isento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e, se for o caso, do imposto de renda, no prazo legal, sob pena de execução. Retirem-se os autos da pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNIR MARCELINO BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:Tomar ciência da sentença de fls.25/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VALTERNIR MARCELINO BATISTA em face das reclamadas EXPRESSO SANTA LUZIA - ME , decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$96,07,calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.803,54), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 8/12.Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência de fls. 27:Em 11 de março de 2010, na sala de sessões da MM. 6ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCIANA GOMES BRANDÃO OLIVEIRA, desacompanhado(a) de advogado.Presente o estudante e Direito WILLIAM ALVES DE ALMEIDA.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/15.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 224,00, calculadas sobre R$ 11.200,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h03min.Nada mais.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA DE ÁVILA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 22/24, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por REGINA CÉLIA DE ÁVILA em face da reclamada VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II,§ 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$175,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.767,47), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por sua procuradora.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: PAP 0000466-04.2010.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: JOICE PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:Vistos, etc.JOICE PEREIRA AZEVEDO, qualificada na petição inicial, propõe medida cautelar de produção de prova antecipada, com vista a instruir reclamação trabalhista a ser ajuizada em face do BANCO ITAÚ S.A. Alega, em síntese, que na reclamação trabalhista a ser proposta, pretende demonstrar que, no curso do contrato de trabalho sofreu 'danos morais', os quais serão provados pelos e-mails enviados para o seu telefone celular pelo Superintendente Comercial do Banco Itaú, MARCELO VESHAGEM.Acrescenta que se dirigiu à empresa de telefonia VIVO a fim de obter 'conta detalhada, com os e-mails e as ligações recebidas e relizadas,do seu telefone celular pré pago nº(062) 9662- -8200', tendo a referida operadora se recusado a oferecer o mencionado documento.Aduz, ainda, que, consoante informado pela VIVO, a requerente deveria requerer as contas 'o mais rápido possível',uma vez que está na iminência de mudar o sistema operacional de telefonia,o que dificultará o atendimento do pedido.Requer,a esses fundamentos,seja expedido ofício à Vivo 'para que forneça a conta detalhada (ligações recebidas, realizadas e não recebidas, mensagens de texto recebidas e realizadas)' do telefone º (062) 9662-8200,no período de outubro de 2008 a abril/ 2009. Ao que se extrai das razões aduzidas na petição inicial, a requerente pretende obter a conta detalhada do seu próprio telefone celular (062) 9662-8200. Ocorre que não trouxe aos autos qualquer documento provando que é titular da referida linha telefônica.Conquanto tenha mencionado na inicial suposto 'cartão de visita, fornecido pelo Banco Bradesco (sic!)', tal documento não foi juntado aos autos.Às fls. 15, foi juntado cópia de um cartão de visita do Banco Itaú S.A. no qual consta o nome da requerente e o numero do celular informado é (62) 9973-1547.Como se vê, o número do celular informado no cartão de fls. 15 não é o mesmo que consta da petição inicial (062 9662-8200). Por outro lado, para concessão da liminar, seria necessária ainda a prova da recusa da operadora em fornecer a conta detalhada. Por fim, vale salientar que trata-se de mera suposição da reclamante que a mudança do sistema operacional tornará difícil a obtenção da prova que pretende

produzir. Diante das razões acima expostas, indefere-se a cautelar proposta pela requerente.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$100,00), no importe de R$ 2,00, pela requerente, dispensado o recolhimento. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.Faculta-se à requerente desentranhar os documentos de fls. 7/15, dispensada a renumeração dos autos.Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE SOUZA PARRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 30/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JULIANO DE SOUZA PARRA em face da reclamada FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$68,41,calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.420,73), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls.10/ /27, dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 13/14, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução do mérito, a reclamação ajuizada por MARCO TÚLIO GONÇALVES em face da reclamada JBS S.A. - FRIBOI LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$185,18 calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.251,18), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 9, ficando dispensado a renumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: ConPag 0000521-52.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: SERVI BOX BENECIFIAMENTO LTDA. EPP
ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
CONSIGNADO(A): MARCOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Deverá ainda depositar o valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FERREIRA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, com base no art. 295, inciso I, c/c o art. 267, inciso IV, do CPC, indefere-se a petição inicial e extingue-se sem resolução do mérito a reclamação trabalhista ajuizada por DAIANE FERREIRA DE SOUZA MACHADO em face das reclamadas PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e O BOTICÁRIO. Custas pela reclamante, no importe de R$68,00,calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.400,97), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se a reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/16, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2817/2010
PROCESSO: RT 0146800-12.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
EXEQÜENTE: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
EXECUTADO: EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Data da Praça 07/04/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS, Nº 2861 SETOR CAPUAVA, CEP 74.450-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) empilhadeira Pale Trans, modelo LM1016 millenium, azul, completa, capacidade 1.000 kg, em bom estado, avaliada em R$2.500,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2809/2010
PROCESSO: RT 0162700-98.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): FÁBIO BARBOSA BLOHEM
EXECUTADO(S): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CORDEIRO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.433.377/0001-58
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CORDEIRO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.252,17, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CORDEIRO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2813/2010
PROCESSO: RT 0182400-60.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): OTTO JOSE ESCHER
EXECUTADO(S): MULTI SERVICE COURIER LTDA. , CPF/CNPJ: 00.845.168/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTI SERVICE COURIER LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.327,09, atualizado até 31/01/2009.E para que chegue

ao conhecimento do(s) executado(s), MULTI SERVICE COURIER LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2810/2010
PROCESSO Nº RTSum 0228000-07.2008.5.18.0006
PROCESSO: RTSum 0228000-07.2008.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): LUCAS MELO DA SILVA
EXECUTADO(S): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.472,28, atualizado até 28/02/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIASJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2815/2010
PROCESSO: RTSum 0074800-43.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ADAIR PIRES FERNANDES
EXECUTADO(S): FERNANDO DE PAULA SILVA , CPF/CNPJ: 059.613.036-83
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO DE PAULA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.403,49, atualizado até 31/08/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO DE PAULA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2819/2010
PROCESSO Nº RTSum 0162900-71.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): MANOEL GOMES PEREIRA NETO EXECUTADO(S): JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ATELIER ARTEZANAL - JEANS) DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.021,45, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2816/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000163-87.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA EXECUTADO(S): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.958.884/0001-05 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.874,09.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: NAD 0045600-66.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE GOIAS SINCODIVE + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E REMOÇÃO Nº 2994/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3747/2010
Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO Nº 3000/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RT 0170700-94.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 732/752.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RT 0159700-63.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A) TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A: Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$5.910,40, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao depósito recursal, garante a execução.

Notificação Nº: 3685/2010
Processo Nº: RT 0012800-77.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOSE LEANDRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento de fls. 615.
Analisando os autos, verifica-se que o advogado Dr. NABSON SANTANA CUNHA atuou desde o início como advogado do Reclamante, por intermédio do SINDTRAL.
Desta forma, libere-se o valor devido de honorários assistenciais ao referido causídico.
Intime-se o reclamante.
OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS ASSISTENCIASIS ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos Bancos HSBC BANK, Caixa, Itaú e do Brasil S/A, no importe total de R$307,09 (ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI) e Caixa, no importe de R$3.330,94 (IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR), para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos às penhoras. Consigna-se que as penhoras referem-se ao valor levantado a maior pelo(a) reclamante e não devolvido voluntariamente.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RT 0123300-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 787/788).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RT 0099400-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RT 0153600-53.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o mero pedido de reserva de crédito não tem o condão de garantir o juízo, muito menos representa garantia de pagamento, intime-se a Credora para, em cinco dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3746/2010
Processo Nº: RT 0167400-51.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR SANTANA MACEDO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO O NÚMERO DO PIS PARA A CONFECÇÃO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RT 0126700-96.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 507/511), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3752/2010
Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 12/03/10, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO (INTIMAÇÃO DE FL. 283). CERTIFICO AINDA QUE NADA OBSTANTE REGULARMENTE INTIMADO, ATÉ A PRESENTE DATA O(A) ADVOGADO(A) DO(A) CREDOR(A) NÃO COMPARECEU NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 3708/2010
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 424-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta de liquidação, incluindo-se as custas relativas aos presentes embargos (R$44,26). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3709/2010
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 424-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Cálculos Judiciais para retificação da conta de liquidação, incluindo-se as custas relativas aos presentes embargos (R$44,26). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 465.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RTOrd 0200400-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 997).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS QUARTRO PRIMEIROS RECLAMADOS: VISTA AOS RECLAMADOS FRIGORÍFICO MARGEN + 003 PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: RTOrd 0033500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 393/399, ASSIM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A)/RECLAMANTE: Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 224/232.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTSum 0068000-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINANGE SOARES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento da credora de intimação do sócio-executado para informar onde se encontra o veículo de sua propriedade, sob pena de aplicação da multa do art. 601, parágrafo único, do CPC, por não vislumbrar efetividade na medida.
Ademais, a execução encontra-se garantida pela penhora de bens (auto de fl. 107) e o fato de o Oficial de Justiça não ter encontrado veículos na residência dos sócios-executados não implica em má-fé destes.
Entretanto, registre-se junto ao DETRAN/GO ordem de busca e apreensão dos veículos referidos às fls. 128-9.
Intime-se a credora para ciência.
Após, mantenha-se suspenso o curso da execução até 11/02/2011, consoante o r. despacho de fl. 134.'

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA (CREDOR)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, em 05 dias, o recolhimento do FGTS devido em relação ao período sem CTPS anotada – 10.12.2007 a 01.01.2009, no percentual de 8% sobre a média remuneratória constante dos recibos, bem como comprovar o recolhimento do INSS (cota parte do empregador), conforme apurado nos cálculos (R$521,75).

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA (CREDOR)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/CREDORA: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº 2998/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3748/2010
Processo Nº: RTSum 0115600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEISSY KELLY MAGALHAES DE ALMEIDA (DEVEDORA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TG DA SILVEIRA (CREDOR)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA/CREDORA: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO Nº 3001/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 98.

Notificação Nº: 3743/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE GOIS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORGE ANTONIO PEIXOTO DONATO
ADVOGADO....: MÚCIO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTI AGRA CASTRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante, inclusive diretamente, via correio, para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a carteira de trabalho acostada na contracapa dos autos do processo.
Retirado o documento ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 116, BEM COMO PARA INDICAR OUTROS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE

NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: GILDEONE BALSANULFO DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$92,00, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 3707/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 333-50.

Notificação Nº: 3706/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 168/178.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Registre-se no SAJ e capa dos autos o atual endereço, bem como a advogada das reclamadas, Dra. CARLA BOSQUET DE CARVALHO, conforme requerimento de fl. 869 e procuração de fl. 870.
Salienta-se que a alegação da 1ª reclamada quanto ao falso testemunho prestado pelo Sr. Luiz Augusto Paixão Martins, bem como o requerimento de fl. 835, quanto à expedição de ofício ao Ministério Público a fim de instaurar a competente ação penal, será apreciado por ocasião da prolação de sentença.
Tendo-se em vista a petição de fls. 872-3, através da qual a Dra. Roseane Fernandes Azevedo declina de sua nomeação como perita, alegando que está sem tempo disponível, nomeia-se o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 81-4.
Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua 05, nº 668, Centro, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: laercioney@yahoo.com.br.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 81-4.
Intimem-se a Dra. Roseane da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Registre-se no SAJ e capa dos autos o atual endereço, bem como a advogada das reclamadas, Dra. CARLA BOSQUET DE CARVALHO, conforme requerimento de fl. 869 e procuração de fl. 870.
Salienta-se que a alegação da 1ª reclamada quanto ao falso testemunho prestado pelo Sr. Luiz Augusto Paixão Martins, bem como o requerimento de fl. 835, quanto à expedição de ofício ao Ministério Público a fim de instaurar a competente ação penal, será apreciado por ocasião da prolação de sentença.
Tendo-se em vista a petição de fls. 872-3, através da qual a Dra. Roseane Fernandes Azevedo declina de sua nomeação como perita, alegando que está sem tempo disponível, nomeia-se o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 81-4.
Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua 05, nº 668, Centro, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: laercioney@yahoo.com.br.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 81-4.
Intimem-se a Dra. Roseane da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RTSum 0229000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DOMINGOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 54, fixando em R$23,89 o remanescente do imposto de renda devido.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.657.436/0002-00 e 01.657.436/0001-10, desde já determinado.
Intime-se, ainda, a respectiva advogada.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 269-81.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONY SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 388-91.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUSA VIDAL
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 3681/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R$108,64 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.467.361/0001-42, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE KAROLINA REZENDE
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 99, fixando a contribuição previdenciária em R$28,23.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$28,23) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTOrd 0241700-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CESAR DE CASTRO CAMELO
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 84, fixando em R$129,25 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PIRES DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA DA SILVEIRA CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER AO REGISTRO DO CONTRATO NA CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS, ALÉM DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 20,40, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. (A CTPS ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista a petição de fls. 303-4, através da qual a Dra. Roseane Fernandes Azevedo declina de sua nomeação como perita, alegando que está sem tempo suficiente, nomeia-se o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI para realizar a perícia determinada na ata de fls. 101-2.
Intime-se-o do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço, qual seja, na Rua 05, nº 668, Centro, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Intime-o, ainda, por e-mail: laercioney@yahoo.com.br.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 101-2.
Intimem-se a Dra. Roseane da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 199-206.

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A), para, em 02 (dois) dias, apresentar o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme ata de fls. 22.'

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 38, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 31-3, fixando-se o valor da execução em R$2.186,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPFs 604.681.651-34 e 001.161.961-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3724/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 31-3, fixando-se o valor da execução em R$2.186,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPFs 604.681.651-34 e 001.161.961-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:
Despacho: 'Consoante determinado em audiência (fl. 185), os autos do processo RTOrd 0000480-82.2010.5.18.0007 foram juntados aos autos acima epigrafados (RTOrd 0000216-65.2010.5.18.0007). Assim, todas as tramitações serão efetuadas levando em consideração os dados deste último. Verifica-se, ainda, que a intimação endereçada ao Reclamante retornou com a informação 'desconhecido' (fl. 281). Assim, o Reclamante deverá ser intimado na pessoa de seu Advogado, via DJE, para atualizar seu cadastro, informando o correto endereço, bem como para comparecer à audiência designada para o dia 05/04/10 às 08:25h, sob as cominações pertinentes. No caso, competirá ao Advogado dar ciência ao seu Constituinte. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Após, encaminhem-se os autos do processo ao Ministério Público do Trabalho, salientando que os autos do processo deverão ser devolvidos até o dia 29/03/10.'

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA COSTA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$35,54 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se a Devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 73.522.245/0001-52, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via DJE, por seu procurador, acerca da nova data designada para audiência inicial, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O 06/04/2010 ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO FGTS. A CERTIDÃO E O ALVARÁ ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000328-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, Dr. VALTER ORSINE MARTINS, conforme procuração de fl. 44.
Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada à fl. 43, porquanto está legível o documento de fl. 27 dos autos, qual seja: cópia de ultrassonografia realizada pela paciente JULIANA SANTANA DA SILVA, na data de 08/10/2009, com diagnóstico gestacional para 6 semanas e 4 dias (+/-7 dias) e data provável do parto em 30/05/2010 (+/-10 dias).
Ante à proximidade, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
A audiência foi adiada, a pedido do Reclamante, porque a testemunha convidada, Wendeson Pereira de Souza, não compareceu.
Verifica-se, entretanto, pelo convite juntado aos autos do processo, que a testemunha foi convidada para comparecer no dia 22/03/10, perante a 8ª Vara do Trabalho, para audiência relativa aos autos do processo 313/10, na qual figura como reclamante Ana Patrícia da Costa.
Assim, diante da inconsistência verificada, intime-se o Reclamante dos termos deste despacho, salientando que, de qualquer sorte, o Juízo já expediu o mandado para intimação da testemunha Wendeson Pereira de Souza.

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: ConPag 0000459-09.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO VINICIUS BASTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) Consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) Consignado(a) no que tange ao completo endereço (número da casa), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), tendo-se em vista a devolução da notificação de fls. 29.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que a Autora não indicou o atual e correto endereço do Réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pela Autora, no valor de R$159,57, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 19/25). Intime-se a Autora.
Nada mais.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
RECLAMADO(A): RJK SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/04/2010 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/04/2010 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO(A): VALTINHO DA MANDIOCA LTDA. (REP POR WALTER PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao completo endereço, haja vista que, segundo a

EBCT, falta o número do galpão, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). O(A) reclamante deverá ser intimado(a), também, para que seu advogado assine a petição inicial, no mesmo prazo supra.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: ConPag 0000529-26.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): AILSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22/03/2010, ÀS 08:51 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2880/2010
PROCESSO: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
EXECUTADO: ANTÔNIO MÁRIO MORAES
EXECUTADA: IGNES MARIA MARTINS LEITE
Data da Praça 18/05/2010 às 09:05 horas
Data do Leilão 21/05/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/03/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos imóveis, avaliados em R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), valor de todos os lotes com as benfeitorias, e que são os seguintes: IMÓVEL FORMADO PELOS LOTES Nº 02, 03, 12 E 13, DA QUADRA "C", COM AS BENFEITORIAS, CONFORME DESCRITO A SEGUIR (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 282/286, REDUÇÃO DA PENHORA CONFORME DESPACHO DE FL. 320): - Um Lote de terras para construção urbana nº 02, quadra "C", Avenida Cascavel, Vila Santa Tereza, com área de 511,08m², sendo: 12,OO metros de frente e fundo com o lote 13; 42,59 metros dos lados, com os lotes 3 à direita e 1, 17 e 18 à esquerda - matriculado sob o nº 20.243. - 01 (um) Lote de terras para construção urbana nº 03, Quadra "C", situado à Avenida Cascavel, zona residencial, na Vila Santa Tereza, Setor CaMpinas, com a área de 511,08m²; sendo 12,00 metros de frente para dita Avenida; 12,00 metros de fundos; 42,59 metros dos lados, dividindo à direita com o lote 4 e à esquerda, com o lote 2 - matriculado sob o nº 3.382. - Um lote de terras para construção urbana nº 12, quadra "C", Rua Base Aérea, Vila Santa Tereza, com área de 511,08m², sendo: 12,OO metros de frente e fundo; 42,59 metros dos lados, com os lotes 11 à esquerda e 13 à direita - matriculado sob o nº 20.244. - Um lote de terras para construção urbana nº 13, Quadra "c", situado À Rua Base Aérea, zona residencial, Vila Santa Tereza, com a área de 511,08m²; sendo 12,00 metros de frente e fundo; 42,59 metros do lado direito, com os lotes 14, 15 e 16; 42,59 metros do lado esquerdo, com o lote 12" - matriculado sob o nº 3.299. – BENFEITORIAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 284/285): "Sobre os lotes 3 e 2, da quadra "c" (itens 02 e 03), há as seguintes benfeitorias: 01 (um) prédio em alvenaria, com 162,00m2, com três divisórias e um banheiro, com piso em cerâmica, forro em gesso, cobertura de telha de amianto e esquadrias de vidro, em bom estado de conservação. Nestes 04 (quatro) lotes há 03 (três) prédios, sendo 01 (um) refeitório, outro estava fechado. A parte exterior é de boa qualidade, não tlve acesso à parte interior. O outro é um galpão com área de 162,00m2), onde são depositados os refrigerantes." Lotes registrados no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia. Em razão das benfeitorias existentes, os imóveis não poderão ser arrematados de forma individualizada, mas somente em lote. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Ficam desde já intimados através do presente edital, para todos os fins de direito, os executados PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA., ANTÔNIO MÁRIO MORAES e IGNES MARIA MARTINS LEITE. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente, aos quinze de março de dois mil e dez.
- assinado eletronicamente -
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3002/2010
PROCESSO: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
EXECUTADO CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.-ME
EXECUTADO: WILTON ARANTES DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, CPF: 160.792.991-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.549,09, atualizado até 30/01/2010, facultado valer-se do benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RT 0025200-28.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 1258/1259: Vistos os autos. A reclamante, às fls. 1254, requer seja liberada em seu favor a quantia de R$ 4.695,89.
Para uma melhor análise da questão, ora levantada, reputo necessário revolver os atos processuais aqui já praticados, senão vejamos: Os cálculos de liquidação foram elaborados às fls. 789. Nestes cálculos o valor líquido devido a reclamante era de R$ 20.143,92. Às fls. 997, os cálculos de fls. 789 foram atualizados, permanecendo como devido a reclamante o valor líquido de R$ 23.523,82. Pelo despacho de fls. 1004, foi determinada a liberação da quantia de R$ 23.523,83, o que foi realizado, conforme documento de fls. 1006-v colacionado aos autos.
Deste modo, verifica-se que a reclamante não possui nenhum crédito a receber nestes autos, eis que todo o valor a ela devido já foi liberado. O cálculo de fls. 1140, por seu turno, incorreu em erro, haja vista que já não havia crédito devido a reclamante, mas tão-somente parcelas referentes a contribuição previdenciária e imposto de renda.
Escorreitos, portanto, os cálculos elaborados às fls. 1242 que procedeu, apenas, a apuração dos valores devidos a título de custas, contribuição previdenciária e imposto de renda. há, nos autos, valores a serem liberados a reclamante. Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Exequente, a fim de requeiram especificamente o que for de direito.

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RT 0078200-35.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 825: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça (fls.821), requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RT 0222400-04.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 663: Vistos os autos. Para análise do pleito de fls. 658/659, requisite-se à JUCEG, cópia do Contrato Social das empresas relacionadas na petição mencionada, com suas respectivas alterações. Com os resultados, façam-me os autos conclusos para deliberação acerca do pleito de fls. 658/659.
ATENÇÃO RECLAMANTE: FORNECER EM 05 (CINCO) DIAS, ENDEREÇO DAS JUNTAS COMERCIAIS DE: UBERLÂNDIA-MG, PRATA-MG, PINHAIS-PR, PARA FIEL CUMPRIMENTO DO R. DESPACHO SUPRA.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RT 0059400-85.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABREU PANCIERI
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito remanescente. Prazo legal.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RT 0192300-32.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 195: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 676/677, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RT 0022200-10.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) 1ª RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 1216. Prazo legal.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos retificados fls. 697/705 e homologados às fls. 721. Prazo legal.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos retificados fls. 697/705 e homologados às fls. 721. Prazo legal.

Notificação Nº: 3589/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos de Penhora de fls. 2369/2393.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO/CREDOR: Despacho de fls. 731: Vistos os autos. Intime-se a PARTE RÉ, EXEQUENTE NESTE FEITO, a manifestar-se acerca da certidão firmada às fls. 728, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RT 0136900-96.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/RECLAMADA: Despacho de fls. 665: Vistos os autos. O Juízo está garantido. Intime-se, pois, o exequente, in casu A RECLAMADA, a manifestar-se acerca da conta, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RT 0205100-58.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): BAR NUMBER ONE + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, haja vista, diligências negativas nos convênios, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução, conforme determinação de fls. 89. Pena se suspensão por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RT 0008000-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1171, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, conforme determinação de fls. 1167.

Notificação Nº: 3591/2010
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 291: Vistos os autos. Intime-se a exequente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$ 35.796,12) e o valor da avaliação do bem penhorado (R$42.000,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único, do PGC), sob pena de indeferimento do pleito de fls. 278/279.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RT 0110800-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 641. Prazo legal.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RT 0125900-65.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIKAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 77: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RT 0143800-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 668: (...). Quanto ao pedido de penhora do imóvel, sem prejuízo de ulterior deliberação, intime-se o exequente a colacionar certidão atualizada do imóvel que se requer a constrição.

Notificação Nº: 3606/2010
Processo Nº: RT 0162000-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho de fls. 180: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 10 dias, comprovar o deferimento do pedido de recuperação judicial, nos termos despacho de fls. 121, sob pena de prosseguimento da execução na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RT 0162000-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho de fls. 180: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 10 dias, comprovar o deferimento do pedido de recuperação judicial, nos termos despacho de fls. 121, sob pena de prosseguimento da execução na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0172500-47.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BRUNATEX MALHAS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 250: Vistos os autos. Data vênia, o fim colimado pelo exequente só será possível com juntada aos autos do inteiro teor da decisão respectiva, com o seu trânsito em julgado. Intime-se.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais TRT 18ª região, às fls. 587. Prazo legal.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 281 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 493: Vistos os autos.vO exequente, às fls. 481/482, informa que não possui interesse em formalizar acordo com a reclamada. Deste modo, visando evitar providências inúteis, retire-se o feito de pauta. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 493: Vistos os autos.vO exequente, às fls. 481/482, informa que não possui interesse em formalizar acordo com a reclamada. Deste modo, visando evitar providências inúteis, retire-se o feito de pauta. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RTOrd 0008200-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 493: Vistos os autos.vO exequente, às fls. 481/482, informa que não possui interesse em formalizar acordo com a reclamada. Deste modo, visando evitar providências inúteis, retire-se o feito de pauta. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA MOREIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): HARDY & HARDY LTDA. (UNITEC DO BRASIL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, haja vista diligência negativa de convênios, fornecendo meios aptos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADA: Despacho de fls. 257: Vistos os autos. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamada, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivadas às fls. 245 e 253, no valor de R$3.568,05 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de Exceção de Pré-executividade às fls. 203/213, para manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 733: Vistos os autos. Como requerem. Adie-se a audiência para o dia 12.04.2010 às 15h50min. Intimem-se as partes. Intime-se também a testemunha indicada à f. 727.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 3612/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R$54,84, atualizada até 30/11/2009 e R$4,64 de custas de liquidação, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 195/198: Vistos os autos. O exequente, às fls. 171/178, requer o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Este Juízo já manifestou-se, de forma reiterada, sobre a matéria, senão vejamos: 'Processo nº 00601-2007-008-18-00-0 (RT Ordinário) Reclamante: Camila Souza Dantas Mota Reclamados: Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações Ltda. Pretende a reclamante o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as reclamadas. A segunda reclamada contesta veementemente, aduzindo que a simples existência de relação de parentesco entre os proprietários da empresa não pode determinar a existência do grupo econômico. Com relação à existência de grupo econômico, deve ficar registrado que o objetivo do legislador com a previsão do art. 2º, § 2º, da CLT, foi o de garantir uma maior solvabilidade do crédito trabalhista em clara aplicação do princípio da proteção, de sorte que o fenômeno do grupo econômico e a conseqüente solidariedade na seara trabalhista, sempre foram vistos de uma maneira mais ampla do que no direito comum. Neste sentido a lição do mestre Maurício Godinho Delgado: '...o grupo econômico para fins justrabalhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pool, etc.). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emerjam evidências probatórias de que estão presentes os elementos de integração interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural.' Mauricio Godinho Delgado. Curso de Direito do Trabalho. Ltr, 1ª ed., 2002, p. 388. Embora haja a quase secular previsão do direito comum de que a solidariedade não se presume, mas resulta da lei ou da vontade das partes, nada impede que se prove a existência do grupo por qualquer meio em direito admitido, inclusive por indícios e presunções. Uma vez provado a existência do grupo, a solidariedade advém direto da lei (art. 2º, § 2º, da CLT).
Assim, a prova da existência do grupo no Direito do Trabalho não se submete aos rigores de outros ramos do Direito. Neste sentido o seguinte julgado do E. TRT da 18ª Região: 'GRUPO ECONÔMICO. O comando de várias empresas nas mãos de uma mesma família, com ramos de atividades idênticas ou correlatas, com facilidade de manipulação de capitais, por sí só, dispensa a exigência de holding e do truste na formação do grupo econômico' (TRT-18ª Reg. - RO Nº 1458/98 - AC. Nº 6207/98 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - in DJ/GO, de 21.09.98, pág. 65). Impõe-se, portanto, ao intérprete atento ao objetivo da norma, que proceda à análise da prova da existência do grupo consoante os princípios próprios deste instituto. A análise do conjunto probatório dos autos autoriza o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as reclamadas, sem qualquer dúvida. (.....) Não resta dúvidas de que havia grupo econômico familiar. Pelo exposto, entendo presentes os elementos de integração interempresarial de que fala Maurício Godinho Delgado, lição acima transcrita, motivo pelo qual acolho a alegação de existência de grupo econômico, nos moldes da previsão contida no art. 2º, § 2º, da CLT, e declaro, desde já, a solidariedade das empresas reclamadas pela solvabilidade de eventuais créditos trabalhistas da reclamante que possam vir a ser deferidos nesta sentença.' Deste modo, forçoso é reconhecer, nestes autos, a existência de grupo econômico entre a UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Importante ressaltar, ainda, que a solidariedade entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico pode ser invocada também na fase de execução, não havendo qualquer empecilho ao seu reconhecimento. Tal ilação é alcançada facilmente pela mera observância do cancelamento da Súmula 205 do C. TST. Na mesma senda, já decidiu também o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, senão vejamos: EMENTA: Execução. Penhora de bens de empresa do grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. O fato de a agravante não ter sido citada na fase de conhecimento não constitui óbice ao redirecionamento da execução. A coisa julgada operada no processo de conhecimento estende seus efeitos também à empresa do mesmo grupo econômico, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT. (TRT4, Acórdão do processo 0014100-52.2008.5.04.0871 (AP), Redator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data: 19/08/2009) Assim, proceda-se à reautuação dos autos, para incluir o nome da CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA no pólo passivo da reclamatória. Atualize-se o crédito exeqüendo. Cite-se a executada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, expeça-se mandado de penhora de crédito da executada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA junto a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS – créditos atuais e/ou futuros, nomeando depositário fiel o responsável pela liberação do pagamento ou qualquer outra pessoa que o represente no ato da diligência, cientificando-o de que deverá reter o valor consignado no mandado e depositá-lo junto à Caixa Econômica Federal – agência 2555 – Posto da Justiça do Trabalho – à disposição deste Juízo, sob pena de desobediência, com as cominações legais. Sem prejuízo das determinações anteriores, a Oficiala de Justiça, Dâmaris Ribeiro Gonzaga Pires, deverá esclarecer quem é o advogado que ficou como depositário do numerário penhorado às fls. 167. Para tanto, intime-se. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NAIR ANTÔNIA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ N. BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, bem como, dando ciência das diligências fls. 53/56.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 320/323, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$290,54, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 115, no importe de R$193,10, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R$135,11, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 2020/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALLACY BORGES MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO fls. 190: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 188/189, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas em sentença. 3- Custas processuais, pela parte ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor da avença (R$ 3.000,00). Custas executivas, também pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento. 4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela executada. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas em sentença. 5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.419/446. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES CORTEZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 297: Vistos, etc. Para a realização da perícia determinada na ata de fls. 108, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Libere-se à perita o depósito efetuado pela reclamada às fls. 296, à título de antecipação. Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO COELHO PINTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$38,98, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 31, no importe de R$178,94, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FRANCISCO FREITAS DANTAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 68, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$485,18, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$470,11, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R$21,32, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADO: Vista da Petição de fls. 381 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 21, no importe de R$239,47, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$43,22, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: ConPag 0000445-22.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): EMIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 44: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência de f. 42-43, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela consignante, no importe de R$126,87, cujo valor deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05 dias. Retire-se o feito da pauta. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, devolvendo-os à consignante, conforme solicitado. Intimem-se. Comprovado o recolhimento e devolvidos os documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA SUELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTAlç 0000522-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEAN DIVINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3579/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAERTIO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MENDES PANIFICAÇÃO LTDA (REP P/ ALEX JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES E DIVINA ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 25/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3580/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON CIRILO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 29/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3581/2010
Processo Nº: ConPag 0000526-68.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): LEONARDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 13/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BRAUDES COELHO
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ÍNTEGRA ARQUITERURA S.S. (N/P DE GIOVANNI BAPTISTA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE LEME DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RT 0081400-86.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM TEREZA GUIMARAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3539/2010
Processo Nº: RT 0170200-22.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA DE BASTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO E MEDICINA AVANCADA LTDA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RT 0124100-72.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RT 0088700-60.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/exequente:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, determino seja atualizado o cálculo e procedida nova consulta junto ao convênio BACENJUD, com a observação de que a execução se processa em face do reclamante.
Restando infrutífera a diligência, intime-se o exeqüente/reclamado e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RT 0142600-55.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RT 0170400-58.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EURIPEDES JORGE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSORA BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RT 0177800-26.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA N/P ADMINISTRADOR ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RT 0120000-35.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO COSTA BATISTA CRISPIM
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RT 0148500-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista de fls. 143/147. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3538/2010
Processo Nº: RT 0202100-47.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3530/2010
Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RT 0004700-88.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALICE ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUIÇA MOTO SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: AIND 0024100-88.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3537/2010
Processo Nº: ACCS 0105900-41.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSEFINA VENCESLAU VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3601/2010
Processo Nº: ACCS 0152600-75.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANAVÍVIAN TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO DINIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor/executado: Para ciência da penhora de fl. 298 (R$ 207,24). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RT 0179400-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder ao recolhimento do saldo remanescente, conforme requerido às fls. 658.

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 516/518:
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 494/498 e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.
Sem custas.
Intimem-se as partes, dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 283/2008).
Após o trânsito em julgado desta decisão, à Secretaria para efetuar o recolhimento do valor de R$ 145,37 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao INSS, OBSERVANDO-SE A GUIA DE FLs. 491 E A PLANILHA DE FLs.484. Em seguida, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 491 à Reclamada. Depois, intime-se o reclamante para recolher sua cota parte da contribuição previdenciária (R$ 42,00), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RT 0184500-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 516/518:
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 494/498 e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES.
Sem custas.
Intimem-se as partes, dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 283/2008).
Após o trânsito em julgado desta decisão, à Secretaria para efetuar o recolhimento do valor de R$ 145,37 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) ao INSS, OBSERVANDO-SE A GUIA DE FLs. 491 E A PLANILHA DE FLs.484. Em seguida, libere-se o saldo remanescente da guia de fls. 491 à Reclamada. Depois, intime-se o reclamante para recolher sua cota parte da contribuição previdenciária (R$ 42,00), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3509/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Considerando a decisão ad quem, fls. 846/853, determino que o primeiro reclamado FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e a segunda reclamada MARGEN S/A, tragam aos autos o original ou cópia autenticada das procurações fls. 318/319 e 321/322, e ainda comprove a vinculação empregatícia da entre a procuradora Sra. Vanderléia Alves Moreira e os citados reclamados. Prazo 15 dias.
Considerando a mesma decisão ad quem, fls. 846/853, determino que a terceira reclamada SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e o quarto reclamado FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA tragam aos autos carta de preposição (fls. 328/329) com a identificação do sócio ou procurador dos sócios Sr. JELICOE PEDRO FERREIRA pela terceira reclamada e dos sócios Sr. JOSÉ GERALDO DE FREITAS e Sr. CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA pelo quarto reclamado. Prazo 15 dias.
Assim também determina-se às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, que apresentem procuração com identificação do signatário, representante da outorgante, regularizando as procurações fls. 317, 320, 323 e 324. Prazo 15 dias.
Considerando a mesma decisão ad quem, fls. 846/853, determina-se à quinta reclamada JBS S/A que traga aos autos instrumento procuratório que antecede o substabelecimento fls. 326, original ou cópia autenticada, e à sexta reclamada BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS S/A, que traga aos autos carta de preposição com identificação do signatário que representa a reclamada, fls. 330/331, bem com original ou cópia autenticada da procuração fl. 325. Prazo 15 dias.

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Considerando a decisão ad quem, fls. 846/853, determino que o primeiro reclamado FRIGORÍFICO MARGEM LTDA e a segunda reclamada MARGEN S/A, tragam aos autos o original ou cópia autenticada das procurações fls. 318/319 e 321/322, e ainda comprove a vinculação empregatícia da entre a procuradora Sra. Vanderléia Alves Moreira e os citados reclamados. Prazo 15 dias.
Considerando a mesma decisão ad quem, fls. 846/853, determino que a terceira reclamada SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e o quarto reclamado FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA tragam aos autos carta de preposição (fls. 328/329) com a identificação do sócio ou procurador dos sócios Sr. JELICOE PEDRO FERREIRA pela terceira reclamada e dos sócios Sr. JOSÉ GERALDO DE FREITAS e Sr. CLÁUDIO SOBRAL DE OLIVEIRA pelo quarto reclamado. Prazo 15 dias.
Assim também determina-se às reclamadas FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, que apresentem procuração com identificação do signatário, representante da outorgante, regularizando as procurações fls. 317, 320, 323 e 324. Prazo 15 dias.
Considerando a mesma decisão ad quem, fls. 846/853, determina-se à quinta reclamada JBS S/A que traga aos autos instrumento procuratório que antecede o substabelecimento fls. 326, original ou cópia autenticada, e à sexta reclamada BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS S/A, que traga aos autos carta de preposição com identificação do signatário que representa a reclamada, fls. 330/331, bem com original ou cópia autenticada da procuração fl. 325. Prazo 15 dias.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ JUNIOR
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR (ÁFRICA RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/146:
Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela embargante, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE CIRQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em atendimento ao requerimento constante do último parágrafo da petição de fls. 133 e 137 e em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, incluam-se os presentes autos em pauta, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Intimem-se as partes e procuradores.
A reclamada devera ser intimada no endereço constante na inicial, conforme solicitação da reclamante às fls. 137.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/04/2010, ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 558 (R$ 7.310,83 e R$ 6.647,38). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 92 (R$ 204,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 279 (R$1.951,56). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: RTSum 0148400-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 262 (R$1.254,03). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3577/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 617/618:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 3578/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 617/618:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 60 (R$ 849,43). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HADASSA DOS PASSOS FREIRE
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA (MCS)
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 184/189:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES (MCS), a pagar à reclamante HADASSA DOS PASSOS FREIRE, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais entre o salário fixo recebido pela reclamante e o salário fixo de R$ 1.600,00 de outubro/2006 até a rescisão contratual em setembro/2007, diferenças das comissões de 0,5% sobre o faturamento da loja, deduzindo os valores médios recebidos sendo R$ 160,00 mensais de outubro a novembro/2006 e de R$ 125,00 de dezembro/2006 até a rescisão contratual, com integração à remuneração, RSR incidente, reflexos.
Devida a retificação do registro em CTPS para constar corretamente a função de Gerente e a remuneração por fixo e comissões, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, sob pena de execução direta.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HOZAIR RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 230 (juntar holerites que demonstrem a evolução salarial no período de 12/04/2006 a 13/07/2009). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORABA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 176/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MAIA E BORBA S/A, a pagar ao reclamante JOÃO FERREIRA LOPES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por dano moral, em valor equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração; 01 cota de salário-família, durante todo o pacto laboral, na forma da Lei nº 8.213/91.
IMPROCEDENTE o pedido em relação ao segundo reclamado, CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
valor da condenação arbitrado em R$ 6.500,00, que importam em R$130,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 176/182:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MAIA E BORBA S/A, a pagar ao reclamante JOÃO FERREIRA LOPES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por dano moral, em valor equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração; 01 cota de salário-família, durante todo o pacto laboral, na forma da Lei nº 8.213/91.
IMPROCEDENTE o pedido em relação ao segundo reclamado, CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

valor da condenação arbitrado em R$ 6.500,00, que importam em R$130,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR VITURINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE JOAQUIM MOREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTSum 0233800-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 139/141:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos acima, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARINS VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTOrd 0240000-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MAIA SILVESTRE
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 59, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17.03.2010.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 618.522,48, no importe de R$ 12.370,44, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3600/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 232/238:
DIANTE DO EXPOSTO, acata-se a prejudicial da prescrição extinguindo-se com julgamento do mérito eventuais pedidos exigíveis anteriores a 13.01.2005. Rejeita-se a prejudicial de quitação por aplicação do Enunciado 330 do TST. Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. a pagar ao reclamante CLÁUDIO LUIZ MOREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que nenhuma parcela possui natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99.
Declaro, ainda, que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada.
O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS (via Receita Federal).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3598/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: URANDER SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 483/490:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva da segunda reclamada e de extinção do processo sem apreciação meritória por inépcia da inicial. No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, de forma subsidiária, a reclamada VIVO S.A., a pagar ao reclamante URANDER SANTANA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de décimo terceiro salário de 2007 e proporcional e diferenças salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença.
Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças de férias vencidas e proporcionais com abono; FGTS incidente sobre verbas salariais e multa rescisória – somente os 40% - (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada.
O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS (via Receita Federal).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3599/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: URANDER SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 483/490:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva da segunda reclamada e de extinção do processo sem apreciação meritória por inépcia da inicial. No mérito, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, de forma subsidiária, a reclamada VIVO S.A., a pagar ao reclamante URANDER SANTANA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de décimo terceiro salário de 2007 e proporcional e diferenças salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença.
Declaro, ainda, que as demais parcelas: diferenças de férias vencidas e proporcionais com abono; FGTS incidente sobre verbas salariais e multa rescisória – somente os 40% - (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada.
O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS (via Receita Federal).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Custas processuais, pelas empresas reclamadas, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao cálculo. Após, publique-se.
Oficie-se ao INSS.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SOARES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR APARECIDO CEBALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000315-29.2010.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
EXECUTADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: RTSum 0000338-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3565/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para ciência, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 18/21:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA, a pagar à reclamante RUBIA CRISTINA FERREIRA, parcelas postuladas e apuradas pelo salário reconhecido no item 1 supra, conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio (30 dias), décimo terceiro salário/2009 (12/12), férias +
1/3 2009/10 (5/12); férias + 1/3 2005/06, 2006/07, 2007/08, 2008/09 vencidas e décimos terceiros salários/2005 (6/12), 2006, 2007, 2008.
Devido também o registro do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.415,72, que importam em R$ 86,58.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$ 235,39, e pela empregada no valor de R$ 153,76, pena execução.
Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$1,02.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROGÉRIO CUNHA ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MIXTO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA ajuíza a presente reclamatória em face de TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 3.580,59, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que " não existe o número" (fl. 18).
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B.
Custas, no importe de R$ 71,61, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CÉSAR MENDONÇA
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
RECLAMADO(A): DROGARIA KADOSH LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
HUMBERTO CÉSAR MENDONÇA ajuíza a presente reclamatória em face de DROGARIA KADOSH LTDA + 001, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 9.280,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos aos itens "q" e "s", multas dos art. 71 e art. 467 da CLT", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 185,60, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 09/19.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SOSTENES RUI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ELDORADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
SOSTENES RUI PEREIRA DE OLIVEIRA ajuíza a presente reclamatória em face de SUPERMERCADO ELDORADO , postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 12.402,54, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos aos itens "m" e "p" "dano moral e honorários advocatícios", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 248,05, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 10.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1691/2010
PROCESSO Nº RT 0103400-75.2003.5.18.0009
EXEQUENTE(S): PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADO(S): RAFF MARTINS DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 307.636.491-04
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFF MARTINS DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.271,76 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº1696/2010
PROCESSO Nº RT 0052600-38.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ RICARDO SOBRINHO
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 05.922.637/0001-59

RECLAMADO:JOVIRO ROCHA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOVIRO ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$251,25 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1715/2010
PROCESSO Nº RT 0109300-34.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.914.929/0001-14, PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA E FABIANO CARVALHO DO BONFIM
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.914.929/0001-14, PAULO HENRIQUE ALMEIDA BORGES DA SILVA E FABIANO CARVALHO DO BONFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.518,86, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇAO Nº 1730/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.335.165/0001-26
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$7.926,69, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 1731/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0212800-14.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: AILTON JOSE DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, a pagar ao reclamante AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: remuneração de repousos semanais sobre comissões mensais; aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/07 (5/12) e 008 (5/12), férias + 1/3 2007/08 (10/12), saldo de comissões –
16 dias; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; horas extras com adicional de 50% e adicional noturno – 20% sobre horas trabalhadas de 22h00 às 04h00, com a redução para 52min30seg, RSR incidente, integração e reflexos; remuneração por 01 hora de intervalo intrajornada, por dia trabalhado, com exceção do sábado, adicional de 50%, e reflexos; dobra remuneração por 48 em 26/01/2010.domingos e feriados trabalhados; 104 vales transportes mensais em todo o pacto, abatendo-se nos cálculos 6% do salário-base. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00, que importam em R$ 360,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 17h18min.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO
E para que chegue ao conhecimento de USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1675/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RONILSON ALVES COSTA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , CPF/CNPJ: 03.874.840/0001-71
Data da audiência: 14/04/2010 às 14:20 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: RESUMO DE CÁLCULO
Remuneração: R$ 713,00
INDENIZAÇÕES PELO ACIDENTE DO TRABALHO
Dano Moral: a liquidar
Indenização por Danos Estéticos: R$ 35.650,00
Dano Material: R$ 20.000,00
Pensão Vitalícia: R$ 713,00
Seguro contra acidentes de trabalho: R$ 713,00
VERBAS REFERENTES AO PERÍODO ESTABILITÁRIO (17/11/2008 a 16/11/2009)
Salários de 12/01/2008 a 11/01/2009: R$ 8.556,00
Férias integrais + 1/3: R$ 950,66
Danos Morais: a estipular
13º salário: R$ 713,00
Multa do art.467 da CLT
FGTS: a liquidar
Multa de 40% sobre o FGTS: a liquidar
TOTAL DE VERBA: R$ 67.295,00 + parcelas ilíquidas
REQUERIMENTOS FINAIS
Ante o exposto, requer:
a) a citação do reclamado para, querendo, comparecer à audiência e nela apresentar a defesa que tiver, assumindo, caso não o faça, os efeitos decorrentes da revelia e confissão, com o regular processamento do feito, até seu final, julgando-se os pedidos totalmente procedentes;
b) a condenação do reclamado ao pagamento, nos dias em que trabalhou como eletricista, férias integrais com adicional de 1/3 (um terço), nos salários trezenos integrais, no FGTS e multa de 40%, no montante a ser apurado em futura liquidação de sentença;
c) que seja declarado e reconhecido pelo Juízo à ocorrência do acidente de trabalho, com suporte no artigo 20, II, da Lei nº 8.213/91, bem como seja o demandado condenada a reintegrar a obreira no emprego, em função que não exija grandes esforços físicos, trabalho em pé, e subindo em escada, além de ser

no mesmo horário e local de trabalho,e também de fornecer os equipamentos de trabalho corretos e transporte adequados, com o pagamento integral da remuneração após a sua dispensa e dos demais meses subseqüentes até o trânsito em julgado da sentença.
Contudo, caso a vindicada se recuse a reintegrar o reclamante ao trabalho, deverá ser condenada ao pagamento da indenização equivalente ao período da garantia de emprego, com agasalho no artigo 496, da CLT, perfazendo o valor de R$ R$ 8.556,00 (Oito mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), de salários de 12/04/2008 a 11/04/2009, utilizando-se a base de cálculo o salário do autor sem exclusão das gratificações, férias + 1/3, salários trezenos, FGTS, multa de 40%, de acordo com os valores previstos nas normas autônomas da categoria e seus reajustes, cujas importâncias serão apuradas em futura liquidação de sentença;
d) seja o reclamado condenada a pagar a reclamante indenização pelos danos morais, materiais e danos estéticos causados a este decorrente do segundo acidente do trabalho, no montante a ser arbitrado pelo Juízo, levando em conta os fatos e fundamentos apontados, bem como a posição social do ofensor e o sofrimento do ofendido;
e) a condenação do reclamado ao pagamento de pensão vitalícia, até mesmo como garantia de sua sobrevivência, utilizando-se para base de cálculo a remuneração do autor, no valor de R$ 713,00 (Setecentos e Treze reais), devendo ser acrescida do 13º salário e do 1/3 de férias sobre as férias;
f) A condenação do demandado ao pagamento de indenização substitutiva ao prêmio de seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, já que não foi disponibilizado tal pagamento a autora e/ou que a empresa disponibilize seu recebimento junto à Seguradora;
g) a condenação do reclamado em custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
h) a condenação do reclamado nos demais pedidos especificados no corpo da exordial e delineados no resumo de cálculo;
i) a compensação dos valores pagos pelo ré com a mesma rubrica e época de cada fato gerador, evitando o enriquecimento sem causa da postulante;
j) a incidência de juros e correção monetária nos termos da lei.
Protesta, desde já, por todos os meios de prova em Direito admitidos.
Dá-se à causa o valor de R$ 67.295,00 (Sessenta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais) + parcelas ilíquidas, para fins de direito.
Pede Deferimento.
Goiânia (GO), 17 de Novembro de 2009.
LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL OAB/GO nº 29.055
Valor da causa: R$47.295,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1721/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000329-13.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: NESTOR APARECIDO DO NASCIMENTO
EXEQUENTE: NESTOR APARECIDO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Data da Praça 05/05/2010 às 11:00 horas
Data da Praça 12/05/2010 às 11:00 horas
Data do Leilão 21/05/2010 às 09:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA , a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.16, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 124 Nº 328, QD. F-28, LT. 44 SETOR SUL CEP 74.093-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA BRIZE, MODELO SPLIT, 9.000 BTUS, BZ509FC-01, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$1.100,00 ;
2) 01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA BRIZE, MODELO SPLIT 9.000 BTU S BZ509FC, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$1.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). LUCIANO BONFIM RESENDE, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob 16, a ser realizado no mesmo local de realização das praças acima indicado. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1723/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000479-91.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000479-91.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JULIANA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA , CPF/CNPJ: 05.558.042/0001-66
Data da audiência: 19/05/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
JULIANA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMANTE
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CAMINHANDO PARA O FUTURO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3677/2010
Processo Nº: RT 0085400-05.1995.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): PRODAGO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) RODRIGO MARQUES FERREIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 329/2010, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RT 0133800-40.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES FELIPE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente:
Tomar ciência do ofício de fls.337, devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.592/604, cujo dispositivo é o seguinte: Ante os fundamentos acima expendidos, conheço dos embargos à arrematação aforados por JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA em face de ACALANTO CLÍNICA LTDA (executada) e ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (arrematante), porque tempestivos e, no mérito, de ofício, DECLARO A NULIDADE DO LEILÃO E DO AUTO DE ARREMATAÇÃO DE FL. 466, uma vez que a expropriação deu-se sem a regular intimação do expropriado.
Ainda em consequência, determino: a) a devolução do valor da arrematação e seus acréscimos ao arrematante; b) confirmo a satisfação dos créditos da execução, mediante o pagamento efetuado pelo devedor às fls. 572; c) intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos valores depositados a título de pagamento da dívida trabalhista. Uma vez aceito o pagamento pela exequente e satisfeitas as obrigações fiscais, venham os autos conclusos para a extinção da execução, quando será então promovida, por sentença, a liberação do bem constrito, inclusive quanto a encargo de depositário judicial; d) dê-se ciência aos juízes que solicitaram reserva de crédito, acerca desta decisão.
As providências 'a' e 'c' deverão ser tomadas após o trânsito em julgado desta decisão. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art.789-A, V da CLT. Anote a secretaria, imediatamente, conforme requerido pela patrona do embargante, às fls. 496 e 556. P.R.I.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.592/604, cujo dispositivo é o seguinte: Ante os fundamentos acima expendidos, conheço dos embargos à arrematação aforados por JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA em face de ACALANTO CLÍNICA LTDA (executada) e ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (arrematante), porque tempestivos e, no mérito, de ofício, DECLARO A NULIDADE DO LEILÃO E DO AUTO DE ARREMATAÇÃO DE FL. 466, uma vez que a expropriação deu-se sem a regular intimação do expropriado.
Ainda em consequência, determino: a) a devolução do valor da arrematação e seus acréscimos ao arrematante; b) confirmo a satisfação dos créditos da execução, mediante o pagamento efetuado pelo devedor às fls. 572; c) intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos valores depositados a título de pagamento da dívida trabalhista. Uma vez aceito o pagamento pela exequente e satisfeitas as obrigações fiscais, venham os autos conclusos para a extinção da execução, quando será então promovida, por sentença, a liberação do bem constrito, inclusive quanto a encargo de depositário judicial; d) dê-se ciência aos juízes que solicitaram reserva de crédito, acerca desta decisão.
As providências 'a' e 'c' deverão ser tomadas após o trânsito em julgado desta decisão. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art.789-A, V da CLT. Anote a secretaria, imediatamente, conforme requerido pela patrona do embargante, às fls. 496 e 556. P.R.I.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RT 0079700-28.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 3699/2010
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Fica intimada a complementar o valor devido, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 3698/2010
Processo Nº: RT 0131700-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANIFFER SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RT 0163600-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 437/443, fixando o valor da execução em R$13.598,34, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 3713/2010
Processo Nº: RT 0163600-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 437/443, fixando o valor da execução em R$13.598,34, sujeitos a atualização. Intimem-se.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RT 0038000-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): MED SAÚDE LTDA-ME + 007
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as executadas a tomar ciência do bloqueio parcial de valores (fls. 137), devendo complementar o valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de liberação do mesmo ao exequente.
Não havendo manifestação, libere-se ao exequente todo o saldo do depósito de fls. 143 e remetam à contadoria para dedução e atualização da conta. Feito, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando diretrizes conclusivas para a execução.
Goiânia, 12 de março de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RT 0038000-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGHOR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): GIULLIANO JUSTINO NEIVA SADDI + 007
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as executadas a tomar ciência do bloqueio parcial de valores (fls. 137), devendo complementar o valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de liberação do mesmo ao exequente.
Não havendo manifestação, libere-se ao exequente todo o saldo do depósito de fls. 143 e remetam à contadoria para dedução e atualização da conta. Feito, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando diretrizes conclusivas para a execução.
Goiânia, 12 de março de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3674/2010
Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3675/2010
Processo Nº: RT 0039600-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3714/2010
Processo Nº: RT 0053000-78.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor de R$2.900,00.

Notificação Nº: 3672/2010
Processo Nº: RT 0086900-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3673/2010
Processo Nº: RT 0086900-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUZIANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RT 0103900-65.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RT 0129400-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará para liberação dos depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3650/2010
Processo Nº: RT 0132100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RIBEIRO DECARIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MOISÉS SANTANA TEIXEIRA E CÍCERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 233, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RT 0171500-06.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 3700/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA CENTRO OESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o exequente, desta feita a dizer acerca da proposta de acordo pela executada às fls. 553, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3697/2010
Processo Nº: RTOrd 0190900-06.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Diferentemente do que alega a embargante, os embargos de terceiro de autos 1701/2009 já foram julgados, tendo a sentença transitada em julgado, razão pela qual indeferem-se os requerimento de fls.184.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: ConPag 0198000-12.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WHITE DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.629, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05
(cinco) dias. Intimem-se as reclamadas a dizer acerca do recurso ordinário pelo reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para realização do exame solicitado, bem como a perita a juntar aos autos o pedido do exame a ser realizado. Uma vez nos autos, libere-se o valor supracitado à reclamante, ressaltando-se que deverá realizar o exame no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos recibo do valor pago.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTSum 0029100-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTSum 0029100-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA BIANCA RESPLANDES PETERSEN
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 3679/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANIZIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS COUTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos comprovante do valor efetivamente levantado por meio do alvará.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTSum 0085700-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SYGNACON SERV. E REP. LTDA REP. P/ PAULO DE TAL
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA CUNHA LOPES
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(CINCO) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do leiloeiro, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a segunda reclamada (ELMO ENGENHARIA) para complementar o valor da execucao no importe de R$ 746,22.

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LOPES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MORAES NUNES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 3676/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)PRIMEIRA RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a recte para, no prazo de 05 dias, a juntar aos autos o extrato analítico do FGTS.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3670/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3671/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.64 (guia de fl.66).

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: ExCCP 0173700-49.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN DE CASTRO FREIRE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): CEARA PNEUS
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante de manifestação de fl. 43 pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3702/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFORMAUTO + 003
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3703/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRECON LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3704/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3705/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA + 003
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/04/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO EVALDO FERREIRA BELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o endereço encontrado na pesquisa SERPRO é o mesmo da notificação infrutífera de fls.243, intime-se o reclamante a tomar ciência, devendo indicar o correto endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3678/2010
Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT E FORMULÁRIOS DE SEGURO DESEMPREGO em Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por GILSON SOARES DA SILVA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. e FERNANDO ALVES FERREIRA para condenálos, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de horas extras e reflexos; b) pagamento de adicional noturno e reflexos; c) pagamento de aviso prévio indenizado; d) pagamento de férias simples e proporcionais acrescidas de um terço; e) pagamento de salário trezeno proporcional (2008); f) depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo; g) segurodesemprego; h) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; i) restituição de R$ 90,00 (noventa reais) a título de ressarcimento de gasto com uniforme; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada, acrescidas das custas de liquidação, e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. O segundo reclamado deverá ser intimado por oficial de Justiça.

Com o trânsito em julgado: a) intimem-se os reclamados para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes; também deverão os reclamados apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA ÀS FLS. 182/192, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 11.216,84, CUSTAS PROCESSUAIS R$ 254,19, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO O VALOR DE R$ 12.963,80, ATUALIZADO ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3716/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DAYANA CARVALHO VIEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A para condená-las (a segunda em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS, para que nela conste como admissão a data de 20/06/2005, bem como o pagamento do salário apurado no período de 20/06/2005 a 19/07/2005, inclusive integração sobre férias acrescidas de 1/3, salário trezeno proporcional, FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; b) restituição de desconto indevido (pagamento de pagamento do abono salarial, conforme o valor estampado no recibo de fl. 136); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento das custas integralmente, inclusive as de liquidação, para fins de preparo de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RTOrd 0240700-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DAYANA CARVALHO VIEIRA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A para condená-las (a segunda em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS, para que nela conste como admissão a data de 20/06/2005, bem como o pagamento do salário apurado no período de 20/06/2005 a 19/07/2005, inclusive integração sobre férias acrescidas de 1/3, salário trezeno proporcional, FGTS e multa incidente sobre o saldo do FGTS; b) restituição de desconto indevido (pagamento de pagamento do abono salarial, conforme o valor estampado no recibo de fl. 136); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento das custas integralmente, inclusive as de liquidação, para fins de preparo de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.

Notificação Nº: 3694/2010
Processo Nº: ConPag 0000015-64.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARILZA MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor depositado.

Notificação Nº: 3719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEY FERNANDES DE PAULO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)PRIMEIRO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVÉRIO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL TRINDADE
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VARCIANU DE LIMA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 107/119 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por EURÍPEDES VARCIANU DE LIMA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos, uma vez que a supressão da parcela residual de gratificação incorporada (GRE) deu-se na forma da legislação estadual e em harmonia com o comando judicial já deferido de integração de seus valores à remuneração do autor, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 24,30
(vinte e quatro reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.215,41 (mil, duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).
P.R.I.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber os documentos acostados aos autos em Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3651/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PRUDÊNCIA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 40/48 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do requerido e, nos termos do que prescreve o art. 267, VI, do CPC, extingo o processo aforado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA, sem resolução do mérito, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente no importe de R$ 22,90 POSTO ISTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do requerido e, nos termos do que prescreve o art. 267, VI, do CPC, extingo o processo aforado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de EURÍPEDES PRUDÊNCIO DE MOURA, sem resolução do mérito, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela requerente no importe de R$ 22,90 (vinte de dois reais e noventa centavos), calculadas sobre valor de R$ 1.145,15 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e quinze centavos), dado à causa. P.R.I.

Notificação Nº: 3735/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLY LÍBIA DE ATAIDE RODRIGUES
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do despacho de fl.172, para, querendo manifestar-se no prazo legal: 'Tendo em vista o impedimento informado pela reclamada retro, retire-se o feito da pauta, dando-se ciência às partes. Feito, designe-se nova audiência una, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 10.'

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MIRELLA DE MELO SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MIRELLA DE MELO SILVA em face de KING COMERCIAL LTDA., uma vez que não se comprovou a ausência de intervalo e por não se poder imputar à reclamada a culpa pela mora no acerto rescisório, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 5584/70 c/c Lei 1060/50). Retifique-se o polo passivo.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALTINO DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 15 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Retire-se o feito da pauta. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Pela redação do art. 852-B, inciso II, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$2.000,00, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RT 0161600-45.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PORTO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEL E TURISMO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - O reclamante, através da petição de fl. 622, requer que seja declarada em fraude à execução a alienação do imóvel descrito na certidão de fl. 657. Para análise do pedido, faz-se necessário que o autor traga aos autos cópia da matrícula do referido imóvel, junto ao Cartório de Registo de Imóvel, a fim de verificar elementos que comprem a venda do bem pelo executado. Intime-se o reclamante para ciência do despacho, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RT 0116700-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1343/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RT 0034700-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON BENEDITO GARCIA DUARTE
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE (GUIA DE FL. 796), PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RT 0111300-35.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos cálculos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3734/2010
Processo Nº: RT 0140200-28.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RT 0077500-79.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo de dez dias.
II - Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RT 0128800-46.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ PATRÍCIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO HUMBERTO DOS REIS SILVA (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MÁRCIO MOTOS LTDA.)

ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RT 0099700-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3731/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-49.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-62.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.273/274. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3776/2010
Processo Nº: RTSum 0082000-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA) + 003
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EULER GASPAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Receber, em Secretaria guia de levantamento de valores de fl. 427 (bloqueio Bacen), tendo em vista que a execução fora garantida através do depósito de fls. 424. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3754/2010
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ALESSANDO FIUZA GOMES KIKUTI, no feito em epígrafe, que move em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3774/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO FRANCISCO BRANDÃO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MINELLE & BRITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3724/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3732/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMO JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria seu crédito, bem como recolher INSS com posterior comprovação nos autos. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3775/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 24.03.2010
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: SEDE DA RECLAMADA

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ CORNÉLIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3753/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, EXCLUSIVAMENTE PARA SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: ExCCP 0239200-59.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CRISTINA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico.

Notificação Nº: 3755/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 29/30, Prazo e fins legais.
SENTENÇA: Não obstante tenha concedido no despacho anterior prazo para que a autora apresentasse o correto endereço do 2º reclamado, diante do disposto no § 1º do art. 852-B da CLT, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito aludido despacho e prolatar a seguinte sentença. A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face dos reclamados, igualmente qualificados, formulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 6.632,06 e juntou procuração e documentos. Certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, II, da CLT, com remessa dos autos à conclusão (fl. 13). É o relatório. Decido. A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 6.632,06, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de indicar o correto endereço do segundo reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 260,44, calculadas sobre R$ 132,64, isenta.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivemse.
Nada mais.
DESPACHO: Vistos.
I - Qual se vê da sentença de fl. 29 (prolatada em 11/02/2010, embora só tenha sido juntada agora nos autos) na parte que fala das custas, houve erro material no tocante à base de cálculo de tal encargo, haja vista que não constou o valor atribuído à causa. Assim, corrijo o erro material constante da sentença, no alusivo às custas, para fazer constar 'Custas, pela reclamante, no importe de R$ 132,64, calculadas sobre R$ 6.632,06, isenta.'
II- Intime-se a reclamante, inclusive da sentença de fls.
29/30.

Notificação Nº: 3771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da devolução da notificação de seu cliente (justificativa: Endereço inexistente no Setor). Informar o endereço correto em 48 horas.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTSum 0000514-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/04/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: ConPag 0000523-07.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALTER MOTA PINHEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 14/04/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RT 0100900-37.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEAO DE CASTRO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RT 0080100-80.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: AEX 0217300-56.2005.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RT 0220400-19.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVOLNEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AVANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RT 0082800-19.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RT 0158800-60.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE BATISTA DE ALCÂNTARA FRANCO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RT 0165300-45.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VALDOMIRO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RT 0195300-91.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RT 0026500-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): DINIS E SOARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RT 0031600-02.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATIENY SOARES BASTOS
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 85/89, a exequente requer a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 90.
Argumenta que referido imóvel era de propriedade do sócio da executada (PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA) e, em face do falecimento deste, foi transferido para a viúva meeira, Sra. LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA.
Alega, também, que a transferência se deu em fraude à execução, uma vez que os bens do sócio falecido primeiramente deveriam responder pelos débitos existentes para depois serem divididos aos herdeiros.
Em que pesem os argumentos da exequente, indefere-se o requerimento, haja vista que trata-se de execução de acordo e esta prossegue em face da empresa REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS e não foram esgotadas todas as formas de localização de bens passíveis de penhora.
Observa-se, ainda, que não houve inclusão do sócio falecido no pólo passivo da execução, razão pela qual não está caracterizada a fraude à execução alegada, a teor do art. 593, II, do CPC.
Assim, prossigam-se os atos executórios.
Proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS(CNPJ/CPF: 02.735.801/0001-20), junto ao Banco Central do Brasil.
Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO e INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade da executada.
Por fim, frustradas as providências acima determinadas, venham os autos conclusos.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INDEFEREM-SE os requerimentos formulados pela exequente às fls. 91/95, no sentido de que a execução prossiga em face do sócio da executada, bem como que seja penhorado o bem indicado na ocasião, haja vista que a execução prossegue em face da empresa executada e encontra-se garantida pela penhora do bem imóvel descrito no auto de fls. 50 e 78, estando, inclusive, com praça designada.
Saliente-se, por oportuno, que primeiramente deverão ser excutidos os bens da executada e o pedido de inclusão dos sócios será analisado apenas em caso de o débito não ser satisfeito.
AGUARDE-SE a praça/leilão designados.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RT 0060000-26.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RT 0125400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar recolhimento das custas r$ 10,64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RT 0125400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RT 0129600-37.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA CABRAL FREITAS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RT 0173700-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA DE AZEVEDO BELIZARIO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. (NOME FANTASIA DEESCUBRA) (N/P DE JOÃO TAVARES DE LIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Proceda-se, desde já, a solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. (NOME FANTASIA DEESCUBRA) (N/P DE JOÃO TAVARES DE LIRA) (CNPJ/CPF: 04.144.512/0001-82), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 97/100.
INDEFERE-SE, por ora, o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada, uma vez que a executada possui bens próprios passíveis de penhora, conforme demonstra a penhora realizada pelo Juízo Deprecado.
Após a solicitação de bloqueio, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0008700-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, proceder a entrega das guias para saque do FGTS e da multa de 40%, bem como das guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de indenização pecuniária equivalente, conforme determinação contida no dispositivo da sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2638/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.136), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.116/118, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MK RESTAURANTE LTDA (TEXAS GRILL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$133,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTSum 0223200-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA GRAZIELE RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$137,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTSum 0223200-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARLA GRAZIELE RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$137,43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILKER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$241,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RESENDE
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$130,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2615/2010
Processo Nº: RTOrd 0234100-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$459,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTSum 0238600-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RAMOS VIANA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$371,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 127/131 , cujo teor é o seguinte:'(...)3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCIO MONTEIRO ROCHA em face de CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de março de 2010.(...)'

Notificação Nº: 2610/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$181,60, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO ALIANÇA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$171,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RT 0074800-61.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR JOÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo-se em vista a solicitação de fls. 561/562, intime-se o reclamante para que comprove nos autos o recolhimento dos emolumentos (R$5,53). Prazo de cinco dias. Após, com o devido recolhimento, expeça-se a certidão requerida.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTONIO DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Os autos vieram conclusos para apreciação dos embargos à execução interpostos às fls. 250/253 e fls. 682/684.
Entretanto, compulsando os autos, verifico que à execução não se encontra garantida e, para que os embargos à execução sejam conhecidos, necessários se faz que o juízo esteja garantido.
Para isto, intimem-se os executados que os interpuseram, por meio de seus advogados, a garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de não mais conhecê-los.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 746.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIDORA (MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA) + 014
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
as reclamadas:
Vistos os autos.
Os autos vieram conclusos para apreciação dos embargos à execução interpostos às fls. 250/253 e fls. 682/684.
Entretanto, compulsando os autos, verifico que à execução não se encontra garantida e, para que os embargos à execução sejam conhecidos, necessários se faz que o juízo esteja garantido.
Para isto, intimem-se os executados que os interpuseram, por meio de seus advogados, a garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de não mais conhecê-los.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 746.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RT 0197100-88.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELGINA CARLA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ATENTO BRASIL(DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI):COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, , EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 0218800-23.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIOS IMPERATRIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REINALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Para que haja a responsabilização patrimonial dos sócios, por meio do instituto da despersonalização jurídica, basta que os sócios tenham se beneficiado do labor do reclamante e não tenha a sociedade idoneidade financeira para suportar a execução. Não obstante, nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032). No caso dos autos, embora a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada em 07/12/2006, portanto, dentro dos dois anos da retirada da sócia em questão, sendo que a retirada ocorreu em 17/01/2005 (alteração contratual de fls. 246/249), a executada em questão não se beneficiou dos serviços prestados pelo autor. É que, conforme CTPS (fl. 14), o vínculo empregatício teve início somente em 01/06/2005, quase 05 (cinco) meses após a retirada da sócia executada. Nesse sentido, afasto os efeitos da personificação societária em relação à peticionária KÁTIA DANIELE THOMAZ DE AQUINO, excluindo-a do pólo passivo. Libere-se a executada KÁTIA DANIELE THOMAZ DE AQUINO o valor penhorado à fl. 234. À Secretaria para alterar os dados cadastrais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RT 0200900-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.527/532, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RT 0040300-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MEDEIROS BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA MENDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 231/232, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 29/34, liquidada às fls. 128/133.
Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-06.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: GISLENE GONÇALVES ARAÚJO PAULIK
ADVOGADO: NEUBER VIDICA DE PAULA PRADO
RÉU(RÉ).: SUPRIMAX PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o saldo remanescente da guia de fl. 295. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Do exposto, julgar IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos aforada por TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, nos termos da fundamentação supra....ETC

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-59.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/03/2009 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor SIDNEY CURADO PUCCI, absolvendo a parte reclamada IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA), de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista emepígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.....ETC

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Digam-se as partes se pretendem produzir outras provas, em caso positivo, devem delimitar a natureza e o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.85, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Tendo em vista que o Juízo não está garantido, intime-se o devedor/embargante a comprovar o depósito do valor da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos de fls. 250/252.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:
Vistos os autos.
Deixo de receber os recursos interpostos às fls. 635/350, pela segunda reclamada (vivo) e fls. 653/665, pela primeira reclamada (Atento) por desertos, uma vez que as reclamadas não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Considerando que o recurso adesivo segue a mesma sorte que o principal, deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 685/689. Intimem-se.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Deixo de receber os recursos interpostos às fls. 635/350, pela segunda reclamada (vivo) e fls. 653/665, pela primeira reclamada (Atento) por desertos, uma vez que as reclamadas não comprovaram o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Considerando que o recurso adesivo segue a mesma sorte que o principal, deixo de receber o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 685/689. Intimem-se.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 122. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0167600-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA (TRCT, GUIAS CD/SD E CPTS). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RTSum 0169700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA MAIA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.601/613 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3351/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.465/477 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRON TOLENTINO DE DEUS BATISTA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Constata-se que as peças de fls. 201/217 e 221/235 possuem o mesmo teor. Intimem-se as partes para que digam se possuem alguma outra prova a ser produzida, especificando a natureza e o objeto. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos.
Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer constantes na sentença: fornecer guias de seguro desemprego e levantamento do FGTS. Prazo: 5 (cinco) dias.
Sendo apresentados os documentos, intime-se o reclamante para buscá-los na Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias. Caso o reclamante não se manifeste no prazo de 15 dias, a contar do recebimento dos documentos, presume-se que conseguiu habilitar o benefício.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDE PAULA BELO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO COELHO CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela reclamante, ÉLIDE PAULA BELO DA SILVA, absolvendo as reclamadas MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA, ALLE EVENTOS & PROMOÇÕES LTDA e SUELY LANDEMBERG, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum....etc

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CINEMAS SÃO LUIS S.A.
ADVOGADO....: MARCOS ALBERTO SANT´ANNA BITELLI
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes do documento de fl. 123, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RTOrd 0211300-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 16/04/2010 e reincluídos na pauta do dia 22/04/2010, às 10h45min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): MANOEL LEMES DA SILVA(REPRESENTADA POR SUA CURADORA, SRA. MARIA DA GLORIA LEMES ABRÃO)
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLOVES RAMOS DOS SANTOS em face de MANOEL LEMES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. MARIA DA GLÓRIA LEMES ABRÃO), decido:
a) reconhecer a existência de um único contrato de trabalho entre as partes, com duração entre 01.03.1991 e 23.07.2009 (OJ nº 82/TST);

b) extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas de aviso prévio, saldo de salário, férias + 1/3,salários trezenos e FGTS + 40% de todo o pacto laboral;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na exordial.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PRTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Antes do exposto, proposta a ação, rejeitar a preliminar de incompetencia material da justiça do trabalho e no merito pronuciar a prescrição total da prentensão do autor, nos termos da fundamentação.....etc

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES:
Vistos os autos.
Diante da controvérsia existente nos autos, foi determinada a realização de perícia médica, conforme ata de fl. 72. O perito nomeado requereu adiantamento dos honorários, no valor de R$ 1.000,00 (fl. 244 verso). É de nosso conhecimento, que vários peritos cadastrados junto a este Tribunal declinaram da realização do encargo, pela falta do adiantamento dos honorários. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que, via de regra, acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Diante do exposto, e, considerando que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II), determina-se o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, pela reclamada, do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo.Proceda-se por mandado. Intime-se a reclamada.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 14:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RTOrd 0231600-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 14:10 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 301/303, tendo em vista o que restou decidido por esse juízo em audiência (Ata de fl. 11). Intimem-se. À Secretaria para as providências necessárias para a realização da perícia já designada (fl. 11).

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA ME, a pagar ao reclamante, GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA, as verbas deferidas a título de: 06/12 de férias, acrescidas de 1/3, saldo de salário (12 dias), horas extras excedentes à jornada semanal de 44 horas, com acréscimo legal, e o adicional por trabalho extraordinário, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum ...etc

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIJAR JUNIO NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SIDIA BORDADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$163,31, calculadas sobre R$8.165,75, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PRIMAVERA DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de 13.04.2010 às 9h15, tendo sido inserido na pauta do dia 13.04.2010 às 10h30, quando será realizada a audiência anteriormente agendada.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): PONTUAL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$66,34, calculadas sobre R$3.317,06, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA CAMILA CUNHA MAIA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SEGPREVENT SEGURANÇA PREVENTIVA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais,

pela Reclamante, no importe de R$82,05, calculadas sobre R$4.102,52, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 09/13. Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3354/2010
PROCESSO Nº RT 0184400-12.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA., CPF/CNPJ: 05.697.969/0001-87
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 373/379, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Do exposto, julgar IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos aforada por TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, nos termos da fundamentação supra....ETC
E, para que chegue ao conhecimento de FIFA TRANSPORTADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3359/2010
PROCESSO: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): AIR OSEIAS SCHEWENCK
EXECUTADO(S): ARTE CONTEMPORANEA MARMORARIA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTE CONTEMPORANEA MARMORARIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.205,78, atualizado até 31/01/2010 E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTE CONTEMPORANEA MARMORARIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RT 0004100-14.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar a discriminação das parcelas do acordo, sob pena de se responsabilizar pelo pagamento da contribuição previdenciária integral, conforme cálculo já elaborado pela Contadoria desta Especializada.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RT 0072100-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: À vista do teor do requerimento de fls. 7.822/7.823, defere-se a dilação do prazo para juntada de documentos, porém por somente 15 dias. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: RT 0092200-71.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ante os termos da manifestação de fls. 473, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o comprovante de entrega da DIRF junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RT 0013200-17.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 387, com depositário nomeado às fls. 391. À vista do teor da certidão de fls. 395, designe-se praça do bem constrito às fls. 387 para o dia 19/04/2010, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13/05/2010, às 09h37min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: RTSum 0029000-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTSum 0031300-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O Oficial de Justiça certificou, às fls. 64, que o executado encerrou as suas atividades, sendo que não há nada no interior da empresa. Certificou, ainda, que não há ninguém no local, nem mesmo um vigilante. Diante desse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 66. Intime-se.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-82.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERITAN GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 44 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1877/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O Oficial de Justiça certificou, às fls. 92, que o executado encerrou as suas atividades, sendo que não há nada no interior da empresa.

Certificou, ainda, que não há ninguém no local, nem mesmo um vigilante. Diante desse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 94. Intime-se.

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, bem como trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para converter a dispensa por justa causa em dispensa SEM JUSTA CAUSA e condenar a reclamada Lojas Americanas S/A., a pagar à reclamante Lucilene dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A Secretaria deverá expedir Alvará para que a autora possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, após o trânsito em julgado. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$44.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico.. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ELENITA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Convalido a homologação da conciliação efetuada nos autos 2ª VT/Anápolis n. 126/2010, com cópia da ata de audiência colacionada às fls. 31/32 dos autos virtuais. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, isenta nos termos da Lei.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-60.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ELENITA MARTINS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Convalido a homologação da conciliação efetuada nos autos 2ª VT/Anápolis n. 126/2010, com cópia da ata de audiência colacionada às fls. 31/32 dos autos virtuais. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, isenta nos termos da Lei.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISNEY RAPOUZEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar Francisney Rapouzeiro (Erva Doce), a pagar a trabalhadora Valdivina Ribeiro Ramos, o valor bruto de R$ 357,69, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,37, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AUGUSTO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): FEDERAL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada FEDERAL – SERVIÇOS GERAIS LTDA., a pagar a reclamante ANDERSON AUGUSTO MARTINS SILVA, o valor bruto de R$ 4.385,16, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 106,95, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial, pelas razões apresentadas pela reclamante na petição protocolizada nesta data. Adia-se para o dia 29/03/2010 às 13h35min a audiência inicial anteriormente designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: ET 0000283-92.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME (N/P DENISE HELEN LEÃO DE JESUS)
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JEVERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, qualificar o embargado na forma do inciso II, do art. 282, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1661/2010
PROCESSO: RT 0013200-17.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 19/04/2010 às 15h00min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h37min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 387, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) BLISTADEIRA MARCA ÁTIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, COMPLETA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA

MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de março de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2190/2010
Processo Nº: ExCCP 0019900-06.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, manifestar-se nos autos de forma conclusiva, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTOrd 0072100-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASTRO BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, a execução será suspensa.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTOrd 0072300-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada retirar, retificar e devolver a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, a execução será suspensa.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTSum 0091200-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NADIR MARIA FAUSTINO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-04.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada retirar, retificar e devolver a CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DO RECLAMANTE: VISTA DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO PERITO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURICIO SANFORD FONTENELLE
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de procedimento ex oficio (art. 39, da CLT).

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTEX LTDA.
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)

ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar a CTPS do Reclamante e proceder as devidas anotações.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi nomeado perito nos autos supra o Dr. Jobson Dias Batista, devendo as mesmas, caso queiram, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.
Deverá, ainda, a reclamada, em igual prazo, promover a antecipação dos honorários periciais, provisoriamente fixados em R$500,00 (quinhentos reais).

Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Às fls. 45/56, a segunda reclamada opõe exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo, em síntese, que o reclamante não prestou serviços nesta cidade, sendo que o foro competente para apreciação da presente demanda seria o de São Paulo/SP. O reclamante às fls. 100/104, manifestou-se, alegando que uma das reclamadas se encontra estabelecida nesta cidade, onde efetivamente foi contratado, sendo que, inclusive, prestou seus serviços em Anápolis e Goiânia, além de em outras localidades. Pois bem. O artigo 651 da CLT e seu parágrafo terceiro, assim dispõem in verbis: Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutrolocal ou no estrangeiro. (...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Inicialmente, cumpre salientar que o objetivo da norma acima transcrita é possibilitar, da maior forma possível, o acesso do empregado (hipossuficiente na relação de trabalho) ao processo, de maneira que possibilite demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. No caso dos autos, o reclamante reside em Anápolis e teve seu contrato de trabalho celebrado nesta cidade, portanto, não obstante ao fato de ter prestado serviços em outras localidades, entendo que há subsunção da situação fática estampada à regra inserta no parágrafo 3º, do artigo acima transcrito. Neste sentido já se posicionou o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, senão vejamos: TRIBUNAL: TST DECISÃO: 30 10 2000
PROC: ERR NUM: 358373 ANO: 1997 REGIÃO: 15 EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA TURMA: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PARTES EMBARGANTE: JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. EMBARGADOS: ADILSON ADAILTON DA SILVA E OUTRO. RELATOR: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITOEMENTA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - FORO DO LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 651, § 3º, DA CLT. Se a prestação de serviços pelos empregados se deu em localidade diversa da que ocorreu a celebração do contrato de trabalho, aos autores é facultado ajuizar a reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação de serviços, ante o que dispõe o § 3º do art. 651 da CLT. Embargos desprovidos. Essa mesma linha interpretativa segue o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região: Processo 00513-2005-081-03-00-1 RO Data de Publicação 01/07/2005 DJMG Página: 4
Órgão Julgador: Primeira Turma Juiz Relator Márcio Flávio Salem Vidigal Juiz Revisor José Marlon de Freitas Tema COMPETÊNCIA - TERRITORIAL
EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONTRATAÇÃO EM LOCAL DISTINTO DO FORO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A competência ratione loci das Varas do Trabalho é fixada pela localidade em que o empregado prestar serviços, (artigo 651,caput, da CLT). Todavia, não se pode afastar do entendimento de que o legislador, ao dispor sobre o assunto, teve por escopo facilitar o acesso do trabalhador ao Judiciário, evitando que este, na busca dos seus direitos, se desloque para outra localidade, com visível prejuízo notocante à produção de provas e acompanhamento da demanda judicial. Por tais motivos, em sendo o lugar da contratação distinto daquele da prestação dos serviços, faculta-se ao empregado optar pelo ajuizamento da reclamação no local que melhor lhe convier (parágrafo 3o., do art. 651, da CLT). Ressalto que a interpretação acima efetuada encontra-se em perfeita consonância com os direitos fundamentais de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF/88) e de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), além do fato de estar em estrita sintonia com a mens legis. Em face do acima exposto, indefiro a exceção de incompetência oposta pela segunda reclamada.
Inclua-se o feito na pauta do dia 05.04.2010, às 15h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada, bem como dê-lhe ciência da presente decisão.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIMARCO ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: EDILENE GOUVEIA IZIDORO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Às fls. 45/56, a segunda reclamada opõe exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo, em síntese, que o reclamante não prestou serviços nesta cidade, sendo que o foro competente para apreciação da presente demanda seria o de São Paulo/SP. O reclamante às fls. 100/104, manifestou-se, alegando que uma das reclamadas se encontra estabelecida nesta cidade, onde efetivamente foi contratado, sendo que, inclusive, prestou seus serviços em Anápolis e Goiânia, além de em outras localidades. Pois bem. O artigo 651 da CLT e seu parágrafo terceiro, assim dispõem in verbis: Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutrolocal ou no estrangeiro. (...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Inicialmente, cumpre salientar que o objetivo da norma acima transcrita é possibilitar, da maior forma possível, o acesso do empregado (hipossuficiente na relação de trabalho) ao processo, de maneira que possibilite demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. No caso dos autos, o reclamante reside em Anápolis e teve seu contrato de trabalho celebrado nesta cidade, portanto, não obstante ao fato de ter prestado serviços em outras localidades, entendo que há subsunção da situação fática estampada à regra inserta no parágrafo 3º, do artigo acima transcrito. Neste sentido já se posicionou o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, senão vejamos: TRIBUNAL: TST DECISÃO: 30 10 2000
PROC: ERR NUM: 358373 ANO: 1997 REGIÃO: 15 EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA TURMA: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS PARTES EMBARGANTE: JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. EMBARGADOS: ADILSON ADAILTON DA SILVA E OUTRO. RELATOR: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITOEMENTA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - FORO DO LOCAL DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 651, § 3º, DA CLT. Se a prestação de serviços pelos empregados se deu em localidade diversa da que ocorreu a celebração do contrato de trabalho, aos autores é facultado ajuizar a reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação de serviços, ante o que dispõe o § 3º do art. 651 da CLT. Embargos desprovidos. Essa mesma linha interpretativa segue o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região: Processo 00513-2005-081-03-00-1 RO Data de Publicação 01/07/2005 DJMG Página: 4
Órgão Julgador: Primeira Turma Juiz Relator Márcio Flávio Salem Vidigal Juiz Revisor José Marlon de Freitas Tema COMPETÊNCIA - TERRITORIAL
EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONTRATAÇÃO EM LOCAL DISTINTO DO FORO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A competência ratione loci das Varas do Trabalho é fixada pela localidade em que o empregado prestar serviços, (artigo 651,caput, da CLT). Todavia, não se pode afastar do entendimento de que o legislador, ao dispor sobre o assunto, teve por escopo facilitar o acesso do trabalhador ao Judiciário, evitando que este, na busca dos seus direitos, se desloque para outra localidade, com visível prejuízo notocante à produção de provas e acompanhamento da demanda judicial. Por tais motivos, em sendo o lugar da contratação distinto daquele da prestação dos serviços, faculta-se ao empregado optar pelo ajuizamento da reclamação no local que melhor lhe convier (parágrafo 3o., do art. 651, da CLT). Ressalto que a interpretação acima efetuada encontra-se em perfeita consonância com os direitos fundamentais de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF/88) e de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), além do fato de estar em estrita sintonia com a mens legis. Em face do acima exposto, indefiro a exceção de incompetência oposta pela segunda reclamada.
Inclua-se o feito na pauta do dia 05.04.2010, às 15h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Notifique-se a primeira reclamada, bem como dê-lhe ciência da presente decisão.

Notificação Nº: 2193/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-48.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 23/03/2010, às 13h30min foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 25/03/2010, às 13h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 07/04/2010, às 14h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TEMPERO E SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/03/2010 foi retirada de pauta e incluída na pauta do dia 07/04/2010, às 13h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1992/2010
PROCESSO: ExFis 0022500-34.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 24.836.207/0001-69
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o requerido, NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 24.836.207/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 90/101 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 24.836.207/0001-69, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1992/2010
PROCESSO: ExFis 0022500-34.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 24.836.207/0001-69
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o requerido, NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 24.836.207/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição interposto pela UNIÃO às fls. 90/101 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de NEW HOUSE EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 24.836.207/0001-69, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1944/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000286-44.2010.5.18.0052
CONSIGNANTE: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CONSIGNADO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA , CPF/CNPJ: 085.483.071-53
Data da audiência: 05/04/2010 às 13:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo consignante acima identificado.
Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo, apresentar contestação no ato.
O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.
OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
Valor da causa: R$ 6.272,09
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos doze de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1764/2010
Processo Nº: RT 0017100-02.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CRISTINA JAIME FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 232, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1761/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 2.097/2.098, a executada, com esteio na OJ Nº 059 da SBDI-2 do TST, requer a substituição do bloqueio judicial em suas contas bancárias por Carta de Fiança Bancária, bem como seja-lhe concedido o prazo de 05 dias para trazer aos autos a Carta de Fiança. Pois bem. Os autos revelam que a Executada foi devidamente citada para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas assinado no art. 880 da CLT, mas deixou fluir in albis esse prazo (fl. 2.081/verso), o que ansejou o bloqueio em sua conta bancária. E mais: a execução é definitiva, e não provisória, devendo, nesse caso, ser observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, como vaticina o art. 882 da CLT, não sendo o caso de aplicação da OJ nº 059 acima sitada. E mais ainda: a Executada não fez qualquer alegação de que o valor bloqueado seja indispensável ao regular desempenho de suas atividades e, muito menos, houve bloqueio de numerário superior ao necessário à garantia do Juízo. E tem mais: A OJ nº 60 da SBDI-2 assegura que "Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC". E tem mais ainda: o bloqueio foi efetivado em conta especial aberta para fins exclusivos de penhora on-line. Nesse contexto, o bloqueio na conta especial da Executada é egítimo, pois observou o comando expresso do art. 882 da CLT. Por essas razões, indefere-se a substituição do valor bloqueado por Carta de Fiança Bancária requerida pela Executada às fls. 2.097/2.098. Já foi solicitada a transferência do bloqueio de numerário (fls. 2.099), no importe de R$ 36.382,03. Intime-se a Executada. Anápolis, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas (R$ 869,05), sob pena de prosseguimento da execução quanto a estas, conforme ata homologatória de acordo de fl.262.

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber Certidão Narrativa conforme determinado na ata de fl. 262.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar acerca dos cálculos de fls. 94/97, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI
RECLAMADO(A): THIAGO VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GENECIL TURCIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas (R$ 104,20) e o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 156,00)(cf. ata homologatória de acordo de fl. 99).

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 126/133, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 15/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 124/129). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA, para: a) considerar corretos os cálculos de fls. 55/63, fixando o valor da execução em R$ 5.289,75, atualizado até 30/10/2009, sendo R$ 4.492,42 de crédito trabalhista, R$ 583,90 de honorários advocatícios assistenciais, R$ 187,11 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R$ 26,32 de custas da liquidação, sem prejuízo das atualizações cabíveis e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT; e b) para declarar legítima e subsistente a penhora de fl. 106, consoante os fundamentos expendidos, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Eecutada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1743/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 10/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 108/111). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, ELIANE BARBOSA SILVA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIELTON CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A Caixa Econômica Federal fez prova no sentido de que a importância de R$ 1.737,94 depositada pela reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A junto àquela instituição não se refere integralmente às verbas indenizatórias, conforme acordo parcial homologado às fls. 24, uma vez que a importância de R$ 317,58 diz respeito à contribuição social devida ao Governo Federal (fls. 168/177). A reclamada, a seu turno, limita-se a informar que o valor é devido ao Governo Federal, não diferença a ser paga ao reclamante (fls. 180/181). O reclamante foi intimado para se manifestar sobre os termos da petição da reclamada, mas quedou-se silente. Pois bem. Na petição de acordo parcial (fls. 25/28) homologado na ata de fls. 24 consta que "As partes compuseram-se e firmaram o presente acordo (parcial), que a reclamada pagará ao reclamante a quantia de R$ 4.072,99 (quatro mil e setenta e dois reais e noventa e nove centavos, sendo que R$2.335,04 refere-se ao líquido das verbas rescisórias (TRCT anexo) e R$1.737,99 refere-se à multa rescisória do FGTS (fls. 26, item 2). (grifo no original). Ora, depois de firmar acordo e informar o valor que está pago ao reclamante, com a devida homologação do Juízo, não pode a reclamada vir aos autos e simplesmente dizer que da importância que seria paga a título de multa rescisória parte (R$ 317,58) destinavase ao Governo Federal, não podendo, a essa altura dos acontecimentos inovar e alterar sentença já acobertada pelo manto da res judicata. Por essas razões, determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para inclua nos cálculos a importância acima mencionada para execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão narrativa e o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS)
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, no prazo de 05 dias, e comprovar nos autos o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 1755/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No dia 15/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 101/104). Fica a reclamda intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1767/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-96.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE QUEIROZ JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889).Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente às fls. 80 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 32/37.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão.O requerimento do exequente, constante da petição de fls. 80, no sentido de que os sócios sejam intimados para apresentação de bens de sua propriedade, sob pena de aplicação de multa, nos termos dos artigos 600 e 601 do CPC, será apreciado posteriormente.Intime-se o reclamante/exeqüente.Anápolis, 16 de março de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO VILELA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GVP MARCENARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença das contribuições previdenciárias (R$ 61,15), e pagamento das custas processuais (R$ 32,63), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1746/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PETER COSTA NUNES BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 10/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 85/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente, PETER COSTA NUNES BATISTA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado- Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1745/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 10/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 122/124). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1749/2010
Processo Nº: RTOrd 0126100-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA FLOR - ESPÓLIO DE - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, MARIA NATALINA FERNANDES FLOR
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: RENATO ERICK VENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e o CAT que se encontra acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 1744/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): RIO DOCE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (HIPERÇUCAR)
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão narrativa.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARDOSO ROSA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 15/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 626/642). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo DECLARAR, EX OFFICIO, a prescrição das parcelas anteriores a 15/01/2005, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse período (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para CONDENAR o reclamado, HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, a pagar à reclamante, PATRÍCIA CARDOSO ROSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) restituição do valor de R$ 2.703,66 deduzido no recibo de fl. 59 a título de "PLR COMPENSADO"; e 2ª) indenização por dano moral, no valor de R $ 15.000,00 (Cf. itens 5 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 354,07, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 17.703,66. O reclamado pagará os honorário assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 10 da fundamentação). Não há recolhimento de contribuições previdenciárias. O IRRF deverá ser retido, e xcluindo-se os juros da base de cálculo , e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de março de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RTAlç 0000202-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ SUGUYAMA REPRESENTADO POR SUA GENITORA, RENI JOSÉ SUGUYAMA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 15/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 25/28). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado, LABORATÓRIO KINDER LTDA., a pagar ao reclamante, RENI JOSÉ SUGUYAMA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (06/12), férias proporcionais (11/12) com 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o aviso prévio indenizado e o 13º salário deferidos no item 3 desta fundamentação (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado, deverá dar a baixa na CPS do autor, com a data de 30/06/2009, no prazo de 05 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena de essa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). O reclamado deverá, também, depositar a multa de 40% sobre o FGTS depositado e comprovar nos autos no prazo de 05dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 5 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para o sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 5 supra). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$

1.081,49, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 21,63, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 1.081,49). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes e oficie-se ao MPT. NADA MAIS. Anápolis-GO, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 17/03/2010, às 14h45min, para hoje (15/03/2010), às 12h50min, para apreciar o acordo entabulado pelas partes (fls.23/24). HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 23/24, no valor líquido de R$ 400, vencível no dia 22/03/2010, mais reconhecimento de dispensa sem justa causa e entrega do TRCT no código 01, chave de conectividade, guias do segurodesemprego e anotação da data de saída em 1º/03/2010 na CTPS do reclamante e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, atinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 94,62 de 13º salário; R$ 255,03 de férias indenizadas com 1/3 e R$ 50,35 de multa de 40% sobre o FGTS depositado (v. extrato de fl. 18). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 94,62, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/04/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A U NIÃO (Portaria MF nº 176/2010). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 12h55min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1762/2010
Processo Nº: ConPag 0000238-82.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ALTAMAIR IDELMINO FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: O consignado compareceu ao balcão da Secretaria desta Vara e informa que não concorda com os termos a desistência feita pela consignante, conforme certidão de fls. 49. Em face a isso, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2112/2010
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao devedor: Vistos. Tendo em vista que não fora interposto Agravo de Petição em face da decisão de fls. 140/141 - que redundou em majoração do valor em execução (cálculo de fls. 145/150), e que, após a citação, o devedor depositara o valor até então devido -, concedo ao devedor o prazo de 05 (cinco) dias para depositar a diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 15 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTOrd 0077400-24.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO (FAZENDA SANTA RITA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA REZENDE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. 1- Defiro o requerimento de vista formulado à fl. 205, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
à credora: Vistos. Intimem-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bem(ns) da devedora passível(is) de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 2092/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.
Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 15 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAVALCANTE LINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 104, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNITUR - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 117, no importe de R$565,14 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos).

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNITUR - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 117, no importe de R$565,14 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos). Intime-se a executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTSum 0076300-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLI JOSÉ GABRIEL
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO COLÔNIA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: 1 - Converto em penhora o valor depositado a título de depósito recursal (GFIP à fl. 69) e o valor depositado em conta judicial (guia à fl. 123), em razão do que, concedo vistas às partes, do cálculo de fls. 115/121, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: 1) Compareça o reclamante na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia na Secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias.
2) comprove a 1ª reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS MARIANO GOMES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RIVIERA D ITALIA EMPREENDIMENTO S/A SPE
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, em 05 dias, comprovar nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de conversão em indenização, nos termos da decisão de fls. 158/161.

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: vista concedida aos reclamados do Recurso Ordidnário do reclamante, prazo ssucessivo de 08 dias, iniciando pela 1º reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: vista concedida aos reclamados do Recurso Ordidnário do reclamante, prazo ssucessivo de 08 dias, iniciando pela 1º reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: proceda a reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA CLARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Homologo o acordo de fls. 56/57, inclusive quanto à discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas - tendo em vista que a conciliação apresentada pelas partes (fls. 56/57), embora posterior à sentença, foi protocolizada antes do trânsito em julgado - para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Neste sentido, a jurisprudência: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Nos casos em que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 11.941/2009),sendo que a discriminação das parcelas do acordo deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de outubro de 2009 (data do julgamento).
PROCESSO TRT AP-00668-2007-101-18-00-8 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S) AGRAVADO(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 201, de 05.11.2009, pág.5."
Assim, deverá a reclamada, no prazo de 30 (trinta) dias após a última parcela do acordo, comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor avençado R$1.000,00, isento conforme permissivo legal. Em face do valor das parcelas, não há incidência de imposto de renda. Dispensada a manifestação do credor previdenciário, em consonância com a solicitação contida no Ofício nº 38/2010 ER/PFGO e Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: vista concedida aos reclamados do Recurso Ordidnário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pela 1º reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-13.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: ROQUE GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: vista concedida aos reclamados do Recurso Ordidnário do reclamante, prazo sucessivo de 08 dias, iniciando pela 1º reclamado, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE ALMEIDA PEDROSO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada JUSCELINO DE ALMEIDA PEDROSO por em desfavor da ANEX POST LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$96,10 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERNANDE PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL FOSCRIA LTDA-ME (REPRESENTADA POR SR. EDGAR DE ASSIS MONTEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 05 de abril de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS - Nº 1616/2010
PROCESSO: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: GRAZIELY DE MELO ALVES
RECLAMADA: CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.188, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme determinado no despacho de fl. 171, expeça-se novo mandado de citação dirigido à Sra. Ana Maria Lage Azevedo. As executadas Constância Helvecia Lobo D'Abadia, à fl. 169, e Arlene Lobo D'abadia Moura, à fl. 174, requerem a penhora do imóvel indicado às fls. 176/180 (Hospital do Condomínio Nossa Senhora de Lourdes), o que será considerado caso a execução não seja resolvida com a penhora do imóvel de fls. 148/149. Cientifiquem-se as executadas acima. Junte-se o auto de penhora acostado aos autos, referente ao imóvel supracitado. Tendo em vista o teor da certidão que o acompanha, intimem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário do bem imóvel constrito, no prazo de 05 dias. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do TrabalhO" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1823/2010
PROCESSO: RTOrd 0124900-52.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: CAMILA TAVARES MELO
RECLAMADA: ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL), CNPJ: 09.133.209/0001-06
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/58, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ESPAÇO MULHER – ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA a pagar à
Reclamante CAMILA TAVARES MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário de 2009, férias vencidas acrescidas de 1/3, salários retidos, FGTS + 40%, e multa do art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá ser efetuada a baixa na CTPS pela própria Secretaria deste Juízo, observada a data de 04.01.2010, competindo à Reclamante apresentar sua CTPS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio indenizado, salários retidos, 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de ESPAÇO MULHER - ACADEMIA
DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RT 0084500-27.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente do inteiro teor do despacho:
'Vistos os autos.Apesar do Autor ter sido intimado, tanto por seu procurador quanto diretamente, para juntar aos autos sua CTPS para a devida anotação, quedou-se inerte.Considerando que a obrigação consiste exclusivamente na obrigação de fazer, a qual ante a inércia do Reclamante restou inviabilizada, tenho que o autor não tem interesse em ver sua CTPS anotada.Sendo assim, arquivem-se os autos com a devida baixa.Cientifique-se o Autor, por seu procurador.'

Notificação Nº: 2569/2010
Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a reclamada apresentar, em 05 dias,os índices de reajustes salariais concedidos ao reclamante, conforme despacho:
'Vistos os autos.Após análise das petições de fls. 856/859 e 861/863, defiro à reclamada o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para colacionar aos autos os índices de reajustes salariais concedidos desde a admissão do reclamante, ou seja, julho de 1988, até os dias atuais.Fica estabelecida, desde já, pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 dias, em caso de descumprimento.'

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RT 0122600-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA). + 003
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Certidão de fl.689. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2010
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de Embargos à execução fl.1390/1391. Prazo legal.

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do entendimento proferido em diversos julgados da Corte Constitucional do Brasil, de que a norma que se extrai do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal é de "eficácia restringível", bem como a validade do disposto no § 2º do art. 5º da Carta Magna, no sentido de integrar os Tratados Internacionais da qual o Brasil faça parte, como o mencionado Pacto de São José da Costa Rica, e considerado o caráter supralegal do referido Tratado, refluo que não cabe mais a regra ordinária brasileira que permite a prisão civil por dívida.
A questão não mais comporta discussões em face da edição da Súmula Vinculante n. 25, pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 16.12.2009, que confere o caráter de ilicitude à prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
Assim, revogo a ordem de prisão estampada no despacho exarado às fls.380/381, determinando, por conseguinte, que se oficie a sede da Polícia Federal em Goiás, solicitando a devolução do mandado expedido às fls.388.
Intimem-se as partes, devendo o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do entendimento proferido em diversos julgados da Corte Constitucional do Brasil, de que a norma que se extrai do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal é de "eficácia restringível", bem como a validade do disposto no § 2º do art. 5º da Carta Magna, no sentido de integrar os Tratados Internacionais da qual o Brasil faça parte, como o mencionado Pacto de São José da Costa Rica, e considerado o caráter supralegal do referido Tratado, refluo que não cabe mais a regra ordinária brasileira que permite a prisão civil por dívida.
A questão não mais comporta discussões em face da edição da Súmula Vinculante n. 25, pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 16.12.2009, que confere o caráter de ilicitude à prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
Assim, revogo a ordem de prisão estampada no despacho exarado às fls.380/381, determinando, por conseguinte, que se oficie a sede da Polícia Federal em Goiás, solicitando a devolução do mandado expedido às fls.388.
Intimem-se as partes, devendo o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2629/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do entendimento proferido em diversos julgados da Corte Constitucional do Brasil, de que a norma que se extrai do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal é de "eficácia restringível", bem como a validade do disposto no § 2º do art. 5º da Carta Magna, no sentido de integrar os Tratados Internacionais da qual o Brasil faça parte, como o mencionado Pacto de São José da Costa Rica, e considerado o caráter supralegal do referido Tratado, refluo que não cabe mais a regra ordinária brasileira que permite a prisão civil por dívida.
A questão não mais comporta discussões em face da edição da Súmula Vinculante n. 25, pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 16.12.2009, que confere o caráter de ilicitude à prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
Assim, revogo a ordem de prisão estampada no despacho exarado às fls.380/381, determinando, por conseguinte, que se oficie a sede da Polícia Federal em Goiás, solicitando a devolução do mandado expedido às fls.388.
Intimem-se as partes, devendo o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do entendimento proferido em diversos julgados da Corte Constitucional do Brasil, de que a norma que se extrai do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal é de eficácia restringível, bem como a validade do disposto no § 2º do art. 5º da Carta Magna, no sentido de integrar os Tratados Internacionais da qual o Brasil faça parte, como o mencionado Pacto de São José da Costa Rica, e considerado o caráter supralegal do referido Tratado, refluo que não cabe mais a regra ordinária brasileira que permite a prisão civil por dívida.
A questão não mais comporta discussões em face da edição da Súmula Vinculante n. 25, pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 16.12.2009, que confere o caráter de ilicitude à prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
Assim, revogo a ordem de prisão estampada no despacho exarado às fls.380/381, determinando, por conseguinte, que se oficie a sede da Polícia Federal em Goiás, solicitando a devolução do mandado expedido às fls.388.
Intimem-se as partes, devendo o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RT 0003500-92.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do entendimento proferido em diversos julgados da Corte Constitucional do Brasil, de que a norma que se extrai do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal é de eficácia restringível, bem como a validade do disposto no § 2º do art. 5º da Carta Magna, no sentido de integrar os Tratados Internacionais da qual o Brasil faça parte, como o mencionado Pacto de São José da Costa Rica, e considerado o caráter supralegal do referido Tratado, refluo que não cabe mais a regra ordinária brasileira que permite a prisão civil por dívida.
A questão não mais comporta discussões em face da edição da Súmula Vinculante n. 25, pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 16.12.2009, que confere o caráter de ilicitude à prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
Assim, revogo a ordem de prisão estampada no despacho exarado às fls.380/381, determinando, por conseguinte, que se oficie a sede da Polícia Federal em Goiás, solicitando a devolução do mandado expedido às fls.388.
Intimem-se as partes, devendo o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da presente execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RT 0007200-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIGGALLI CONSTRUTORA LTDA. (CHRISTIANO RIBEIRO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria para retirar Certidão de Crédito de seu constituinte. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2561/2010
Processo Nº: RT 0056000-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a reclamada comprovar, em 05 dias, o pagamento do débito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução. (valor do cálculo R$8.936,61)

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Manisfestar acerca dos embargos de fls.1325/1350. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO WIRES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO ANDRE LASCH
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Manisfestar acerca dos embargos de fls.1325/1350. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CLEBER GOMES DO PRADO + 003
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Manisfestar acerca dos embargos de fls.1325/1350. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2564/2010
Processo Nº: RT 0121200-55.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Certidão do Oficial de Justiça fl.452. Prazo legal.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RT 0148500-89.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRYSTHYAN JÚNIOR RAMOS VILAS BOAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRANCISCO EVERALDA A. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DA PARTES
Ficar cientes do despacho a seguir:
'Vistos os autos.Diante do inteiro teor da certidão do i. meirinho às fls.261, que diga-se de passagem, goza de fé pública, dando conta de que o bem objeto de remoção encontra-se nas mesmas condições de conservação quando foi removido e entregue ao procurador do Exequente, tenho que as avarias alegadas pela empresa ré, “desregulagem da TARA”, por se tratar de “balança”, se deu em face do desuso, fatores, estes, alheios ao desempenho do depositário.Sendo assim, cumpra-se, novamente a entrega do bem ao procurador da reclamada, nos termos do despacho exarado às fls.222.Intimem-se.'

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RT 0215300-02.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS que está depositado. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o respectivo documento na Secretaria desta Vara.
Sem prejuízos, em análise ao pleito de fls.425/426, requer o exequente, que seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão dos seus sócios no polo passivo. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 372/379 e 400/402). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES (CPF 207.281.748-04) e PEDRO
RAFAEL DE CARVALHO MENEZES (CPF 000.355.061-30) no polo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 143/147. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho
NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_009_2010_RT_02153_2007_081_18_00_2.ODT

Notificação Nº: 2570/2010
Processo Nº: RT 0017200-67.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista do Auto de Penhora no rosto dos autos colacionado às fls. 180, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RT 0084700-53.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO- PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Certidão de fl.156. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RT 0088100-75.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.303, determino, excepcionalmente, a transferência do saldo remanescente para a conta da empresa ré, qual seja, BANCO DO BRASIL – AG. 3392-8, conta 760.769-5, em nome da Reclamada.
Assim, oficie-se a CEF 2805 solicitando a transferência do saldo remanescente existente na conta do depósito recursal informado às fls.299, para a referida conta.
Intime-se.

Notificação Nº: 2560/2010
Processo Nº: RT 0139400-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILENA DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados levados à Praça/Leilão.

Notificação Nº: 2571/2010
Processo Nº: RTOrd 0195600-06.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de Recurso Ordinário de fl.250/253. Prazo legal.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-40.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de fl.214/221 (indicação de bens a penhora).
Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RTSum 0246500-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de março de 2010, as 13 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTSum 0246500-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de março de 2010, as 13 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2559/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de Embargos de Declaração fl.238/240. Prazo legal.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de Embargos de declaração de fl.127. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2563/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição de Embargos de Declaração fl.232/233. Prazo legal.

Notificação Nº: 2568/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HILZELENA DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALA LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Apresentar, em 05 dias, o recibo de pagamento do acordo para que seja efetuada a homologação nos termos do despacho:
'Instado a se manifestar sobre o pacto de fls. 64/65, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância, o advogado da reclamante manteve-se inerte (certidão de fl. 71). A homologação da avença noticiada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fica condicionada a apresentação pela reclamada do recibo de quitação do acordo e da comprovação do recolhimento de custas processuais e previdenciárias de fls. 31. Isto posto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diligencie nos termos acima citados, sob pena de desconsideração do acordo e prosseguimento da execução nos termos inicialmente homologados às fls. 20/22.'

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2630/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da Certidão de fl.89. Prazo legal.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO 2ºRECLAMADO
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de abril de 2010, as 17 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EDVÂNIO LEMES DE JESUS + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES C. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações.
Prazo: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2626/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME. (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DALBINO DE SOUZA RAMALHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA ROCHA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria para receber crédito de seu constituinte.
Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DOS REIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da petição de Embargos declaratórios de fl.112/116.
Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTSum 0216300-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Deverá a executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas, conforme planilha de fls.80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2558/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fl. 28 e documento de fl. 29, não há possibilidade do pleito ser deferido, eis que não comprovado que o reclamante estava impossibilitado de comparecer à audiência designada. Ademais, a prestação jurisdicional já foi regularmente entregue às partes (fls. 26), tendo o processo sido extinto sem resolução do mérito.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento de documentos, exceto procuração.

OUTRO : CEREME DALVA DA SILVA
Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 12/04/2010 às 16:40 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva .Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer o reclamante através da petição de fls. 36, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 12.04.2010, às 15:00h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 36, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Custas pelo autor, no importe de R$870,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON ROCHA DE SA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer o Reclamante através da petição de fls.21, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 06.04.2010, às 16:15h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls.21, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Custas pelo autor, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: ConPag 0000424-21.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): JUAN CARLOS GOMEZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer a consignante através da petição de fls. 44/45, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 19.04.2010, às 15:25h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls.44/45, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Custas pelo autor, no importe de R$92,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: ConPag 0000428-58.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer a consignante através da petição de fls. 47/48, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 19.04.2010, às 15:50h. Em face do exposto,

retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls.45/46, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Custas pelo autor, no importe de R$65,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: ConPag 0000429-43.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): RAPHAEL CANDIDO AMARAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer a consignante através da petição de fls. 45/46, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 19.04.2010, às 16:15h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls.45/46, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Custas pelo autor, no importe de R$37,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: ConPag 0000430-28.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): WELDER SANTOS MACHADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DE QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR:
'Requer a Consignante através da petição de fls. 48/49, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 20.04.2010, às 15:00h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 45/46, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMNETO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas pelo autor, no importe de R$ 47,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: ConPag 0000432-95.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): JOSÉ MARIO PEREIRA LUCIANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer a consignante através da petição de fls. 50/51, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 20.04.2010, às 15:50h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 50/51, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Custas pelo autor, no importe de R$62,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: ConPag 0000433-80.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LEANDRO BASTOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
FICAR CIENTE DA QUE EXTINGUE-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO CONFORME DECISÃO A SEGUIR
'Requer a consignante através da petição de fls. 52/53, a desistência da ação. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 20.04.2010, às 16:15h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta, homologando, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls.52/53, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Custas pelo autor, no importe de R$69,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Desentranhem-se os documentos que acompanharam a exordial, devolvendo-o ao autor, independentemente de renumeração de páginas. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1859/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121800-08.2009.5.18.0081
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1859/2010
PROCESSO: RTSum 0121800-08.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): CETRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 06.036.724/0001-71
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CETRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$300,07, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CETRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. (NP DO SÓCIO HUMBERTO TAVARES DE MORAIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: AEF 0002300-47.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA + 002
ADVOGADO: PATRICIA KUNERT DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 27.04.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 28.04.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RT 0116500-33.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada, bem como para requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RT 0013800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da DECISÃO de fls. 515/520, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço das impugnações ao cálculo da executada e do INSS, julgando parcialmente procedente a primeira e improcedente a segunda. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. A Reclamada deverá recolher, ao final, as custas relativas à sua impugnação aos cálculos, no valor de R$55,35, sob pena de execução. Intimem-se as partes e seus procuradores, lembrando que há pendência de julgamento de agravo de instrumento nestes autos (EXECUÇÃO PROVISÓRIA). Nada mais.
Apda. de Goiânia-GO, 10 de março de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RT 0046600-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA)
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA), em face de ALTINO LOYOLA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Ainda pós o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais)/perito oficial em favor dos Drs. CARLOS ALBERTO CREMONESI e ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Determino, de ofício, a retificação da denominação do polo ativo para PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA). À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Defere-se ao espólio autor, durante o decurso do prazo recursal, oportunidade para juntada de nova procuração outorgada por PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA), com as qualificações completas dos dois representares legais, sob as penas de lei. Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª., ciente de que foi designado o dia 13 de abril de 2010, às 10:20 horas, audiência de encerramento de instrução facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 346, a seguir transcrito: 'A controvérsia nos presentes autos se restringe ao valor depositado pela reclamada em conta à disposição do reclamante, valor este já deduzido dos cálculos de liquidação mas, segundo o autor, ainda não levantados.
Assim, dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 335/336, de comprovar o saque de referida quantia, em 05 dias, ocasião em que a impugnação de fls. 330/332 perderá o seu objeto. Sem prejuízo da determinação supra, libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete (R$ 5.019,46), por alvará, e, após, recolha a Secretaria, na forma usual, o imposto de renda (R$ 61,48) e as contribuições previdenciárias (saldo remanescente). Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do valor remanescente da execução (R$ 407,69), em 05 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLIANA FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 186, devendo comparecer à empresa ali indicada, com cópias de fls .153/156 e original de fl. 188, para realização dos exames solicitados pela expert, juntando-os aos autos, em dez dias.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ADOLFO DINIS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante, do laudo pericial de fls. 278/294 e do parecer técnico de fl. 299/314, por cinco dias.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 235/242, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. a apgar ao Reclamante JOSÉ NILTON LUIS CARDOSO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra,que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 12 de março de 2010 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia da petiçao inicial e da sentença referente aos autos 01240-2009-007-18-00-4 (7ª VT de Goiânia).

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: Monito 0133400-23.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: Monito 0133400-23.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTSum 0140400-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 164/169, apenas quanto às alterações impostas no acórdão de fls. 154/155, pelo prazo comum de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. (PROP. PAULO E MARIA JOSÉ)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS CORRÊA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 70,00, até o limite de R$ 700,00, em favor do reclamante.
A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RODRIGUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): L & P GAMES E INFORMÁTICA LTDA (X-GAMES ONLINE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 80/82, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Considerando que a sentença de fls. 44/50 já transitou em julgado, as contribuições previdenciárias e custas serão devidas nos valores já liquidados às fls. 36/43, no importe total de R$1.362,70, eis que as partes não podem conciliar sobre direito de terceiros (INSS/União)
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0183300-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS LOPES
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIAS LTDA. (NOME FANTASIA : CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEAL DE SOUSA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vista às partes da petição e documentos de fls. 164/168, por cinco dias.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica oDr. Eduardo intimado para, no prazo de cinco dias, juntar procuração ou substabelecimento válido, eis que a substabelecente de fl. 53 (Drª Roberta Damacena) não possui procuração nos presentes autos.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista do laudo pericial de fls. 463/485, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FARIA DE PAIVA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 604/611, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga_se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - a pagar ao Reclamante - EDMAR FARIA DE PAIVA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fic fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita Federal e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 581/585, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDNTE o pedido na ação ajuizada por LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICFAS S.A e TCA - TRANSPORTES CAMILO LTDA., nos termos da fundmentação supra, que passa a integrar este devisum.
Custas processuaism pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos enefícios da assistência judiciária gratiota (leis 1.060/50 e 7.115/83, c/c o parágrafo terceiro do art. 790 da CLT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES CAMILO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ABERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 581/585, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDNTE o pedido na ação ajuizada por LAUDEMIRO PEREIRA DA CRUZ em face de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICFAS S.A e TCA - TRANSPORTES CAMILO LTDA., nos termos da fundmentação supra, que passa a integrar este devisum.
Custas processuaism pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos enefícios da assistência judiciária gratiota (leis 1.060/50 e 7.115/83, c/c o parágrafo terceiro do art. 790 da CLT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: Monito 0235600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Vista à requerente dos embargos e documentos de fls. 71/82, por 05(cinco) dias

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTAURU S CLUBE HOTEL (SÓCIO PROPRIETÁRIO TYRONE JOSÉ PEREIRA)
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 49/53, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RODRIGO LOPES DA SILVA em face de CENTAURU´S CLUBE HOTEL (REP. DIRETOR PRESIDENTE, SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido pronunciar, de ofício, a prescrição bienal, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$372,22, calculadas sobre R$18.611,05, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada.
Registre-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE JESUS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUÍDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 48/54, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DANILO DE JESUS MARTINS DOS SANTOS em face de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (GRUPO CAAL) e de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, manter o valor dado à causa; Segundo, rejeitar as preliminares de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e de carência de ação;
Terceiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª reclamada subsidiariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 42/47), fixo o valor da condenação em R$2.839,37 (Total do Cálculo – fls. 42), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 42/47, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª demandada

subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais e de liquidação pelas reclamada, a 2ª reclamada subsidiariamente, que importam no total de R$69,25 (custas processuais de R$55,40 + custas de liquidação de R$13,85), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 42, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelas reclamadas e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.770,12, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.839,37 – R$55,40 – R$13,85, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo de fls. 42.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3357/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE KELLY MARINUCCI GOMES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): RUBENS ALVES DA SILVA (ASSESSORIA CONTÁBIL E HOT VIDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer á audiência UNA, designada para o dia 12 de abril de 2010, às 08:40 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2706/2010
PROCESSO Nº AEF 0002300-47.2006.5.18.0082
RECLAMANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : CICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA (REP. RAQUEL PASSOS DE OLIVEIRA). (REP. RAQUEL PASSOS DE OLIVEIRA)
Data da Praça 27/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/04/2010 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 95 e laudo de reavaliação de fl. 195, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOA VISTA, ZONA SUBURBANA, MUNICÍPIO DE PONTALINAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) José Jakson Fonseca(gerente), e que é (são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
-01 (uma) parte de terras integrante da Fazenda Boa Vista, no município de Pontalina-GO, Zona Suburbana, onde se encontra instalada a empresa executada, com área de 48.400 (quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados, contendo edificado sobre a mesma um galpão industrial, com área aproximada de 6.600 (seis mil e seiscentos) metros quadrados, construído com tijolos furados, pilar em concreto, estrutura em metal, coberto com telhas de zinco, sem piso, com todo maquinário para fabricação de lajotas, forno a lenha 06 conjuntos, caixa grande de alimentador, desintegrador, misturador, laminador, maromba e cortadeira, avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
***CERTIDÃO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – COMARCA DE PONTALINA
CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, constatei que, a CICOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 33.277872/0001-50, é proprietária de uma área de terreno, nesta cidade, na fazenda Boa Vista, atualmente zona urbana, contendo 4,8400 hectares, correspondentes a 01 alqueire, dentro das seguintes divisas e confrontações: 'Começa no ponto de tangência das limitações de Mariela Carolina de Souza Silva e Avenida D, Setor Boa Vista; daí, segue limitando com a segunda referência com rumo de 4°35'25" – 120,76 metros; daí segue confrontando com Lédia Inácia da Silva com 87°14'21" – 405,00 metros; daí confrontando com a área nº 02, com rumo de 4°35'25" NE – 120,73 metros; daí segue com Mariela Carolina de Souza e Silva com 37°14'21" NW – 405,00 metros, indo até no ponto de partida". Havida por compra feita a Juclene Borges da Silva, pela EPCV do 2º Ofício local em 05.07.89, registrada sob nº r.02 da matrícula 4.399, fls. 145 do livro 2-O, do CRI local em 10.07.89. CERTIFICO MAIS QUE pesam os seguintes ônus sobre o imóvel acima:
A) CCI de 03.01.90, vencível em 09.01.95, valor de NCZ$4.806.004,17 prorrogada para 09.02.95, conforme Reg. 03 e Averbação nº04 da mat. Acima, em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS B) Penhora da totalidade do imóvel acima, em razão dos autos de nº 3.382/00, cujo mandado data-se de 17.10.2000, em andamento no Cartório do 2º cível local, cuja inscrição de penhora é em favor do ESTADO DE GOIÁS, cujo valor da ação é de R$ 163.121,29, devidamente registrada sob nº 06 da Matrícula 4399. C) Conforme mandado de nº00.872/2006, do Poder Judiciário da União (TRT da 18º Região, 2ª Vara de Aparecida de Goiânia (GO), processo nº AEF-000-23-2006-082-18-00-0) fica o imóvel acima penhorado em favor da UNIÃO-Fazenda Nacional – no valor de R$ 450.000,00. Pontalina, 07.04.2006, registrada sob nº R.09 da matrícula acima.
***Segue abaixo transcrição do 4ª e 5º parágrafos de fl. 266(petição), constando descrição de ônus que recaem sobre o imóvel:
'Há de acrescentar ainda que a Requerente teve recentemente outro gravame do mesmo bem, feito pelo IBAMA, proveniente dos autos da Ação de Execução nº 200202987951, em tramitação na Comarca de Pontalina. E assim também pesa sobre este patrimônio do Requerente uma Ação Trabalhista objeto do processo de nº RT01045-2003-012-18-00-4,onde o exequente possui uma Certidão de Crédito nº5103/2008, onde consta como devedora Cicol Indústria e Comércio de Tijolos Ltda, crédito este preferencial sobre todo e qualquer outro que possa haver.'
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
OBS: FICA AUTORIZADO O PARCELAMENTO DO LANÇO, NOS TERMOS DO ART. 10 E SEGUINTES DA LEI Nº10.522/2002, ART. 98 DA LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DO § 11º ACRESCENTADA PELA LEI Nº10.522/2002 E PORTARIA PGFN Nº 262, DE 11 DE JUNHO DE 2002 (D.O., SEÇÃO I, DE 26 DE JUNHO DE 2002, P. 31).
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2120/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0097700-83.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
RECLAMADO(A): GERSON RODRIGUES SOUZA NETO, CPF: 005.368.381-19
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GERSON RODRIGUES SOUZA NETO, CPF: 005.368.381-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.112, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, etc. As consultas junto à Receita Federal, CRI's, Infoseg e Incra restaram negativas. Converto o bloqueio de fl. 94 em penhora, devendo o devedor ser intimado via postal. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital. Decorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se o valor ao credor, oportunidade na qual deverá requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE
DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'
E para que chegue ao conhecimento de GERSON RODRIGUES SOUZA NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos três de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2730/2010

PROCESSO Nº RTSum 0107200-76.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROGÉRIO DE PAULA ALVES
EXECUTADO(S): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA., CPF/CNPJ: 37.230.406/0001-70
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$566,21, atualizado até 28.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2350/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0158600-32.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): HUGO MORAIS DA SILVA
EXECUTADO(S): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.,CNPJ: 04.210.632/0001-30
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.667,40, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1946/2010
PROCESSO Nº RTSum 0214400-45.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ANDRÉ RODRIGUES LUZ
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ART MÁRMORE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 20/24, prazo e fins legais, cujo inteiro teor do seu dispositivo segue abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO. Ante o exposto, proposta a reclamação trabalhista por ANDRÉ RODRIGUES LUZ em face de ART MÁRMORE decido: a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pela reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas deferidas nesta sentença, cuja fundamentação adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SD-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die',a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação, pelo reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. O texto integral da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ART MÁRMORE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RT 0003800-76.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS. PRAZO DE 30 DIAS.
OBS.: DOCUMENTOS SERÃO AUTENTICADOS QUANDO DA IMPRESSÃO DOS MESMOS.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: ExProvAS 0012301-48.2006.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: LIGIA MENDES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: YURI REIS BARBOSA
EXECUTADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROMUALDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Trata-se de execução provisória.
Por determinação deste Juízo (fls. 210), já foi liberada às exequentes a importância correspondente a sessenta vezes o valor do salário-mínimo mensal.
Assim, considerando que a norma prevista no art. 475-O do CPC deve ser interpretada de maneira restritiva, bem como a ressalva de que a quantia devida à requerente menor deverá ser aplicada em conta poupança para saque futuro, após atingida a maioridade (fls. 68 da sentença), indefiro o pleito de nova liberação de valores.
Intime-se.
Após, aguarde-se a devolução dos autos principais.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RT 0044600-44.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
A executada efetuou o parcelamento da dívida previdenciária vinculada a este feito, com previsão no Lançamento de Débito Confessado – LDC nº 37.203.456-5, conforme documentos colacionados aos autos.
Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado, conforme previsto no termo assinado pelos interessados às fls. 232 e seguintes.
Em analogia, cito a seguinte jurisprudência: "PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Ademais, é sabido que hodiernamente o Egrégio Regional da 18ª Região, a par do pronunciamento do C. STF, vem decidido ser incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o pacto laboral. Em razão do exposto, não há falar em prosseguimento da execução previdenciária nesta Especializada.
Remetam-se os autos à Contadoria para extirpar dos cálculos toda a verba previdenciária. Após, intime-se a executada para ciência desta decisão, bem assim para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, proceda-se à busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes nas contas bancárias dos executados, via Bacenjud, até o limite da dívida. Postergo a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), para depois do cumprimento das medidas supracitadas.
Obs. cálculo atualizado às fls. 391/394.

Notificação Nº: 1883/2010
Processo Nº: RT 0077000-14.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMADO:
Homologo os cálculos de fls. 269/279 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$12.163,71, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475- J do

CPC, efetuar o pagamento da importância de R$9.225.57, já deduzido o valor constante da conta judicial de fls. 255
(R$2.938,14), no prazo de 15 (quinze) dias. ressaltando que transcorrido in albis o prazo para pagamento, será acrescido ao valor total do débito a multa legal de 10% (CPC, art. 475-J do CPC).

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RT 0091000-19.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE A 1ª RECLAMADA:
A executada Engemak requereu a liberação dos bloqueios judiciais efetivados sobre os veículos de sua propriedade junto ao DETRAN, sob a alegação de que cumpriu integralmente o que foi acordado.
Considerando que a executada supracitada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, indefiro o requerimento de baixa das restrições judiciais incidentes sobre os veículos da demandada.
Intime-se a executada Engemak Engenharia Ltda. para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem assim para recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias no importe de R$1.296,81, e as custas processuais na quantia de R$74,50, facultando-se o depósito judicial do valor total devido de R$1.371,31, na conta judicial nº 1506647-9, operação 042, agência 1839, da Caixa Econômica Federal. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RT 0017300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS) + 001
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia05/07/10às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10às13:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1884/2010
Processo Nº: ACCS 0035000-62.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 1879/2010
Processo Nº: AINDAT 0087800-67.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 218/221 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.081,01 (um mil, oitenta e um reais e um centavo), sem prejuízo de futuras atualizações.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1880/2010
Processo Nº: RT 0091800-13.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA (FAZENDA CHAPADÃO)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 343/346 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.403,40 (dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1878/2010
Processo Nº: AINDAT 0100100-61.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Homologo os cálculos de fls. 517/524 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 70.015,26 (setenta mil, quinze reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Deverá a reclamada, ainda, constituir capital para pagamento da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC, sob pena de adoção de medidas judiciais que visem a arrecadação de bens, com sua consequente inalienabilidade, para o cumprimento da garantia.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-29.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DINIZ (TONY ROBSON BORGES PIRES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARNABÉ DE DEUS
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor abaixo transcrito:
Determino que a Secretaria providencie a transferência do valor atualizado do depósito recursal de fls. 121 para uma conta judicial vinculada ao presente feito. Após, aguarde a apreciação do AIRR (fls. 187) pelo C. TST. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 11 de março de 2010, quinta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber a CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 184/189 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.080,61 (um mil, oitenta reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR COSTA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRÉ E FAMILIA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-83.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da complementação do laudo pericial de fls. 190/194. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-28.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido. Intime-se.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ARIANE DIAS DE MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada intimada do despacho infra;
Diante do que restou consignado no acordo, mantenho a audiência designada para o dia 24.03.2010, às 14h30. Logo, nada há a deferir a primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência. Caldas Novas, 12 de março de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada intimada do despacho infra;
Diante do que restou consignado no acordo, mantenho a audiência designada para o dia 24.03.2010, às 15h00. Logo, nada há a deferir a primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência. Caldas Novas, 12 de março de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1888/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeira reclamada intimada do inteiro teor abaixo transcrito:
Diante do que restou consignado no acordo, mantenho a audiência designada para o dia 24.03.2010, às 15h30. Logo, nada há a deferir a primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência. Caldas Novas, 12 de março de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-03.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO CAIXÊTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a primeir reclamada intimada do inteiro teor abaixo transcrito:
Diante do que restou consignado no acordo, mantenho a audiência designada para o dia 24.03.2010, às 16h. Logo, nada há a deferir a primeira reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência. Caldas Novas, 12 de março de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTOrd 0123500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY SERAFIM SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMDO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLES VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer se a reclamada cumpriu integralmente o acordo, inclusive entregando a CTPS obreira e os documentos para habilitação no seguro-desemprego, requerendo, se for o caso, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTSum 0147000-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE C. PINHO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-15.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BIAVATTE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro à reclamante o desentranhamento da procuração de fls. 171/172, devendo a Secretaria substituir dito documento por cópia nos autos. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento da transação.

Notificação Nº: 1897/2010
Processo Nº: ConPag 0000366-69.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): MILTON JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A consignante manifesta a sua desistência da ação (fls. 29/30). Como ainda não expirou o prazo para a resposta do consignante, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas no importe de R$72,26, pela consignante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$3.613,12, devendo ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiência. Defiro à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração e substabelecimento. Intimem-se as partes. Após comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1902/2010
Processo Nº: ConPag 0000367-54.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): MILTON JOAQUIM FERNANDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A consignante manifesta a sua desistência da ação (fls. 45/46). Como ainda sequer foi confeccionado o expediente de citação do consignado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas no importe de R$72,26, pela consignante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$3.613,12, devendo ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Defiro à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração e substabelecimento. Intime-se a consignante. Após comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: AINDAT 0087200-09.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOÃO MARCOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 25/03/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-24.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING E SOLUTIONS S/C
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro a realização de nova perícia Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 12/04/2010 às 16:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 08/04/2010 às 11:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTSum 0047900-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MESQUITA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Considerando-se a inadimplência da primeira reclamada e os termos do acordo homologado às fls. 21, intime-se a segunda reclamada (subsidiária) para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do acordo, no valor de R$2.800,00, sob pena de, em caso de inadimplência, incidência da multa, nos termos da ata de audiência de fls. 21/22.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Considerando que, o reclamado expressamente juntou guia para pagamento requerendo a restituição do depósito recursal, reputo a petição de fls. 200 como renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução.
Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das custas processuais e de liquidação, no valor de R$33,79, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante os termos da petição de fls. 118, converto o importe constante às fls. 82 em penhora, reputando garantida a execução.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Manifestem-se as partes sobre a solicitação do Perito, no prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 22/03/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEMY DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 22/03/2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KAUEY CÉLYTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 22/03/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, sendo o reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 18/03/2010 às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: AIND 0071700-41.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Intime-se a parte exequente para, em dez (10) dias, manifestar-se acerca da petição cuja cópia foi juntada às fls. 845.

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RT 0120800-62.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência de que deverá acompanhar a diligência a ser realizada, conforme mencionado no despacho de fls. 168.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: AINDAT 0083800-91.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 585, abaixo transcrito:
¨Dê-se ciência, à parte reclamante, da petição e documentos de fls. 575/581, com prazo de cinco (05) dias para manifestação, se for o caso.
Defere-se o pleito da parte reclamada, de desentranhamento do recibo de depósito de fls. 581, que deverá ser substituído por cópia, isso após a ciência da parte exequente. Defere-se, outrossim, o pleito da parte reclamada, manifestado por meio da petição de fls. 583, devendo a Secretaria providenciar o necessário para a transferência requestada.
Intimem-se¨

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RT 0134100-57.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CHAVES NETO-ME
ADVOGADO....: RICARDO GONZALES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Comprovar, em dez (10) dias, o registro da penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RTSum 0034800-88.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DIANNE MARIA DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO....: JÚLIO SERPA DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da promoção de fls. 193, demonstrando por meio de cálculos, se assim entender, a existência de diferenças a serem apuradas.

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTSum 0202400-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS AR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 19.04.2010, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 20.04.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22.07.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 81/2010.

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): NELSON LÁZARO BELIZÁRIO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 19.04.2010, às 13horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 20.04.2010, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 22.07.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 80/2010.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): NATHÁLIA GONÇALVES FIRENS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência da petição e documentos de fls. 74/77 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RTSum 0250300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS DE ABREU VIEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RTOrd 0295000-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES DE BARROS ROLIM
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA.
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência da petição e documento de fls. 58/59 e requerer, em dez (10) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTOrd 0338400-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$23,47, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intimem-se. Ceres, 15 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENOR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
¨Descabido o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 44/45, haja vista que é vedado ao Juiz, rever as próprias sentenças. Indefere-se. Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante por meio da petição de fls. 47, em face da extinção do feito. Intime-se.¨

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$245,06, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 15 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1287/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-90.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): REVALINO MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza da verba postulada. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$17,26, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SILVIO CAPONE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$23,47, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intimem-se. Ceres, 15 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0000309-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BENEDITO CORREIA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza da verba postulada. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$19,60, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a renúncia manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$25,25, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 24.03.2010. Intimem-se. Ceres, 15 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR - Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURO CELIO GOMES MACHADO MAGNOLIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza da verba postulada. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$43,11, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1291/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEILA FERREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$32,48, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intimem-se. Ceres, 15 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LEANDRO ZAGARE AZEVEDO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Comprovar em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HUGO SIQUEIRA FRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Não há incidência de contribuição previdenciária em face da natureza da verba postulada. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamada, no importe de R$14,26, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o vencimento da última parcela do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): AGOSTINHO DE ARAUJO QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R$19,83, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intimem-se. Ceres, 15 de março de 2010, segunda-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDECARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-08.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DEUS PASSOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO LOURENÇO DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Deixa-se de apreciar os termos da petição de fls.17/18, haja vista que o processo foi extinto, sem julgamento de mérito, tendo sido determinado o arquivamento dos autos, em virtude da ausência da parte reclamante à audiência (fls. 15). Intimem-se.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: JOANIDES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Egmar Vinícius de Queiroz nos autos da ação trabalhista movida em face de Joanides Marques da Silva Júnior, para condenar a parte demandada a pagar-lhe horas extras e FGTS (8%+40%) sobre os salários do pacto laboral, nos termos da fundamentação acima. Deverá a reclamada fornecer os formulários do seguro desemprego, em 48 horas, sob pena de indenização substitutiva. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decisum. Ceres-GO, 15 de março de 2010. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 8.823,52; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 173,01.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TAVARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi homologado acordo nos seguintes processos:
00014516020105180171, 00014429820105180171, 00014472320105180171, 00014455320105180171, 00014004920105180171, 00013996420105180171, 00013927220105180171, 00013979420105180171, 00013918720105180171, 00013892020105180171, 00014013420105180171, 00014160320105180171, 00014151820105180171, 00014143320105180171, 00014117820105180171, 00014074120105180171, 00014082620105180171, 00014109320105180171, 00014065620105180171, 00014048620105180171, 00014221020105180171, 00014533020105180171, 00014480820105180171, 00014446820105180171, 00014411620105180171, 00014394620105180171, 00014239220105180171.
A íntegra do despacho, de cada um dos processos, está disponível na internet, por meio do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: ConPag 0001817-02.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): DANIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Consignante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.

267, VIII, do CPC. Custas pela Consignante, no importe de R$50,72, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1320/2010
Processo Nº: ConPag 0002100-25.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ERBSON FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Consignante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Consignante, no importe de R$41,54, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção do instrumento de mandato. Intime-se. Ceres, 16 de março de 2010, terça-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 81/2010
PROCESSO Nº RTSum 0202400-37.2009.5.18.0171
Exequente: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Executado(a): COMERCIAL DE TINTAS AR LTDA
1ª Praça: 19/04/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 20/04/2010 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 94, encontrado no seguinte endereço: Praça Babaçu nº 1578, Centro, Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. Valdinei Afonso da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): ONZE (11) LATAS DE PIGMENTO POLIESTER IPU, CADA LATA COM 900ML, MARCA SHERWIN WILLIANS – LAZUMIL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: LM 490, LM 470, LM 479, LM 422, LM 463, LM 472, LM 464, LM 477, LM 476, LP 523 E LP 515, TODAS EM BOM ESTADO, CADA UM AVALIADA EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R$ 2.200,00 (DOIS MOL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 80/2010
PROCESSO Nº RTSum 0203100-13.2009.5.18.0171
Exequente: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Executado(a): NELSON LÁZARO BELIZÁRIO ME
1ª Praça: 19/04/2010 às 13horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 20/04/2010 às 13horasmin, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fls. 95, encontrado no seguinte endereço: Av. Aroeira nº 1115, Setor Aeroporto - Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. Nelson Lázaro Belizário, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): (CEM) 100 CANOS EM PVC, TIPO JOELHOS, DE 100MM, COM VISITA DE 50MM, EM BOM ESTADO, CADA UM AVALIADO EM R$ 11,00 (ONZE REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RT 0059200-17.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 133/135, PROFERIDA NO DIA 12/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RT 0072100-95.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA EZIDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 864/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RT 0073500-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor dos ofícios de fls. 119 e fls. 124, e o noticiado pelo autor a fls. 113, itens 3 e 4, expeça-se mandado para penhora e avaliação do direito de posse sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls. 107 e retratado no mapa de fls. 109.
Indefiro o direcionamento da execução a um dos sócios da executada, pois ainda não há prova nos autos da inexistência ou insuficiência de bens, de molde a justificar tal medida.
Int. o autor.'

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-26.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH RENATA MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1388, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela autora a fls. 1387, mediante substituição por cópias nos autos.
Int.'

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTOrd 0027900-66.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY MACIEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 710, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela autora a fls. 709, mediante substituição por cópias nos autos.
Int.'

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEDINA PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): GERALDO COSTA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente a informar, no prazo de 15 dias, seu número de cadastro junto ao INSS (NIT) ou o número do seu PIS ou Cartão Cidadão, para recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-31.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 127/129, PROFERIDA NO DIA 12/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO VALE DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 133/135, PROFERIDA NO DIA 12/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-38.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 98/100, PROFERIDA NO DIA 12/03/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-68.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVANILDO MAIA
ADVOGADO....: MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LAIZI GIL MEDEIROS CASTRO CUNHA - ME

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 63), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 62, fixando o valor da execução em R$192,82, na data de 31.03.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$158,62
INSS juros/multa.....R$ 33,22
Total do INSS.....R$191,84
Custas de liquidação.....R$ 0,96
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-79.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 33, fixando o valor da execução em R$255,16, na data de 31.03.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$213,12
INSS juros/multa.....R$ 40,77
Total do INSS.....R$253,89
Custas de liquidação.....R$ 1,27
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-55.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA
ADVOGADO....: THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 89), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 88, fixando o valor da execução em R$37,25, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$35,64
INSS juros/multa.....R$ 4,42
Total do INSS.....R$37,06
Custas de liquidação.....R$ 0,19
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-46.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: JOÃO LUIS ROCHA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 59, fixando o valor da execução em R$212,24, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador.....R$186,00
INSS juros/multa.....R$ 25,18
Total do INSS.....R$211,18
Custas de liquidação.....R$ 1,06
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-12.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Tomar ciência da ata de fls. 78, do dia 15/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: RT 0039600-29.1997.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BENEDITO DA CUNHA + 002
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0123/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RT 0048700-27.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 17/09/2007, o alvará de número 448/2007, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 280, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RT 0048800-79.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 02/05/2006, o alvará de número 133/2006, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 257, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RT 0083400-92.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LACERDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERAÍ BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
Fica intimada dos termos do r. despacho, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´1. Verifica-se dos autos que fora recebido, em 22/06/2007, o alvará de número 324/2007, no entanto, conforme extrato atualizado de fls. 66, o interessado ainda não levantou o valor do alvará supra.
2. Portanto, intime-se a Reclamada, diretamente, VIA MANDADO, e por meio de seu Procurador, via ``DJ´´, para, no prazo de 05 dias, levantar o referido alvará ou informar o motivo que o impossibilita de fazê-lo e, caso queira, fica facultada à parte, a indicação de sua conta bancária para transferência.
3. Decorrido o prazo supra, a Secretaria deverá transferir o aludido valor para o FAT.``

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RT 0082100-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 07/04/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 128 (uma vaca holandesa), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RT 0095400-56.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DIAS PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência dos cálculos, cujo teor encontra-se disponibilizado no site do Eg. Regional, na internet. 2. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-40.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para tomar ciência dos cálculos, cujo teor encontra-se disponibilizado no site do Eg. Regional, na internet. 2. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 131/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 15h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes, ocasião em que será deliberado acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada Bertin S.A, consignada às fls. 13. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (pelo DJE), solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes. 3. Intime-se o executado Kleide, via edital.´´

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTSum 0058600-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2010, às 16 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes, ocasião em que será deliberado acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada Bertin S.A, consignada às fls. 91. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (pelo DJE), solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes. 3. Intime-se o executado Kleide, via edital.´´

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTOrd 0065900-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª. intimadas acerca da sentença de fls. 315/323, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares argüidas pela Reclamada e no mérito, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos realizados contra a reclamada ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA,pelo reclamante LUCIANO FERREIRA DE SÁ, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decisum. Considerando que o reclamante foi sucumbente nos objetos periciais, a União deve arcar com os respectivos honorários, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Tendo em conta que a reclamada adiantou R$ 500,00 para a realização da perícia médica (fls. 268/269), este valor deve ser restituída pela União, sendo que resta R$ 500,00 a ser repassado pela União ao perito médico. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 17.962,05, calculados sobre o valor da causa das duas ações, dispensado face os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes e os peritos (fls. 223 e 277) Junte-se cópia desta sentença nos autos RTOrd-00660-2009-221-18-00-6, o qual encontra-se apensado. Após o trânsito em julgado desta sentença, requisite-se do TRT 18ª Região os respectivos honorários.´´

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIVINO CARDOSO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0128/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENONE DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Defiro o requerimento do Autor (fls. 725), para que a cirurgia seja realizada pelo Dr. Edmundo Medeiros Teixeira, conforme orçamento apresentado às fls. 726, no valor de R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada para comprovar, nos autos, o depósito dessa importância, no prazo de dez (10) dias. 3. Com a comprovação, libere-se o valor ao Reclamante, para custear a cirurgia de que necessita. 4. Tudo feito, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXEQUENTES:
``Vistos os autos. 1. Arquive-se, em pasta própria, a declaração de IR acostada à contracapa dos autos – frise-se que não foram declarados bens das devedoras. 2. Após, apensem-se, a estes autos, as RTs relacionadas às fls. 81, com os devidos registros no SAJ. 3. Feito, intimem-se os Exequentes, via de seu Procurador, tanto nestes autos quanto nas ações consignadas às fls. 81 (954/2009; 948/2009; 947/2009; 946/2009; 951/2009; 1288/2009; 953/2009; 952/2009 e 950/2009), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem

como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento do feito, informando-nos, ainda, onde podem ser encontrados os veículos descritos às fls. 79 e 80, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 4. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
OBS: A PRESENTE INTIMAÇÃO VALERÁ PARA TODAS AS RT'S ACIMA DESCRITAS.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 160/169), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do Reclamante (fls. 268), haja vista que a manifestação acerca do laudo médico pericial deve ser apresentada dentro do prazo já assinalado pelo Juízo. 2. Não obstante, intime-se a Srª Perita (fls. 243), com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 268/274. 3. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias. 4. Após o decurso dos prazos assinalados supra, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão. 5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 232/247, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.388,19, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 107,03, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
Assim, após o trânsito em julgado, deverá ser oficiado o juízo onde se processa a recuperação judicial da Reclamada, para a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 1990/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON MARTINS FARIAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 162/169, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos realizados por VANILSON MARTINS FARIA em face de BERTIN S.A., tudo conforme fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 227,75, calculadas sobre o valor valor da causa, dispensadas.
Intimem-se as partes.Transcorrendo in albis o prazo supra arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): SOARES DE ARAÚJO E ARAÚJO LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/03/2010 às 13:15 horas, para realização de audiência única. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada no endereço indicado às fls. 23.´´

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MACEDO
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): JOÃO MARIA BERQUÓ
ADVOGADO....: JOÃO FERNANDO BUENO DE PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do r. despacho de fls. 28/29, ficam V. Sªs. intimadas para apresentarem quesitos à realização da perícia, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENG. CONST. PORJ. E RESTAURAÇÃO LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 16, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por JOSÉ CARLOS RIBEIRO em face de ARCHAIOS ENG. CONST. PORJ. E RESTAURAÇÃO LTDA - EPP. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$230,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução de nossa Carta Precatória (fls. 16), no estado em que se encontra. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h19min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VITORINO PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): WESLEY RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 17, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por SERGIO VITORINO PEREIRA em face de WESLEY RODRIGUES DE ASSUNÇÃO. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$212,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 14h17min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VITORINO PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): WESLEY RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 346/347, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o processo movido por MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA em face de AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA. Custas, pelo Autor, no importe de R$9.225,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Autor, via de seu Procurador. Após, ao arquivo. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCELO BIAGINI ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 06 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-79.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 06 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 06 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA BRAGA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAGNUS MINERAÇÃO / ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 31 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTSum 0000615-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUDÓXIO DIVINO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 31 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARCISO PONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO DE JESUS CAMELO RIBEIRO / GOIÁS GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 31 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: ACCS 0082400-39.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: ACCS 0083200-67.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO BERNARDO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR (o réu não juntou documentos):
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0003400-53.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RT 0007900-65.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RT 0008000-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RT 0008200-27.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RT 0012100-18.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RT 0014100-88.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: ACCS 0018000-79.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: ACCS 0018000-79.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-46.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: THIAGO SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, no prazo a que alude o art. 884 da CLT.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-07.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): GILDO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Tomar ciência do cálculo dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAIRANT SEGURADO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTSum 0000036-05.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ADELMO LUÍS RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-87.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): RONALDO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-41.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ALMIR ALVES CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-63.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): DIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-48.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): EDSON NOLASCO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-02.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-67.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO FARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do cálculo dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-52.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: APRÍGIO BORGES SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, consistente na devolução de sua CTPS, bem como entrega da TRCT, guias de requerimento do Seguro-Desemprego e cópias dos três últimos contra-cheques, conforme ata de pags. 85/86, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE FARIA SILVA REPRESENTADA POR RIODO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MADALENA NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 18/03/2010 foi adiada para 26/03/2010, às 08:30, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-34.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA DE GOIÁS (REPRESENTADO POR IPÁCIO DIVINO DE OLIVEIRA - PREFEITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência do dia 18/03/2010 foi adiada para o dia 26/03/2010, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RT 0095900-54.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ROBERVAL TOBIAS MACEDO + 002
ADVOGADO....: MARIA TERESA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 119, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 117, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 117.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 112, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se, sendo o exequente diretamente e através de advogado.´´

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 3186/2010
Processo Nº: RT 0135800-29.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR GONZAGA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): JESU JOSÉ DE MORAES + 001
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 245, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Considerando que as custas processuais foram pagas, extingo a execução com relação a elas, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Lado outro, tendo em vista que o valor remanescente da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas.
Entretanto, deverá o Reclamado proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999.
Intime-se o INSS e o Executado.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 3187/2010
Processo Nº: RT 0135800-29.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR GONZAGA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DORCELY MARIA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 245, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Considerando que as custas processuais foram pagas, extingo a execução com relação a elas, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Lado outro, tendo em vista que o valor remanescente da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas.
Entretanto, deverá o Reclamado proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa, na forma do OFÍCIO INSS/DAF/Nº 19, DE 29/01/1999.
Intime-se o INSS e o Executado.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RT 0153800-77.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR JOSE COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 141/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RT 0197600-58.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIANO DIAS BORGES + 001
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 222, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 220), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 220.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RT 0074000-63.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DE AGUIAR
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 677/684.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RT 0184500-65.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIMAILSON RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX ORGÂNICA NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DE DA EMPRESA NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 395, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Primeiramente, anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da executada GLOBAL-MIX ORGÂNICA – NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA, conforme consta na procuração de fls. 370.
Com fulcro na decisão de fls. 249/255, na qual restou reconhecida a sucessão da empresa NAVIMIX SUPLEMENTOS MINEIRAIS E RAÇÕES pela GLOBAL-MIX ORGÂNCIA NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, rejeita-se as alegações da Executada de fls. 367/369.
Ademais, considerando que a executada foi intimada para ciência da aludida decisão às fls. 267, na pessoa de seu sócio ARNOLD LEON, e que houve sua citação executória nos autos em 26/06/2009 (fls. 339-verso), preclusas as alegações de fls. 367/369.
Intime-se, diretamente, e na pessoa de sua advogada.
Para deliberar acerca do despacho de fls. 357, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RT 0038200-03.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RT 0185300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bnes da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RT 0263900-94.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 140/2010, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: RT 0297500-09.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ASTÉCNICA - INSTRUMENTAÇÃO ELETRÔNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 130, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 129), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 129.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: RTSum 0023200-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 10 dias para pagamento e comprovação nos autos das custas processuais, conforme requerimento de fls. 174.

Notificação Nº: 3182/2010
Processo Nº: RTSum 0026200-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO MARTINS DA PAZ
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 106, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 106.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 99, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada.
Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3181/2010
Processo Nº: RTSum 0048400-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bnes da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 3184/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar os contracheques faltantes, sob pena de ser utilizado como parâmetro o valor constante do contracheque de fls. 09.

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTSum 0271300-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE TEREZINHA DE PAIVA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPER MIX SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento de depósito, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0293800-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL CUNHA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 278, devendo a executada ser intimada.
Deverá a Secretaria diligenciar junto à CEF a fim de obter o número das contas judiciais onde se encontram depositadas as quantias bloqueadas.
Com a resposta e exaurido o prazo de embargos, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 271.
Feito isso, libere-se o saldo remanescente ao exequente.
Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 790, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Primeiramente, tendo em vista o teor da petição de fls. 777, mister salientar que não consta nos autos recurso ordinário da 2ª Reclamada (PROBANK S/A). Lado outro, verifica-se que a 1ª Reclamada recolheu as custas processuais e o depósito recursal (v. fls. 736/737). Assim sendo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo os recursos ordinários do Reclamante e da 1ª Reclamada, por próprios e tempestivos, bem como as respectivas contrarrazões. Assim, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens. Intimem-se as partes para ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 790, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Primeiramente, tendo em vista o teor da petição de fls. 777, mister salientar que não consta nos autos recurso ordinário da 2ª Reclamada (PROBANK S/A). Lado outro, verifica-se que a 1ª Reclamada recolheu as custas processuais e o depósito recursal (v. fls. 736/737). Assim sendo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo os recursos ordinários do Reclamante e da 1ª Reclamada, por próprios e tempestivos, bem como as respectivas contrarrazões. Assim, subam os autos ao

Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens. Intimem-se as partes para ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 3185/2010
Processo Nº: RTSum 0327800-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX BENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se a reclamada anotou e entregou sua CTPS; entregou o TRCT, bem como pagou todas as parcelas do acordo, sob pena do seu silêncio ser interpretado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTSum 0350800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES RAIMUNDO DINIZ SERRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RTSum 0355300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA FALEIROS LTDA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 73, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 75,23 sendo R$ 74,86 de contribuições previdenciárias e R$ 0,37 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RTOrd 0358600-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SUDARIO CORREA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 07.04.2010, ás 12:57 horas, para audiência de encerrametno de instrução.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTSum 0365500-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 134, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 28.02.2010, em R$ 11,20.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.
Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTSum 0380900-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 234/235, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RTSum 0380900-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 234/235, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3189/2010
Processo Nº: RTSum 0381000-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLÁUDIO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA - CEI MANTENEDORA DO COLÉGIO CORA CORALINA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 72/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA a pagar a LUIS CLAUDIO MOREIRA DE CARVALHO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$378,00), saldo salário (R$378,00), 08/12 13° salário (R$252,00), 08/12 férias + 1/3 (R$336,00), multa art. 477/CLT (R$378,00) e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário.
A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e a entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTOrd 0383000-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PRISCILA DA ROCHA ARRUDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1100/1107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3830/09, ABSOLVER as Reclamadas, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE

TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$400,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTOrd 0383000-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PRISCILA DA ROCHA ARRUDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 1100/1107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3830/09, ABSOLVER as Reclamadas, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$400,00, isentas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTSum 0385100-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILSON DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a ter vista da petição de fls. 39, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls. 12/13 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTSum 0390900-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOARIDES FRANCO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, com o fito de intimá-lo da decisão de fls. 53.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTSum 0394200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 51/53, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FERREIRA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA FÉ (REP. POR CÉLIA CARDOSO VILELA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Inclua-se o processo na pauta do dia 12/04/2010 às (15:00)horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não-comparecimento de uma das partes importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3160/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000449-11.2010.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: RONALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
EXECUTADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Melhor revendo os autos, verifica-se que o Exequente não jungiu aos autos o original da certidão de crédito, o que deve ser providenciado no prazo de 05 dias. Juntado o original da certidão, atualize-se o valor da execução e cite-se a Executada.
Exaurido o prazo para pagar, expeça-se mandado de penhora do bem descrito na certidão de fls. 18/20, devendo o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao cartório competente e solicitar a averbação da penhora, bem como dar ciência à executada da penhora.
Em se tratando de lide fundada em relação de emprego não se aplicam as regras de sucumbência estabelecidas no CPC, relativamente aos honorários advocatícios, conforme art. 3º, § 3º e art. 5º da Instrução Normativa nr. 27-2005 do TST, de 16.02.2005, razão pela qual indefere-se o pedido.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMALDO ERIK ALVES
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 141/143, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a AGRIMALDO ERIK ALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em aviso,férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas, pela Reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 169/171, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a WASLEY MARTINS DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas, pela Reclamada no importe de R$64,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 205/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a JULIO CESAR DE MEDEIROS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214,

Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas, pela Reclamada no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2010
PROCESSO Nº RT 0016100-06.1998.5.18.0121
RECLAMANTE: VALTERCI GONÇALVES SILVA
RECLAMADO(A): GRAFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA (GRAFICA UNIAO) (REP.P/SOCIO CELSO PEREIRA CUNHA)
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRAFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA (GRAFICA UNIAO) (REP.P/SOCIO CELSO PEREIRA CUNHA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição interposto pelo reclamante/agravante, pelo prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento de GRAFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA (GRAFICA UNIAO) (REP.P/SOCIO CELSO PEREIRA CUNHA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 136/2010
PROCESSO Nº RT 0003800-70.2002.5.18.0121
RECLAMANTE: IVETE DE MEDEIROS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIMARA GOMES CARDOSO + 003
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SIMARA GOMES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls.585, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio a Executada SIMONE BARCELOS GOMES, compulsoriamente, depositária do bens penhorados. Intime-se a Executada da penhora e do seu encargo de depositária, na pessoa do seu advogado, conforme autoriza o § 5º do art. 659 do CPC. O Exequente e beneficiário da assistência judiciária. Assim sendo, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando-lhe que averbe nos assentamentos do imóvel em questão, o registro a nomeação compulsória da executada, SRA. SIMONE BARCELOS GOMES, para o encargo de depositária, do que restará presumida a ciência erga omnes dessa circunstância. Lado outro, intimem-se os demais executados para ciência da penhora de fls. 577, observando-se os endereços de fls. 552/554. Exaurido o prazo para embargar a execução, designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais."
E para que chegue ao conhecimento de SIMARA GOMES CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 143/2010
PROCESSO Nº ACCS 0023800-52.2006.5.18.0121
REQUERENTE: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
REQUERIDO(A): CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA + 002
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para retirar as guias de levantamento de depósito, que se encontram acostadas na contra capa dos autos, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CASA DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 145/2010
PROCESSO Nº RTV 0078900-89.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA DOS REMÉDIOS LIMA GODOI
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MARQUES ESPINHA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DOS REMÉDIOS LIMA GODOI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.92, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 91, determino à Secretaria que proceda à abertura de conta-poupança junto à Caixa Econômica Federal, à disposição da Reclamante, observando-se, previamente, as instruções constantes do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ nº 023/2006. Deverá ainda, tal informação ser anotada nos assentamentos eletrônicos deste Juízo. Feito isso, à Contadoria Judicial para atualização/dedução. Em seguida, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Após, uma vez que a exequente está em local incerto e não sabido, arquive-se em pasta própria sua certidão de crédito. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se a exequente para ciência deste despacho, por edital."
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DOS REMÉDIOS LIMA GODOI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2010
PROCESSO Nº RT 0204100-09.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: EDJAN CÍCERO DE FREITAS
RECLAMADO(A): WENDER FERNANDO BORGES
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WENDER FERNANDO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.171, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 140 (R$ 16,24), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 140. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, diligencie a Secretaria, através do sistema firmado com o SERPRO, acerca de eventual alteração de endereço do executado. Sendo frutífera a diligência, alterem-se os registros e refaça-se a diligência de fls. 163. Entretanto, caso o endereço constante nos registros oficiais seja o mesmo em que a referida diligência restou infrutífera, alterem-se os registros para LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO e expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."
E para que chegue ao conhecimento de WENDER FERNANDO BORGES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2010
PROCESSO Nº AC 0180100-08.2007.5.18.0121
AUTOR: SC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA + 236
RÉU(RÉ): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SINDICATO DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.1089, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios claros para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos."
E para que chegue ao conhecimento de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 142/2010
PROCESSO Nº RT 0088700-73.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência, que foi liberado a penhora do veículo de fls.72 e do despacho de fls.103, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, libero a penhora do veículo de f.72. Intime-se a executada da liberação da penhora, por edital. Fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80."
E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2010
PROCESSO Nº RT 0233000-31.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE/RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO/RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA DE LIMA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRANCISCO VIEIRA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.065,97, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.104.
E para que chegue ao conhecimento do executado/reclamante FRANCISCO VIEIRA DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0243300-52.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: MAXIMILIANO DE SÁ
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): FASTCOPY REPROGRAFIA LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FASTCOPY REPROGRAFIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.218,90, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.55.
E para que chegue ao conhecimento do executado FASTCOPY REPROGRAFIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0305900-12.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JULISMAR CELESTINO DE ARAÚJO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): ENZO TRANSPORTADORA LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENZO TRANSPORTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$23.404,48, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.117.
E para que chegue ao conhecimento do executado ENZO TRANSPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 138/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0309500-41.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): TATIANE ALVES DE CARVALHO + 001
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TATIANE ALVES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$67.786,49, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.121.
E para que chegue ao conhecimento da executada TATIANE ALVES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 140/2010
PROCESSO Nº RTSum 0152200-79.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO SOUZA
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOIÁS VERDE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.58, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 57, no importe líquido de R$ 2.000,00, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 27,36, (resumo de cálculo de fls. 37), atualizadas até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculo de fls. 37, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 113,36, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Urge salientar que à Secretaria já solicitou penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada, conforme documento de fls. 55. Deverá à Secretaria verificar o resultado da pesquisa, caso tenha tido êxito, do numerário bloqueado deverá ser transferido o valor das contribuições previdenciárias e custas processuais e automaticamente desbloqueado o remanescente. Cumprido o acordo, comprovado os recolhimentos social e fiscal, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 123/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0178500-78.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE: EDSON RODRIGUES CAMPOS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 06/07/2010 às 10:02 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.57/58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VINTE E UM e RUA VINTE, BAIRRO SANTA RITA, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) lote de terreno de número dezesseis (16), da quadra sessenta e seis (66), medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com a área de 360,00m2, situado na Rua Vinte e Um, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, terreno que confronta pela frente com a Rua Vinte e Um, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com o lote número quinze (15), numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote número cinco (05), numa extensão de doze (12,00) metros, tudo conforme a matrícula número 12.092, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO;
02) 01 (um) lote de terreno de número cinco (05), da quadra sessenta e seis (66), medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com área de 360,00m2, situado na Rua Vinte, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, terreno que confronta pela frente com a Rua Vinte, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com o lote número quatro (04), numa extensão de trinta (30,00) metros, pela esquerda com o lote número seis (06), numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote número dezesseis (16), numa extensão de doze (12,00) metros, tudo conforme a matrícula número 12.091, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO;
03) 01 (um) lote de terreno de número quatro (04), da quadra sessenta e seis (66), medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com a área de 360,00m2, situado na Rua Vinte, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, terreno que confronta pela frente com a Rua Vinte, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com o lote número três (03), numa extensão de trinta (30) metros, pela esquerda com o lote número cinco (05), numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote número dezessete (17), numa extensão de doze (12,00) metros, tudo conforme a matrícula número 12.090, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO;
04) 01 (um) lote de terreno de número três (03), da quadra sessenta e seis (66), medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com a área de 360,00m2, situado na Rua Vinte, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, terreno que confronta pela frente com a Rua Vinte, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com o lote número dois (02), numa extensão de trinta (30,00) metros, pela esquerda com o lote número quatro (04), numa extensão de trinta metros e ao fundo com o lote número dezoito (18), numa extensão de doze (12,00) metros, tudo conforme a matrícula número 12.089, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO;
05) 01 (um) lote de terreno de número dois (02), da quadra sessenta e seis (66), medindo doze (12,00)metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com a área de 360,00m2, situado na Rua Vinte, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, terreno que confronta pela frente com a Rua Vinte, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com o lote número um (01), numa extensão de trinta metros (30,00) metros, pela esquerda com o lote número três (03)m numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote número dezenove (19), numa extensão de doze (12,00) metros, tudo conforme a matrícula número 12.088, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO;
06) 01 (um) lote de terreno de número um (01), da quadra sessenta e seis (66)m medindo doze (12,00) metros de frente por trinta (30,00) metros da frente ao fundo, com a área de 360,00m2, situado na Rua Vinte, no Bairro Santa Rita, nesta cidade, terreno que confronta pela frente com a Rua Vinte, numa extensão de doze (12) metros, pela direita com a Rua Nove, numa extensão de trinta (30,00) metros, pela esquerda com o lote número dois (02), numa extensão de trinta (30,00) metros e ao fundo com o lote número vinte (20), numa extensão de doze (12,00) metros número 12.087, Livro 2-Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO . OBS.: nos imóveis acima descritos foram efetuadas benfeitorias, tais como, muros e uma construção em alvenaria, tipo comercial, onde funcionava a sede da Executada. VALOR TOTAL DOS BENS ORA PENHORADO, INCLUINDO AS BENFEITORIAS: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
OBS.: Sobre cada um dos imóveis acima incidem usufruto: R1-12090; R1-12091; R1-12090; R1-12089; R1-12088; R1-12087; u Com usufruto vitalício em favor de Marly Borges da Silva, como pagadora do imóvel e a nua propriedade para seus filhos Marlon José de Almeida e Milene Maria de Almeida, conforme R1-12090.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0290900-35.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): FERNANDO SANTOS DE PAULO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$18.797,33, atualizados até 29/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.141.
E para que chegue ao conhecimento do executado OMAR & CAMILO LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 137/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000159-93.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MANOEL SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.171/175, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
“Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e acolho, em parte, os pedidos para condenar CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA e, subsidiariamente, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA a pagarem a MANOEL SILVA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$480,00);
- saldo salário (R$448,00); - 01/12 13° salário (R$40,00); - 01/12 férias + 1/3 (R$53,33); - multa art. 477/CLT (R$480,00); - FGTS + 40%; - 56 horas itineres, com adicional 50% e reflexos em férias + 1/3, 13° salário, DSR, aviso prévio e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará a favor do Reclamante para levantamento de FGTS. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se.

Intimem-se as partes. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1741/2010
Processo Nº: RT 0012700-96.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópias dos atos constitutivos da Associação Beneficente para Manutenção do Hospital Ana Isabel de Carvalho, para análise do requerimento de inclusão da mesma no pólo passivo.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RT 0003300-24.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais relativas a estes autos em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: ACCS 0043700-80.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOÃO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertida de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RT 0064000-63.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais relativas a estes autos em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RT 0064100-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MUSTAFÁ DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais relativas a estes autos em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RT 0123900-74.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEVERINO SOBRINHO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁCEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais relativas a estes autos em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1738/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Atas às fls. 137, 213, 215/218, 233/234 e 254/258.
2. Encerramento da instrução processual à fl. 332 e reabertura à fl. 333.
3. Foram solicitadas informações ao Excelentíssimo Juiz Danilo Farias Batista Cordeiro, diretor do foro da Comarca de Jataí (ofício à fl. 337).
4. Resposta às fls. 339/345.
5. Colha-se manifestação das partes a respeito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1739/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Atas às fls. 137, 213, 215/218, 233/234 e 254/258.
2. Encerramento da instrução processual à fl. 332 e reabertura à fl. 333.
3. Foram solicitadas informações ao Excelentíssimo Juiz Danilo Farias Batista Cordeiro, diretor do foro da Comarca de Jataí (ofício à fl. 337).
4. Resposta às fls. 339/345.
5. Colha-se manifestação das partes a respeito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1740/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Atas às fls. 137, 213, 215/218, 233/234 e 254/258.
2. Encerramento da instrução processual à fl. 332 e reabertura à fl. 333.
3. Foram solicitadas informações ao Excelentíssimo Juiz Danilo Farias Batista Cordeiro, diretor do foro da Comarca de Jataí (ofício à fl. 337).
4. Resposta às fls. 339/345.
5. Colha-se manifestação das partes a respeito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1735/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Atas às fls. 187, 253, 255/258, 277/278 e 299/303.
2. Encerramento da instrução processual à fl. 363 e reabertura à fl. 364.
3. Foram solicitadas informações ao Excelentíssimo Juiz Danilo Farias Batista Cordeiro, diretor do foro da Comarca de Jataí (ofício à fl. 368).
4. Resposta às fls. 370/376.
5. Colha-se manifestação das partes a respeito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Atas às fls. 187, 253, 255/258, 277/278 e 299/303.
2. Encerramento da instrução processual à fl. 363 e reabertura à fl. 364.
3. Foram solicitadas informações ao Excelentíssimo Juiz Danilo Farias Batista Cordeiro, diretor do foro da Comarca de Jataí (ofício à fl. 368).
4. Resposta às fls. 370/376.
5. Colha-se manifestação das partes a respeito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Atas às fls. 187, 253, 255/258, 277/278 e 299/303.
2. Encerramento da instrução processual à fl. 363 e reabertura à fl. 364.
3. Foram solicitadas informações ao Excelentíssimo Juiz Danilo Farias Batista Cordeiro, diretor do foro da Comarca de Jataí (ofício à fl. 368).
4. Resposta às fls. 370/376.
5. Colha-se manifestação das partes a respeito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 1722/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar na secretaria deste Juízo sua CTPS deidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1734/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO JORGE DE RESENDE
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): V J ARAUJO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo às fls. 229/231.
2. Às fls. 235, 243 e 249, o credor trabalhista denuncia o descumprimento das obrigações de fazer, requerendo inclusive a apuração da indenização substitutiva (fl. 249).
3. A Secretaria anotou a CTPS (fl. 265), retirada à fl. 282-v.
4. No mesmo despacho, determinou-se a apuração da indenização substitutiva requerida pelo credor trabalhista (fl. 265).
5. Considerando que o título judicial conteve previsão de obrigação alternativa em caso de não entrega de documentos, qual seja, a respectiva indenização substitutiva, deixa-se de expedir ordem judicial para concessão deste benefício.
6. Dê-se ciência ao credor trabalhista.
7. Após, ao cálculo, conforme item 7 de fl. 265.'

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSILENE ALVES DOS REIS VILA NOVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte autora ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'1. A requerida foi intimada dia 05.03.2010 (fl. 120).
2. No mesmo dia (fls. 122/123), foi juntada peça apresentada por meio de protocolo integrado em data anterior (01.03.2010).
3. Naquela peça, a autora anuncia 'desistência' do procedimento em curso, sendo que o teor da certidão de folha 120 torna desnecessária a manifestação da requerida.
4. Diante do exposto, homologa-se a desistência, considerando-se encerrado o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Custas processuais pela parte autora, no importe de R$36,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.813,03), de cujo recolhimento resta isenta.
Dê-se ciência às partes.
Arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAETTO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a manifestação , no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária.

Notificação Nº: 1719/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR MANGABEIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do julgamento em embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pels partes e, no mérito, nego-lhes provimento.
Intimem-se as partes.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 780/2010
PROCESSO: RT 0157400-68.2007.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR
EXECUTADO(S): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE), CNPJ: 03.033.961/0001-90
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.818,71 (um mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos), atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RT 0082100-89.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARAGAO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RT 0127000-89.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE MEDEIROS ALVES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO SENNA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RT 0177600-75.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE SOUZA BERSAN
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): COLEGIO CRISTO REI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, por intermédio de seu procurador, para que este informe, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RT 0181600-21.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RT 0189800-17.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): F. MILITAO & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RT 0048800-92.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MOTA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENNACCHI
ADVOGADO....: OTAVIANO DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Intime-se o executado para que este compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia com o fito de reduzir a termo a penhora do bem especificado às fls. 435/440, devendo o mesmo figurar como fiel depositário.'

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RT 0108700-06.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NARA CANDIDA GODOI TAVARES + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RT 0147100-89.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE BRITO SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPER COLA - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RT 0177300-79.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE FREITAS CANEDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI + 001
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RT 0023400-42.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LIMA BRAGA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA CANTUARIA
ADVOGADO....: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, por intermédio de seu procurador, para que este informe, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: RT 0069400-03.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS AJALA
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A ECONOMICA TECIDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RT 0009600-10.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO NUNES DE MORAES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, por intermédio de seu procurador, para que este informe, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RT 0062300-60.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADILSON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RT 0076500-72.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Intime-se a Executada para comprovar o valor apurado à fl. 535, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora junto ao BACENJUD, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RT 0089600-94.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO QUEIROZ COELHO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS RIO DOCE LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO EXEQUENTE:**
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RT 0098600-21.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE SILVA VIANA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RILDO FONSECA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RT 0012400-74.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVANIO PERIERA CARDOSO
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MATOS (N/P DE ALLISSON OLIVEIRA DE MATOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: AEX 0025600-51.2007.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASFRIGO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
<< DESPACHO
Em razão do peticionado, às fls. 1126/1127, pelo Douto Ministério Público do Trabalho, manifeste-se a Executada, apresentando os documentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas cominadas no acordo.>>

Notificação Nº: 1512/2010
Processo Nº: RT 0081000-50.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILCE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
ADVOGADO....: FABIO SILVEIRA LEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: ACCS 0046900-35.2008.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MIGUEL ALEXANDRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, por intermédio de seu procurador, para que este informe, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RT 0083500-55.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA BUENO PEIXOTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RT 0083500-55.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA BUENO PEIXOTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MAGNO CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RT 0085900-42.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora, ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.201,56 (atualizado até 28/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 246,13;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 886,07;
Emolumentos - R$ 22,12;
Custas de liquidação - R$ 47,24
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA LUZIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARISTIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GUIMARAES RABELO COMERCIAL E INDUSTRIAL ENGENHARIA CIVIL E MECANICA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre a indicação de bens à penhora, conforme fl. 97.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência dos atos da penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA FELIPE
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Suspendo, por ora, a análise do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pela Reclamante.
Considerando que a decisão dos aludidos embargos de fls. 408/409 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Reclamada pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): SCOPEL ELETRICA LTDA-ME (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ALMIR CESAR SCOPEL)
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Ciência à executada SCOPEL ELÉTRICA LTDA-ME da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PEREIRA DIAS E COSTA GAS LTDA ME (PASSARELA GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RTSum 0102000-38.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIANIA-GO - SINDIVAREJO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho.
<< DESPACHO
Em razão do teor do v. Acórdão, este Juízo é o competente para o conhecimento e julgamento da presente demanda.
Observo que já houve recebimento de defesa, de sorte que concedo à Parte Autora 10 (dez) dias para manifestação, inclusive quanto à Impugnação ao Valor da Causa.
Após, venham os autos conclusos.>>

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RTSum 0114900-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ZILMA DA COSTA PORTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 1525/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.132,83 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.694,64;
INSS - empregado - R$ 119,33;
INSS - empregador - R$ 298,30;
Custas de liquidação - R$ 20,56;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1526/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor, ENERG POWER S.A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.132,83 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.694,64;
INSS - empregado - R$ 119,33;
INSS - empregador - R$ 298,30;
Custas de liquidação - R$ 20,56;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.185,89 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.633,06;
INSS - empregado - R$ 150,56;
INSS - empregador - R$ 376,47;
Custas de liquidação - R$ 25,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor, ENERG POWER S.A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.185,89 (atualizado até 31/03/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.633,06;
INSS - empregado - R$ 150,56;
INSS - empregador - R$ 376,47;
Custas de liquidação - R$ 25,80;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 48/52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 56/61 o seu inadimplemento.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RTSum 0127700-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DERINALDO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 53/58 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho.
'Compulsando os presentes autos, verifica-se que o Reclamado deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 18/19, em relação à terceira parcela do acordo, com vencimento em 25/01/2010 e pagamento efetuado somente em 28/01/2010, conforme se vê à fl. 33.
Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa em relação ao atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo.
Por isso, enviem-se os autos ao cálculo para apuração da multa face ao atraso no pagamento da 3ª parcela do acordo, bem como dos recolhimentos previdenciários, observando-se a guia de fl. 31.'

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RTSum 0133100-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALMIR DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 49/53 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTSum 0133100-11.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALMIR DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 49/53 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FERREIRA BELLO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 56/60 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO : WELDSON MUNIZ PEREIRA - PERITO
Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
WELDSON MUNIZ PEREIRA
V.Sa. foi nomeado perito nos autos em epígrafe, tendo o prazo de 30 dias, para entrega do laudo pericial.
Deverá V.Sa., informar às partes, o local, data e horário designados para a realização da perícia, em conformidade com o art. 431-A, do CPC, acrescido pela Lei 10.358, de 27/12/2001.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-74.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON FERREIRA BRAGA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MINAS GOIAS LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 53/57 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.
DISPOSITIVO
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTONIO PEREIRA SANTOS EM FACE DE SIVALDO FRANCISCO BATISTA, REJEITO A PRELIMINAR E, DE OFÍCIO, DECLARO PRESCRITAS VERBAS DE CUNHO CONDENATÓRIAS ANTERIORES A 19.11.2004 E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E O RECLAMADO NO PERÍODO DE 01.03.1996 A 30.08.2009 NA FUNÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO; CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DOBRA DOS FERIADOS E DOMINGOS TRABALHADOS E FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO IMPRESCRITO (CLT, ART. 149), COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO-GO, com o trânsito em julgado.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$240,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$12.000,00.'

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTSum 0143700-91.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON RODRIGUES RIBEIRO E ROBERT RODRIGUES RIBEIRO (ASSISTIDOS POR ROSIVAN RODRIGUES LIMA)
ADVOGADO....: FABIO ELIAS AMARILLA COSA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDGARD DE ASSUMPÇAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III – DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia - GO, ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, EXTINGUINDO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA SEM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, V, DO CPC e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por ROBISON RODRIGUES RIBEIRO e ROBERT RODRIGUES RIBEIRO, assistidos por ROSIVAN RODRIGUES LIMA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Deferem-se, em prol dos reclamantes, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 368,14, calculadas sobre R$ 18.407,04, valor da causa, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei´´.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTSum 0145400-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA (GRUPO SERPOS)
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho.
<< DESPACHO
Verifica-se que a presente reclamação trabalhista é submetida ao rito sumário, já que quando do seu protocolo (11/12/2009), inseriam-se neste rito as causas com valor de até R$ 930,00.
A Lei nº 5.584/70 dispõe que não caberá nenhum recurso das sentenças proferidas nos dissídios da alçada, salvo ser versarem sobre matéria constitucional, o que não é o caso dos presentes autos.
Assim , denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 35/38, por tratar-se de feito submetido ao rito sumário – dissídio de alçada, nos termos do § 4º do Art. 2º, da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 356, do TST.
Intimem-se. Prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTSum 0145400-05.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA (GRUPO SERPOS)
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do r. Despacho.
<< DESPACHO
Verifica-se que a presente reclamação trabalhista é submetida ao rito sumário, já que quando do seu protocolo (11/12/2009), inseriam-se neste rito as causas com valor de até R$ 930,00.
A Lei nº 5.584/70 dispõe que não caberá nenhum recurso das sentenças proferidas nos dissídios da alçada, salvo ser versarem sobre matéria constitucional, o que não é o caso dos presentes autos.
Assim , denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 35/38, por tratar-se de feito submetido ao rito sumário – dissídio de alçada, nos termos do § 4º do Art. 2º, da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 356, do TST.
Intimem-se. Prazo e fins legais.>>

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): BORGES TUTIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA REQUERENTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 85,31 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): BENVENUTO LUIZ GUSSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA REQUERENTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 270,81 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO PIRES RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ANTONIO ANDRE GUERRA POUSO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE NOGUEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Em face do exposto, DECLARO DE OFÍCIO a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o conflito instaurado entre FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE NOGUEIRA e HENOC CONSTRUTORA LTDA. e DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação supra, com nossas homenagens de estilo.'

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Primeiramente, salienta-se que a documentação apresentada pelo embargante demonstra a verossimilhança de suas alegações no tocante aos embargos ora apresentados.
Ademais, conforme preceitua o art. 1052 do CPC in fine:
"Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados".
Diante do artigo supra mencionado e em face da documentação comprobatória que fundamenta os presentes embargos, determina-se a imediata suspensão da marcha executiva, tão-somente quanto ao imóvel penhorado nos autos da RT 0043600-65.2008.5.18.0131, prosseguindo-se normalmente, a execução nos autos suso mencionados quanto aos bens não embargados´´.

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ITANAEL DA SILVA - FAZENDA SANTO ANTONIO -
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 24/03/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 06/04/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1017/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000144-94.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO(CPF: 185.069.331-53) E CLAUDIO ANTONIO FELICIO(CPF: 112.866.791-68),
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.33/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
DISPOSITIVO
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante

GEOVANI DA SILVA CORDEIRO, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário de 2008;
C) décimo terceiro salário proporcional de 2009;
D) férias acrescidas do terço constitucional 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009;
F) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação.
Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.'
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, ASSISTENTE, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1019/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
RECLAMADOS: EDUARDO FELÍCIO(CPF: 185.069.331-53) E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO(CPF: 112.866.791-68)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.30/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br .
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 27.MAR.2007 a 04.JUL.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a “BAIXA” do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MARCOS JOSÉ DE SOUZA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional de 2007;
C) décimo terceiro salário de 2008;
D) décimo terceiro salário proporcional de 2009;
E) férias em dobro, acrescidas do terço constitucional (2007/2008;
F) férias acrescidas do terço constitucional (2008/2009);
G) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
H) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação.
Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO FELÍCIO E CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, ASSISTENTE, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1016/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000146-64.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADOS : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tivem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da publicação da r. Sentença, cujo inteiro teor se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 04.JAN.2008 a 13.DEZ.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a “BAIXA” do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário de 2008;
C)décimo terceiro salário de 2009;
D)férias, acrescidas do terço constitucional (2008/2009);
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2009);
G) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação.
Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.

Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RT 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos:
dos demonstrativos de pagamento de salários a partir de 01/09/2007 até os dias atuais, devendo a reclamada observar a última função exercida pela reclamante.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.
Mineiros, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RT 0057100-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.075,86, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$381,29, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RT 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, para que sejam efetuadas as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 2077/2010
Processo Nº: RT 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 824,90, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andrela, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras e reflexos e indenização de DSR's e feriados;
- salários dos meses de fevereiro e março de 2009;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 11/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 04/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação da data de admissão lançada na CTPS do demandante, fazendo nela constar o dia 28/05/2008. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, ex officio, extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI do CPC, no que concerne ao reclamado Orival Andrela, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e ANDRELA E ANDRELA, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras e reflexos e indenização de DSR's e feriados;
- salários dos meses de fevereiro e março de 2009;
- aviso prévio;
- férias proporcionais, à razão de 11/12 avos, (2008/2009), acrescidas do terço constitucional;
- gratificação natalina proporcional, à razão de 04/12 avos;
- multa fundiária no percentual de 40%;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Deverá, ainda, a primeira ré, proceder à retificação da data de admissão lançada na CTPS do demandante, fazendo nela constar o dia 28/05/2008. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTOrd 0096900-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RTSum 0146200-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTSum 0160100-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.136,61, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 405,00, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 576,35, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RT 0039500-32.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO
RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamada peticiona às fls. 923 comunicando a impossibilidade de apresentação dos documentos exigidos para a perícia, com exceção do prontuário médico ocupacional do autor, o qual será apresentado quando da realização da perícia.
O reclamante, através da petição de fls. 930, alega não ter recursos econômicos e financeiros para arcar com as despesas de pagamento dos exames médicos solicitados pela Perita, requerendo que os mesmos sejam adiantados pela reclamada. Defiro o requerimento do autor. Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R$ 1.000,00(mil reais), conforme orçamento de fls. 931, na conta indicada pelo advogado do autor (fls. 850), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo fazer a comprovação do depósito nos autos. Intime-se o reclamante, ressaltando que o mesmo deverá comprovar as despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da perícia, sob pena de ressarcimento integral do valor à reclamada. Em seguida, remetam-se os autos à Perita.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O reclamante, às fls. 391, apresenta rol de testemunhas para serem intimadas, porém, observa-se a necessidade de intimação via Carta precatória de uma das testemunhas arroladas. Por esse motivo, retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes do cancelamento da audiência. Expeça-se Carta Precatória para a colheita do depoimento da testemunha EDERSON DE OLIVEIRA PASSOS, acompanhada de cópia dos quesitos de fls. 392/393, assim como os quesitos abaixo formulados por este Juízo: 1. O autor exercia as mesmas atribuições do paradigma apontado, com mesma produtividade e perfeição técnica? 2. Qual o intervalo intrajornada efetivamente usufruído?
3. No período de sobreaviso, o autor ficava em casa aguardando ordens ou apenas portava telefone celular para ser acionado pela empregadora?
4. Durante a vigência do pacto laboral, houve efetivamente a concessão de folga compensatória de labor suplementar cumprido?

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante ROZICO MENDES SEVERINO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.182,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 42,58 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.766,50, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-69.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante ROZICO MENDES SEVERINO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.182,39, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 42,58 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.766,50, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante EDMILSON ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato fixo o valor da condenação em R$ 2.158,21, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições Previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela

reclamada que importam em R$ 42,11 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$1.746,93, conforme planilha anexa.
Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante EDMILSON ALVES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato fixo o valor da condenação em R$ 2.158,21, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições Previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 42,11 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$1.746,93, conforme planilha anexa.
Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-76.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante LEVI ALVES CERQUEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.200,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 42,93 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.780,96, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-76.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante LEVI ALVES CERQUEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.200,24, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 42,93 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.780,96, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES : Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ ANTONIO CARDOSO RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob

pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 27,63 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.146,38, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTSum 0062200-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES : Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ ANTONIO CARDOSO RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 27,63 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.146,38, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.060,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 40,20 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.667,81, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT
18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTSum 0062300-83.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.060,42, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 40,20 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.667,81, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT
18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante PEDRO SIRQUEIRA SOARES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.941,38, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da

condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$37,88 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.571,44, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-38.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CIQUEIRA SOARES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante PEDRO SIRQUEIRA SOARES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.941,38, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$37,88 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.571,44, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTSum 0062600-45.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante CIRILO MONTEIRO LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 706,21, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 13,78 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 571,65, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTSum 0062600-45.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante CIRILO MONTEIRO LIMA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 706,21, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 13,78 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 571,65, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.151,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso

ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 41,98 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.741,51, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0062700-97.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante MARCILON BONIFÁCIO DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.151,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 41,98 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.741,51, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante HÉLIO AMRTINS DOS REIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.919,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 37,45 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.553,76, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0062800-52.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante HÉLIO AMRTINS DOS REIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.919,53, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 37,45 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.553,76, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTSum 0063200-66.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante DESIVÊNEO ALMEIRA RAMOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.272,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos,

seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 44,35 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.839,53, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTSum 0063200-66.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVÂNEO ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, a pagar ao reclamante DESIVÊNEO ALMEIRA RAMOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.272,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 44,35 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$ 1.839,53, conforme planilha anexa. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo ser suportado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002, de 24.1.06. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-17.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RT 0051900-12.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO SERAFIM DOS REIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)
ADVOGADO....: ANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a audiência de tentativa de conciliação designada para dia 11/05/2010, às 14:00 horas, será realizada na na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPOS BELOS (GO), SITUADO NA RUA DAS LARANJEIRAS, QUADRA 15-C, LOTE 14, SETOR AEROPORTO, CAMPOS BELOS-GO.

Notificação Nº: 431/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 432/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTOrd 0006900-47.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/04/2010, às 14:00 horas. Intimem-se, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 437/2010
Processo Nº: RTSum 0045400-85.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSERLY ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): C & O POSTO RIACHÃO LTDA
ADVOGADO....: UBIRATAN LOPES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do requerido pela Reclamada, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.'

Notificação Nº: 438/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-20.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PAULO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULICE GOMES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento dos termos pactuados, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 439/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se como requerido pelo Reclamante, dilate-se por mais 10 (dez) dias o prazo para juntada do comprovante de não recebimento do seguro desemprego.'

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RTSum 0054000-95.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-86.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RTSum 0059900-59.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMÁRIO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 441/2010
Processo Nº: RTSum 0060000-14.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 442/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-66.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIVON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTSum 0060200-21.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BOMFIM QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTSum 0060300-73.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 445/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-28.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 446/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-80.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO MÁRCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-87.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVANO BATISTA DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: ADRIANO TOMASI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 429/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-56.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ACADEMIA NEW FITNESS (N/P CARMEM ROSA BURGOA ARAGONDE)
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$63,14, conforme despacho retro.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-10.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. retro, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor do despacho do Juízo Deprecado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 428/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-62.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHARLENE COSTA E SILVA
ADVOGADO....: FABIANE CARLA GONTIJO CARDOSO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$74,50, conforme despacho retro.

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-60.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VIEIRA DA LUZ
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:

'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RTOrd 0072500-15.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GALVÃO DE LIMA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-22.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 427/2010
Processo Nº: RTSum 0076800-20.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ADILSOM ASSIS NEVES (RESIMINAS)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para tomar ciência do despacho retro, cujo teot é o seguinte: 'Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias apresentados pela contadoria, fixando o valor da condenação em R$9,47, atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições previdenciárias nos presentes autos é no importe de R$9,47, intime-se o executado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o referido valor, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 39 de 23 de novembro de 2000.(...)'

Notificação Nº: 426/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, ter vistas da defesa e documentos juntados pela Reclamada.

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-86.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLA MARIA CARTOCCI (POUSADA ARUANA)
ADVOGADO....: LARISSA PACHECO DE SOUZA E SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
'I-Ante o teor do requerido, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: AURINEI CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILTON MENDES DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BREJO)
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para entregar a CTPS ao Reclamado, a fim de que seja devidamente anotada nos termos do acordo homologado.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14/2010
PROCESSO: RT 0001600-75.2007.5.18.0231
RECLAMANTE: NILVA ALVES DA SILVA
RECLAMADA: ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 103, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias apresentados pela contadoria, fixando o valor d a condenação em R $1.218,01 , atualizados até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Tendo em vista que o valor do acordo homologado é inferior ao mínimo estabelecido para a manifestação do órgão jurídico da União, responsável pelo acompanhamento da execução das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, não há necessidade da remessa destes autos ao referido órgão, com fulcro no artigo 1º, I, da portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos l egais d evidos, sob pena de execução.”
E para que chegue ao conhecimento da Reclamada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2010
PROCESSO: RT 0049900-68.2007.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
EXECUTADO(S): LEONARDO MAGALHÃES VALENTE, CPF: 023.047.421-73
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO MAGALHÃES VALENTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 38.310,15, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO MAGALHÃES VALENTE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2902/2010
Processo Nº: RT 0066800-31.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua antiga CTPS, acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RT 0195500-25.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECLER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios para o prosseguimento da Execução.

Notificação Nº: 2897/2010
Processo Nº: RT 0008300-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYERME PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURIEL BARBOSA DE CARVALHO GOMES
RECLAMADO(A): SARIFE RECICLAGEM DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios para o prosseguimento do curso da Execução.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RTOrd 0004800-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos auto

Notificação Nº: 2895/2010
Processo Nº: RTSum 0110800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZENI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2899/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDINALDO DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 2898/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ FÁBIO DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2918/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DOMINGUES PONTES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VENEZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.098,99 no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para tomar ciência do despacho de fls. 273, cujo inteiro teor segue anexo: ´´1- Melhor analisando, reconsidero o despacho de fls. 272. 2- Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado (fls. 223/230), por deserto, haja vista que não houve comprovação do recolhimento das custas, nem do depósito recursal. 3- Denego seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado às fls. 232/268, por inadequado, tendo em vista que, no processo do trabalho, tal medida destina-se a atacar despachos que denegarem seguimento a recursos (art. 897, "b", da CLT), e não para obter a reforma de decisões interlocutórias (in casu, o indeferimento da justiça gratuita), cujo merecimento é passível de apreciação apenas no recurso da decisão definitiva (art. 893, § 1º, da CLT). Ademais, estando a hipótese devidamente regulada pela CLT, é incabível a invocação supletiva do art. 522, do CPC, mormente para sustentar a interposição de recurso ao arrepio de disposição expressa da CLT (Art. 769, da CLT). 4- Intime-se o reclamado´´.

Notificação Nº: 2900/2010
Processo Nº: RTSum 0217700-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DAMASCENO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTOrd 0263000-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GODOI DA SILVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA. (CRYSTAL)
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por REGINALDO GODOI DA SILVA em face de BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RTSum 0275100-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERCINO MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 14h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE BATISTA DO PRADO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): THADEU LUIZ VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 12.04.2010, e inclusão na pauta do dia 07.04.2010 às 16h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 07/04/2010 às 17h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13.04.2010, e inclusão na pauta do dia 07.04.2010 às 15h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 07/04/2010 às 15h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDETE DE JESUS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 07/04/2010 às 14h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENY TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA - ME (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13.04.2010, e inclusão na pauta do dia 30.03.2010 às 16h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 07/04/2010 às 14h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2997/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR LEMOS CARNEIRO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14.04.2010, e inclusão na pauta do dia 07.04.2010 às 13h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14.04.2010, e inclusão na pauta do dia 07.04.2010 às 09h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTSum 0000209-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 14.04.2010, e inclusão na pauta do dia 07.04.2010 às 08h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 15.04.2010, e inclusão na pauta do dia 06.04.2010 às 14h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 20.04.2010, e inclusão na pauta do dia 06.04.2010 às 09h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PABLO DIAS VAZ
ADVOGADO....: WALTER LOURENÇO MAIA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 14h20min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTSum 0000329-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 14h40min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 09/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 14h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 16.04.2010, e inclusão na pauta do dia 06.04.2010 às 13h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRAZÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 20/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 17h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 20/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 16h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 16h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROSA DO PRADO NETO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNGE TRANSPORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 15h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 15h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2986/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 15h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2979/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NAZIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 22/04/2010 e inclusão na pauta do dia 30.03.2010, às 14h41min.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL IVANOF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22.04.2010, e inclusão na pauta do dia 30.03.2010 às 14h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FURTADO LOPES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): PEDRINHO LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 13h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2972/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 22/04/2010 e inclusão na pauta do dia 30.03.2010, às 10h01min.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RTSum 0000379-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CLAITON SPINOLA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22.04.2010, e inclusão na pauta do dia 30.03.2010 às 09h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2978/2010
Processo Nº: RTSum 0000381-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSE VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 09h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 23.04.2010, e inclusão na pauta do dia 30.03.2010 às 09h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3029/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 23/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 08h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2999/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 23/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 08h06min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE LOIOLA CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 26/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 30/03/2010 às 15h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 26/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 17h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTACIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 26/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 16h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA FEITOZA DE LUCENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 16h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTSum 0000401-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANCISCA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 16h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZA VITALINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 27/04/2010 e inclusão na pauta do dia 29.03.2010, às 15h41min.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 15h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BRITO PINHEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 15h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 14h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE RAYMORA MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 14h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2982/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27.04.2010, e inclusão na pauta do dia 29.03.2010 às 14h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVIENE INÁCIO VARELA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 27/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 13h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3014/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 28/04/2010 e inclusão na pauta do dia 29.03.2010, às 13h21min.

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28.04.2010, e inclusão na pauta do dia 29.03.2010 às 10h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA GOULART

ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 10h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2988/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 09h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2991/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 09h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 09h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2987/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 28/04/2010 e inclusão na pauta do dia 29.03.2010, às 09h21min.

Notificação Nº: 2976/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOUVEIA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 09h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2975/2010
Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DANTAS GOMES
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28.04.2010, e inclusão na pauta do dia 29.03.2010 às 08h26min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2971/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JAIME DA SILVA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 28/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 29/03/2010 às 08h06min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEZIO FARIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 14h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2919/2010
Processo Nº: RTSum 0000427-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MONTES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 13h41min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2921/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 13h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON SOBRAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 10h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2925/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 10h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 30/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 06/04/2010 às 14h10min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2901/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GABRIEL VILELA GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFET E TEMP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante, por motivo de adequação de pauta, a exclusão do feito anteriormente designado, e a inclusão no dia 24/03/2010 às 09h41min.

Notificação Nº: 2968/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MARIVONE CARVALHO MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 09h01min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAMPOS AVELINO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): CURT WALTER O. BAUMGART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 08h26min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA FIDELES DIAS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 29/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 24/03/2010 às 08h06min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SUELY MARTINS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 30/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 06/04/2010 às 14h20min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTSum 0000449-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JOENE ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 30.04.2010, e inclusão na pauta do dia 05.04.2010 às 14h20min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES BERNARDES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 30/04/2010 e inclusão para a pauta do dia 05/04/2010 às 14h10min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3013/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VILMAR A. SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 03/05/2010 e inclusão para a pauta do dia 06/04/2010 às 10h21min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: ConPag 0000469-62.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): VOLNEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para para ciência da decisão de fl. 52, que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela consignante no importe de R$70,00, calculados sobre o valor da causa.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3543/2010
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Fica V. Sa. intimado a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RT 0090500-04.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vistas nós quesitos respondido pela perita, no prazo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3536/2010
Processo Nº: RT 0185600-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3520/2010
Processo Nº: RT 0095500-14.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA) + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RT 0167200-16.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO PONTE DE PEDRA (VALDETE ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber CTPS devidamente anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 179, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-68.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3534/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-50.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3515/2010
Processo Nº: RTOrd 0021600-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUZA FLORINDO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.210,98
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/08/2009

Notificação Nº: 3511/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes à contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.591,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3516/2010
Processo Nº: RTOrd 0093300-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Atualizem-se os cálculos de fl. 128, excluindo-se as custas processuais, recolhidas à fl. 144, bem como as custas da liquidação, com base na Portaria MF nº 049/2004. Libere-se, ao Reclamante, o seu crédito líquido, valendo-se do depósito recursal de fl. 143. Concomitantemente, recolha-se o saldo remanescente da conta, a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar os débitos previdenciários que remanescerem, nos termos da Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM TODO O BRASIL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Atualizem-se os cálculos de fl. 128, excluindo-se as custas processuais, recolhidas à fl. 144, bem como as custas da liquidação, com base na Portaria MF nº 049/2004. Libere-se, ao Reclamante, o seu crédito líquido, valendo-se do depósito recursal de fl. 143. Concomitantemente, recolha-se o saldo remanescente da conta, a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar os débitos previdenciários que remanescerem, nos termos da Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CLAUDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LIOMAR BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimda para apresentar o número do PIS, para que possa ser recolhido a contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3517/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 182/189, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3490/2010
Processo Nº: RTSum 0170400-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL ERIBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3512/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE ACÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referentes à contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 109,00.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3519/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE LINA DE ASSIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: WENDER MARANHÃO FRANÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: A Reclamada comprovou o recolhimento das obrigações previdenciárias. Sendo assim, torno sem efeito os cálculos de fl. 17, bem como a intimação de fl. 18. Ante o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução e arquivo os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 3499/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BAGEL BOM JESUS ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 30, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada efetuou o pagamento da contribuição previdenciária devida, tempestivamente, tendo, entretanto, comprovado tardiamente o recolhimento nos autos.
Sendo assim, torno sem efeito os cálculos de fls. 24, bem como os atos seguintes, que deles decorreram.
Declaro extinta a presente execução previdenciária e arquivo os autos definitivamente.
Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para informar se aceita o bem indicado na fl.309, para garantir a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, pelo prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 3523/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: A Instrução Normativa nº 18/99, do TST, estabelece os requisitos de validade do depósito recursal, devendo constar corretamente, o nome das partes, o número do processo, o Juízo onde tramitou o feito e o valor depositado. A Reclamada efetuou depósito recursal, à fl. 304, onde apontou incorretamente o número do processo, e, o nome do trabalhador, ora recorrido. Destaque-se, inicialmente, que o preenchimento da GFIP para fins de depósito recursal é da inteira responsabilidade do empregador/contribuinte. A exigência do número do processo e do nome correto das partes é assente. Assim, a gravação incorreta do número do processo e do nome do trabalhador representa óbice ao seu conhecimento.
Destarte, não conheço do recurso da reclamada por deserção, consoante Instrução Normativa 18/99. Recebo, por outro lado, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento,legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. A Reclamada, embora devidamente intimada, não ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3513/2010
Processo Nº: RTOrd 0232600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-razoarem Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho a seguir transcrito: ´´Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, uma vez que, verifica-se, em ambos, estarem presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES LEITE
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3518/2010
Processo Nº: RTOrd 0242800-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO SILVA CUTRIM

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTOrd 0245100-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: A Reclamada alega que, os cálculos de fl. 108, incluíram parcela já depositada pela empresa, no importe de R$2.250,00, requerendo sua exclusão da conta. Razão lhe assiste. Atualizem-se os cálculos de fls. 108/112, deduzindo-se o valor já depositado pela empresa ré. Apurado o montante, intimem-se, novamente, as partes para terem vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: A Reclamada alega que, os cálculos de fl. 108, incluíram parcela já depositada pela empresa, no importe de R$2.250,00, requerendo sua exclusão da conta. Razão lhe assiste. Atualizem-se os cálculos de fls. 108/112, deduzindo-se o valor já depositado pela empresa ré. Apurado o montante, intimem-se, novamente, as partes para terem vista dos cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTSum 0251500-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERANDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RICARDO CAMPOS CRUVINEL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos os comprovantes dos pagamentos da contribuição precidenciária (GPS), com cópias legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3514/2010
Processo Nº: RTSum 0255500-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a informar o nº do PIS/PASEP, no prazo de 48h, para o fim de elaboração de alvará de liberação de depósito judicial.

Notificação Nº: 3544/2010
Processo Nº: RTSum 0255700-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTSum 0259500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls.114/118, no importe de R$4.671,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTSum 0259500-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CLÉBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls.114/118, no importe de R$4.671,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3546/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls.155/161, no importe de R$6.116,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls.155/161, no importe de R$6.116,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls.155/161, no importe de R$6.116,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RTOrd 0260500-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos de fls.155/161, no importe de R$6.116,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3521/2010
Processo Nº: RTSum 0283000-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MOACIR DE FREITAS GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 42, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamante comprovou o recolhimento das custas processuais, às fls. 45. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 3532/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 54-56, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cleiber Fernandes da Silva em face de Usina Rio Verde Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 3527/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA BARCELOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de diferenças de salário família, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam da segunda reclamada e, no mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Angela Aparecida Barcelos em face de Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda. e de U.S.J Açúcar e Álcool S.A., condenado as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em consonância com os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3528/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA BARCELOS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de diferenças de salário família, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam da segunda reclamada e, no mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Angela Aparecida Barcelos em face de Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda. e de U.S.J Açúcar e Álcool S.A., condenado as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolherem as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em consonância com os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3531/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antonio Francisco da Rocha em face de Aluisio Alves de Freitas e Outros, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3533/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jucelino Vaz de Sousa em face de Agropecuária Primavera Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3529/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ CHAVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 91/98, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Carlos André Chaves da Cunha em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMARIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.73/82, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 1.422,96, valor da condenação, e no importe de R$ 27,77. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3545/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAIANE ALVES DAMÁZIO
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAERTE ROSA DO PRADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte: A Reclamada é autora de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada neste Foro, aos 09/02/2010, e distribuída à E. 1ª VT de Rio Verde sob o nº 276/2010. Registro, ainda, que a presente Reclamação Trabalhista, que é conexa à ação consignatória, foi ajuizada somente aos 18/02/2010, motivo pelo qual entendo incidir a hipótese do art. 106 do CPC: ``Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar´´. Sendo assim retiro o feito da pauta de audiências do dia 29/04/2010.
Remetam-se os presentes autos ao Distribuidor, para a devida redistribuição da presente ação ao Juízo prevento (1ª VT de Rio Verde).
Intimem-se.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada dos cálculos da RT482/2009 da 1ª V.T. apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme determinação contida na ata de fls. 20/21.

Notificação Nº: 3535/2010
Processo Nº: ConPag 0000448-83.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): JOÃO ANTÔNIO PEREIRA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica intimado para receber os documentos de fls. 05/42, em conjunto com a CTPS, acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: ET 0000454-90.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINA APARECIDA ROSA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A EMBARGANTE: Fica intimada para exarada no despacho de fl. 29, para determinar que a Embargante carreie a estes autos, a ordem e os atos constritórios sobre o imóvel, expedidos no processo principal, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/03/2010, foi antecipada para o dia 25/03/200 às 09h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3507/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JHEINISON APARECIDO SILVA COSTA
ADVOGADO....: GERCIONIL DUARTE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 24/03/2010, às 15:20 horas.

Notificação Nº: 3525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 30/03/2010, para: 25/03/2010, às 09h10min. Fica ainda, intimado que a audiência será UNA, devendo, portanto, observar as cominações legais.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 30/03/2010 às 13h00min, para: 25/03/2010 às 09h40min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de citação Nº 2008/2010
PROCESSO Nº RT 0106800-36.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
EXECUTADO(S): CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA , CPF/CNPJ: 862.588.501-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze)dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.714,81, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, dezesseis de março de dois mil e dez. FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS Técnico Judiciário FERNANDA DO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de citação Nº 2008/2010
PROCESSO Nº RT 0106800-36.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
EXECUTADO(S): CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA , CPF/CNPJ: 862.588.501-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze)dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.714,81, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, dezesseis de março de dois mil e dez. FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 084/2010
PROCESSO Nº RT 0123700-94.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): GILDASIO BAIANO PEREIRA
EXECUTADO(S): ANNA PAULA GUIMARÃES URZEDA, CPF: 719.311.801-30 e VALDESON ALVES DE URZEDA, CPF: 254.395.701-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/03/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/03/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): ANNA PAULA GUIMARÃES URZEDA e VALDESON ALVES DE URZEDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.773,66, atualizado até 29/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANNA PAULA GUIMARÃES URZEDA e VALDESON ALVES DE URZEDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde-GO, aos dezesseis de março de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 83/2010
PROCESSO Nº RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102

EXEQÜENTE: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
Data da Praça 14/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.128, tendo como depositária, a Srª EUNICE GONÇALVES DE SOUZA.
´´Uma vitrine expositora, com dois compartimentos, o superior em vidro temperado 5mm, medindo 1,10 X 0,32 metros, com 06 lados, com 04 vidros internos, com raio de 22cm, parte inferior em madeira com 02 divisões, 06 lados, medindo 0,35 X 0,51 metros, em bom estado de conservação, avaliada por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de março de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 082/2010
PROCESSO: RT 01704-2009-102-18-00-9
RECLAMANTE: MANUEL IRIBERTO DE MEDEIROS
REQUERIDO : KADE CONSTRUTORA LTDA.
Data da Praça: 14/05/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/05/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.93, tendo como depositário o Sr. Otacílio José Oliveira Fonseca (Gerente do posto).
´´01 APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CARRIER, COR BEGE, 7000 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$800,00.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de março de dois mil e dez.
Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2750/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA. + 2, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.
Ocorrendo o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Retificados os valores, recolham-se os encargos previdenciários, custas processuais e IRRF até o limite existente.
Após, oficie-se à SRFB dando-lhe ciência acerca do valor remanescente devido em favor do IRRF, tendo em vista que esta Justiça não detém competência para execução desta parcela.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA. + 2, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.
Ocorrendo o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Retificados os valores, recolham-se os encargos previdenciários, custas processuais e IRRF até o limite existente.
Após, oficie-se à SRFB dando-lhe ciência acerca do valor remanescente devido em favor do IRRF, tendo em vista que esta Justiça não detém competência para execução desta parcela.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): VALTO FRANCISCO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA. + 2, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.
Ocorrendo o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Retificados os valores, recolham-se os encargos previdenciários, custas processuais e IRRF até o limite existente.
Após, oficie-se à SRFB dando-lhe ciência acerca do valor remanescente devido em favor do IRRF, tendo em vista que esta Justiça não detém competência para execução desta parcela.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): MARIZETH BARBOSA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA. + 2, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.
Ocorrendo o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Retificados os valores, recolham-se os encargos previdenciários, custas processuais e IRRF até o limite existente.
Após, oficie-se à SRFB dando-lhe ciência acerca do valor remanescente devido em favor do IRRF, tendo em vista que esta Justiça não detém competência para execução desta parcela.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): EDMAR ALVES ARANTES + 004
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA. + 2, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Intimem-se as partes.
Ocorrendo o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Retificados os valores, recolham-se os encargos previdenciários, custas processuais e IRRF até o limite existente.
Após, oficie-se à SRFB dando-lhe ciência acerca do valor remanescente devido em favor do IRRF, tendo em vista que esta Justiça não detém competência para execução desta parcela.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RT 0003300-13.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALBERTO DAS DORES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RT 0003700-27.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
Não é o número de realização de hasta pública que vai atrair licitantes e sim a natureza do bem penhorado, logo desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 253.
Diante disso e levando em conta a manifestação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2763/2010
Processo Nº: RT 0003700-27.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PALMEIRAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
Não é o número de realização de hasta pública que vai atrair licitantes e sim a natureza do bem penhorado, logo desconstituo a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 253.

Diante disso e levando em conta a manifestação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: RT 0028200-60.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO Não é o número de realização de hasta pública que vai atrair licitantes e sim a natureza do bem penhorado de fls. 38.
Diante disso e levando em conta a manifestação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'DESPACHO
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$105,02), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.'
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'DESPACHO
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$105,02), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.'
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$105,02), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$105,02), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$105,02), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0083000-38.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas., significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$105,02), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RT 0083000-67.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BENFICA NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ CESILIO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DESPACHO Não é o número de realização de hasta pública que vai atrair licitantes e sim a natureza do bem penhorado de fls. 38.
Diante disso e levando em conta a manifestação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se.
Arquivem-se os autos.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RT 0108500-38.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber os documentos (resultados de exames) que foram juntados aos autos.
Decorrido o prazo, sem manifestação, deverá a Secretaria eliminá-los.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: AINDAT 0140100-77.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos que se encontram sob a aguarda da Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO.
Decorrido o prazo supra, presumir-se-á que não tem interesse em retirá-los, ficando desde já autorizada a Secretaria a eliminá-los.

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2010 às 16h40min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2010 às 16h50min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RT 0017500-20.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: RT 0020300-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2010 às 16h50min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2744/2010
Processo Nº: RT 0020400-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/04/2010 às 16h40min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: RT 0020900-42.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/04/2010 às 16h40min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RT 0021500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/04/2010 às 17h00min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2733/2010
Processo Nº: RT 0022500-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/04/2010 às 16h50min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RT 0031800-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/04/2010 às 16h50min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2728/2010
Processo Nº: RT 0035900-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2010 às 16h40min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RT 0047700-10.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDOMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/04/2010 às 17h00min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-36.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 12/04/2010 às 17h00min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-43.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber os documentos (resultados de exames) que foram juntados aos autos.
Decorrido o prazo, sem manifestação, deverá a Secretaria eliminá-los.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTOrd 0033200-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FÉLIX VIEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 41.003,00, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 322 – R$ 17.042,94) garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JUNIA DA SILVA REZENDE

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANY DAMASIO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos que se encontram sob a guarda da Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos – GO.
Decorrido o prazo supra, presumir-se-á que não há interesse em retirá-los, ficando desde já a Secretaria da Vara Vara do Trabalho eliminá-los.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MESSIAS E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pagamento do valor integral da execução, demonstrado pela guia de fl. 257, desonere-se a constrição dos bens descritos no auto de fl. 251 e a restrição judicial dos veículos (fls. 230). Oficie-se ao CRI.
Ato contínuo, providencie a Secretaria:
a) recolhimento do crédito previdenciário e fiscal, mediante guias próprias, como de praxe.
Comprovado o recolhimento, remetam-se os autos a PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT.
Silenciando-se, arquivem-se os autos em definitivo.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo Executado.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RTOrd 0055100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:Por inadequado, tendo em vista o pagamento do valor total da execução, como demonstrado pela guia de fl. 562, torna-se sem efeito o despacho de fl. 563 e intimação de fl. 565.
Reputo prejudicado os embargos à execução. Libere-se ao exequente o valor do seu crédito. Após cumpram-se os demais comandos determinados pelo despacho de fl. 564.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRYGO GUSTAVO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as obrigações de fazer (anotação da CTPS e emissão da CAT), como consta do acordo de fl. 197 não foram cumpridas, intime-se o reclamado para retirar a CTPS do autor que se encontra acostada e cumprir as obrigações delineadas no ajuste.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RTOrd 0096100-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 13.362,15, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 341 – 5.712,87) garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.
Deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias e custas com base na Portaria MF nº 176, de 23 de fevereiro de 2010, e na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.
Intime-se.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTOrd 0114600-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS - S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUCELINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.898,44, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 08/06/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/06/2010, às 16h20min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.
Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTSum 0169600-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado e manifestarem-se sobre o mesmo no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo reclamante.
OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos n° 02/2007.

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, acolho os embargos de declaração opostos por VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001, mantendo-se a sentença incólume em todos os seus termos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, acolho os embargos de declaração opostos por VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001, mantendo-se a sentença incólume em todos os seus termos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IVONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 0186500-81.2009.5.18.0181, em que figura como parte autora AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA, sendo ré IVONE GOMES DA SILVA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré, nos termos dafundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo, para todos os efeitos legais2.
Custas, pelo reclamante, sobre R$ 1.533.123,08 (valor dado à causa), no montante de R$ 30.662,46 (dispensado - CLT, art. 790, § 3º).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Audiência antecipada. Intimem-se as partes.
Encerrou-se às 17:01 horas.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, acolho os embargos de declaração opostos por OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS, mantendo-se a sentença incólume em todos os seus termos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNOGLEI SOUSA PERES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000047-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JÚLIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIVALDO PEREIRA SANTA ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.
São Luis De Montes Belos, 12 de março de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PESSOA VENEZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIRGULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.
São Luis De Montes Belos, 15 de março de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 2705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000070-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE CASTRO NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVALDO FELIX SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOBRE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo apresentado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 52,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.600,00.
A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da r. ata de audiência de origem do autos RTOrd-0000089-90.2010.5.18.0181, cuja cópia encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DASSAEV MOREIRA ALVES LUZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante, porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que, nas reclamatórias trabalhistas, as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.
Ademais, somente será deferida a intimação de testemunha depois que a parte interessada comprovar que a convidou e ela deixou de comparecer à audiência (art. 852-H, §3, da CLT).
Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da ação.
Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 28/04/2010, deixa de se ouvir os reclamados.
HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor no importe de R$ 1.273,38, calculadas sobre o valor da causa R$ 63.669,14, das quais fica isento.
Retiro o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência ao reclamante. Desentranhem-se, em favor deste, os documentos apresentados com a exordial.
Após, arquivem-se, com as baixas necessárias.
São Luis De Montes Belos, 16 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JUNIO DE MELO BERNARDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para tomar ciência de que a Reclamatória Trabalhista foi arquivada e dispensado(a) do recolhimento das custas, tudo conforme ata de audiência disponível na internet.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 1650/2010
PROCESSO Nº RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 1651/2010
PROCESSO Nº RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte:Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 1652/2010
PROCESSO Nº RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF/CNPJ: 222.192.931-49
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF/CNPJ: 222.192.931-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 1651/2010
PROCESSO Nº RT 0045200-39.2006.5.18.0181
RECLAMANTE: JONES SILVA DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, CPF/CNPJ: 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1791, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, determino que se oficie ao juízo deprecado (1ª VT de Taguatinga/DF) para providenciar a efetivação da averbação da penhora, ressaltando que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita. Intimem-se os executados, via edital, dandolhes ciência acerca da penhora descrita no auto de fl. 1784 bem ainda, dos termos do presente despacho. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dez de março de dois mil e dez. RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RT 0044400-29.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IZIDÓRIO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GILSON PAULA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1162/2010
Processo Nº: RT 0031200-76.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOATAN BARROS DE ABREU/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: visando melhor deliberar acerca do requerimento retro, deve o reclamante apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RT 0091200-37.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: ACCS 0079300-23.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: considerando não haver nos autos o correto endereço do executado, chamo o feito à ordem para revogar o despacho retro. Deve o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BUENO KUHN
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO MAGALHÃES BARRETO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDO LIMA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MONTEIRO SANTANA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: manifestar-se acerca da certidão retro, apresentando diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): EURIPEDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: manifestar-se acerca da certidão retro, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTSum 0097800-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTSum 0112800-12.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0113200-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-34.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ODETE NUNES MIRANDA GUSMÃO + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Reclamantes: manifestarem-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-22.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E BUFFET LE CHATEAU LTDA. (RESTAURANTE MONJOLO)
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: melhor compulsando os autos, verifica-se que na exordial o reclamante afirmou que a reclamada não depositou nada a título de FGTS.
Observa-se também que a reclamada não cumpriu a sentença, ou seja, não há valores de FGTS a serem levantados, no sentido do que afirmado na certidão retro.
Verifica-se na sentença que o reclamante teve o vínculo de emprego reconhecido pelo período de aproximadamente cinco mêses, não tendo ocorrido a condenação para expedição das guias CD/SD.
Pelo exposto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho retro, indeferindo o requerimento de fls. 83.
Aguarde-se pela resposta do ofício de fls. 81 pelo prazo de 20 dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RT 0010900-02.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTUNES GUEDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito PARCIAL, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RT 0016400-49.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): J. J. F. CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (FERNANDA FABIANO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO BARION
NOTIFICAÇÃO:
Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto às certidões de fls. 345 e 374, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RT 0079200-16.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO E OUTRO
RECLAMADO(A): TELMARIA GODINHO DA SILVA
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXECUTADA intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao ofício e documento de fls. 58/59 (descumprimento do parcelamento do valor referente à contribuição previdenciária), sob pena de continuidade da execução.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RT 0064200-05.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RT 0078800-31.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LANDIM DOS REIS
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTROS
RECLAMADO(A): LÁZARO CONSUELO VELOSO
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, localizada na Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, no dias 26/04/2010, às 14:00 horas, e, não havendo licitantes, será realizada uma segunda praça no dia 26/04/2010, às 14:05 horas, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 29/04/210, às 15:00 horas, a ser realizado na sede daquela Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RT 0049400-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA (PROP. LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA)
ADVOGADO....: RICARDO HUMBERTO CEZE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 1426/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: RIVALDO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos declaratórios, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. (CONDOR MUSIC)
ADVOGADO....: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito PARCIAL, via Alvará Judicial, bem como, de ordem, informar se já recebeu a sua CTPS.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-11.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXECUTADO (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista o depósito recursal no importe de R$2.500,00 (fl. 176, o qual garante integralmente a execução.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: ACum 0127500-67.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO IDEAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao cumprimento integral do acordo. Ressalte-se que a inércia será interpretada como adimplimento do pactuado. Por conseguinte, os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente, o que desde já, observada a hipótese, fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTOrd 0133600-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAIDSON SANTOS DE ABREU (SISAN II PEÇAS USADAS)
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito relativo à primeira parcela do acordo.

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPEMERCADO BOM PREÇO- NA PESSOA DE SUA SÓCIA SRA. ANTONIA SALVINA DE MEDEIROS CARDOZO
ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu FGTS, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) reclamante:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber certidão narrativa para habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1428/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos de declaração, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos declaratórios, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE NOBREGA PORTELA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 113/114, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por EUNICE NOBREGA PORTELA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THAMIRES NARA FERREIRA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERFORMANCE CALÇADOS E ESPORTES LTDA (JAQUELINE CALÇADOS E ESPORTES)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: ConPag 0000074-38.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): ISAAC DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 22 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A consignante juntou às fls. 19 guia GPS com a finalidade de comprovar o recolhimento previdenciário, contudo, nota-se que o recolhimento não comprova de forma individualizada o referido recolhimento. Intime-se a consignante para comprovar o recolhimento de forma efetiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARGARIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 30 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 26/27, realizado entre a reclamante e o reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que não houve trânsito em julgado da r. decisão, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, o valor devido a título de contribuição previdenciária (parcelas de natureza salarial) deverá ser comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela, pelo o executado, sob pena de execução, independentemente de intimação. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Custas, pela Reclamante, no importe de R$99,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.950,00), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 26/27, realizado entre a reclamante e o reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que não houve trânsito em julgado da r. decisão, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, o valor devido a título de contribuição previdenciária (parcelas de natureza salarial) deverá ser comprovado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela, pelo o executado, sob pena de execução, independentemente de intimação. Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Custas, pela Reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.500,00), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): EDIFICAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da certidão de fl.16 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MELQUIADES LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Ante a fala e requerimento da parte demandada contidos na petição sob o nº 209403/2010, adia-se a audiência para 30/03/2010 às 15h50, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENÍSIO BARROS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): IRMÃOS FARIA DIST. COM DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA EVANGELISTA DE JESUS
ADVOGADO....: LEOPOLDO ARAUJO ALVES + 01
RECLAMADO(A): ARLETE ALVES DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 21/22, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ELISÂNGELA EVANGELISTA DE JESUS em desfavor de ARLETE ALVES DUTRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R$37,50, calculadas sobre o valor dado à causa(R$1.875,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e a declaração de hipossuficiência. Intime-se.'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): COLÉGIO EDUCACIONAL SISTEMA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Os procuradores da reclamante requerem a remarcação da audiência anteriormente designada, em virtude de que no mesmo dia e horário haver outras audiências nos juízos de Planaltina de Goiás-GO e Formosa-GO, sendo que as duas cidades distam mais de 100 KM desta cidade. Juntou documentos às fls.16/31. Assim, tendo em vista que as audiências nos outros juízos foram anteriormente designadas, defiro o requerido. Nesse sentido, adia-se a audiência para 24/03/2010(4ªfeira), às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1518/2010
PROCESSO: ExFis 0102800-32.2006.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDOS: MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.(CNPJ: 01.611.193/0001-80) e MICHEL GEMAYEL (CPF 114.388.511-20)
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.(CNPJ: 01.611.193/0001-80) e MICHEL GEMAYEL (CPF: 114.388.511-20),, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Nomeia-se compulsoriamente depositário do bem penhorado, às fls.159/162, o Sr. Michel Gemayel, sócioadministrador da executada, CPF: 114.388.511-20, atualmente em local incerto e não sabido. Providencie a secretaria o necessário para obter o endereço atualizado do depositário, efetuando a sua intimação, bem como dos executados, acerca da penhora, para, no prazo legal, caso queiram, opor embargos à penhora realizada. Caso reste infrutífera a diligência, intimem-se, via editalícia, do inteiro teor deste...", cuja descrição do imóvel segue abaixo transcrita: "APARTAMENTO Nº 102, LOTE Nº 16, VIA CNN 01, QNN 11, CEILÂNDIA/DF, COM ÁREA PRIVATIV DE 51,33M², ÁREA COMUM DE 14,88M², TOTALIZANDO 66,21M², COM FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO E DAS COISAS COMUNS DE 0,13888, COMPOSTO POR DOIS QUARTOS, SALA COZINHA E BANHEIRO, INSCRITO NO CARTÓRIO DO 06º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL SOB A MATRÍCULA Nº 786, LIVRO 2, DO REGISTRO GERAL", REAVALIADO EM R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
E para que chegue ao conhecimento de MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e MICHEL GEMAYEL, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1545/2010
PROCESSO : CPEX 0007400-20.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DA SILVA
EXECUTADO: EXPRESSO MINEIRO LTDA
Localização do(s) bem(ns): MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D'ALVA I, NA CIDADE OCIDENTAL, LOTES 04/05, QUADRAS 40 e LOTE 09, QUADRA 42.
Data da Praça 08/04/2010 às 9:31 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00(nove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 34, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (v. auto de depósito de fl. 57/58.
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
Lotes de nº 04 e nº5, da quadra 40,do Loteamento Mansões Recreio Estrela Dalva I, em Cidade Ocidental – GO, com 1.000m² de área em cada lote,tendo os limites e as confrontações descritas nas certidões do CRI de Luziânia – GO, matrícula nº 28775 e 28777, do Livro 2-CH, fls. 27/28, respectivamente, sem quaisquer benfeitorias (apenas mato), avaliados em R$ 3.000,00 cada, perfazendo R$ 6.000,00;
Lote de nº 09, da quadra 42 do mesmo loteamento, com 1.000m² de área, tendo os limites e as confrontações descritas nas certidões do CRI de Luziânia – GO, matrícula nº 28781, do Livro 2-CH, fls. 30, sem quaisquer benfeitorias (apenas mato), avaliado em R$ 3.000,00;
Total R$ 9.000,00(nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu,ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1503/2010
PROCESSO: RTSum 0119300-08.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LUIZ MARCULINO DA SILVA
EXECUTADO(S): LUIZ CLÁUDIO PAULO, CPF:270.867.201-00
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),LUIZ CLÁUDIO DE PAULO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 326,72, atualizado até 22/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A TOTAL SEGURANÇA LTDA. - NA PESSOA DE LUIZ CLÁUDIO , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1489/2010
PROCESSO: RTSum 0047100-66.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ALCENOR ARCANJO DA SILVA
EXECUTADO(S):CONSTRUTORA RPD LTDA.,CNPJ:07.814.840/0001-37
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.625,53, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1520/2010
PROCESSO: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): BRUNA OSÓRIO DA SILVA
EXECUTADO(S):CONSTRUTORA RPD LTDA., CPF/CNPJ:07.814.840/0001-37
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.932,84, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1520/2010
PROCESSO: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): BRUNA OSÓRIO DA SILVA
EXECUTADO(S):CONSTRUTORA RPD LTDA., CPF/CNPJ:07.814.840/0001-37
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.932,84, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de oito dias, caso queira, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 138/152.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RT 01698-2007-010-18-00-4 DSAE 172/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de oito dias, caso queira, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 362/375.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido.
No silêncio o acordo será considerado adimplido.

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WEBER SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para informar, no prazo de cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido.
No silêncio o acordo será considerado adimplido.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: ARI 02057-2006-008-18-00-0 DSAE 820/2009-7 PREC
AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA -GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RT 00086-2008-012-18-00-8 DSAE 1623/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: NAIR CARLOTA DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTOrd 01264-2008-201-18-00-0 DSAE 1641/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: DIONIZIO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executadoo para, no prazo de oito dias, caso queira, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 138/152.

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 DSAE 1696/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, caso queira, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 DSAE 1699/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: AUS 01696-2006-081-18-01-4 DSAE 1869/2009-4 EXF
AUTOR...: CLEUZA MARIA MARCORIO
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 48/56.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição de fls. 369 e dos documentos de fls. 370/374 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RT 00303-2008-006-18-00-8 DSAE 1517/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-005-18-00-8 DSAE 1968/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS e manifestar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas conforme noticia a reclamanda às fls. 270/273.
No no silêncio do reclamante, as obrigações de fazer serão consideradas cumpridas, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-007-18-00-5 DSAE 1998/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar conta de liquidação.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTOrd 01793-2009-001-18-00-9 DSAE 2003/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÊNIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 DSAE 2012/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 319/323 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTOrd 01626-2009-012-18-00-1 DSAE 2016/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALMERINDA DE SOUSA MORAES FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTN 01731-2003-002-18-00-8 DSAE 2027/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GEDEON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 346/353 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: AA 01767-2008-121-18-00-2 DSAE 1636/2009-4 RPV
AUTOR...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO: LEONARDO PETRAGLIA
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 002
ADVOGADO: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO CRISA:
Tomar ciência da decisão de fls. 206/207, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da AA 01767-2008-121-18-00-2 da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, em que figura como requerido WALTER ELIAS PEREZ E OUTROS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)
Fica também intimado dos cálculos de fls. 210/213.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 DSAE 13/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a peça de fls. 537/552.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-008-18-00-6 DSAE 24/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.17 12:03:36 -03'00'